

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Responsabilidade Civil do Estado



SUMÁRIO

Apresentação	4
Responsabilidade Civil do Estado.....	5
1. Introdução	5
2. Teorias	7
2.1. Teoria da Irresponsabilidade.....	7
2.2. Teorias Civilistas.....	8
2.3. Teorias Publicistas.....	8
3. Análise do § 6º do Art. 37 da CF/1988	11
4. Elementos para Ser Configurada a Responsabilidade Civil do Estado	18
5. Casos Especiais	20
5.1. Estado como Garante/Situação Propiciatória de Risco	20
5.2. Responsabilidade nos Casos de Omissão.....	24
5.3. Danos de Obra Pública	26
5.4. Responsabilidade por Atos Legislativos	26
5.5. Responsabilidade por Atos Jurisdicionais	27
5.6. Responsabilidade dos Notários	30
6. Excludentes da Responsabilidade Objetiva	32
7. Ação Regressiva	34
7.1. Denunciação à Lide.....	35
7.2. Prescrição: Vítima x Estado.....	36
7.3. Prescrição: Estado x Agente.....	39
Resumo	42
Mapa Mental.....	68
Questões de Concurso.....	69

Gabarito	121
Gabarito Comentado.....	123

APRESENTAÇÃO

Olá, concurseiro(a) guerreiro(a)!

Vamos para mais esta aula?!

O tema da aula de hoje é responsabilidade civil do Estado, também chamada de responsabilidade extracontratual do Estado.

Vamos analisar, basicamente, o § 6º do art. 37 da CF. Mas você verá como um parágrafo da CF pode dar margem para tanto assunto. Tem muita jurisprudência sobre a questão: há várias decisões do STF e STJ que costumam ser cobradas nos concursos.

Fique tranquilo(a)!

Veremos todas essas decisões na nossa aula e, ainda, vou deixar no final dela um anexo com ementas de julgados do STF e STJ para você ler e não deixar nada passar.

Este tema é um dos que eu mais gosto de ministrar. É uma aula cheia de exemplos, casos concretos etc. Não é uma aula de ficar analisando apenas a lei. Tenho certeza de que você também gostará!

"Eu gosto do impossível, porque lá a concorrência é menor."

Walt Disney

Vem comigo!

Faca nos dentes e “sangue nos olhos”!

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

1. INTRODUÇÃO

Neste tópico, analisaremos a chamada responsabilidade **extracontratual**, uma vez que a responsabilidade decorrente do descumprimento de contrato administrativo (responsabilidade contratual) é estudada na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 8.666/1993), com as consequências previstas nesse estatuto.

A responsabilidade é **CIVIL**, que pode ser compreendida em pagamento de indenização. O Estado agiu por meio de seu agente e causou um dano ao particular. Assim, o Estado tem de indenizar o particular pelos prejuízos sofridos.

Já adiantando um pouco...

Veja que a responsabilidade pelos atos dos agentes é do Estado. Não é direta dos agentes. O Estado paga o prejuízo e depois cobra do servidor em ação regressiva.

É como se fosse um pai em relação ao seu filho menor.

Veja só: se o meu filho de 12 anos (Igor) está jogando bola, dá um chute, acerta um carro e quebra o para-brisa, o dono do carro cobrará de mim, pois eu sou o responsável.

Claro que depois eu volto para o meu filho e digo: “uma pessoa veio até mim e provou que você quebrou o vidro do carro dela. Agora vou ter de descontar de sua mesada”.

Assim é em relação ao Estado e os seus agentes.

A regra ainda existente no Direito é a responsabilidade SUBJETIVA (art. 186 do Código Civil), aquela que só se configura se o agente praticou a conduta por dolo (intenção) ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia).

Dolo é a vontade livre e consciente de causar o dano. Fez porque quis fazer.

EXEMPLO

Meu filho joga por querer uma pedra no carro do vizinho.

Culpa é a falta de cuidado que gera um resultado danoso. A pessoa não queria, mas “sem querer querendo” causou um dano.

EXEMPLO

Meu filho joga uma pedra para o alto e cai no carro do vizinho. Ele não queria acertar o carro, mas sua imprudência (ação) causou isso.

Provados o dolo ou a culpa, está configurada a responsabilidade subjetiva.

Mas existem casos nos quais haverá responsabilidade **OBJETIVA**, em que haverá o dever de reparar o dano, mesmo que o causador não tenha agido com dolo ou culpa. Isso é indiferente!

A responsabilidade objetiva só é admitida em situações excepcionais como, por exemplo, nas relações de consumo (arts. 12 e 18 do Código de Defesa do Consumidor) e nos danos ambientais (art. 225 da CF).

A responsabilidade pode decorrer de atos por ação/comissão, ocorrendo quando o agente pratica/realiza uma conduta e gera dano ao particular.

De outro modo, pode ocorrer a responsabilidade em razão da omissão, quando, devendo agir, o Estado (seus agentes) se mantém inerte.

Resumindo:

Responsabilidade subjetiva	DEPENDE de dolo ou culpa do agente.
Responsabilidade objetiva	NÃO DEPENDE de se provar dolo ou culpa.
Responsabilidade comissiva/ação	Decorre da PRÁTICA de uma conduta.
Responsabilidade omissiva	Ocorre quando o agente deixa de impedir um dano.

A responsabilidade civil do Estado, consagrada no art. 37, § 6º, da CF, é objetiva. O referido dispositivo está consignado na Carta Maior, nos seguintes termos:

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

A responsabilidade objetiva é uma técnica de socialização de danos (solidariedade social). Trata-se da ideia de repartição dos riscos. Decorre da isonomia, pois, se a sociedade se beneficiou de uma conduta estatal, não seria adequado um particular suportar, sozinho, um dano decorrente dessa mesma conduta.

Assim, o Estado responderá independentemente de dolo ou de culpa quando, na prestação de uma atividade, vier a causar dano aos particulares. Basta a vítima demonstrar: conduta, dano e nexo causal.

EXEMPLO

Policial, ao perseguir criminosa, dispara um tiro que acerta um particular. Quando esse particular for cobrar do Estado, não precisará discutir a conduta culposa do servidor.

Veremos, mais adiante, que a regra é a responsabilidade objetiva do Estado, mas, se for na omissão, a responsabilidade será subjetiva.

Então, já sabemos que a nossa CF consagrou a teoria da responsabilidade objetiva do Estado.

Só com essa informação, já acertaríamos várias questões de prova. Mas tem muita coisa para ser explicada.

Contudo, antes de fazer o estudo da responsabilidade objetiva, é preciso estudar as teorias acerca da responsabilidade estatal, pois somente com a Constituição de 1946 consagrou-se a responsabilidade objetiva.

Comparação:

Responsabilidade subjetiva	Responsabilidade objetiva	Responsabilidade na omissão
Conduta + dolo/culpa Dano Nexo causal	Conduta Dano Nexo causal	Omissão (culpa) Dano Nexo causal

2. TEORIAS

2.1. TEORIA DA IRRESPONSABILIDADE

Teoria adotada à época dos Estados absolutistas. Considerava-se que qualquer ideia de responsabilidade do Estado importaria em violação da soberania estatal. Tinha como principal fundamento a ideia de soberania do Estado, baseada no princípio de que o rei não pode errar (*the king can do no wrong*). O Estado era irresponsável pelos atos praticados.

Nos Estados absolutistas, não havia nenhum nível de responsabilidade pelos atos do rei/Estado.

No Brasil, jamais foi aceita a tese da irresponsabilidade do Estado. Aqui, a positivação expressa sobre responsabilidade estatal ocorreu na forma culposa, com o Código Civil de 1916. Mesmo em legislações mais remotas, não se tem notícia sobre o acolhimento da teoria da irresponsabilidade no País.

2.2. TEORIAS CIVILISTAS

Por volta do século XX, a tese da irresponsabilidade tornou-se superada. Entretanto, inicialmente, ao admitir-se a responsabilidade do Estado, eram adotados os princípios do Direito Civil, apoiados na ideia de culpa.

Inicialmente, havia a necessidade de identificação do agente público causador do dano, bem como era preciso fazer distinção entre os atos de império e os de gestão, pois se admitia a responsabilidade civil decorrente apenas dos atos de gestão.

Essa teoria serviu de inspiração para o art. 15 do Código Civil/1916. Entretanto, o Código Civil de 2002 estabeleceu a responsabilidade nos termos da CF.

Foi uma grande evolução, mas ainda não era tão avançada quanto a responsabilidade objetiva.

Essa teoria partiu, primeiramente, da distinção entre atos de **império e atos de gestão**. Atos de império seriam aqueles em que o Estado atua utilizando-se da soberania, ou melhor, da supremacia sobre o particular. Como exemplo, podemos citar a imposição de sanções e as desapropriações (o Estado atua impondo sua superioridade – império – sobre o particular).

Já os atos de gestão seriam aqueles em que o Estado atua sem utilizar sua supremacia sobre o particular, isto é, atos em que o Estado se coloca quase que de igual para igual com o particular. São os atos praticados pelo Estado sob regime de direito privado como, por exemplo, fazer a assinatura de uma revista.

2.3. TEORIAS PUBLICISTAS

Têm origem a partir do caso Blanco, ocorrido em 1873. A menina Agnes Blanco, ao atravessar uma rua da cidade de Bordeaux, foi atropelada por um vagonete da Cia. Nacional de Manufatura do Fumo. Seu pai promoveu ação civil de indenização com base no princípio de que o Estado é civilmente responsável por prejuízos causados a terceiros em decorrência da ação danosa de seus agentes.

Começaram a surgir as teorias publicistas: teoria da culpa do serviço (**falta do serviço**) ou culpa administrativa e teoria do risco, desdoblada, por alguns autores, em teoria do risco administrativo e teoria do risco integral.

2.3.1. Teoria da Culpa Administrativa ou Culpa do Serviço/*Faute Du Service*

A teoria da culpa **administrativa** procura desvincular a responsabilidade do Estado da ideia de culpa do funcionário. A culpa ocorre quando o serviço não funcionou, funcionou atrasado ou funcionou mal; vale dizer que existe a presunção de culpa. Por isso o nome de culpa anônima, uma vez que não se precisava identificar o funcionário causador do dano.

Veja, então, que a culpa era do serviço. E, ainda, era uma culpa presumida (não funcionou ou funcionou mal ou atrasado).

2.3.2. Teorias do Risco

A teoria do risco tem duas vertentes: risco administrativo e risco integral.

As duas vertentes dessa teoria consagram uma responsabilidade **OBJETIVA**. A diferença é que, na teoria do risco **ADMINISTRATIVO**, há fatores de exclusão da responsabilidade do Estado; já na teoria do risco **INTEGRAL**, não há fator algum de exclusão, a reparação do dano recairá na pessoa do Estado.

A nossa CF de 1988, no art. 37, § 6º (e desde a Constituição de 1946), consagrou a teoria do **RISCO ADMINISTRATIVO**. Nela, a ideia de culpa é substituída pelo **nexo de causalidade** entre o funcionamento do serviço e o prejuízo sofrido.

Mas cuidado nas provas.

A teoria do risco integral é, segundo alguns autores, adotada no Brasil, mas de maneira excepcional e apenas com expressa determinação constitucional ou legal.

Quais são os casos em concurso que podemos admitir adoção dessa teoria?

- Responsabilidade do Estado por danos nucleares (CF, art. 21, XXIII, "d");
- Danos decorrentes de atos terroristas, atos de guerra ou eventos correlatos contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras, conforme previsto nas Leis n. 10.309, de 22/11/2001, n. 10.605, de 18/12/2002, e n. 10.744, de 09/10/2003.

Em concurso, só se deve marcar que há teoria do risco integral se a questão mencionar uma das hipóteses apresentadas: dano nuclear, atos terroristas ou atos de guerra contra aeronaves brasileiras.

Fora disso, vá sempre de risco ADMINISTRATIVO.

O STF entendeu que o art. 23 da Lei Geral da Copa não se amoldaria à teoria do risco integral, e sim que se estaria diante de garantia adicional, de **natureza securitária**, em favor de vítimas de danos incertos que poderiam emergir em razão dos eventos patrocinados pela FIFA, excluídos os prejuízos para os quais a entidade organizadora ou mesmo as vítimas tivessem concorrido.¹



DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 1 (2016/VUNESP/PREFEITURA DE ALUMÍNIO-SP/PROCURADOR JURÍDICO) O art. 37, § 6º da Constituição Federal determina que

“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Diante dessa previsão, é correto afirmar que, com relação à responsabilidade civil, o Brasil adotou a Teoria

¹ ADI n. 4.976/DF, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 7.5.2014. (ADI-4.976).

Art. 23. A União assumirá os efeitos da responsabilidade civil perante a FIFA, seus representantes legais, empregados ou consultores por todo e qualquer dano resultante ou que tenha surgido em função de qualquer incidente ou acidente de segurança relacionado aos Eventos, exceto se e na medida em que a FIFA ou a vítima houver concorrido para a ocorrência do dano.

Parágrafo único. A União ficará sub-rogada em todos os direitos decorrentes dos pagamentos efetuados contra aqueles que, por ato ou omissão, tenham causado os danos ou tenham para eles concorrido, devendo o beneficiário fornecer os meios necessários ao exercício desses direitos.

- a)** do risco integral, diante da responsabilidade objetiva do Estado.
- b)** do risco administrativo, diante da responsabilidade objetiva do Estado.
- c)** da culpa consciente, diante da responsabilidade subjetiva do Estado.
- d)** da responsabilidade com culpa, diante da responsabilidade objetiva do Estado.
- e)** da irresponsabilidade do Estado, diante da responsabilidade subjetiva do Estado.

 **COMENTÁRIO****Letra b.**

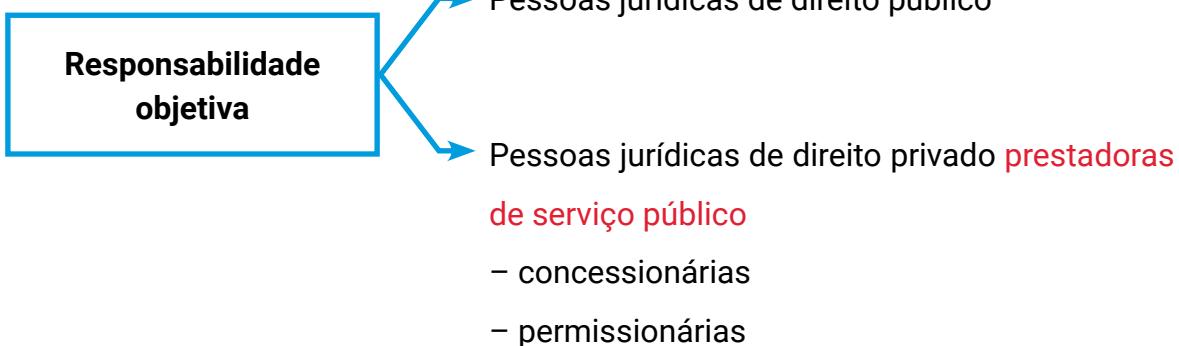
A teoria do risco tem duas vertentes: risco administrativo e risco integral. As duas vertentes dessa teoria consagram uma responsabilidade objetiva. A diferença é que, na teoria do risco administrativo, há fatores de exclusão da responsabilidade do Estado; já na teoria do risco integral, não há fator de exclusão, a reparação do dano recairá na pessoa do Estado. A nossa CF de 1988, no art. 37, § 6º (e desde a Constituição de 1946), **consagrou a teoria do risco administrativo**. Nela, a ideia de culpa é substituída pelo nexo de causalidade entre o funcionamento do serviço e o prejuízo sofrido; portanto, alternativa B.

3. ANÁLISE DO § 6º DO ART. 37 DA CF/1988

Como vimos, a Constituição Federal de 1946 inaugurou a tese da responsabilidade objetiva. Seguindo o mesmo raciocínio, a CF de 1988, no art. 37, § 6º, estabelece que:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Na forma do referido artigo, é necessário que se trate de pessoa jurídica de direito PÚBLICO OU DE DIREITO PRIVADO **prestashop de serviços públicos**. Assim, ficam excluídas as entidades da Administração indireta que explorem **atividade econômica**.

Art. 37, § 6º **DIRETO DO CONCURSO****QUESTÃO 2**

(2019/VUNESP/TJ-SP/ADMINISTRADOR JUDICIÁRIO) Uma determinada empresa pública que desenvolve atividade econômica em sentido estrito praticou um ato que provocou danos. Via de regra, pode-se afirmar que a responsabilidade extracontratual da referida estatal será

- a) integral.**
- b) subjetiva.**
- c) objetiva, fundada na teoria da culpa anônima.**
- d) imprescritível.**
- e) objetiva, fundada na culpa do serviço.**

COMENTÁRIO**Letra b.**

As empresas públicas e sociedades de economia mista que exploram atividade econômica possuem responsabilidade subjetiva.

Exige também o artigo em estudo que o agente causador do dano atue **nessa qualidade**. Com base nesse requisito, o Supremo Tribunal Federal tem afastado a responsabilidade objetiva do Estado quando o agente público não tenha atuado nessa qualidade. Confira os julgados a seguir:

JURISPRUDÊNCIA

Responsabilidade civil do Estado. Morte. Vítima que exercia atividade policial irregular, **desvinculada do serviço público**. Nexo de causalidade não configurado. (RE n. 341.776, Rel. Min. Gilmar Mendes, julg. 17/04/2007, DJ 03/08/2007).

(...) Caso em que o policial autor do disparo não se encontrava na qualidade de agente público. Nessa contextura, não há falar de responsabilidade civil do Estado. (RE n. 363.423, Rel. Min. Carlos Britto, julg. 16/11/2004, DJE 14/03/2008).

Responsabilidade civil objetiva do Estado. Artigo 37, § 6º, da Constituição. Crime praticado por policial militar **durante o período de folga**, usando arma da corporação. Responsabilidade civil objetiva do Estado. Precedentes. (RE n. 418.023-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julg. 09/09/2008, DJE 17/10/2008).

Agressão praticada por soldado, com a utilização de arma da corporação militar: incidência da responsabilidade objetiva do Estado, mesmo porque, não obstante fora do serviço, **foi na condição de policial militar que o soldado foi corrigir as pessoas**. O que deve ficar assentado é que o preceito inscrito no art. 37, § 6º, da CF, não exige que o agente público tenha agido no exercício de suas funções, mas na qualidade de agente público. (RE n. 160.401, Rel. Min. Carlos Velloso, julg. 20/04/1999, DJ 04/06/1999).

Caso a questão afirme que o agente deve estar “**no exercício da função**”, estará errada. Basta que esteja “**na qualidade de agente**”.

Veja, também, que a CF usou a expressão **agentes públicos**. Assim, qualquer pessoa que exerça **função pública** (não importa o vínculo com o Poder Público) poderá ser agente público. Até mesmo um voluntário que ajuda o Poder Público a socorrer vítimas. Se faz isso sob os comandos do Estado, é agente público. Incluem-se, ainda, os terceirizados, temporários, empregados públicos etc.

DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 3 (2019/CESPE/TJ-AM/ASSISTENTE JUDICIÁRIO) No que concerne à responsabilidade do Estado, julgue o item subsequente.

Servidor público que, no exercício de suas atribuições, causar dano a terceiro será responsabilizado em ação regressiva.

 **COMENTÁRIO****Certo.**

A ação regressiva somente é cabível para os agentes públicos que atuem no exercício de suas atribuições.

Nos termos do art. 37, § 6º, da CF, as empresas de direito privado que prestam serviços públicos respondem objetivamente por danos causados a terceiros, incluindo as concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

 **DIRETO DO CONCURSO**

QUESTÃO 4 (2019/FGV/DPE-RJ/TÉCNICO SUPERIOR JURÍDICO) Antônio, empregado de uma sociedade empresária privada, que atua como concessionária do serviço público de conservação de rodovias, no exercício de suas funções, atropelou João, motociclista que trafegava pela rodovia. Em razão do ocorrido, João sofreu sérios danos.

Considerando a sistemática vigente na ordem jurídica, é correto afirmar que:

- a)** somente Antônio pode ser responsabilizado, sendo necessário provar a sua culpa;
- b)** a concessionária será civilmente responsabilizada em caráter objetivo;
- c)** somente a concessionária será responsabilizada, mas será preciso provar a culpa de Antônio;
- d)** somente o ente federado concedente será responsabilizado, o que ocorrerá em caráter objetivo;
- e)** Antônio e a concessionária serão solidariamente responsabilizados em caráter objetivo.

 **COMENTÁRIO****Letra b.**

A Constituição Federal de 1946 inaugurou a tese da responsabilidade objetiva. Seguindo o mesmo raciocínio, a CF de 1988, no art. 37, § 6º, estabelece que:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Na forma do referido artigo, é necessário que se trate de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado prestadora de serviços públicos. Assim, ficam excluídas as entidades da Administração indireta que explorem atividade econômica. Exige também o artigo em estudo que o agente causador do dano atue nessa qualidade.

QUESTÃO 5

(2019/FCC/PREFEITURA DE RECIFE-PE/ANALISTA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO) Durante a execução de uma obra de construção de rodovia que contempla a implantação de um acesso para um bairro vizinho, considerado estratégico em razão da interligação com a zona industrial do município, algumas casas da região foram interditadas em razão do surgimento de rachaduras internas e externas, que demonstram danos estruturais nos imóveis. A empresa responsável pela execução das obras e pela posterior exploração da mesma é uma empresa pública estadual, que afirma não ter havido qualquer ação de seus funcionários que pudesse ter causado os danos verificados. Diante desse cenário,

- a)** a empresa estatal não poderá ser responsabilizada, salvo se comprovada culpa de seus funcionários, já que não se submete à modalidade objetiva de responsabilidade.
- b)** cabe à empresa estatal o integral ressarcimento dos danos causados às residências, seja em função do vínculo estatutário, seja porque a responsabilidade objetiva prescinde de demonstração de nexo causal e culpa dos agentes.
- c)** deverá a empresa estatal responder objetivamente pelos danos causados, desde que fique demonstrado que foi um de seus funcionários públicos, detentores de vínculo estatutário, que deu causa aos danos.
- d)** não é necessária a comprovação de culpa ou de nexo de causalidade, desde que concretamente comprovados os danos, para que a empresa seja responsabilizada objetivamente.
- e)** é indispensável demonstrar o nexo de causalidade entre os danos concretos sofridos pelos moradores e a ação ou omissão dos agentes públicos, para responsabilização da empresa pública.

 **COMENTÁRIO****Letra e.**

Nos termos do art. 37, § 6º, da CF, as empresas de direito privado que prestam serviços públicos respondem objetivamente por danos causados a terceiros, incluindo as concessionárias e

permissionárias de serviços públicos. Segundo o STF, os elementos que compõem a estrutura e delineiam o perfil da responsabilidade civil objetiva do Poder Público compreendem: (a) a alteridade do dano; (b) a causalidade material entre o *eventus damni* e o comportamento positivo (ação) ou negativo (omissão) do agente público; (c) a oficialidade da atividade causal e lesiva, imputável a agente do Poder Público que tenha, nessa condição funcional, incidido em conduta comissiva ou omissiva, independentemente da licitude, ou não, do comportamento funcional (RTJ 140/636) e (d) a ausência de causa excludente da responsabilidade estatal.

Deve haver, portanto, o nexo causal, que é a necessária relação de causa e efeito entre a conduta praticada pelo agente e o dano causado. Se esse nexo não existir, ou for rompido por algum fator, estará, por consequência, afastada a responsabilidade do Estado. Nesse contexto, é insuficiente a demonstração apenas do dano e da conduta estatal; deve-se, também, provar o nexo causal.

O entendimento atual do STF é de que as prestadoras de serviços públicos têm responsabilidade objetiva em relação a usuários e a terceiros não usuários (RE n. 591.874).

DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 6 (2018/VUNESP/PC-SP/ESCRIVÃO DE POLÍCIA) Empregado de empresa de ônibus prestadora do serviço público de transporte de passageiros em município, ao dirigir veículo da empresa delegatária, colidiu com veículo particular estacionado, causando prejuízo. Nessa hipótese, a responsabilidade civil pelo ressarcimento do dano suportado pelo particular proprietário do veículo abalroado será

- a)** subsidiária e subjetiva do município titular do serviço público.
- b)** subjetiva, do município titular do serviço público.
- c)** objetiva, do motorista empregado da empresa prestadora do serviço público.
- d)** subjetiva, da empresa prestadora do serviço público.
- e)** objetiva, da empresa prestadora do serviço público.

 **COMENTÁRIO****Letra e.**

De acordo com a CF/1988, art. 37, § 6º, as pessoas jurídicas de direito público e as de **direito privado prestadoras de serviços públicos** responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Portanto, a empresa prestadora de serviço público responderá de forma objetiva. Além disso, o Supremo Tribunal Federal definiu que há responsabilidade civil objetiva (dever de indenizar danos causados independente de culpa) das empresas que prestam serviço público mesmo em relação a terceiros, ou seja, aos não usuários.

QUESTÃO 7 (2020/CESPE/MPE-CE/TÉCNICO MINISTERIAL) Acerca da responsabilidade civil do Estado e de improbidade administrativa, julgue o item seguinte.

A responsabilidade civil da pessoa jurídica de direito público pelos atos causados por seus agentes é objetiva, enquanto a responsabilidade civil dos agentes públicos é subjetiva.

 **COMENTÁRIO****Certo.**

A CF de 1988, no art. 37, § 6º, estabelece que:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Logo, a responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público é objetiva, enquanto dos agentes é subjetiva, tendo que ser demonstrado o dolo ou a culpa do agente.

QUESTÃO 8 (2020/CESPE/SEFAZ-AL/AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL) Acerca da responsabilidade civil do Estado, julgue o item a seguir.

A condenação do Estado em ação indenizatória ajuizada em razão de dano causado por servidor público enseja a responsabilização do servidor em ação regressiva, independentemente da configuração de dolo ou culpa na conduta.

COMENTÁRIO

Errado.

Na ação regressiva, o Estado tem de provar que o agente atuou com dolo ou culpa (responsabilidade subjetiva).

4. ELEMENTOS PARA SER CONFIGURADA A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Segundo o STF:

JURISPRUDÊNCIA

Os elementos que compõem a estrutura e delineiam o perfil da responsabilidade civil objetiva do Poder Público compreendem (a) a alteridade do **dano**; (b) a **causalidade material** entre o *eventus damni* e o comportamento positivo (ação) ou negativo (omissão) do agente público; (c) a oficialidade da atividade causal e lesiva, imputável a agente do Poder Público que tenha, nessa condição funcional, incidido em conduta comissiva ou omissiva, independentemente da licitude, ou não, do comportamento funcional (RTJ 140/636) e (d) a ausência de causa excludente da responsabilidade estatal.²

Em resumo, os requisitos são:



² (RTJ 55/503 – RTJ 71/99 – RTJ 91/377 – RTJ 99/1155 – RTJ 131/417). (STF, RE n. 109.615, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 2-8-96). No mesmo sentido: STF, RE n. 481.110-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 09/03/2007.

A **conduta** praticada pelo agente poderá ser **LÍCITA** ou **ILÍCITA**. No caso de médico que realiza cirurgia em hospital público e venha a cometer algum erro (ato ilícito),³ ou em campanha de vacinação, quando a vacina vem a causar situação adversa irreversível (ato lícito), são atos que geram danos passíveis de reparação, na forma objetiva. Outro exemplo de ação lícita que pode gerar indenização é o caso de uma determinação de que, no centro da cidade, não possa mais haver circulação de carros e, por causa disso, o dono de um estacionamento rotativo tenha sua atividade econômica inviabilizada.

Para que seja configurada a responsabilidade, deve haver um **dano**, pois indenizar é “retirar o dano” mediante uma contraprestação de natureza pecuniária. Pode ser tanto dano **MORAL** (violação à dignidade, honra etc.) quanto **MATERIAL** (prejuízo financeiro).

DANO EVENTUAL e **DANO IMPOSSÍVEL** não são indenizáveis. A mera possibilidade de dano não é passível de indenização. Por exemplo: construíram um presídio perto da minha casa. Isso pode vir a causar danos.

Deve haver, também, o **nexo causal**, que é a necessária relação de causa e efeito entre a conduta praticada pelo agente e o dano causado. Se esse nexo não existir, ou for rompido por algum fator, estará, por consequência, afastada a responsabilidade do Estado. Nesse contexto, é insuficiente a demonstração apenas do dano e da conduta estatal; deve-se, também, provar o nexo causal.

Quanto ao caso de **presos foragidos**, o STF analisou o caso em sede de Repercussão Geral (tema 362) e fixou a seguinte tese: Nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, não se caracteriza a responsabilidade civil objetiva do Estado por danos decorrentes de crime praticado por pessoa foragida do sistema prisional, quando não demonstrado o nexo causal direto entre o momento da fuga e a conduta praticada⁴.

Note que a tese fixada pelo STF foi um tanto mais restritiva, de modo que para que possa se cogitar de haver direito à indenização deve haver nexo causal direto entre o ato da fuga (momento da fuga) e o dano ocorrido.

Assim, se um detento fugiu e posteriormente à fuga (dias, meses, anos) cometeu um crime o Estado não responde por essa conduta.

³ RE n. 456.302-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 06/02/2007, Primeira Turma, DJ de 16/03/2007.

⁴ STF. Plenário. RE 608880, Rel. Min. Marco Aurélio, Relator p/ Acórdão Alexandre de Moraes, julgado em 08/09/2020 (Repercussão Geral – Tema 362) (Info 993).

5. CASOS ESPECIAIS

5.1. ESTADO COMO GARANTE/SITUAÇÃO PROPICIATÓRIA DE RISCO

Quando o Estado tem a posição de garante e está no dever legal de assegurar a integridade de pessoas ou coisas sob sua custódia, guarda ou proteção, responderá de acordo com a teoria da **responsabilidade objetiva** no caso de danos decorrentes dessa situação, como nos casos de alunos de escolas públicas, presos e internados em hospital. Os julgamentos do STF são nesse sentido. Vejamos:

JURISPRUDÊNCIA

Morte de detento por colegas de carceragem. Indenização por danos morais e materiais. Detento sob a custódia do Estado. Responsabilidade objetiva. Teoria do risco administrativo. Configuração do nexo de causalidade em função do dever constitucional de guarda (art. 5º, XLIX). Responsabilidade de reparar o dano que prevalece ainda que demonstrada a ausência de culpa dos agentes públicos. (RE n. 272.839, Rel. Min. Gilmar Mendes, julg. 1º/02/2005, DJ 08/04/2005). No mesmo sentido: AI n. 512.698-AgR, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 13/12/2005, DJ 24/02/2006.

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR MORTE DE DETENTO. ARTIGOS 5º, XLIX, E 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A responsabilidade civil estatal, segundo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, § 6º, subsume-se à teoria do risco administrativo, tanto para as condutas estatais comissivas quanto para as omissivas, posto rejeitada a teoria do risco integral. 2. A omissão do Estado reclama nexo de causalidade em relação ao dano sofrido pela vítima nos casos em que o Poder Público ostenta o dever legal e a efetiva possibilidade de agir para impedir o resultado danoso. 3. **É dever do Estado e direito subjetivo do preso que a execução da pena se dê de forma humanizada, garantindo-se os direitos fundamentais do detento, e o de ter preservada a sua incolumidade física e moral (artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal).** 4. O dever constitucional de proteção ao detento somente se considera violado quando possível a atuação estatal no sentido de garantir os seus direitos fundamentais, pressuposto inafastável para a configuração da responsabilidade civil objetiva estatal, na forma do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal. 5. *Ad impossibilia nemo tenetur*, por isso que nos casos em que não é

possível ao Estado agir para evitar a morte do detento (que ocorreria mesmo que o preso estivesse em liberdade), rompe-se o nexo de causalidade, afastando-se a responsabilidade do Poder Público, sob pena de adotar-se *contra legem* e a *opinio doctorum* a teoria do risco integral, ao arrepião do texto constitucional. 6. A morte do detento pode ocorrer por várias causas, como, v. g., homicídio, suicídio, acidente ou morte natural, sendo que nem sempre será possível ao Estado evitá-la, por mais que adote as precauções exigíveis. 7. A responsabilidade civil estatal resta conjurada nas hipóteses em que o Poder Público comprova causa impeditiva da sua atuação protetiva do detento, rompendo o nexo de causalidade da sua omissão com o resultado danoso. 8. Repercussão geral constitucional que assenta a tese de que: em caso de inobservância do seu dever específico de proteção previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte do detento. 9. *In casu*, o tribunal *a quo* assentou que inocorreu a comprovação do suicídio do detento, nem outra causa capaz de romper o nexo de causalidade da sua omissão com o óbito ocorrido, restando escorreita a decisão impositiva de responsabilidade civil estatal. 10. Recurso extraordinário DESPROVIDO. (RE 841526, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 30/03/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSÃO GERAL – MÉRITO DJe-159 DIVULG 29/07/2016 PUBLIC 01/08/2016).

Preso assassinado na cela por outro detento. Caso em que resultaram configurados não apenas a culpa dos agentes públicos na custódia do preso – posto que, além de o terem recolhido à cela com excesso de lotação, não evitaram a introdução de arma no recinto – mas também o nexo de causalidade entre a omissão culposa e o dano. Descabida a alegação de ofensa ao art. 37, § 6º, da CF. (RE n. 170.014, Rel. Min. Ilmar Galvão, julg. 31/10/1997, DJ 13/02/1998).

O Poder Público, ao receber o estudante em qualquer dos estabelecimentos da rede oficial de ensino, assume o grave compromisso de velar pela preservação de sua integridade física, devendo empregar todos os meios necessários ao integral desempenho desse encargo jurídico, sob pena de incidir em responsabilidade civil pelos eventos lesivos ocasionados ao aluno. A obrigação governamental de preservar a intangibilidade física dos alunos, enquanto estes se encontrarem no recinto do estabelecimento escolar, constitui encargo indissociável do dever que incumbe ao Estado de dispensar proteção efetiva a todos os estudantes que se acharem sob a guarda imediata do Poder Público nos estabelecimentos oficiais de ensino. Descumpriida essa obrigação, e vulnerada a integridade

corporal do aluno, emerge a responsabilidade civil do Poder Público pelos danos causados a quem, no momento do fato lesivo, se achava sob a guarda, vigilância e proteção das autoridades e dos funcionários escolares, ressalvadas as situações que descharacterizam o nexo de causalidade material entre o evento danoso e a atividade estatal imputável aos agentes públicos. (RE n. 109.615, Rel. Min. Celso de Mello, julg. 28/05/1996, DJ 02/08/1996).

O STJ entende que a responsabilidade do Estado por presos é objetiva.

Assim, se preso se matou no presídio ou foi assassinado por “colegas” de cela, haverá responsabilidade do Estado. Isso porque, se o Estado privou a pessoa de sua liberdade, tem de tomar os cuidados para que danos não aconteçam a essa pessoa.

Tem, também, de assegurar que ela tenha uma vida com dignidade dentro do estabelecimento prisional. Se isso não ocorrer, haverá direito a indenização. Veja a decisão do STF:

JURISPRUDÊNCIA

Notícias STF

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017

Estado deve indenizar preso em situação degradante, decide STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que **o preso submetido a situação degradante e a superlotação na prisão tem direito a indenização do Estado por danos morais**. No Recurso Extraordinário (RE) 580252, com repercussão geral reconhecida, os ministros restabeleceram decisão que havia fixado a indenização em R\$ 2 mil para um condenado. No caso concreto, a Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul (DP-MS), em favor de um condenado a 20 anos de reclusão, cumprindo pena no presídio de Corumbá (MS), recorreu contra acórdão do Tribunal de Justiça local (TJ-MS) que, embora reconheça que a pena esteja sendo cumprida “em condições degradantes por força do desleixo dos órgãos e agentes públicos”, entendeu, no julgamento de embargos infringentes, não haver direito ao pagamento de indenização por danos morais.

O Plenário acompanhou o voto proferido em dezembro de 2014 pelo relator, ministro Teori Zavascki (falecido), no sentido do provimento do recurso. Em seu voto, o ministro restabeleceu o dever de o Estado pagar a indenização, fixada em julgamento de apelação no valor de R\$ 2 mil. Ele lembrou que a jurisprudência do Supremo reconhece a responsabilidade do Estado pela integridade física e psíquica daqueles que estão sob sua custódia.

Ressaltou também que é notória a situação do sistema penitenciário sul-mato-grossense, com *deficit* de vagas e lesão a direitos fundamentais dos presos.

Indenização e remição

Houve diferentes posições entre os ministros quanto à reparação a ser adotada, ficando majoritária a indenização em dinheiro e parcela única. Cinco votos – ministros Teori Zavascki, Rosa Weber, Gilmar Mendes, Dias Toffoli e a presidente do STF, ministra Cármel Lúcia – mantiveram a indenização estipulada em instâncias anteriores, de R\$ 2 mil. Já os ministros Edson Fachin e Marco Aurélio adotaram a linha proposta pela Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, com indenização de um salário mínimo por mês de detenção em situação degradante.

Proposta feita pelo ministro Luís Roberto Barroso, em voto proferido em maio de 2015, substituía a indenização em dinheiro pela remição da pena, com redução dos dias de prisão proporcionalmente ao tempo em situação degradante. A fórmula proposta por Barroso foi de um dia de redução da pena (remição) por 3 a 7 dias de prisão em situação degradante. Esse entendimento foi seguido pelos ministros Luiz Fux e Celso de Mello.

Voto-vista

O julgamento foi retomado com voto-vista da ministra Rosa Weber, que mesmo apoiando a proposta sugerida pelo ministro Luís Roberto Barroso, viu com ressalvas a ampliação das hipóteses de remição da pena, e temeu a criação de um salvo-conduto para a manutenção das condições degradantes no sistema prisional. “Estariam as políticas públicas a perder duas vezes: as relativas aos presídios, em condições mais indesejadas, e as referentes à segurança pública, prejudicada pela soltura antecipada de condenados”, afirmou. Também na sessão desta quinta-feira, votaram nesse sentido o ministro Dias Toffoli e a presidente, ministra Cármel Lúcia.

O voto do ministro Edson Fachin adotou a indenização pedida pela Defensoria. Ele fez ressalvas a se criar judicialmente uma nova hipótese de remição de pena não prevista em lei. Adotou linha da indenização pecuniária de um salário mínimo por mês de detenção em condições degradantes. Citando as más condições do sistema prisional brasileiro – e do caso concreto – o ministro Marco Aurélio considerou “módica” a quantia de R\$ 2 mil, acolhendo também o pedido da Defensoria.

A posição de Luís Roberto Barroso foi seguida hoje pelo voto do ministro Luiz Fux, o qual mencionou a presença da previsão da remição em proposta para a nova Lei de Execução Penal (LEP). Para ele, se a população carcerária em geral propor ações de indenização ao Estado, criará ônus excessivo sem resolver necessariamente a situação dos detentos. “A

fixação de valores não será a solução mais eficiente e menos onerosa. Ela, será, a meu modo de ver, a mais onerosa e menos eficiente", afirmou.

Na mesma linha, o decano do Tribunal, ministro Celso de Mello, ressaltou a necessidade de se sanar a omissão do Estado na esfera prisional, na qual subtrai ao apenado o direito a um tratamento penitenciário digno. Ele concordou com a proposta feita pelo ministro Luís Roberto Barroso, destacando o entendimento de que a entrega de uma indenização em dinheiro confere resposta pouco efetiva aos danos morais sofridos pelos detentos, e drena recursos escassos que poderiam ser aplicados no encarceramento.

Tese

O Plenário aprovou também a seguinte tese, para fim de repercussão geral, mencionando o dispositivo da Constituição Federal que prevê a reparação de danos pelo Estado:

"Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento".

5.2. RESPONSABILIDADE NOS CASOS DE OMISSÃO

Quanto à responsabilidade por omissão, atualmente, o STF vem entendendo que dependerá do tipo de omissão. Sendo omissão ESPECÍFICA (que é aquela que a omissão é a causa direta do dano), a responsabilidade será OBJETIVA. Já sendo omissão GENÉRICA será subjetiva.

EXEMPLO

Omissão específica pode ser a morte de detento no presídio. Pois em razão da omissão do Estado foi que ocorreu a morte. Ou seja, a omissão foi a causa determinante da morte.

Já um exemplo de omissão genérica é o assalto na rua. Para que o Estado responda, o autor da ação deverá demonstrar essa omissão. Que o Estado tinha como evitar o assalto. Assim, será subjetiva.

Outros julgados importantes do STF:

JURISPRUDÊNCIA

TEMA: “Em caso de inobservância de seu dever específico de proteção previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte de detento”.

RE 841526

Repercussão Geral – Tema 362: “Nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, não se caracteriza a responsabilidade civil objetiva do Estado por danos decorrentes de crime praticado por pessoa foragida do sistema prisional, quando não demonstrado o nexo causal direto entre o momento da fuga e a conduta praticada”.

“Diante de tal indefinição, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal vem se orientando no sentido de que a responsabilidade civil do Estado por omissão também está fundamentada no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, ou seja, configurado o nexo de causalidade entre o dano sofrido pelo particular e a omissão do Poder Público em impedir a sua ocorrência – quando tinha a **obrigação legal específica de fazê-lo** – surge a obrigação de indenizar, independentemente de prova da culpa na conduta administrativa, consoante os seguintes precedentes:

[...]

Deveras, é fundamental ressaltar que, não obstante o Estado responda de forma objetiva também pelas suas omissões, o nexo de causalidade entre essas omissões e os danos sofridos pelos particulares só restará caracterizado quando o Poder Público ostentar o dever legal específico de agir para impedir o evento danoso, não se desincumbindo dessa obrigação legal. Entendimento em sentido contrário significaria a adoção da teoria do risco integral, repudiada pela Constituição Federal, como já mencionado acima.” (g.n.)

(RE 841526, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, j. 30/03/2016, Repercussão geral)

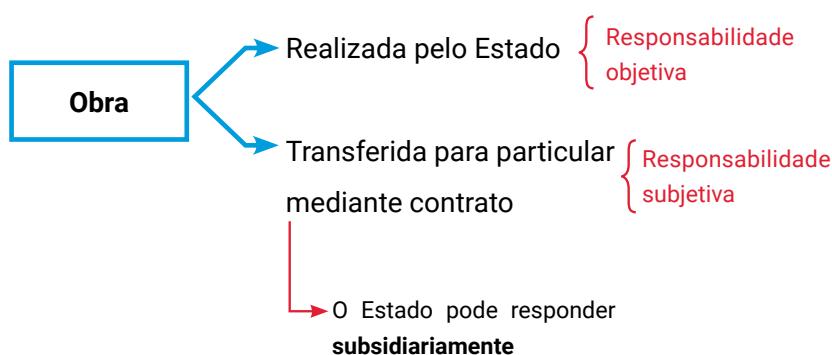
“Para que fique caracterizada a responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes do comércio de fogos de artifício, é necessário que exista violação de um dever jurídico específico de agir, que ocorrerá quando for concedida a licença para funcionamento sem as cautelas legais, ou quando for de conhecimento do Poder Público eventuais irregularidades praticadas pelo particular”.

5.3. DANOS DE OBRA PÚBLICA

No caso de danos decorrentes de realização de obra pública, deve-se verificar como está sendo efetuada a execução do empreendimento.

Se a obra for realizada pelo Estado sem que haja transferência para o particular (empreiteiro), a responsabilidade pelos danos decorrentes será do Estado, na forma **objetiva**.

Caso o Poder Público transfira, mediante contrato, a execução da obra para um particular, a responsabilidade será do empreiteiro, na modalidade **subjetiva**. A responsabilidade do Estado poderá ser subsidiária, caso a reparação do dano não seja realizada pelo executor.



Também é necessário destacar que a responsabilidade pelo **FATO DA OBRA**, vale dizer, os danos inevitáveis de uma obra, é do Estado, na forma **objetiva**. A responsabilidade continua sendo do Poder Público mesmo que a execução ocorra na forma indireta (por particular).

Obs.: transferência da execução de um serviço público ao particular, mediante concessão ou permissão, eventual responsabilidade do concessionário ou permissionário pelos danos causados ocorrerá na forma objetiva, conforme prevê o art. 37, § 6º, da CF.

Já na execução de obra pública por particular, em razão de contrato administrativo (excluídos os de concessão de serviços públicos), os danos causados decorrentes da execução serão indenizados na forma subjetiva.

5.4. RESPONSABILIDADE POR ATOS LEGISLATIVOS

A regra é a **irresponsabilidade** por atos praticados pelo Poder Legislativo (função típica). Entretanto, no caso de leis constitucionais, desde que declaradas pelo STF, haverá dever de reparar os prejuízos causados.

JURISPRUDÊNCIA

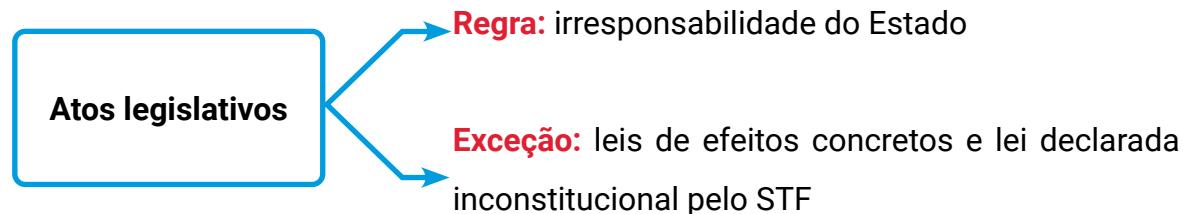
RESPONSABILIDADE CIVIL. ATO LEGISLATIVO. A responsabilidade civil em razão do ato legislativo só é admitida quando declarada pelo STF a constitucionalidade da lei causadora do dano a ser resarcido, isso em sede de controle concentrado. Assim, não se retira do ordenamento jurídico a Lei n. 8.024/1990, não há como se falar em obrigação de indenizar pelo dano moral causado pelo Bacen no cumprimento daquela lei.

Precedente citado: REsp n. 124.864-PR, DJ 28/09/1998. REsp n. 571.645-RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julg. 21/09/2006.

No caso de **leis de efeitos concretos** que atingem pessoas determinadas, também incide a regra da responsabilidade do Estado. Nesse caso, a lei não terá o caráter geral e abstrato que lhe é comum.

EXEMPLO

Uma lei que institui uma reserva ambiental.



5.5. RESPONSABILIDADE POR ATOS JURISDICIONAIS

Assim como ocorre nos atos legislativos, quando o Estado exerce função jurisdicional (função típica), a regra será a **irresponsabilidade**, tendo em vista a possibilidade de interposição de recursos, bem como pelo fato de que o juiz deve ter total independência para exercer sua função.

Entretanto, a CF traz duas hipóteses no art. 5º, inciso LXXV, de casos de responsabilidade do Estado: “O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença”.

Inicialmente, entende-se que o **erro judiciário** somente será passível de indenização se ocorrer na esfera **penal**.

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal decidiu que a natureza da responsabilidade, nesse caso, é objetiva. O Estado é obrigado a indenizar, independentemente de ter havido alguma culpa na prolação da sentença condenatória desconstituída em revisão criminal. Assim foi decidido conforme ementa transcrita a seguir, do RE n. 505.393/PE, julgado em 26/06/2007:

JURISPRUDÊNCIA

Erro judiciário. Responsabilidade civil objetiva do Estado. Direito à indenização por danos morais decorrentes de condenação desconstituída em revisão criminal e de prisão preventiva. CF, art. 5º, LXXV. Código de Processo Penal, art. 630.

1. O direito à indenização da vítima de erro judiciário e daquela presa além do tempo devido, previsto no art. 5º, LXXV, da Constituição, já era previsto no art. 630 do Código de Processo Penal, com a exceção do caso de ação penal privada e só uma hipótese de exoneração, quando para a condenação tivesse contribuído o próprio réu.

2. A regra constitucional não veio para aditar pressupostos subjetivos à regra geral da responsabilidade fundada no risco administrativo, conforme o art. 37, § 6º, da Lei Fundamental: a partir do entendimento consolidado de que a regra geral é a irresponsabilidade civil do Estado por atos de jurisdição, estabelece que, naqueles casos, a indenização é uma garantia individual e, manifestamente, não a submete à exigência de dolo ou culpa do magistrado.

3. O art. 5º, LXXV, da Constituição: é uma garantia, um mínimo, que nem impede a lei, nem impede eventuais construções doutrinárias que venham a reconhecer a responsabilidade do Estado em hipóteses que não a de erro judiciário *stricto sensu*, mas de evidente falta objetiva do serviço público da Justiça.

Tem-se entendido que **prisão preventiva/temporária (prisões cautelares)** com posterior absolvição **não** gera direito a indenização. Isso porque não configura erro judiciário ou prisão além do tempo fixado na sentença. (RE n. 429.518/SC, julgado em 17/08/2004).

Essa é a tese que tem prevalecido em provas de concursos públicos.

No concurso de Procurador Federal, em 2010, realizado pelo CESPE, bem como no concurso de Procurador do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia (CESPE, 2010), o tema foi exigido e a resposta correta foi no sentido de que existe responsabilidade do Estado em caso de prisão cautelar com posterior absolvição.

A questão foi extraída do RE n. 385.943-AgR, Relator Min. Celso de Mello, Segunda Turma, julg. 15/12/2009. O julgamento foi no sentido de que a prisão cautelar com a posterior conclusão pela inocência do acusado gera direito a indenização **quando há ILEGALIDADE na prisão cautelar**. Confira:

JURISPRUDÊNCIA

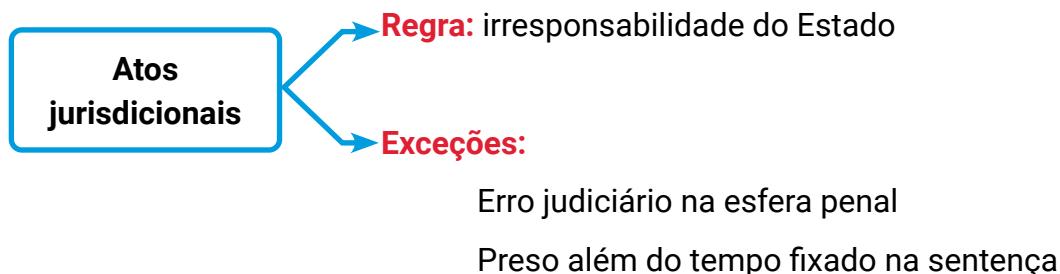
Ementa: Responsabilidade civil objetiva do Estado (CF, art. 37, § 6º). Configuração. “Bar Bodega”. Decretação de prisão cautelar, que se reconheceu indevida, contra pessoa que foi submetida a investigação penal pelo Poder Público. Adoção dessa medida de privação da liberdade contra quem não teve qualquer participação ou envolvimento com o fato criminoso. Inadmissibilidade desse comportamento imputável ao aparelho de estado. **Perda do emprego** como direta consequência da indevida prisão preventiva. Reconhecimento, pelo Tribunal de Justiça local, de que se acham presentes todos os elementos identificadores do dever estatal de reparar o dano. Não comprovação, pelo Estado de São Paulo, da alegada inexistência do nexo causal. Caráter soberano da decisão local, que, proferida em sede recursal ordinária, reconheceu, com apoio no exame dos fatos e provas, a inexistência de causa excludente da responsabilidade civil do Poder Público. Inadmissibilidade de reexame de provas e fatos em sede recursal extraordinária (Súmula n. 279/STF). Doutrina e precedentes em tema de responsabilidade civil objetiva do estado. Acórdão recorrido que se ajusta à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Recurso de agravo improvido. (RE n. 385.943-AGR, Relator Min. Celso de Mello, Segunda Turma, julg. 15/12/2009, DJE 30, divulg. 18/02/2010, pub. 19/02/2010, RT v. 99, n. 895, 2010, p. 163-168).

No que se refere à responsabilidade do juiz, o art. 133 do Código de Processo Civil prevê que responderá por perdas e danos o **próprio juiz** quando, no exercício de suas funções, proceder com **dolo ou fraude**, ou quando recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício ou a requerimento da parte.

Distanciando-se dessas hipóteses, desaparecerá qualquer responsabilidade do magistrado quando do exercício da magistratura.

Diante de um erro judiciário, o Estado responderá, mas o juiz somente responderá nas hipóteses legais, conforme prevê o Código de Processo Civil. Assim, havendo erro na esfera penal, o Estado indenizará os prejuízos, mas o magistrado, em regra, não sofrerá ação regressiva do Poder Público.

Ou seja, **enquanto todos os agentes públicos respondem regressivamente perante o Estado nas hipóteses de dolo ou de culpa, o juiz só pode ser responsabilizado regressivamente por dolo ou fraude.**



5.6. RESPONSABILIDADE DOS NOTÁRIOS

Com relação ao tema, o STF entendeu que o Estado responde, **objetivamente**, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, devendo haver o dever de regresso contra o responsável (ação regressiva), nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa. Fixo também a corte que o Estado possui responsabilidade civil **direta, primária** e objetiva pelos danos que notários e oficiais de registro, no exercício de serviço público por delegação, causem a terceiros.

Na **ação regressiva**, a responsabilidade civil dos notários e registradores é **subjetiva** (neste sentido, o art. 22 da Lei n. 8.935/1994, alterado pela Lei n. 13.286/2016. (STF. Plenário. RE 842846/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 27/2/2019 (repercussão geral) (Info 932).

A referida decisão reiterou o entendimento do STF.

JURISPRUDÊNCIA

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DANOS CAUSADOS A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE ATIVIDADE NOTARIAL. PRECEDENTES. 1. **Nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, “o Estado responde, objetivamente, pelos atos dos notários que causem dano a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa (CF, art. 37, § 6º)”** (RE n. 209.354-AgR, da relatoria do ministro Carlos Velloso). 2. Agravo regimental desprovido. (RE 518894 AgR, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Segunda Turma, julgado em 02/08/2011, DJe-183 DIVULG 22/09/2011 PUBLIC 23/09/2011 EMENTA VOL-02593-01 PP-00091).

EMENTA: CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. TABELIÃO. TITULARES DE OFÍCIO DE JUSTIÇA: RESPONSABILIDADE CIVIL. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. CF, art. 37, § 6º. I. – Natureza estatal das atividades exercidas pelos serventuários titulares de cartórios e registros extrajudiciais, exercidas em caráter privado, por delegação do Poder Público. Responsabilidade objetiva do Estado pelos danos praticados a terceiros por esses servidores no exercício de tais funções, assegurado o direito de regresso contra o notário, nos casos de dolo ou culpa (CF, art. 37, § 6º). II. – Negativa de trânsito ao RE. Agravo não provido. (RE 209354 AgR, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Segunda Turma, julgado em 02/03/1999, DJ 16/04/1999 PP-00019 EMENT VOL-01946-07 PP01275).

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. TITULARES DE OFÍCIOS DE JUSTIÇA E DE NOTAS NA QUALIDADE DE AGENTES PÚBLICOS. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

(AI 846317 AgR, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 19/11/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-234 DIVULG 27-11-2013 PUBLIC 28-112013) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL DO ESTADO. TABELIÃO. AGENTE PÚBLICO. ART. 37, § 6º, DA CF/88. 1. A função eminentemente pública dos serviços notariais configura a natureza estatal das atividades exercidas pelos serventuários titulares de cartórios e registros extrajudiciais. RE 209.354/PR. 2. Responsabilidade extracontratual do Estado caracterizada. 3. Reexame de fatos e provas para eventual desconstituição do acórdão recorrido. Incidência da Súmula STF 279. 4. Inexistência de argumento capaz de infirmar o entendimento adotado pela decisão agravada. 5. Agravo regimental improvido.

(RE 551156 AgR, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 10/03/2009, DJe-064 DIVULG 02/04/2009 PUBLIC 03/04/2009 EMENT VOL-02355-05 PP-01015 LEXSTF v. 31, n. 364, 2009, p. 205-209).



DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 9 (FCC/MANAUSPREV/PROCURADOR AUTÁRQUICO/2015) O Tabelionato de Notas de um determinado município procedeu ao reconhecimento de firma de uma procuração que outorgava poderes para alienação de um imóvel. Apurou-se, posteriormente, que a assinatura

era falsa e que a procuração fora efetivamente utilizada no processo de alienação, lesando o real titular do domínio do bem. Diante desse cenário, afigura-se como solução coerente com o ordenamento jurídico a

- a) responsabilização objetiva do Estado, em decorrência da atividade notarial, exercida por meio de delegação do Poder Público, sem prejuízo do direito de regresso em face do causador dos danos.
- b) responsabilidade objetiva do delegatário do serviço público e a responsabilidade subjetiva do funcionário que reconheceu a firma, sem prejuízo do direito de regresso em face do Estado.
- c) responsabilização pessoal do funcionário que reconheceu a firma, eximindo-se o Tabelião e o Estado do dever de indenização aos prejudicados, salvo se comprovado dolo.
- d) responsabilização subjetiva do delegatário do serviço público prestado, mediante comprovação de culpa, tendo em vista que o regime privado do serviço afasta qualquer pretensão indenizatória em face do Tabelião ou do Estado.
- e) responsabilidade objetiva pura do Tabelião e a responsabilidade subjetiva do Estado, que só responde subsidiariamente mediante a comprovação de dolo ou culpa.⁵

QUESTÃO 10 (CESPE/TCE-PR/TODOS OS CARGOS/2016) Por se tratar de atividade exercida em caráter privado, por delegação do poder público, o Estado não responde por danos causados a terceiros por notários (tabeliães) e oficiais de registro.⁶

6. EXCLUTENTES DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA

Uma vez que a nossa CF adota a teoria do RISCO ADMINISTRATIVO, existem fatores que afastam a responsabilidade do Estado, pois ele não é um “segurador universal”.

A primeira hipótese de exclusão da responsabilidade é a situação de **caso fortuito ou força maior**, podendo decorrer da ação humana ou de eventos da natureza. Por serem imprevisíveis, inevitáveis e estranhos à vontade das partes, eles afastam a responsabilização do Estado.

EXEMPLOS

Raio que derruba um poste público em cima de um carro particular. Tremor de terra que faz viaduto cair sobre carros.

⁵ Letra a.

⁶ Errado.

Mesmo havendo motivo de força maior ou caso fortuito, a responsabilidade do Estado poderá ficar configurada se houver, também, a omissão do Poder Público.

Por exemplo, quando as chuvas provocam enchente na cidade, inundando casas e destruindo objetos, o Estado responderá se ficar demonstrado que a realização de determinados serviços de limpeza dos bueiros teria sido suficiente para impedir a enchente.

Porém, nesse caso, a responsabilidade do Estado será subjetiva.

A mesma regra aplica-se quando se trata de atos de terceiros, como é o caso de danos causados por atos de **multidão** ou por **delinquentes**. O Estado responderá se ficar caracterizada a sua omissão, ocorrendo falha na prestação do serviço público.

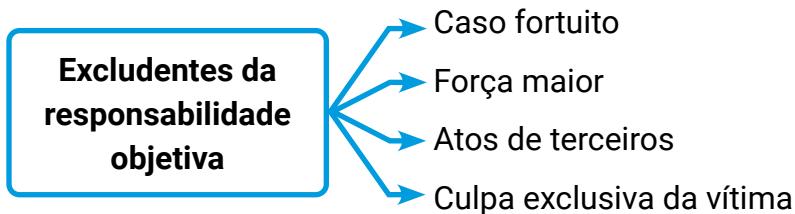
O ato de terceiro, em princípio, é fator de exclusão. No entanto, se houver omissão do Estado, ele responderá.

A segunda hipótese decorre de **culpa exclusiva da vítima**. Quando a vítima se coloca em uma situação que é a causa do dano. Por exemplo, quando ela se joga no trilho do metrô. De modo diverso, há a **culpa concorrente** entre a vítima e o Estado, a responsabilidade do Estado será **atenuada**. José dos Santos C. Filho (2009) apresenta como hipótese de culpa concorrente a circunstância de o semáforo encontrar-se com defeito, em cruzamento de artérias públicas de acentuado movimento, o que impõe ao condutor redobrada cautela. Se assim o motorista não procede, age imprudentemente, mitigando o limite da responsabilidade do poder público.

Um caso emblemático e que certamente cairá em provas é o caso do fotojornalista atingido por uma bala de borracha quando fazia fotos de conflito do Estado com manifestantes na Avenida Paulista. Durante um tumulto envolvendo manifestantes e policiais, o repórter acabou sendo ferido por bala de borracha, disparada pela polícia, e ficando cego de um dos olhos. Daí, ele entrou pedindo indenização, mas a justiça paulista entendeu que não haveria o dever de indenizar, porque a culpa seria exclusiva da vítima.

Ao julgar o caso, o STF fixou a seguinte tese: “é objetiva a responsabilidade civil do Estado em relação a profissionais de imprensa feridos por agentes públicos durante cobertura jornalística em manifestações em que haja tumulto ou conflitos entre policiais e manifestantes”. Porém, cabe a excludente de responsabilidade da culpa exclusiva da vítima nas hipóteses em que o profissional de imprensa descumprir ostensiva e clara advertência sobre acesso a áreas delimitadas em que haja grave risco à sua integridade física” (STF, RE 1.209.429).

Assim, os advogados do Estado vão tentar, na via judicial, demonstrar algum fator de exclusão para afastar a responsabilidade do Poder Público.



7. AÇÃO REGRESSIVA

O dano provocado pelo Estado gera, para a vítima, o direito à indenização, que pode ser feita pela via **administrativa ou pela via judicial**. Não havendo reparação administrativa, a vítima ingressa com ação judicial contra o Estado.

A ação de regresso é a ação do Estado contra o seu agente, causador do dano.

Para o STF, há a teoria da **DUPLA GARANTIA**. Garantia para a vítima, de cobrar do Estado sem discutir culpa, visto que a responsabilidade é objetiva, e garantia, para o servidor, de ser demandado somente pelo Estado.

Assim, para o STF, o caminho sempre será a ação da vítima contra o Estado. Posteriormente, se o Estado for condenado, pode haver uma outra ação, em separado, do Estado contra o agente.

Para a Suprema Corte, qualquer outro caminho que não seja esse (vítima – Estado; Estado – agente público) não será admitido.

JURISPRUDÊNCIA

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO: § 6º DO ART. 37 DA MAGNA CARTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. AGENTE PÚBLICO (EX-PREFEITO). PRÁTICA DE ATO PRÓPRIO DA FUNÇÃO. DECRETO DE INTERVENÇÃO.

O § 6º do artigo 37 da Magna Carta autoriza a proposição de que **somente as pessoas jurídicas de direito público, ou as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços públicos**, é que poderão responder, objetivamente, pela reparação de danos a terceiros. Isto por ato ou omissão dos respectivos agentes, agindo estes na qualidade de agentes públicos, e não como pessoas comuns. Esse mesmo dispositivo constitucional consagra, ainda, **dupla garantia: uma, em favor do particular**, possibilitando-lhe ação indenizatória contra a pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado que preste serviço público, dado que bem maior, praticamente certa, a possibilidade de pagamento do dano

objetivamente sofrido. **Outra garantia**, no entanto, **em prol do servidor estatal**, que somente responde administrativa e civilmente perante a pessoa jurídica a cujo quadro funcional se vincular. Recurso extraordinário a que se nega provimento. RE 327.904 (julgado em 15/08/2006).

7.1. DENUNCIAÇÃO À LIDE

A denunciação à lide é uma medida de economia processual: aquele que estiver, por lei ou contrato, obrigado a reparar o prejuízo deve ser denunciado à lide (fazer parte do processo). Com a denunciação, o juiz, em uma única sentença, resolverá todas as lides (= casos). Decidirá a relação entre autor e réu e, em seguida, entre denunciante (= réu) e denunciado (= aquele que passou a fazer parte do processo).

No CPC anterior, a denunciação à lide era obrigatória, sob pena de perda de direito de regresso. Porém, o STJ sempre entendeu que, nas ações que envolviam a Fazenda Pública, ela não seria obrigatória. Vale dizer: o Estado poderia não fazer a denunciação e, mesmo assim, poderia depois entrar com ação regressiva.

No entanto, nos termos do Novo CPC, a denunciação à lide não é mais obrigatória em nenhum caso. Desse modo, para fins de concurso, vamos seguir o Novo CPC e a posição do STJ: a denunciação à lide do servidor não é obrigatória.

A Lei n. 8.112/1990 determina, no art. 122, § 2º, que o servidor responderá em ação regressiva perante a Fazenda Pública, afastando a denunciação à lide e o litisconsórcio.

Litisconsórcio é instituto do Direito Processual Civil, no qual há mais de uma pessoa no polo passivo ou ativo da ação.

EXEMPLO

Uma pessoa entra com uma ação de indenização contra o vendedor e contra a loja (litisconsórcio passivo). O STF não admite que a vítima entre com ação contra Estado e agente público, em razão da teoria da dupla garantia.

Na doutrina, há enorme divergência. Alguns admitem, outros não, sob o argumento de que a denunciação à lide seria prejudicial à vítima (= autor).

O STF admite? Não. Lembre-se da teoria da DUPLA GARANTIA (vítima – Estado; Estado – agente público). Servidor não participa do mesmo processo junto com o Estado.

Ação regressiva (ação do Estado contra seu agente)	Litisconsórcio (ação da vítima contra Estado e agente, ao mesmo tempo)	Denunciação à lide do servidor	Ação direta da vítima contra o agente
O Estado tem de provar que o agente atuou com dolo ou culpa (subjetiva).	De acordo com os entendimentos mais recentes do STF, não é possível.	De acordo com o STJ e o NCPC, não é obrigatória. Para o STF, não é possível (não cabe, pois a ação é contra o Estado. Depois o Estado entra com ação regressiva contra o servidor). O agente só pode responder perante o Estado. A Lei n. 8.112/1990 determina que o servidor só responde em ação regressiva.	Para o STF, não é possível (RE n. 327.904/SP, 2006).

7.2. PRESCRIÇÃO: VÍTIMA x ESTADO

Como estudamos, a prescrição tem relação com o prazo para exercer uma pretensão por meio do ingresso de uma demanda judicial (ação).

Neste tópico da aula, vamos analisar o prazo que a vítima tem para cobrar do Estado e, em seguida, o prazo que o Estado tem para cobrar do causador do dano.

No que se refere ao prazo prescricional do **particular contra o Estado**, sendo pessoa jurídica de direito público ou pessoa de direito privado prestadora de serviço público, o prazo será de **cinco anos**, de acordo com o Decreto n. 20.910/1932, e nos termos do art. 1º-C da Lei n. 9.494/1997. Nesse mesmo sentido, o STJ vem pacificando seu entendimento, afastando a aplicação do art. 206 do Código Civil (prazo de três anos), por se tratar de norma que rege apenas as relações entre os particulares.

JURISPRUDÊNCIA

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PRESCRIÇÃO.

PRAZO QUINQUENAL.

É de cinco anos o prazo para a pretensão de reparação civil do Estado.

Precedente da Primeira Seção (AgRgREsp n. 1.149.621/PR, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJe 18/05/2010).

Embargos de divergência rejeitados. (EREsp n. 1.081.885/RR, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, Primeira Seção, julg. 13/12/2010, DJe 1º/02/2011).

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. REPARAÇÃO CIVIL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º DO DECRETO N. 20.910/1932. NORMA ESPECIAL QUE PREVALECE SOBRE LEI GERAL. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO CIVIL. PRAZO QUINQUENAL. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. ÓBICE DA SÚMULA N. 83 DO STJ.

Verifica-se que o Tribunal *a quo* decidiu de acordo com jurisprudência desta Corte no sentido de que o prazo prescricional referente à pretensão de reparação civil contra a Fazenda Pública é quinquenal, conforme previsto no art. 1º do Decreto-Lei n. 20.910/1932, e não trienal, nos termos do art. 206, § 3º, inciso V, do Código Civil de 2002, que prevê a prescrição em pretensão de reparação civil. Incidência da Súmula n. 83 do STJ. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp n. 1.256.676/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julg. 20/10/2011, DJe 27/10/2011).



O entendimento majoritário da **doutrina** (entre eles, Celso Antônio Bandeira de Mello e Maria Sylvia Di Pietro), também é o de que permanece o prazo prescricional de cinco anos para as ações de reparação de danos contra a Fazenda Pública. Esses autores afastam a aplicação do Código Civil, pois, em relação à Fazenda Pública, existe prazo prescricional específico no Decreto n. 20.910/1932.

Assim:



Obs.: Carvalho Filho (2009), em sentido oposto, entende que a prescrição é de três anos, regulada pelo Código Civil.

 **DIRETO DO CONCURSO**

QUESTÃO 11 (2019/CESPE/TJ-PA/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO) Segundo o entendimento majoritário do STJ, no caso de ação indenizatória ajuizada contra a fazenda pública em razão da responsabilidade civil do Estado, o prazo prescricional é

- a)** decenal, como previsto no Código de Processo Civil, em detrimento do prazo trienal previsto pelas normas de direito público.
- b)** quinquenal, como previsto pelas normas de direito público, em detrimento do prazo decenal contido no Código de Processo Civil.
- c)** trienal, como previsto pelo Código de Processo Civil, em detrimento do prazo quinquenal contido no Código Civil.
- d)** quinquenal, como previsto pelas normas de direito público, em detrimento do prazo trienal contido no Código Civil.
- e)** trienal, como previsto no Código Civil, em detrimento do prazo quinquenal contido no Código de Processo Civil.

 **COMENTÁRIO****Letra d.**

No que se refere ao prazo prescricional do particular contra o Estado, sendo pessoa jurídica de direito público ou pessoa de direito privado prestadora de serviço público, o prazo será de cinco anos, de acordo com o Decreto n. 20.910/1932, e nos termos do art. 1º-C da Lei n. 9.494/1997. Nesse mesmo sentido, o STJ vem pacificando seu entendimento, afastando a aplicação do art. 206 do Código Civil (prazo de três anos), por se tratar de norma que rege apenas as relações entre os particulares.

JURISPRUDÊNCIA

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO.
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PRESCRIÇÃO.
PRAZO QUINQUENAL.

É de cinco anos o prazo para a pretensão de reparação civil do Estado.

Precedente da Primeira Seção (AgRgREsp n. 1.149.621/PR, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJe 18/05/2010).

QUESTÃO 12 (2019/CESPE/TJ-AM/ASSISTENTE JUDICIÁRIO) No que concerne à responsabilidade do Estado, julgue o item subsequente.

Em processos contra a fazenda pública, a prescrição quinquenal abrange a administração direta e indireta, desde que pessoas jurídicas de direito público, a qualquer título.

COMENTÁRIO

Errado.

A prescrição quinquenal também abrange as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos.

7.3. PRESCRIÇÃO: ESTADO X AGENTE

Agora, vamos ver o prazo que o Estado tem para efetuar a cobrança do causador do dano. Nesse tópico houve uma grande mudança desde janeiro de 2016.

A posição atual do STF é no sentido de que a Fazenda Pública está sujeita a prazo de prescrição previsto em lei para ingressar com a ação regressiva decorrente de **ilícito civil**.⁷

Antes, o STF entendia ser imprescritível, nos termos do art. 37, § 5º, da CF:

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

Contudo, entendeu o STF que a regra da imprescritibilidade prevista no citado artigo da CF só vale para reparação de danos decorrentes de **atos de improbidade**. Neste caso, continua imprescritível.

Ok? O STF afirmou que o Estado tem prazo para ingressar com a ação de regresso. Mas qual seria esse prazo?

⁷ STF. Plenário. RE n. 669.069/MG, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 03/02/2016 (repercussão geral).

No caso concreto, foi uma ação de reparação de danos que a União ingressou, há muitos anos, contra uma concessionária (pessoa jurídica de direito privado). A posição do STF foi para manter o prazo já aplicado pelas instâncias inferiores que, no caso concreto, foi de três anos (aplicando o Código Civil); em seguida, fixou a tese de que tem de ser observado prazo.

Porém, o mérito principal do recurso julgado no STF não foi para estabelecer um prazo, mas para estabelecer que deve haver um prazo. Certamente esse assunto voltará a ser analisado pelo STF.

De outro modo, o STJ tem jurisprudência pacificada de que, nas ações de regresso, deve ser observado o prazo de cinco anos, aplicando o Decreto n. 20.910/1932.

JURISPRUDÊNCIA

[...] 4. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a prescrição contra a Fazenda Pública é quinquenal, mesmo em ações indenizatórias, uma vez que é regida pelo Decreto n. 20.910/1932, norma especial que prevalece sobre lei geral. [...]

5. O STJ tem entendimento jurisprudencial no sentido de que o prazo prescricional da Fazenda Pública deve ser o mesmo prazo previsto no Decreto n. 20.910/1932, em razão do princípio da isonomia. [...]

(STJ. 2ª Turma. AgRg no AREsp 768.400/DF, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 03/11/2015).

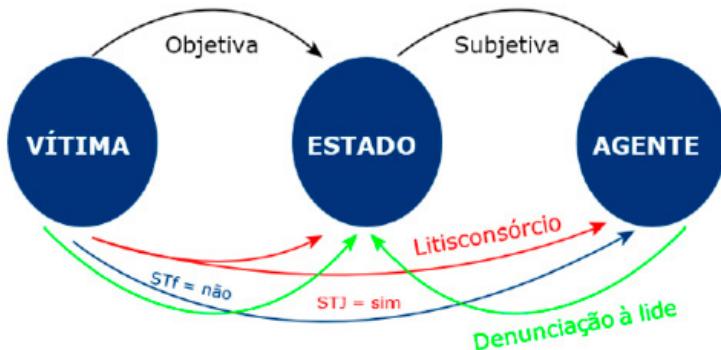
Nas provas, creio que as bancas não vão perguntar sobre qual é o prazo, pois o assunto ainda não está “fechado”, salvo se perguntar o prazo conforme STJ, o qual já vimos que é de cinco anos.

Mas qualquer questão afirmado que é imprescritível estará incorreta.

Na verdade, só há um caso em que é imprescritível: propositura de ação visando a indenização por danos causados por tortura praticada na época da ditadura.

5 ANOS
Decreto n. 20.910/1932

"A Fazenda Pública está sujeita a prazo prescricional, previsto em Lei, para promover ação de ressarcimento ao erário".



RESUMO

Responsabilidade **comissiva** quando o Estado atuar e, com isso, causar dano a terceiro; e responsabilidade **omissiva** quando o Estado, estando por lei obrigado a atuar, deixar de fazê-lo, e com isso permitir a ocorrência de dano ao Administrado.

A responsabilidade civil do Estado consagrada no art. 37, § 6º, da CF é OBJETIVA: as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Evolução das teorias sobre responsabilidade estatal:

- **Teoria da irresponsabilidade do Estado:** aquela que defende não ser o Estado responsável por nenhum dano causado aos particulares;
- **Teoria (civilista) da responsabilidade por atos de gestão:** teoria baseada nos princípios do direito civil; distinção entre **atos de império** e **atos de gestão**; Estado poderia responder pelos atos de gestão, mas não pelos atos de império;
- **Teoria da culpa civil (teoria da responsabilidade subjetiva):** responsabilidade do Estado seria possível em quaisquer casos, desde que demonstrado o dolo ou pelo menos a culpa na **conduta do agente** estatal. Considerava-se, portanto, que a responsabilidade do Estado deveria ser subjetiva (dependendo da comprovação de dolo ou culpa), segundo preceitos do direito civil comum, assim como acontecia com os particulares. Segundo alguns autores, essa teoria foi adotada pelo Código Civil brasileiro de 1916;
- **Teoria da culpa administrativa ou culpa do serviço ou culpa anônima (faute du service):** de acordo com essa **primeira** teoria publicista, o Estado deve responder de maneira diversa de seu agente (funcionário): enquanto o agente deve ser responsabilizado pelo dolo ou culpa comuns, o Estado deve responder sempre que não preste devidamente o serviço público (culpa anônima). Pontos importantes dessa teoria: a) a responsabilidade do Estado é subjetiva; e b) decorre necessariamente de atos **ilícitos**;
- **Teorias do risco: teoria do risco e risco integral;**
- **Teoria do risco integral:** o Estado deve responder por quaisquer danos causados a particulares. Basta que o lesado prove que sofreu um dano, e então surgirá para o Estado

a obrigação de indenizar o prejuízo sofrido. Não se faz necessário ao lesado provar que o dano foi causado por um agente estatal, nem que houve nexo de causalidade entre a conduta do agente e o dano causado. Não se admite qualquer hipótese de exclusão da responsabilidade. É aceita de maneira absolutamente **excepcional**, e apenas com expressa determinação legal, especialmente nos seguintes casos: responsabilidades do Estado por **danos nucleares** (CF, art. 21, XXIII, d) e as hipóteses de “danos decorrentes de **atos terroristas**, atos de **guerra** ou eventos correlatos, contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras”;

- **Teoria do risco:** para que se configure a responsabilidade do Estado, não é necessário ao particular demonstrar que o agente estatal atuou com dolo ou culpa. Pode decorrer até mesmo de **atos lícitos**. **Vem sendo adotada desde a Constituição de 1946**. A responsabilidade do Estado para com a vítima é objetiva; mas do servidor perante o Estado é subjetiva.

Elementos da teoria do risco:

- **Dano:** o dano não pode ser genérico, que atinja toda a sociedade. Deve, portanto, atingir pessoa ou grupo determinado. O dano deve também ser anormal. **O servidor público em atividade pode, também, ser vítima da ação estatal**. O Estado pode ser responsabilizado por dano exclusivamente **moral**;
- **Conduta:** a conduta praticada pelo agente poderá ser lícita ou ilícita. O que importa é que o agente tenha atuado não como particular, mas como agente público (nessa qualidade). O que exige a Constituição é ocorrência de um dano causado por um agente do Estado agindo “nessa qualidade”. É desnecessária a identificação do agente causador do dano. O Estado também responde pelos atos praticados por agente de fato;
- **Nexo causal:** o nexo causal substituiu a ideia de culpa. O STF tem entendido que nos casos de **fuga de preso**, em que o detento está há muito tempo foragido e vem a cometer algum crime, gerando dano a particular.

Respondem objetivamente pessoas de direito público e de direito privado prestadoras de serviço público. Somente empresas públicas e sociedades de economia mista **prestadoras de serviços públicos** é que respondem objetivamente por eventuais danos causados.

Segundo entendimento do STF, empresas concessionárias e permissionárias prestadoras de serviços públicos têm responsabilidade objetiva, também, em relação a terceiros não usuários, RE n. 591.874, decidido pelo Pleno do STF.

Quando o Estado assumir a posição de garante/situação propiciatória de risco, responderá objetivamente pelos danos causados.

Hipóteses de exclusão da responsabilidade objetiva:

- **Caso fortuito e força maior:** são eventos que não se podia prever (e, portanto, evitar), podendo decorrer da ação do homem ou da natureza. Mesmo nas hipóteses de caso fortuito e força maior poderá haver a responsabilidade do Estado por **omissão**, na forma subjetiva;
- **Culpa exclusiva da vítima:** a culpa concorrente do Estado apenas *atenua* a responsabilidade estatal. Também se elenca como causa de exclusão da responsabilidade objetiva do Estado o **ato exclusivo de terceiro**. O Estado não responde *objetivamente* pelos **atos de multidões** ou pelo crime que, à solta, um bandido venha a cometer. Nesses casos, o ato exclusivo de terceiro é causa excludente da responsabilidade objetiva do Estado. No entanto, na hipótese de **omissão** do Poder Público não se descarta sua responsabilidade pela falta de diligências que deveriam ter sido realizadas.

Apesar de toda divergência entre juristas e Tribunais, para concursos públicos a resposta correta é que na **omissão** do Estado a responsabilidade será **SUBJETIVA**.

A regra será a **irresponsabilidade** do Estado por decisões judiciais. Mas prevê a CF que, havendo erro do Poder Judiciário ou quando o preso ficar além do tempo fixado na sentença, haverá responsabilidade do Estado.

O **juiz** responderá por perdas e danos quando no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude; recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício ou a requerimento da parte. Juiz não responde por conduta culposa.

De acordo com a análise do RE 429.518/SC, julgado em 17.08.2004, conclui-se que **inexistente** responsabilidade civil objetiva do Estado pelo dano moral decorrente da prisão preventiva. O Supremo vem **mudando essa orientação**. O julgamento do RE 385943 Agr., Relator Min. Celso de Mello, Segunda Turma, julgado em 15.12.2009, foi no sentido de que a prisão cautelar com a posterior conclusão pela inocência do acusado gera direito a indenização.

Via de regra, o Estado não responde por danos decorrentes de **ato legislativo**. As três hipóteses previstas pela doutrina como ensejadoras de responsabilidade civil por ato legislativo são: a) aprovação de leis inconstitucionais; e b) dano causado por leis de efeitos concretos; e c) omissão legislativa.

Caso o Poder Público transfira, mediante contrato, a execução da *obra* para um particular, a responsabilidade será do empreiteiro na modalidade **subjetiva**. Se for contrato de concessão de serviços públicos, a responsabilidade do concessionário será objetiva do concessionário, podendo haver responsabilidade subsidiária do Estado.

Ao contrário da responsabilidade do Estado, geralmente objetiva, **a responsabilidade do servidor é sempre subjetiva**.

De acordo com a LEI, o servidor só responderá em **ação regressiva**. O STF não possui jurisprudência pacífica sobre o tema. Já se decidiu que a ação pode ser proposta perante o servidor e o Estado. Contudo, em julgado mais recente, entendeu o Supremo que a ação deve ser interposta perante o Estado e o servidor responderá em ação regressiva.

A corrente majoritária é a que defende não caber a denuncia à lide ao agente causador do dano, devendo o Estado, caso condenado, mover a respectiva ação de regresso contra o agente. Para o STJ a denuncia à lide **não é obrigatória**.

Prazo prescricional do **particular diante do Estado**, sendo pessoa jurídica de direito público ou pessoa de direito privado prestadora de serviço público o prazo será de 5 anos (Decreto n. 20.910/32).

Jurisprudência

É muito importante a leitura dos julgados a seguir, posto que, em provas de concursos, eles aparecem bastante.

O examinador vai até os sites do STF e STJ, retira um caso desses e transforma em questão de concurso.

EXEMPLO

O STF entendeu que a União, na qualidade de contratante, possui responsabilidade civil por prejuízos suportados por companhia aérea em decorrência de planos econômicos que impossibilitaram

a empresa de reajustar suas tarifas. Com a decisão, foi garantida indenização em virtude da suposta diminuição do seu patrimônio decorrente da política de congelamento tarifário referente ao período de outubro de 1985 a janeiro de 1992. A empresa, concessionária de serviço aéreo, argumentou que o congelamento das tarifas violou o direito ao equilíbrio econômico-financeiro contratual (RE 571.969/DF, rel. Min. Cármel Lúcia, 12/03/2014).

INFORMATIVO n. 738 STF**PLENÁRIO**

Responsabilidade civil do Estado por ato lícito: intervenção econômica e contrato – 6 A União, na qualidade de contratante, possui responsabilidade civil por prejuízos suportados por companhia aérea em decorrência de planos econômicos existentes no período objeto da ação. Essa a conclusão do Plenário ao finalizar o julgamento de três recursos extraordinários nos quais se discutia eventual direito a indenização de companhia aérea em virtude da suposta diminuição do seu patrimônio decorrente da política de congelamento tarifário vigente, no País, de outubro de 1985 a janeiro de 1992. A empresa, ora recorrida, requererá também o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de serviço de transporte aéreo, com o ressarcimento dos prejuízos suportados, acrescidos de danos emergentes, lucros cessantes, correção monetária e juros, em face de cláusula contratual – v. Informativo 705. O Tribunal, por maioria, negou provimento aos recursos extraordinários do Ministério Público Federal, na parte em que conhecido, e da União. Não conheceu, ainda, do outro recurso extraordinário da União, referente à participação do parquet desde o início da demanda. (RE 571969/DF, rel. Min. Cármel Lúcia, 12/03/2014.)

A União não tem legitimidade passiva em ação de indenização por danos decorrentes de erro médico ocorrido em hospital da rede privada durante atendimento custeado pelo Sistema Único de Saúde (SUS). De acordo com a Lei n. 8.080/1990, a responsabilidade pela fiscalização dos hospitais credenciados ao SUS é do Município, a quem compete responder em tais casos (STJ. 1ª Seção. EREsp 1.388.822-RN, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 13/05/2015) (Info n. 563).

DIREITO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE CADÁVER EM DECOMPOSIÇÃO EM RESERVATÓRIO DE ÁGUA.

O consumidor faz jus a reparação por danos morais caso comprovada a existência de cadáver em avançado estágio de decomposição no reservatório do qual a concessionária de serviço público extraí a água fornecida à população. De início, fica configurada a responsabilidade subjetiva por omissão da concessionária decorrente de falha do dever de efetiva vigilância do reservatório de água. Ainda que se alegue que foram observadas todas as medidas cabíveis para a manutenção da segurança do local, fato é que ele foi invadido, e o reservatório passível de violação quando nele foi deixado um cadáver humano. Ficou caracterizada, ademais, a falha na prestação do serviço, indenizável por dano moral, quando a concessionária não garantiu a qualidade da água distribuída à população, porquanto inegável que, se o corpo estava em decomposição, a água ficou por determinado período contaminada. Outrossim, é inegável, diante de tal fato, a ocorrência de afronta à dignidade da pessoa humana, consistente no asco, angústia, humilhação, impotência da pessoa que toma ciência que consumiu água contaminada por cadáver em avançado estágio de decomposição. Sentimentos que não podem ser confundidos com o mero dissabor cotidiano. Ainda que assim não fosse, há que se reconhecer a ocorrência de **dano moral *in re ipsa*, o qual dispensa comprovação do prejuízo extrapartrimonial, sendo suficiente a prova da ocorrência de ato ilegal, uma vez que o resultado danoso é presumido.** (AgRg no REsp 1.354.077SP, Terceira Turma, DJe 22/9/2014 e AgRg no AREsp 163.472-RJ, Segunda Turma, DJe 2/8/2012). **REsp 1.492.710-MG**, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 16/12/2014, DJe 19/12/2014.

DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO DE PRETENSÃO INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE TORTURA E MORTE DE PRESO. O termo inicial da prescrição de pretensão indenizatória decorrente de suposta tortura e morte de preso custodiado pelo Estado, nos casos em que não chegou a ser ajuizada ação penal para apurar os fatos, é a data do arquivamento do inquérito policial. Precedentes citados: REsp 618.934-SC, Primeira Turma, DJ 13/12/2004; REsp 591.419-RS, Primeira Turma, DJ 25/10/2004; e AgRg no Ag 972.675-BA, Segunda Turma, DJe 13/03/2009. **REsp 1.443.038-MS**, Rel. Ministro Humberto Martins, julgado em 12/02/2015, DJe 19/02/2015.

INFORMATIVO 776 STJ – DANO PRESUMIDO

DIREITO ADMINISTRATIVO E DO CONSUMIDOR. DANO MORAL *IN RE IPSA* NO CASO DE EXTRAVIO DE CARTA REGISTRADA.

Se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) não comprovar a efetiva entrega de carta registrada postada por consumidor nem demonstrar causa excludente de responsabilidade, há de se reconhecer o direito a reparação por danos morais ***in re ipsa***, desde que o consumidor comprove minimamente a celebração do contrato de entrega da carta registrada. Nesse caso, deve-se reconhecer a existência de dano moral ***in re ipsa***, que exonera o consumidor do encargo de demonstrar o dano que, embora imaterial, é de notória existência. De fato, presume-se que ninguém remete uma carta, ainda mais registrada, sem que seja importante o seu devido e oportuno recebimento pelo destinatário, independentemente do seu conteúdo. Assim, simplesmente negar esse dano seria pactuar com a má prestação de serviço que estaria autorizada mediante a mera devolução do valor pago na confiança de que o serviço fosse satisfatoriamente executado. Além do mais, não se trata de aborrecimento sem maiores consequências, mas de ineficiência com graves consequências, porquanto o serviço contratado não executado frustrou a finalidade do recebimento oportuno. Ademais, a contratação de serviços postais oferecidos pelos Correios por meio de tarifa especial, para envio de carta registrada – que permite o posterior rastreamento pelo próprio órgão de postagem –, revela a existência de contrato de consumo, devendo a fornecedora responder objetivamente ao cliente por danos morais advindos da falha do serviço quando não comprovada a efetiva entrega. Além disso, é verdade que o STF, por ocasião do julgamento da ADPF 46-DF (Tribunal Pleno, DJe 26/02/2010), fixou como atividades típicas de Estado, objeto de monopólio, aquelas previstas no art. 9º da Lei n. 6.538/1978, entre as quais se encontra arrolada a expedição e a entrega de cartas e cartões-postais (inciso I). Aliás, como bem assentado pela doutrina, “sendo o princípio maior o da livre iniciativa (leia-se, também, livre concorrência), somente em hipóteses restritas e constitucionalmente previstas poderá o Estado atuar diretamente, como empresário, no domínio econômico. Essas exceções se resumem aos casos de: a) imperativo da segurança nacional (CF, art. 173, *caput*); b) relevante interesse coletivo (CF, art. 173, *caput*); c) monopólio outorgado pela União (e.g., CF, art. 177)”. Portanto, o caso ora em análise revela o exercício de típico serviço público (art. 21, X, da CF), relevante ao interesse social, exercido por meio de monopólio ou privilégio conferido aos Correios (art. 9º da Lei n. 6.538/1978), a quem incumbe o “recebimento, transporte e entrega no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal”, o que acarreta sua responsabilidade objetiva (art. 37, § 6º, da CF).

e arts. 14 e 22 do CDC). **REEsp 1.097.266-PB**, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 10/12/2014, DJe 24/02/2015.

INFORMATIVO n. 558 STJ**DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO FUNDADA EM LESÃO PRESUMIDA.**

Ainda que procedente o pedido formulado em ação popular para declarar a nulidade de contrato administrativo e de seus posteriores aditamentos, não se admite reconhecer a existência de lesão presumida para condenar os réus a ressarcir ao erário se não houve comprovação de lesão aos cofres públicos, mormente quando o objeto do contrato já tenha sido executado e existam laudo pericial e parecer do Tribunal de Contas que concluam pela inocorrência de lesão ao erário. De fato, a ação popular consiste em um relevante instrumento processual de participação política do cidadão, destinado eminentemente à defesa do patrimônio público, bem como da moralidade administrativa, do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural. Nesse contexto, essa ação possui pedido imediato de natureza desconstitutivo-condenatória, por quanto objetiva, precipuamente, a insubsistência do ato ilegal e lesivo a qualquer um dos bens ou valores enumerados no inciso LXXIII do art. 5º da CF e a condenação dos responsáveis e dos beneficiários diretos ao ressarcimento ou às perdas e danos correspondentes. Tem-se, dessa forma, como imprescindível a comprovação do binômio ilegalidade-lesividade, como pressuposto elementar para a procedência da ação popular e de consequente condenação dos requeridos a ressarcimento ao erário em face dos prejuízos comprovadamente atestados ou nas perdas e danos correspondentes (arts. 11 e 14 da Lei n. 4.717/1965). Eventual violação à boa-fé e aos valores éticos esperados nas práticas administrativas não configura, por si só, elemento suficiente para ensejar a presunção de lesão ao patrimônio público, uma vez que a responsabilidade dos agentes em face de conduta praticada em detrimento do patrimônio público exige a comprovação e a quantificação do dano, nos termos do art. 14 da Lei n. 4.717/1965. Entendimento contrário implicaria evidente enriquecimento sem causa do ente público, que usufruiu dos serviços prestados em razão do contrato firmado durante o período de sua vigência. Precedente citado: REsp 802.378-SP, Primeira Turma, DJ 04/06/2007. **REsp 1.447.237-MG**, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 16/12/2014, DJe 09/03/2015.

DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) POR ASSALTO OCORRIDO NO INTERIOR DE BANCO POSTAL.

A ECT é responsável pelos danos sofridos por consumidor que foi assaltado no interior de agência dos Correios na qual é fornecido o serviço de banco postal. De início, cumpre esclarecer que a questão discutida no caso em análise não é a mesma da enfrentada no julgamento do REsp 1.224.236-RS (DJe 02/04/2014), ocasião na qual a Quarta Turma afastou a incidência do art. 1º, § 1º, da Lei n. 7.102/1983 no que toca às lotéricas, quando atuando na função de correspondente, ao fundamento de que, apesar de prestarem determinados serviços bancários, não possuem natureza de instituição financeira. Naquele caso, analisava-se contenda entre casa lotérica e a Caixa Econômica Federal, na qual se discutia a relação contratual (seguro) entre elas e a específica relação de permissão de serviço público, para fins de definir quem seria o responsável pela segurança do estabelecimento comercial (agência permissionária). Aqui, ao revés, discute-se a responsabilidade na relação usuário/fornecedor pelo defeito nos serviços prestados na atividade de banco postal, portanto durante a relação de consumo entre as partes, não havendo falar em permissão de serviço público. Posto isso, esclareça-se, por oportuno, que banco postal (serviço financeiro postal especial), segundo o Banco Central, é a marca utilizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a atuação, por meio de sua rede de atendimento, como correspondente contratado de uma instituição financeira. O objetivo dessa atividade é levar os serviços e produtos bancários mais elementares à população de localidades desprovidas de referidos benefícios, proporcionando a inclusão social e acesso ao sistema financeiro, conferindo maior capilaridade ao atendimento bancário, nada mais sendo do que uma *longa manus* das instituições financeiras que não conseguem atender toda a sua demanda. Efetivamente, é inviável reconhecer a incidência das especializadas regras de segurança previstas na Lei n. 7.102/1983 com relação à atuação dos Correios, notadamente a exigência de requisitos de segurança para funcionamento de estabelecimento que seja sede de instituição financeira, tais como: equipamentos de filmagem, vigilância ostensiva, artefatos que retardem a ação de criminosos, cabina blindada dentre outros. Todavia, não há como obstar a incidência das regras protetivas do CDC. Com efeito, as contratações tanto

dos serviços postais como dos serviços de banco postal oferecidos pelos Correios revelam a existência de contrato de consumo, desde que o usuário se qualifique como “destinatário final” do produto ou serviço. Observe-se, a propósito, que o fato de uma empresa se inserir na categoria de prestadora de serviço público ou de exploradora da atividade econômica, por óbvio, não a afasta das regras próprias do CDC, bastando que seja estabelecida relação de consumo com seus usuários (art. 3º). Nesse contexto, tanto as empresas públicas prestadoras de serviços públicos, assim como as exploradoras da atividade econômica, submetem-se ao regime de responsabilidade civil objetiva, previsto no art. 14 do CDC. Dessarte, considerando a existência de relação de consumo na hipótese, bem como o fato do serviço, resta saber se incide a excludente de responsabilização pelo rompimento do nexo causal – fortuito externo. No caso do banco postal, presta-se um serviço cuja natureza traz, em sua essência, risco à segurança, justamente por tratar de atividade financeira com guarda de valores e movimentação de numerário, além de diversas outras atividades tipicamente bancárias, e que, apesar de o correspondente não ser juridicamente uma instituição financeira para fins de incidência do art. 1º, § 1º, da Lei n. 7.102/1983, aos olhos do consumidor nada mais é do que um banco, como o próprio nome revela: “banco postal”. Deveras, é assente na jurisprudência do STJ que, nas discussões a respeito de assaltos dentro de agências bancárias, sendo o risco inerente à atividade bancária, é a instituição financeira que deve assumir o ônus desses infortúnios. **É que os “roubos em agências bancárias são eventos previsíveis, não caracterizando hipótese de força maior, capaz de elidir o nexo de causalidade, requisito indispensável ao dever de indenizar”** (REsp 1.093.617-PE, Quarta Turma, *DJe* 23/03/2009). Na hipótese, o serviço prestado pelos Correios foi inadequado e ineficiente, porque descumpriu o dever de segurança legitimamente esperado pelo consumidor, não havendo falar em caso fortuito para fins de exclusão da responsabilidade com rompimento da relação de causalidade, mas sim fortuito interno, porquanto incide na proteção dos riscos esperados da atividade empresarial desenvolvida. Ademais, como dito, aos olhos do usuário, inclusive em razão do nome e da prática comercial, não se pode concluir de outro modo. Com efeito, o consumidor efetivamente crê que o banco postal (correspondente bancário) nada mais é do que um banco com funcionamento dentro de agência dos Correios. De fato, dentro do seu poder de livremente contratar e oferecer diversos tipos de serviços, ao agregar a atividade de correspondente bancário ao seu empreendimento,

acaba-se por criar risco inerente à própria atividade das instituições financeiras, devendo por isso responder pelos danos que essa nova atribuição tenha gerado aos seus consumidores, uma vez que atraiu para si o ônus de fornecer a segurança legitimamente esperada para esse tipo de negócio. **REsp 1.183.121-SC**, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 24/02/2015, *DJe* 07/04/2015.

EXEMPLO

Determinada pessoa foi presa e torturada por policiais. Foi instaurado inquérito policial para apurar o ocorrido.

Qual será o termo de início da prescrição da ação de indenização por danos morais?

Se tiver sido ajuizada ação penal contra os autores do crime: o termo inicial da prescrição será o trânsito em julgado da sentença penal.

Se o inquérito policial tiver sido arquivado (não foi ajuizada ação penal): o termo inicial da prescrição da ação de indenização é a data do arquivamento do IP.

Ou seja, NÃO É DA DATA DO FATO!!!! (STJ. 2ª Turma. REsp 1.443.038-MS, Rel. Ministro Humberto Martins, julgado em 12/02/2015 (Informativo n. 556). Fonte: dizerodireito.com.br

A fixação do prazo prescricional de 5 anos para os pedidos de indenização por danos causados por agentes de pessoas jurídicas de direito público e de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos, constante do art. 1º-C da Lei n. 9.494/1997, é constitucional. STF. Plenário. ADI 2418/DF, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 04/05/2016 (Informativo n. 824).

ERRO NO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO – PERDA DE UMA CHANCE

Para a aplicação da teoria da perda de uma chance exige-se demonstração contundente de que a ação do causador do dano foi causa única e determinante para não se alcançar o resultado pretendido. A candidata teve sua inscrição em concurso público cancelada por falta de pagamento porque o funcionário do banco errou ao digitar o código de barras do boleto bancário da taxa de inscrição. Alegou que perdeu a possibilidade de participar do certame e de se tornar servidora pública diante de falha da instituição bancária. O Relator explicou que a

teoria da perda de uma chance visa à responsabilização do agente pela perda da possibilidade de se buscar posição mais vantajosa que muito provavelmente se alcançaria, não fosse o ato ilícito praticado. Dessa forma, a perda de uma chance, desde que essa seja razoável, séria e real, é considerada uma lesão às justas expectativas frustradas do indivíduo que, ao perseguir uma posição jurídica mais vantajosa, teve o curso normal dos acontecimentos interrompido por ato ilícito de terceiro. Na hipótese, os Julgadores entenderam que a falha da instituição financeira no processamento do boleto bancário da taxa de inscrição não é o único fator capaz de eliminar o eventual êxito da autora na aprovação do concurso. Para se alcançar a aprovação em concursos públicos, não basta a inscrição no certame. O candidato deve realizar e ser aprovado em provas e testes aplicados em que, na quase totalidade dos casos, o número de inscritos é muito superior ao de vagas oferecidas pela Administração Pública. Dessa forma, a Turma concluiu tratar-se o caso de mera chance hipotética não passível de indenização.

Acórdão n. 885527, 20140310117050APC, Relator: HECTOR VALVERDE SANTANNA, Revisor: JAIR SOARES, 6^a Turma Cível, Data de Julgamento: 05/08/2015, Publicado no *DJE*: 13/08/2015. Pág.: 224.

VENDA DE MÍDIA FALSIFICADA – VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

O fato de a venda de mídia falsificada ser frequente não significa que há tolerância social, cabendo ao Estado reprimir a patente violação de direitos autorais, bem constitucionalmente tutelado. Os réus se insurgiram contra a condenação pela prática do crime de violação de direito autoral, em razão da venda de mídia falsificada. A defesa pleiteou a absolvição dos réus sob o argumento de atipicidade da conduta, pela aplicação ao caso do princípio da adequação social. A Julgadora afirmou que o mero fato de uma conduta ser frequente ou mesmo corriqueira não significa que há tolerância social. Para a Desembargadora, tal argumento levaria à abolição não só da pirataria, mas de grande parte dos tipos do Código Penal. Acrescentou que a existência de entidades do terceiro setor, como a Associação de Defesa da Propriedade Intelectual (Adepi) e a Associação Antipirataria Cinema e Música (APCM), demonstra a revolta da comunidade com a ilicitude do lucro às custas do trabalho artístico de outrem. Dessa forma, a Turma reconheceu a ilicitude da conduta dos réus por entender que cabe ao Estado reprimir, por meio do direito penal, a patente violação de direitos autorais.

Acórdão n. 887522, 20130710253253APR, Relatora: SANDRA DE SANTIS, Revisor: RÔMÃO C. OLIVEIRA, 1ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 06/08/2015, Publicado no DJE: 17/08/2015. Pág.: 133.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LEGITIMIDADE DE AGENTE PÚBLICO PARA RESPONDER DIRETAMENTE POR ATOS PRATICADOS NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO.

Na hipótese de dano causado a particular por agente público no exercício de sua função, há de se conceder ao lesado a possibilidade de ajuizar ação diretamente contra o agente, contra o Estado ou contra ambos. De fato, o art. 37, § 6º, da CF prevê uma garantia para o administrado de buscar a recomposição dos danos sofridos diretamente da pessoa jurídica, que, em princípio, é mais solvete que o servidor, independentemente de demonstração de culpa do agente público. Nesse particular, a CF simplesmente impõe ônus maior ao Estado decorrente do risco administrativo. Contudo, não há previsão de que a demanda tenha curso forçado em face da administração pública, quando o particular livremente dispõe do bônus contraposto; tampouco há imunidade do agente público de não ser demandado diretamente por seus atos, o qual, se ficar comprovado dolo ou culpa, responderá de qualquer forma, em regresso, perante a Administração. Dessa forma, a avaliação quanto ao ajuizamento da ação contra o agente público ou contra o Estado deve ser decisão do suposto lesado. Se, por um lado, o particular abre mão do sistema de responsabilidade objetiva do Estado, por outro também não se sujeita ao regime de precatórios, os quais, como é de cursivo conhecimento, não são rigorosamente adimplidos em algumas unidades da Federação. Posto isso, o servidor público possui legitimidade passiva para responder, diretamente, pelo dano gerado por atos praticados no exercício de sua função pública, sendo que, evidentemente, o dolo ou culpa, a ilicitude ou a própria existência de dano indenizável são questões meritórias. Precedente citado: REsp 731.746-SE, Quarta Turma, DJe 04/05/2009. REsp 1.325.862-PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 05/09/2013. **(CUIDADO!!! DECISÃO ISOLADA DO STJ).**

INFORMATIVO n. 530 STJ**DIREITO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.**

Na fixação do valor da indenização, não se deve aplicar o critério referente à teoria da perda da chance, e sim o da efetiva extensão do dano causado (art. 944 do CC), na hipótese em que o Estado tenha sido condenado por impedir servidor público, em razão de interpretação

equivocada, de continuar a exercer de forma cumulativa dois cargos públicos regularmente acumuláveis. Na hipótese de perda da chance, o objeto da reparação é a perda da possibilidade de obter um ganho como provável, sendo que há que fazer a distinção entre o resultado perdido e a possibilidade de consegui-lo. A chance de vitória terá sempre valor menor que a vitória futura, o que refletirá no montante da indenização. Contudo, na situação em análise, o dano sofrido não advém da perda de uma chance, pois o servidor já exercia ambos os cargos no momento em que foi indevidamente impedido de fazê-lo, sendo este um evento certo, em relação ao qual não restam dúvidas. Não se trata, portanto, da perda de uma chance de exercício cumulativo de ambos os cargos, porque isso já ocorria, sendo que o ato ilícito imputado ao ente estatal gerou dano de caráter certo e determinado, que deve ser indenizado de acordo com sua efetiva extensão (art. 944 do CC). REsp 1.308.719-MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 25/6/2013.

DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPRESCRIBIBILIDADE DA PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE ATOS DE TORTURA.

É imprescritível a pretensão de recebimento de indenização por dano moral decorrente de atos de tortura ocorridos durante o regime militar de exceção. Precedentes citados: AgRg no AG 1.428.635-BA, Segunda Turma, DJe 09/08/2012; e AgRg no AG 1.392.493RJ, Segunda Turma, DJe 1º/07/2011. REsp 1.374.376-CE, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 25/06/2013.

INFORMATIVO n. 515 STJ

DIREITO ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM DECORRÊNCIA DE NOMEAÇÃO TARDIA PARA CARGO PÚBLICO DETERMINADA EM DECISÃO JUDICIAL.

É indevida a indenização por danos materiais a candidato aprovado em concurso público cuja nomeação tardia decorreu de decisão judicial. **O STJ mudou o entendimento sobre a matéria e passou a adotar a orientação do STF no sentido de que não é devida indenização pelo tempo em que se aguardou solução judicial definitiva para que se procedesse à nomeação de candidato para cargo público.** Assim, não assiste ao concursado o direito de receber o valor dos vencimentos que poderia ter auferido até o advento da nomeação determinada judicialmente, pois essa situação levaria a seu enriquecimento ilícito em face da inexistência da prestação de serviços à Administração Pública. Precedentes citados: EREsp 1.117.974-RS,

DJe 19/12/2011, e AgRg n. RMS 34.792-SP, DJe 23/11/2011. AgRg nos EDcl nos EDcl no RMS 30.054-SP, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 19/02/2013.

INFORMATIVO n. 501 STJ – RECURSO REPETITIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ATROPELAMENTO EM VIA-FÉRREA. MORTE DE TRANSEUNTE. CONCORRÊNCIA DE CAUSAS.

A Seção, ao apreciar REsp submetido ao regime do art. 543-C do CPC e Res. n. 8/2008STJ, ratificando a sua jurisprudência, firmou o entendimento de que, **no caso de atropelamento de pedestre em via-férrea, configura-se a concorrência de causas quando.: a concessionária do transporte ferroviário descumpre o dever de cercar e fiscalizar os limites da linha férrea, mormente em locais urbanos e populosos, adotando conduta negligente no tocante às necessárias práticas de cuidado e vigilância tendentes a evitar a ocorrência de sinistros; e a vítima adota conduta imprudente, atravessando a composição ferroviária em local inapropriado. Todavia, a responsabilidade da ferrovia é elidida, em qualquer caso, pela comprovação da culpa exclusiva da vítima.** REsp 1.210.064-SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 08/08/2012.

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. JUROS DE MORA. AÇÃO AJUIZADA APÓS A EDIÇÃO DA MP 2.180-35/01. PERCENTUAL DE 6% AO ANO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO POR VIOLADO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO SUMULAR N. 284/STF. PRECEDENTES.

1. A jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça posiciona-se no sentido de que os juros moratórios sobre as condenações contra a Fazenda Pública, nas causas iniciadas após a edição da Medida Provisória n. 2.180-35/01, devem incidir no percentual de 6% ao ano.

2. No tocante ao suposto valor excessivo fixado a título de indenização a não indicação dos dispositivos legais tidos por violados impede a apreciação do recurso quanto à hipótese constante na alínea “c” do permissivo constitucional, incidindo, neste particular, o enunciado sumular n. 284 do Eg. Supremo Tribunal Federal.

3. Recurso Especial conhecido em parte e, nessa extensão, PROVIDO. (REsp 770030/SC, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 03/06/2008, DJe 17/06/2008)

O Tribunal, por maioria, deu provimento a agravo regimental interposto em suspensão de tutela antecipada para manter decisão interlocutória proferida por desembargador do Tribunal

de Justiça do Estado de Pernambuco, que concedera parcialmente pedido formulado em ação de indenização por perdas e danos morais e materiais para determinar que o mencionado Estado-membro pagasse todas as despesas necessárias à realização de cirurgia de implante de Marcapasso Diafragmático Muscular (MDM) no agravante, com o profissional por este requerido. Na espécie, o agravante, que teria ficado tetraplégico em decorrência de assalto ocorrido em via pública, ajuizara a ação indenizatória, em que objetiva a responsabilização do Estado de Pernambuco pelo custo decorrente da referida cirurgia, “que devolverá ao autor a condição de respirar sem a dependência do respirador mecânico”. Entendeu-se que restaria configurada uma grave omissão, permanente e reiterada, por parte do Estado de Pernambuco, por intermédio de suas corporações militares, notadamente por parte da polícia militar, em prestar o adequado serviço de policiamento ostensivo, nos locais notoriamente passíveis de práticas criminosas violentas, o que também ocorreria em diversos outros Estados da Federação. Em razão disso, o cidadão teria o direito de exigir do Estado, o qual não poderia se demitir das consequências que resultariam do cumprimento do seu dever constitucional de prover segurança pública, a contraprestação da falta desse serviço. Ressaltou-se que situações configuradoras de falta de serviço podem acarretar a responsabilidade civil objetiva do Poder Público, considerado o dever de prestação pelo Estado, a necessária existência de causa e efeito, ou seja, a omissão administrativa e o dano sofrido pela vítima, e que, no caso, estariam presentes todos os elementos que compõem a estrutura dessa responsabilidade. (...) (STA n. 223-AgR, Rel. p/ acórdão Min. Celso de Mello, julg. 14/4/2008, Informativo 502).

Responsabilidade civil do Estado. Danos morais. Ato de tabelionato (...) Cabimento. Precedentes. (AI n. 522.832-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, julg. 26/02/2008, DJe 28/03/2008).

Erro judiciário. Responsabilidade civil objetiva do Estado. Direito à indenização por danos morais decorrentes de condenação desconstituída em revisão criminal e de prisão preventiva. CF, art. 5º, LXXV. Código de Processo Penal, art. 630. O direito à indenização da vítima de erro judiciário e daquela presa além do tempo devido, previsto no art. 5º, LXXV, da Constituição, já era previsto no art. 630 do Código de Processo Penal, com a exceção do caso de ação penal privada e só uma hipótese de exoneração, quando para a condenação tivesse contribuído o próprio réu. A regra constitucional não veio para aditar pressupostos subjetivos à regra geral da responsabilidade fundada no risco administrativo, conforme o art. 37, § 6º, da Lei Fundamental: a

partir do entendimento consolidado de que a regra geral é a irresponsabilidade civil do Estado por atos de jurisdição, estabelece que, naqueles casos, a indenização é uma garantia individual e, manifestamente, não a submete à exigência de dolo ou culpa do magistrado. O art. 5º, LXXV, da Constituição: é uma garantia, um mínimo, que nem impede a lei, nem impede eventuais construções doutrinárias que venham a reconhecer a responsabilidade do Estado em hipóteses que não a de erro judiciário *stricto sensu*, mas de evidente falta objetiva do serviço público da Justiça. (RE n. 505.393, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julg. em 26/06/2007, DJ 05/10/2007).

A intervenção estatal na economia, mediante regulamentação e regulação de setores econômicos, faz-se com respeito aos princípios e fundamentos da ordem econômica. CF, art. 170. O princípio da livre iniciativa é fundamento da República e da Ordem econômica: CF, art. 1º, IV; art. 170. Fixação de preços em valores abaixo da realidade e em desconformidade com a legislação aplicável ao setor: empecilho ao livre exercício da atividade econômica, com desrespeito ao princípio da livre iniciativa. Contrato celebrado com instituição privada para o estabelecimento de levantamentos que serviriam de embasamento para a fixação dos preços, nos termos da lei. Todavia, a fixação dos preços acabou realizada em valores inferiores. Essa conduta gerou danos patrimoniais ao agente econômico, vale dizer, à recorrente: obrigação de indenizar por parte do Poder Público. CF, art. 37, § 6º. Prejuízos apurados na instância ordinária, inclusive mediante perícia técnica (RE n. 422.941, Rel. Min. Carlos Velloso, julg. 06/12/2005, DJ 24/03/2006).

Responsabilidade civil do Estado. Art. 37, § 6º, da Constituição Federal. *Faute du service public* caracterizada. Estupro cometido por presidiário, fugitivo contumaz, não submetido à regressão de regime prisional como manda a lei. Configuração do nexo de causalidade. Recurso extraordinário desprovido. Impõe-se a responsabilização do Estado quando um condenado submetido a regime prisional aberto pratica, em sete ocasiões, falta grave de evasão, sem que as autoridades responsáveis pela execução da pena lhe apliquem a medida de regressão do regime prisional aplicável à espécie. Tal omissão do Estado constituiu, na espécie, o fator determinante que propiciou ao infrator a oportunidade para praticar o crime de estupro contra menor de 12 anos de idade, justamente no período em que deveria estar recolhido à prisão. Está configurado o nexo de causalidade, uma vez que se a lei de execução penal tivesse sido corretamente aplicada, o condenado dificilmente teria continuado a cumprir a pena nas mesmas

condições (regime aberto), e, por conseguinte, não teria tido a oportunidade de evadir-se pela oitava vez e cometer o bárbaro crime de estupro. (RE n. 409.203, Rel. p/ acórdão Min. Joaquim Barbosa, julg. 07/03/2006, DJ 20/04/2007).

Tratando-se de ato omissivo do Poder Público, a responsabilidade civil por tal ato é subjetiva, pelo que exige dolo ou culpa, esta numa de suas três vertentes, a negligência, a imperícia ou a imprudência, não sendo, entretanto, necessário individualizá-la, dado que pode ser atribuída ao serviço público, de forma genérica, a falta do serviço. A falta do serviço – *faute du service* dos franceses – não dispensa o requisito da causalidade, vale dizer, do nexo de causalidade entre a ação omissiva atribuída ao Poder Público e o dano causado a terceiro. Latrocínio praticado por quadrilha da qual participava um apenado que fugira da prisão tempos antes: neste caso, não há falar em nexo de causalidade entre a fuga do apenado e o latrocínio. (RE n. 369.820, Rel. Min. Carlos Velloso, julg. 04/11/2003, DJ 27/02/2004).

A teoria do risco administrativo, consagrada em sucessivos documentos constitucionais brasileiros desde a Carta Política de 1946, confere fundamento doutrinário à responsabilidade civil objetiva do Poder Público pelos danos a que os agentes públicos houverem dado causa, por ação ou por omissão. Essa concepção teórica, que informa o princípio constitucional da responsabilidade civil objetiva do Poder Público, faz emergir, da mera ocorrência de ato lesivo causado à vítima pelo Estado, o dever de indenizá-la pelo dano pessoal e/ou patrimonial sofrido, independentemente de caracterização de culpa dos agentes estatais ou de demonstração de falta do serviço público. Os elementos que compõem a estrutura e delineiam o perfil da responsabilidade civil objetiva do Poder Público compreendem a) a alteridade do dano, b) a causalidade material entre o *eventus damni* e o comportamento positivo (ação) ou negativo (omissão) do agente público, c) a oficialidade da atividade causal e lesiva, imputável a agente do Poder Público, que tenha, nessa condição funcional, incidido em conduta comissiva ou omissiva, independentemente da licitude, ou não, do comportamento funcional (RTJ 140/636), e d) a ausência de causa excludente da responsabilidade estatal (RTJ 55/503 – RTJ 71/99 – RTJ 91/377 – RTJ 99/1155 – RTJ 131/417). (RE n. 109.615, Rel. Min. Celso de Mello, julg. 28/05/1996, DJ 02/08/1996). No mesmo sentido: RE n. 481.110-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julg. 06/02/2007, DJ 09/03/2007.

Responsabilidade objetiva do estado. Acidente de trânsito envolvendo veículo oficial. Responsabilidade pública que se caracteriza, na forma do § 6º do art. 37 da Constituição Federal, ante danos que agentes do ente estatal, nessa qualidade, causarem a terceiros, não sendo exigível que o servidor tenha agido no exercício de suas funções. Precedente. (RE n. 294.440-AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, julg. 14/05/2002, DJ 02/08/2002).

Oficial do corpo de bombeiros militar. Exoneração por haver sido admitido sem concurso. Reparação das perdas e danos sofridos, com base no art. 37, § 6º, da Constituição Federal. Legitimidade da pretensão, tendo em vista que a nomeação do recorrente para a corporação maranhense se deu por iniciativa do Governo Estadual, conforme admitido pelo acórdão recorrido, havendo importado o encerramento de sua carreira militar no Estado do Rio de Janeiro, razão pela qual, com a exoneração, ficou sem os meios com que contava para o sustento próprio e de sua família. (RE n. 330.834, Rel. Min. Ilmar Galvão, julg. 30/09/2002, DJ 22/11/2002).

Caracteriza-se a responsabilidade civil objetiva do Poder Público em decorrência de danos causados, por invasores, em propriedade particular, quando o Estado se omite no cumprimento de ordem judicial para envio de força policial ao imóvel invadido. (RE n. 283.989, Rel. Min. Ilmar Galvão, julg. 28/05/2002, DJ 13/09/2002).

Responsabilidade civil do Estado: morte de passageiro em acidente de aviação civil: caracterização. Lavra dissensão doutrinária e pretoriana acerca dos pressupostos da responsabilidade civil do Estado por omissão (cf. RE n. 257.761), e da dificuldade muitas vezes acarretada à sua caracterização, quando oriunda de deficiências do funcionamento de serviços de polícia administrativa, a exemplo dos confiados ao DAC – Departamento de Aviação Civil –, relativamente ao estado de manutenção das aeronaves das empresas concessionárias do transporte aéreo. Há no episódio uma circunstância controversa, que dispensa a indagação acerca da falta de fiscalização preventiva, minimamente exigível, do equipamento: é estar a aeronave, quando do acidente, sob o comando de um “checador” da Aeronáutica, à deficiência de cujo treinamento adequado se deveu, segundo a instância ordinária, o retardamento das medidas adequadas à emergência surgida na decolagem, que poderiam ter evitado o resultado fatal. (RE n. 258.726, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julg. 14/05/2002, DJ 14/06/2002).

Responde o Estado pelos danos causados em razão de reconhecimento de firma considerada assinatura falsa. Em se tratando de atividade cartorária exercida à luz do art. 236 da Constituição Federal, a responsabilidade objetiva é do notário, no que assume posição semelhante à das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos (...). (RE n. 201.595, Rel. Min. Marco Aurélio, julg. 28/11/2000, DJ 20/04/2001).

Os cargos notariais são criados por lei, providos mediante concurso público e os atos de seus agentes, sujeitos à fiscalização estatal, são dotados de fé pública, prerrogativa esta inerente à ideia de poder delegado pelo Estado. Legitimidade passiva *ad causam* do Estado. Princípio da responsabilidade. Aplicação. Ato praticado pelo agente delegado. Legitimidade passiva do Estado na relação jurídica processual, em face da responsabilidade objetiva da Administração. (RE n. 212.724, Rel. Min. Maurício Corrêa, julg. 30/03/1999, DJ 06/08/1999).

Candidatos que só vieram a ter o direito à nomeação depois de outros que foram nomeados por só terem obtido prioridade pela nova ordem de classificação em virtude do reexame de questões do concurso. Nesse caso, o direito a serem ressarcidos por não haverem sido nomeados anteriormente não decorre do art. 37, II, da Constituição, mas, sim, do seu art. 37, § 6º, questão que não foi prequestionada. (RE n. 221.170, Rel. p/ acórdão Min. Moreira Alves, julg. 04/04/2000, DJ 30/06/2000).

Veículo registrado pelo Detran, mas que veio a ser apreendido pela polícia por ser objeto de furto. Não se pode impor ao Estado o dever de ressarcir o prejuízo, conferindo-se ao certificado de registro de veículo, que é apenas título de propriedade, o efeito legitimador da transação, e dispensando-se o adquirente de diligenciar, quando da sua aquisição, quanto à legitimidade do título do vendedor. Fora dos parâmetros da causalidade não é possível impor ao Poder Público o dever de indenizar sob o argumento de falha no sistema de registro. (RE n. 215.987, Rel. Min. Ilmar Galvão, julg. 14/09/1999, DJ 12/11/1999).

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. POLICIAL À PAISANA QUE SE IDENTIFICA. NEXO DE CAUSALIDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.

É objetiva a responsabilidade civil do Estado por ação de policial à paisana que se envolve em tiroteio em transporte público, resultando na morte de passageiro.

Deve ser reconhecida a responsabilidade do Estado, ante a presença do liame entre a atuação administrativa, com a participação do policial, ainda que fora do estrito exercício da função, e o

dano suportado por terceiro. Precedente do STF. Recurso especial provido. (REsp n. 976.073/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julg. 24/06/2008, DJe 12/08/2008).

O art. 37, § 6º, da Constituição da República não confere direito à indenização a candidatos não aprovados dentro do número de vagas previsto no edital, não nomeados por conveniência da Administração. (AI n. 743.554-AgR, Rel. Min. Cármem Lúcia, julg. 08/09/2009, Primeira Turma, DJE 02/10/2009.) No mesmo sentido: RE n. 602.254-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julg. 27/04/2010, Segunda Turma, DJe 21/05/2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PRETENDIDO REEXAME DA CAUSA. CARÁTER INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO PODER PÚBLICO. ELEMENTOS ESTRUTURAIS. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. FATO DANOSO (MORTE) PARA O OFENDIDO (MENOR IMPÚBERE) RESULTANTE DE TRATAMENTO MÉDICO INADEQUADO EM HOSPITAL PÚBLICO. PRESTAÇÃO DEFICIENTE, PELO DISTRITO FEDERAL, DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, INDISSOCIÁVEL DO DIREITO À VIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

(...)

Os elementos que compõem a estrutura e delineiam o perfil da responsabilidade civil objetiva do Poder Público compreendem a) a alteridade do dano, b) a causalidade material entre o *eventus damni* e o comportamento positivo (ação) ou negativo (omissão) do agente público, c) a oficialidade da atividade causal e lesiva imputável a agente do Poder Público que tenha, nessa específica condição, incidido em conduta comissiva ou omissiva, independentemente da licitude, ou não, do comportamento funcional e d) a ausência de causa excludente da responsabilidade estatal. Precedentes. A omissão do Poder Público, quando lesiva aos direitos de qualquer pessoa, induz à responsabilidade civil objetiva do Estado, desde que presentes os pressupostos primários que lhe determinam a obrigação de indenizar os prejuízos que os seus agentes, nessa condição, hajam causado a terceiros. Doutrina. Precedentes.

A jurisprudência dos Tribunais em geral tem reconhecido a responsabilidade civil objetiva do Poder Público nas hipóteses em que o *eventus damni* ocorra em hospitais públicos (ou mantidos pelo Estado), ou derive de tratamento médico inadequado, ministrado por funcionário público, ou, então, resulte de conduta positiva (ação) ou negativa (omissão) imputável a servidor público com atuação na área médica. Configuração de todos os pressupostos primários

determinadores do reconhecimento da responsabilidade civil objetiva do Poder Público, o que faz emergir o dever de indenização pelo dano pessoal e/ou patrimonial sofrido. (RE n. 734.689-DF, Relator: Min. Celso de Mello, julg. 26/06/2012, Segunda Turma, publ. Acórdão Eletrônico DJe-167, divulg. 23/08/2012, publ. 24/08/2012).

DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPRESCRITIBILIDADE DA PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE ATOS DE TORTURA.

É imprescritível a pretensão de recebimento de indenização por dano moral decorrente de atos de tortura ocorridos durante o regime militar de exceção. Precedentes citados: AgRg no AG 1.428.635-BA, Segunda Turma, DJe 09/08/2012; e AgRg no AG 1.392.493RJ, Segunda Turma, DJe 1º/07/2011. REsp 1.374.376-CE, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 25/06/2013.

É indevida a indenização por danos materiais a candidato aprovado em concurso público cuja nomeação tardia decorreu de decisão judicial. O STJ mudou o entendimento sobre a matéria e passou a adotar a orientação do STF no sentido de que não é devida indenização pelo tempo em que se aguardou solução judicial definitiva para que se procedesse à nomeação de candidato para cargo público. Assim, não assiste ao concursado o direito de receber o valor dos vencimentos que poderia ter auferido até o advento da nomeação determinada judicialmente, pois essa situação levaria a seu enriquecimento ilícito em face da inexistência da prestação de serviços à Administração Pública. Precedentes citados: EREsp 1.117.974-RS, DJe 19/12/2011, e AgRg n. RMS 34.792-SP, DJe 23/11/2011. AgRg nos EDcl nos EDcl no RMS 30.054-SP, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 19/02/2013.

INFORMATIVO n. 285 TJDF – TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE CONTRA O ESTADO

FALTA DE VAGA EM UTI – PERDA DE UMA CHANCE

Distrito Federal é condenado a indenizar pais de criança morta por falta de vaga em UTI. O nexo de causalidade entre a conduta omissiva do DF e a morte do bebê foi comprovado, o que implica a responsabilização civil do Estado, prevista no texto constitucional. O bebê foi internado com sintomas típicos de gripe, mas o quadro evoluiu para insuficiência respiratória e, posteriormente, pneumonia e septicemia. Diante da gravidade do estado de saúde da criança, houve pedido médico de encaminhamento para UTI, mas o setor de regulação de vagas informou que não havia previsão de disponibilidade de leito. Os Magistrados entenderam pela aplicação da teoria da perda de uma chance, já utilizada pelo STJ em casos similares, pois foi retirada da paciente a melhor chance de restabelecer sua saúde, acarretando o dever do Estado de reparar os danos morais causados.

Acórdão n. 798907, 20110110312866APO, Relator: J.J. COSTA CARVALHO, Relator Designado: ESDRAS NEVES, Revisor: SÉRGIO ROCHA, 2^a Turma Cível, Data de Julgamento: 18/06/2014, Publicado no DJE: 01/07/2014. Pág.: 127.

INFORMATIVO n. 284 TJDF

GRAVIDEZ APÓS PROCEDIMENTO DE LAQUEADURA – INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO

A recanalização espontânea após a cirurgia de laqueadura tubária constituiu evento imprevisível e inevitável que afasta a responsabilidade indenizatória do Estado. A responsabilidade civil do Estado na prestação de serviço médico-hospitalar é objetiva, isto é, independe de verificação de culpa do agente, mas pode ser excluída caso o ente público comprove a ocorrência de caso fortuito. No caso, a prova pericial concluiu que não houve erro no procedimento cirúrgico da laqueadura e que a gestação decorreu da recanalização espontânea da tuba uterina. Para os Desembargadores, embora a recanalização seja rara, caracteriza-se como caso fortuito, capaz de romper com o nexo de causalidade e afastar a responsabilidade pelos danos alegados. Dessa forma, concluiu-se que o Distrito Federal não pode ser responsabilizado pela gravidez não planejada. Acórdão n. 794041, 20030110552417APC, Relator: ANTONINHO LOPES, Revisor: CRUZ MACEDO, 4^a Turma Cível, Data de Julgamento: 05/06/2013, Publicado no DJE: 04/06/2014. Pág.: 121.

ERRO NA DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DE VESTIBULAR – VÍCIO DE LEGALIDADE Candidato que foi erroneamente considerado aprovado em vestibular não pode continuar a frequentar o curso, sob pena de se perpetuar uma injustiça. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, pois deles não se originam direitos (Súmula 473 do STF). Para os Julgadores, manter o candidato não aprovado em vestibular no curso traria prejuízo àqueles que, efetivamente aprovados e classificados, não puderam realizar a matrícula em razão da falta de estrutura da faculdade para atender candidatos além do número de vagas previstas no edital. Sob o pretexto de se proteger o suposto direito da parte, não é possível a convalidação desse ato ilegal. Dessa forma, o Colegiado concluiu que, pelo princípio da autotutela, a Administração tem o dever de anular a matrícula, eis que o candidato não obteve classificação dentro do número de vagas reservadas para o curso de medicina.

Acórdão n. 795740, 20140020096248AGI, Relator: JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 04/06/2014, Publicado no DJE: 10/06/2014. Pág.: 145.

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. OMISSÃO. BACEN. DEVER DE FISCALIZAÇÃO. MERCADO DE CAPITAIS. QUEBRA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. EVENTUAL PREJUÍZO DE INVESTIDORES. NEXO DE CAUSALIDADE. AUSÊNCIA.

1. A pacífica jurisprudência do STJ e do STF, bem como a doutrina, comprehende que a responsabilidade civil do Estado por condutas omissivas é subjetiva, sendo necessário, dessa forma, comprovar a negligência na atuação estatal, ou seja, a omissão do Estado, apesar do dever legalmente imposto de agir, além, obviamente, do dano e do nexo causal entre ambos.

2. O STJ firmou o entendimento de não haver nexo de causalidade entre o prejuízo sofrido por investidores em decorrência de quebra de instituição financeira e a suposta ausência ou falha na fiscalização realizada pelo Banco Central no mercado de capitais.

3. Recursos Especiais providos.

(REsp 1023937/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/06/2010, DJe 30/06/2010).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.

PERSEGUIÇÃO POLÍTICA E TORTURA DURANTE O REGIME MILITAR.

IMPRESCRITIBILIDADE DE PRETENSÃO INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS DURANTE O PERÍODO DE EXCEÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 1º DO DECRETO N. 20.910/32.

VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC QUE NÃO SE VERIFICA. CONFIGURAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADO E REDUÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DIRIMIU A CONTROVÉRSIA COM BASE NO ACERVO PROBATÓRIO DOS AUTOS.

REFORMA DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA n. 7/STJ.

1. Constatado que a Corte de origem empregou fundamentação adequada e suficiente para dirimir a controvérsia, é de se afastar a alegada violação do art. 535 do CPC.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que “As ações indenizatórias por danos morais e materiais decorrentes de atos de tortura ocorridos

durante o Regime Militar de exceção são imprescritíveis. Inaplicabilidade do prazo prescricional do art. 1º do Decreto 20.910/1932". (EREsp n. 816.209/RJ, Relatora Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, in DJe 10/11/2009). Isso, porque as referidas ações referem-se a período em que a ordem jurídica foi desconsiderada, com legislação de exceção, havendo, sem dúvida, incontáveis abusos e violações dos direitos fundamentais, mormente do direito à dignidade da pessoa humana.

Precedentes: REsp 959.904/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 29/09/2009; AgRg no Ag 970.753/MG, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJe 12/11/2008; REsp 449.000/PE, Rel. Ministro Franciulli Netto, Segunda Turma, DJ 30/06/2003.

1. O Tribunal a quo, analisando os fatos da causa, concluiu que houve inequívoca “perseguição política”, estando, portanto, preenchidos os requisitos para se obter a reparação de danos prevista na lei, e inverter essa conclusão, bem como discutir a pretendida redução da verba indenizatória, implica incursão no universo fático-probatório dos autos, o que é vedado em razão do óbice contido no enunciado n. 7 da Súmula do STJ.

2. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1391062/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/08/2011, DJe 16/08/2011).

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DO ART 535 DO CPC. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA N. 284/STF. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. COMPETÊNCIA DO STF. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ANIMAL NA PISTA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO. OMISSÃO DO ESTADO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA N. 7/STJ. AUSÊNCIA DE PRE-QUESTIONAMENTO.

3. **Na hipótese de acidente de trânsito entre veículo automotor e equino que adentrou na pista, há responsabilidade subjetiva do Estado por omissão, tendo em vista sua negligência em fiscalizar e sinalizar parte de rodovia federal em que, de acordo com o acórdão recorrido, há trâfico intenso de animais.**

4. A constatação de ocorrência de culpa da vítima por excesso de velocidade ou de mera fatalidade do destino reclamaria necessariamente o reexame do material fático-probatório, o que é vedado pela Súmula n. 7/STJ.

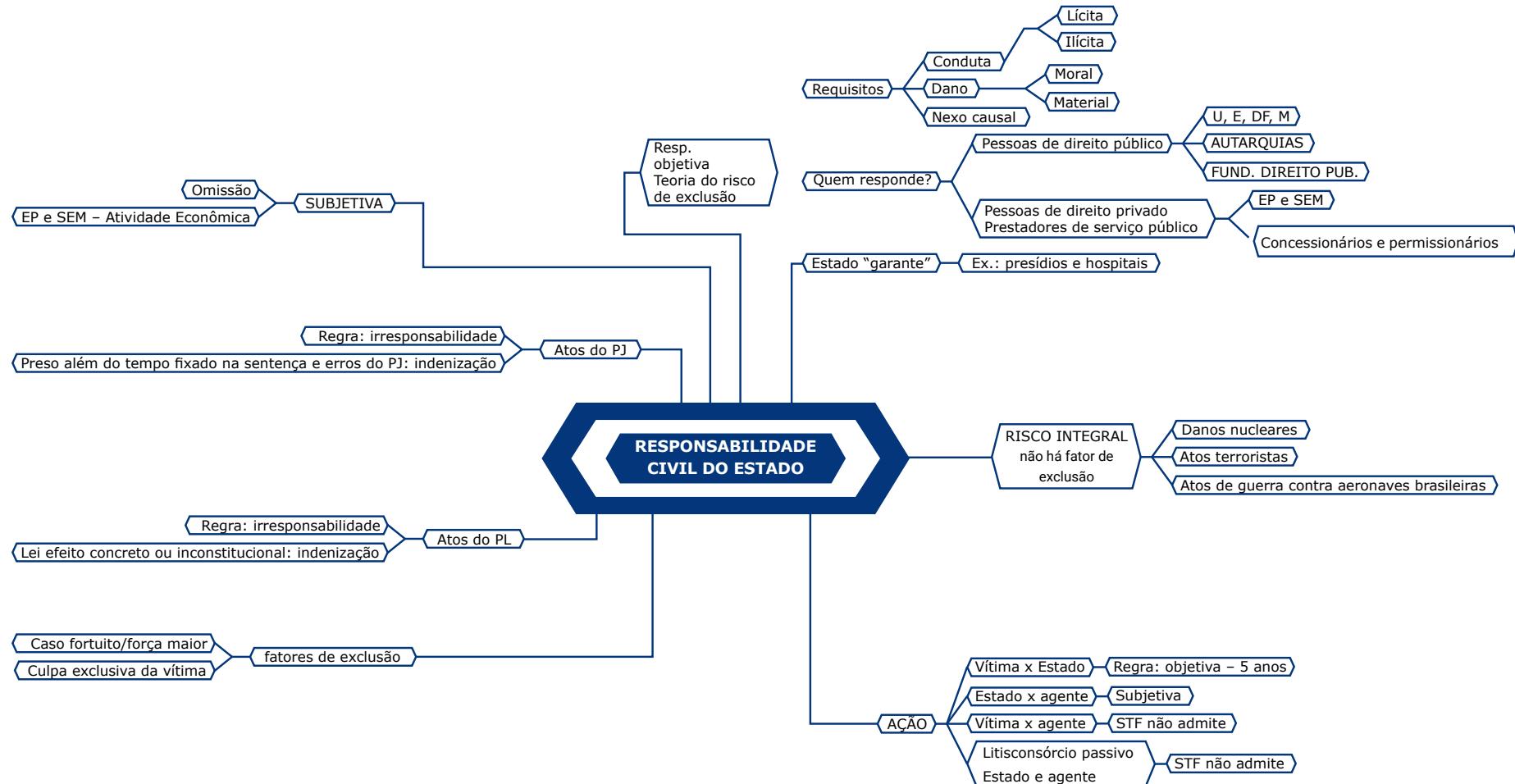
5. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a revisão do arbitramento da reparação de danos morais e materiais somente é admissível nas hipóteses de determinação de montante exorbitante ou irrisório. (...) 8. Recurso especial não conhecido."

(REsp 438.831/RS, 2^a Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 02/08/2006).

É cediço que, segundo a jurisprudência deste Superior Tribunal, as concessionárias de serviços rodoviários, nas suas relações com os usuários da estrada, estão subordinadas ao CDC. Dessa forma, **a presença de animal na pista coloca em risco a segurança dos usuários da rodovia, devendo a concessionária responder, de forma objetiva, pela morte de motociclista que se chocou com animal na rodovia**. Com esse entendimento, a Turma não conheceu do recurso da concessionária, no qual se defendia a denunciaçāo à lide do DNER para reparação dos danos, afirmando ser da autarquia a responsabilidade de patrulhar a rodovia para apreensão de animais soltos, e confirmou o acórdāo recorrido que decidiu descaber a denunciaçāo à lide. Precedentes citados: REsp 647.710-RJ, DJ 30/06/2006; AgRg no Ag 522.022-RJ, DJ 05/04/2004, e REsp 467.883-RJ, DJ 1º/09/2003. REsp 573.260-RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27/10/2009.

O termo inicial do prazo prescricional para ajuizamento da ação de indenização contra o Estado em razão da demora na concessão da aposentadoria conta-se a partir do seu deferimento. STJ. 1^a Turma. REsp 1.840.570-RS, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 16/11/2021 (Info 720).

MAPA MENTAL



QUESTÕES DE CONCURSO

QUESTÃO 1 (2018/CESPE/EBSERH/ADVOGADO) A respeito de danos causados a particular por agente público de fato (necessário ou putativo), julgue o item a seguir.
O Estado terá o dever de indenizar no caso de dano provocado a terceiro de boa-fé por agente público necessário.

QUESTÃO 2 (2018/CESPE/EBSERH/ADVOGADO) A respeito de danos causados a particular por agente público de fato (necessário ou putativo), julgue o item a seguir.
Em razão do princípio da proteção da confiança, quando o dano for causado por funcionário público putativo, o Estado não responderá civilmente perante particulares de boa-fé.

QUESTÃO 3 (2018/CESPE/EBSERH/TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA) No que concerne a direitos, deveres e responsabilidades dos servidores públicos, julgue o próximo item.
Em caso de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a fazenda pública, em ação regressiva.

QUESTÃO 4 (2018/CESPE/TCM-BA/AUDITOR ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA) A responsabilidade por ato comissivo do Estado está sujeita à teoria:
a) subjetiva, o que significa ser imprescindível a demonstração de dolo ou culpa e ser possível reconhecer o dever de indenizar em face de comportamentos lícitos ou ilícitos.
b) objetiva, o que significa ser imprescindível a demonstração de dolo ou culpa e ser possível reconhecer o dever de indenizar em face de comportamentos lícitos ou ilícitos.
c) subjetiva, o que significa ser prescindível a demonstração de dolo ou culpa e ser possível reconhecer o dever de indenizar apenas em face de comportamentos ilícitos.
d) objetiva, o que significa ser prescindível a demonstração de dolo ou culpa e ser possível reconhecer o dever de indenizar em face de comportamentos ilícitos e lícitos.
e) objetiva, o que significa ser prescindível a demonstração de dolo ou culpa e ser possível reconhecer o dever de indenizar apenas em face de comportamentos ilícitos.

QUESTÃO 5 (2018/CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA) Julgue o item a seguir, relativo à responsabilidade civil do Estado.

Excetuados os casos de dever específico de proteção, a responsabilidade civil do Estado por condutas omissivas é subjetiva, devendo ser comprovados a negligência na atuação estatal, o dano e o nexo de causalidade.

QUESTÃO 6 (2018/CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA) Julgue o item a seguir, relativo à responsabilidade civil do Estado.

As empresas prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável exclusivamente no caso de dolo.

QUESTÃO 7 (2018/CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA) Julgue o item a seguir, relativo à responsabilidade civil do Estado.

A responsabilidade civil do Estado por atos comissivos abrange os danos morais e materiais.

QUESTÃO 8 (2018/CESPE/STM/CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR/CONHECIMENTOS BÁSICOS) Julgue o item a seguir, relativo ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União, às carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União e à responsabilidade civil do Estado. Um servidor público federal que, no exercício de sua função, causar dano a terceiros poderá ser demandado diretamente pela vítima em ação indenizatória.

QUESTÃO 9 (2018/CESPE/STM/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) A respeito do direito administrativo, dos atos administrativos e dos agentes públicos e seu regime, julgue o item a seguir.

No direito brasileiro, constitui objeto do direito administrativo a responsabilidade civil das pessoas jurídicas que causam danos à administração.

QUESTÃO 10 (2018/CESPE/STM/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA) Texto associado: João, servidor público civil, motorista do Exército brasileiro, enquanto conduzia veículo oficial, no exercício da sua função, colidiu com o automóvel de Maria, que não possui qualquer vínculo com o poder público. Após a devida apuração, ficou provado que os dois condutores agiram com culpa. A partir dessa situação hipotética e considerando a doutrina majoritária referente à responsabilidade civil do Estado, julgue o item que se segue.

A União tem direito de regresso em face de João, considerando que, no caso, a responsabilidade do agente público é subjetiva.

QUESTÃO 11 (2018/CESPE/STM/ANALISTAJUDICIÁRIO/ÁREAJUDICIÁRIA) Texto associado:

João, servidor público civil, motorista do Exército brasileiro, enquanto conduzia veículo oficial, no exercício da sua função, colidiu com o automóvel de Maria, que não possui qualquer vínculo com o poder público. Após a devida apuração, ficou provado que os dois condutores agiram com culpa. A partir dessa situação hipotética e considerando a doutrina majoritária referente à responsabilidade civil do Estado, julgue o item que se segue.

A culpa concorrente da vítima exclui a responsabilidade da União para a reparação de danos sofridos por Maria.

QUESTÃO 12 (2018/CESPE/CGMDEJOÃOPESSOA-PB/TÉCNICOMUNICIPALDECONTROLE

INTERNO/GERAL) Acerca da administração pública e da organização dos poderes, julgue o item subsequente à luz da CF.

Empresa pública responderá pelos danos que seu empregado, atuando como seu agente, occasionar, assegurado o direito de regresso nos casos de dolo ou culpa.

QUESTÃO 13 (2021/CESPE/CEBRASPE/PC-SE/ESCRIVÃO DE POLÍCIA) No que se refere à

responsabilidade civil do Estado por condutas dos seus agentes, julgue o item seguinte.

Caso um cidadão seja atingido por disparo de arma de fogo realizado por policial civil de Sergipe, o estado poderá isentar-se da responsabilidade caso consiga comprovar culpa exclusiva da vítima.

QUESTÃO 14 (2021/CESPE/CEBRASPE/PC-SE/ESCRIVÃO DE POLÍCIA) No que se refere à

responsabilidade civil do Estado por condutas dos seus agentes, julgue o item seguinte.

Caso um cidadão do município de Aracaju seja atingido por um disparo de pistola realizado por um agente policial do estado, a responsabilidade do estado de Sergipe será subjetiva, sendo necessário que o cidadão comprove a imperícia do policial para que seja indenizado.

QUESTÃO 15 (2021/CESPE/CEBRASPE/PC-SE/ESCRIVÃO DE POLÍCIA) No que se refere à

responsabilidade civil do Estado por condutas dos seus agentes, julgue o item seguinte.

Na hipótese de fuga de um preso recluso em uma penitenciária do estado de Sergipe, o estado responderá objetivamente por crime praticado pelo foragido, ainda que cometido vários meses após a fuga, uma vez que o nexo causal independe do tempo transcorrido.

QUESTÃO 16 (2021/CESPE/CEBRASPE/PC-SE/ESCRIVÃO DE POLÍCIA) No que se refere à responsabilidade civil do Estado por condutas dos seus agentes, julgue o item seguinte.

Caso seja condenado por ato cometido por um agente de sua polícia, o estado de Sergipe poderá exercer o direito de regresso contra esse agente em caso de culpa ou dolo, além de proceder à apuração de eventual falta disciplinar.

QUESTÃO 17 (2021/CESPE/CEBRASPE/PC-SE/AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA) No que se refere à responsabilidade civil do Estado por condutas dos seus agentes, julgue o item seguinte.

Concessionária de serviço público somente pode responder subjetivamente ao dano que causar ao usuário, uma vez que se trata de um serviço não prestado diretamente pelo Estado.

QUESTÃO 18 (2021/CESPE/CEBRASPE/PC-DF/AGENTE DE POLÍCIA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL) Clara, praticante de uma religião de matriz africana, um dia, ao chegar à escola pública em que estuda no Distrito Federal usando um colar de contas típico de sua prática religiosa, foi impedida, pela diretora, de entrar na instituição. A diretora alegou que, ali, não era permitido entrar usando aquele tipo de colar. Na ocasião, a diretora exigiu que a estudante retirasse o adereço para poder entrar no estabelecimento de ensino.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Caso Clara considere que tenha sofrido discriminação e busque uma reparação de danos, ela terá de voltar-se exclusivamente contra a diretora da escola, pois, apesar de a escola ser pública, o Distrito Federal só poderia ser responsabilizado se a atitude da diretora estivesse em consonância com uma diretriz da Secretaria de Educação.

QUESTÃO 19 (2021/CESPE/CEBRASPE/PC-DF/AGENTE DE POLÍCIA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL) Com base nas disposições teóricas e legais relativas a licitações e responsabilidade civil do Estado, julgue o item subsecutivo.

Se um agente público causar dano a um particular, a indenização devida poderá ser reduzida nos casos em que a conduta do lesado tiver contribuído para o resultado.

QUESTÃO 20 (2021/CESPE/CEBRASPE/DEPEN/AGENTE FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL)

Jorge, chefe de repartição vinculada a órgão público federal, determinou, de forma expressa, que todos os servidores deveriam tratar os administrados com respeito e urbanidade e que não toleraria ofensa verbal. No entanto, Bruno, um de seus subordinados que exerce cargo em comissão e não possui cargo efetivo, cometeu grave insubordinação em serviço ao insultar Fernanda, uma administrada que havia solicitado informações sobre o andamento de processo que tramitava no referido órgão. Jorge, na figura de autoridade pública competente, abriu processo administrativo disciplinar contra Bruno, que culminou na aplicação de pena de suspensão por 90 dias ao insubordinado.

Considerando essa situação hipotética e os dispositivos da Lei n. 8.112/1990 e da Lei n. 9.784/1999, bem como as disposições a respeito dos poderes administrativos e da responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro, julgue o item subsequente.

Fernanda, caso tenha se sentido ofendida por ter sido destratada, poderá ajuizar ação de responsabilidade civil contra a União, devendo comprovar o dolo ou a culpa de Bruno para eventualmente lograr êxito na ação.

QUESTÃO 21 (2021/CESPE/CEBRASPE/POLÍCIA FEDERAL/DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL)

A respeito do domicílio, da responsabilidade civil e das sociedades comerciais, julgue o item que se segue.

Se um terceiro aproximar-se de um autor de um crime que estiver imobilizado pela polícia e acertá-lo com um tiro letal, estará configurada a responsabilidade objetiva do Estado.

QUESTÃO 22 (2021/CESPE/CEBRASPE/POLÍCIA FEDERAL/DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL)

Acerca da responsabilidade civil do Estado, julgue o item que se segue.

Conforme a teoria do risco administrativo, uma empresa estatal dotada de personalidade jurídica de direito privado que exerce atividade econômica responderá objetivamente pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, resguardado o direito de regresso contra o causador do dano.

QUESTÃO 23 (2022/CESPE/CEBRASPE/DPE RS/DEFENSOR PÚBLICO) Julgue o item a seguir:

Uma professora da rede estadual de ensino recebia, havia meses, ofensas e ameaças de agressão e morte feitas por um dos alunos da escola. Em todas as oportunidades, ela reportou o

ocorrido à direção da escola, que, acreditando que nada ocorreria, preferiu não admoestar o aluno. Em determinada data, dentro da sala de aula, esse aluno desferiu um soco no rosto da professora, causando-lhe lesões aparentes, o que a motivou a ingressar com demanda judicial indenizatória contra o Estado. Nessa situação hipotética, não há responsabilidade do Estado, já que o dano foi provocado por terceiro.

QUESTÃO 24 (2022/CESPE/CEBRASPE/PGE RJ/ANALISTA PROCESSUAL) A respeito da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, dos poderes administrativos, dos atos administrativos e do controle e responsabilização da administração, julgue os itens subsequentes.

Causado dano ao meio ambiente por omissão no dever de fiscalização, a responsabilidade civil do Estado será solidária.

QUESTÃO 25 (2022/CESPE/CEBRASPE/DPE TO/DEFENSOR PÚBLICO) Os atos emanados da administração pública que produzam danos estarão sujeitos à responsabilidade civil. No que tange aos atos legislativos,

- a)** a responsabilidade civil é atribuída ao Estado em relação aos danos gerados por ato praticado com base em lei constitucional, sendo a lei, e não o ato, causa direta da responsabilidade.
- b)** é vedada a atribuição de responsabilidade civil ao Estado, uma vez que atos legislativos não produzem danos indenizáveis aos indivíduos.
- c)** a responsabilidade civil atribuída ao Estado é circunscrita aos atos legislativos emanados do Poder Executivo.
- d)** a responsabilidade civil é atribuída ao Estado quando a lei, objeto de declaração de constitucionalidade, produz danos aos particulares.
- e)** é vedada a atribuição de responsabilidade civil ao Estado, porque a responsabilidade é restrita aos atos administrativos.

QUESTÃO 26 (2022/CESPE/CEBRASPE/TCE RJ/TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO) João, servidor público, praticou ato administrativo que causou prejuízo a um particular. Percebendo

a ilegalidade decorrente da prática desse ato, João revogou-o. Mesmo assim, o particular resolveu pedir indenização e ajuizou ação de responsabilidade civil do Estado em face do ato de João, alegando que o dano já havia sido concretizado.

A partir dessa situação hipotética, julgue os itens a seguir.

A ação de responsabilidade civil do Estado configura controle administrativo.

QUESTÃO 27 (2022/CESPE/CEBRASPE/TCE SC/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Julgue o item a seguir, considerando as disposições constitucionais e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca do direito administrativo.

É prescritível a ação de reparação de danos à fazenda pública resultante de ilícito civil.

QUESTÃO 28 (2022/CESPE/CEBRASPE/PGDF/PROCURADOR) Julgue os itens subsequentes, relativos aos direitos dos usuários de serviços públicos, a tombamento, à responsabilidade do Estado, a atos de improbidade administrativa e ao Plano Distrital de Política para Mulheres (PDPM).

Em regra, atos jurisdicionais não são aptos a gerar indenização com base no regime jurídico da responsabilidade do Estado.

QUESTÃO 29 (2022/CESPE/CEBRASPE/TCE SC/AUDITOR FISCAL E CONTROLE EXTERNO) Julgue o item a seguir, considerando as disposições doutrinárias acerca do direito administrativo e as previsões em vigor da Lei federal n. 14.133/2021, da Lei estadual n. 6.745/1985 (Estatuto dos Servidores do Estado de Santa Catarina) e da Lei Complementar estadual n. 255/2004.

A culpa concorrente é uma das hipóteses em que fica completamente excluída a responsabilidade civil do Estado.

QUESTÃO 30 (2022/CESPE/CEBRASPE/FUB/ADMINISTRADOR) A respeito da responsabilidade civil do Estado, julgue os itens que se seguem.

O ordenamento jurídico brasileiro, a partir da Constituição Federal de 1946, adotou, como regra geral, para efeitos de responsabilidade extracontratual do Estado, a teoria do risco administrativo, admitindo hipóteses de exclusão da responsabilidade estatal, a exemplo da culpa exclusiva da vítima.

QUESTÃO 31 (2022/CESPE/CEBRASPE/DPE RS/DEFENSOR PÚBLICO) Cada um dos próximos itens apresenta uma situação hipotética seguida de uma assertiva, a ser julgada de acordo com o entendimento dos tribunais superiores acerca da responsabilidade civil do Estado. Um detento em cumprimento de pena em regime fechado empreendeu fuga do estabelecimento penal. Decorridos aproximadamente três meses da fuga, ele cometeu o crime de latrocínio, em conjunto com outros agentes. Sabendo da fuga, a família da vítima ingressou com ação para processar o Estado. Nessa situação hipotética, há responsabilidade estatal, haja vista a omissão na vigilância e na custódia de pessoa que deveria estar presa, além da negligência da administração pública no emprego de medidas de segurança carcerária.

QUESTÃO 32 (2022/CESPE/CEBRASPE/DPDF/ ANALISTA DE APOIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – ÁREA JUDICIÁRIA – ESPECIALIDADE: DIREITO E LEGISLAÇÃO) Acerca da responsabilidade civil do Estado, dos serviços públicos e da organização administrativa, julgue os seguintes itens.

A responsabilização civil do Estado pressupõe, conjunta e necessariamente, as implicações penais e administrativas decorrentes do dano.

QUESTÃO 33 (FCC/SEMEF/MANAUS-AM/ASSISTENTE TÉCNICO FAZENDÁRIO/2019) A responsabilidade extracontratual prevista constitucionalmente para a Administração pública:

- a)** destina-se a regular os serviços públicos prestados exclusivamente pela Administração direta ou pelas pessoas jurídicas de direito público que integram a Administração indireta.
- b)** sujeita-se à modalidade subjetiva no caso de atos omissivos ou comissivos lícitos praticados por agentes públicos.
- c)** abrange as pessoas jurídicas de direito público integrantes da Administração indireta, não se estendendo aos demais entes, porque sujeitos ao regime jurídico de direito privado.
- d)** é sempre objetiva, tanto para a Administração direta, quanto para a Administração indireta, salvo hipóteses em que não se comprovar a ocorrência de culpa de agente público para os danos causados.
- e)** se estende às pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos, mesmo que não integrantes da Administração indireta, comprovada a ocorrência de danos concretos e o nexo causal destes com a conduta de seus empregados.

QUESTÃO 34 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE-PE/ANALISTA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO/2019) Durante a execução de uma obra de construção de rodovia que contempla a implantação de um acesso para um bairro vizinho, considerado estratégico em razão da interligação com a zona industrial do município, algumas casas da região foram interditadas em razão do surgimento de rachaduras internas e externas, que demonstram danos estruturais nos imóveis. A empresa responsável pela execução das obras e pela posterior exploração da mesma é uma empresa pública estadual, que afirma não ter havido qualquer ação de seus funcionários que pudesse ter causado os danos verificados. Diante desse cenário:

- a)** a empresa estatal não poderá ser responsabilizada, salvo se comprovada culpa de seus funcionários, já que não se submete à modalidade objetiva de responsabilidade.
- b)** cabe à empresa estatal o integral resarcimento dos danos causados às residências, seja em função do vínculo estatutário, seja porque a responsabilidade objetiva prescinde de demonstração de nexo causal e culpa dos agentes.
- c)** deverá a empresa estatal responder objetivamente pelos danos causados, desde que fique demonstrado que foi um de seus funcionários públicos, detentores de vínculo estatutário, que deu causa aos danos.
- d)** não é necessária a comprovação de culpa ou de nexo de causalidade, desde que concretamente comprovados os danos, para que a empresa seja responsabilizada objetivamente.
- e)** é indispensável demonstrar o nexo de causalidade entre os danos concretos sofridos pelos moradores e a ação ou omissão dos agentes públicos, para responsabilização da empresa pública.

QUESTÃO 35 (2017/FCC/TRT-11^a REGIÃO/AM E RR/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) Em movimentada rua da cidade de Manaus, em que existem diversas casas comerciais, formou-se um agrupamento de pessoas com mostras de hostilidade. Em razão disso, um dos comerciantes da rua, entrou em contato com os órgãos públicos de segurança responsáveis, comunicando o fato. Embora os órgãos de segurança tenham sido avisados a tempo, seus agentes não compareceram ao local, ocorrendo atos predatórios causados pelos delinquentes, o que gerou inúmeros danos aos particulares. A propósito do tema, é correto afirmar que

- a)** os danos causados por multidões insere-se na categoria de fatos imprevisíveis, não havendo responsabilidade estatal.
- b)** se trata de danos causados por terceiros, causa excludente da responsabilidade estatal.
- c)** o Estado arcará integralmente com os danos causados, haja vista tratar-se de hipótese de responsabilidade subjetiva.
- d)** o Estado responderá pelos danos, haja vista sua conduta omissiva culposa, no entanto, a indenização será proporcional à participação omissiva do Estado no resultado danoso.
- e)** o Estado responderá integralmente pelos danos causados, em razão de sua responsabilidade objetiva e a aplicação da teoria do risco integral.

QUESTÃO 36 (2017/FCC/TRE-SP/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) Durante um evento cultural, realizado por determinada municipalidade, o palco onde estava sendo encenada uma peça de teatro cedeu, atingindo algumas pessoas que estavam na plateia, para as quais foi prestado atendimento médico. Algum tempo depois, a municipalidade foi açãoada por um cidadão, pleiteando indenização por danos experimentados em decorrência de lesões sofridas no dia do acidente narrado, que o teriam impedido de trabalhar. Dentre os possíveis aspectos a serem analisados a partir dessa narrativa, está a possibilidade

- a)** do autor da ação demonstrar a culpa dos agentes públicos pelos danos que alega ter sofrido, em razão do tempo decorrido, que impediram a alegação de responsabilidade objetiva.
- b)** da municipalidade demonstrar que seus agentes não agiram com culpa, tratando-se de caso fortuito, imprevisível, portanto, razão pela qual caberia ao autor comprovar suas alegações.
- c)** do autor demonstrar o nexo causal entre o incidente ocorrido no dia do evento, que era realizado sob responsabilidade da municipalidade, e os danos que alega ter sofrido, para que seja configurada a responsabilidade objetiva do ente público.
- d)** da municipalidade comprovar a ocorrência de uma das excludentes de responsabilidade que, em verdade, afastam a culpa do ente público pelo acidente em todos os casos de responsabilidade extracontratual objetiva.

e) do autor demonstrar a veracidade de suas alegações e a ausência de atendimento por parte da municipalidade, tendo em vista que o socorro prestado imediatamente e no local do acidente afasta a responsabilidade extracontratual objetiva.

QUESTÃO 37 (2017/FCC/TRE-SP/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) O Estado, tal qual os particulares, pode responder pelos danos causados a terceiros. A responsabilidade extracontratual para pessoas jurídicas de direito público, prevista na Constituição Federal, no entanto,

- a)** dá-se sob a modalidade subjetiva para os casos de omissão de agentes públicos e de prática de atos lícitos, quando causarem danos a terceiros.
- b)** não se estende a pessoas jurídicas de direito privado, ainda que integrantes da Administração indireta, que se submetem exclusivamente à legislação civil.
- c)** exige a demonstração pelos demandados, de inexistência de culpa do agente público, o que afastaria, em consequência o nexo de causalidade entre os danos e a atuação daqueles.
- d)** tem lugar pela prática de atos lícitos e ilícitos por agentes públicos, admitindo, quando o caso, excludentes de responsabilidade, que afastam o nexo causal entre a atuação do agente público e os danos sofridos.
- e)** somente tem lugar com a comprovação de danos concretos pelo demandante, o que obriga, necessariamente, a incidência da modalidade subjetiva.

QUESTÃO 38 (2017/FCC/TRE-SP/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA) Suponha que tenha ocorrido o rompimento de uma adutora de empresa prestadora de serviço público de saneamento básico, causando prejuízos materiais a diversas famílias que residem na localidade, as quais buscaram a responsabilização civil da empresa objetivando a reparação dos danos sofridos. De acordo com o regramento constitucional aplicável, referida empresa

- a)** será responsável pelos danos sofridos pelos moradores desde que comprovada culpa dos agentes encarregados pela operação ou falha na prestação do serviço.
- b)** sujeita-se, sendo pública ou privada, à responsabilização subjetiva, baseada na teoria da culpa administrativa.
- c)** não poderá ser responsabilizada pelos prejuízos causados, eis que, em se tratando de responsabilidade subjetiva, o caso fortuito seria excludente da responsabilidade.

- d)** sujeita-se, ainda que concessionária privada de serviço público, à responsabilização objetiva, que admite, em certas hipóteses, algumas causas excludentes de responsabilidade, como força maior.
- e)** somente estará sujeita à responsabilização objetiva se for uma empresa pública, aplicando-se a teoria do risco administrativo.

QUESTÃO 39 (2016/FCC/DPE-ES/DEFENSOR PÚBLICO) Aristides da Silva era operário e, a pretexto de sua participação em grupo político considerado subversivo, foi preso e torturado por agentes policiais estaduais, no ano de 1976. Somente em 2016 procurou a Defensoria Pública, visando ajuizar ação indenizatória em face do Estado, para pleitear os danos materiais e morais decorrentes do episódio, que lhe causou sequelas físicas e psicológicas. Em vista de tal situação, é correto concluir que a pretensão em tela

- a)** não está prescrita, mas há litisconsórcio necessário, devendo ser ajuizada também em relação aos agentes públicos causadores do dano, haja vista a necessidade de garantir-se o direito de regresso do Estado.
- b)** é imprescritível, podendo ser ajuizada ação de reparação a qualquer momento.
- c)** já se encontra prescrita, no tocante aos danos materiais, sendo imprescritível a pretensão aos danos morais.
- d)** já se encontra inteiramente prescrita, em vista dos efeitos da chamada Lei de Anistia (Lei Federal n. 6.683/1979).
- e)** já se encontra prescrita, por força do Decreto n. 20.910/1932, devendo ter sido ajuizada ação de reparação no prazo de cinco anos a partir da vigência da Constituição Federal de 1988.

QUESTÃO 40 (2016/FCC/SEGEPE-MA/TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO) Maria, cidadã brasileira, estava andando na calçada quando foi atropelada por um ônibus da concessionária X. Diante disso, é correto afirmar que o Estado responde pelo dano causado à Maria de forma

- a)** subjetiva, na medida da culpabilidade de Maria.
- b)** acessória, uma vez que se trata de pessoa jurídica de direito privado.
- c)** objetiva, sendo assegurado o direito de regresso contra o responsável pelos danos.
- d)** objetiva, mas apenas acessória, uma vez que quem praticou o ato foi a concessionária.
- e)** subjetiva, sendo assegurado o direito de regresso contra o responsável pelos danos.

QUESTÃO 41 (2016/FCC/SEGEPE-MA/PROCURADOR DO ESTADO) Uma célula de grupo terrorista detona uma carga explosiva em aeronave de matrícula brasileira, operada por empresa brasileira de transporte aéreo público, causando mortes e ferimentos em diversos passageiros. Esclareça-se que a aeronave decolou de aeroporto brasileiro e a explosão ocorreu por ocasião da chegada ao destino, em solo norte-americano, sendo que diversas vítimas haviam embarcado em escala no México. Em vista de tal situação e nos termos da legislação brasileira,

- a)** a responsabilidade principal e de caráter objetivo é da empresa prestadora do serviço de transporte aéreo público, somente havendo responsabilidade estatal em caráter subsidiário.
- b)** fica excluída a responsabilidade da União, haja vista que somente fatos ocorridos no território nacional são capazes de justificar a aplicação da responsabilidade objetiva nos serviços públicos.
- c)** somente deve haver responsabilização da União em favor dos passageiros que embarcaram em solo brasileiro, caracterizada, no caso, a responsabilidade subjetiva por culpa do serviço, em razão da falha na prestação do serviço de segurança aeroportuária.
- d)** não há responsabilidade estatal, visto que se trata de caso fortuito, circunstância excludente de responsabilidade, haja vista a inexistência de nexo causal entre o evento danoso e a conduta das autoridades estatais.
- e)** aplica-se a teoria do risco integral, devendo a União indenizar os passageiros que tenham sofrido danos corporais, doenças, morte ou invalidez sofridos em decorrência do atentado.

QUESTÃO 42 (2016/FCC/PREFEITURA DE TERESINA-PI/ANALISTA/ADMINISTRADOR) A responsabilização do Estado, nos casos de morte de detento, causada por terceiro, durante rebelião, dá-se sob a modalidade

- a)** subjetiva, cabendo ao autor demonstrar a culpa do agente público que deu causa ou deixou acontecer o falecimento, demandando-o em litisconsórcio com o poder público.
- b)** objetiva, pois fica demonstrado o nexo de causalidade entre o dever legal do Estado preservar a incolumidade física do detento e o falecimento ocorrido.
- c)** subjetiva, presumindo-se a culpa do agente público para formação do nexo de causalidade entre a atuação do Estado e o evento danoso, evitável ou inevitável.

- d)** da teoria do risco integral, admitidas as excludentes de responsabilidade para os casos em que demonstrado que não fora possível agir para evitar o evento danoso.
- e)** objetiva, quando o falecimento é causado comissivamente por agente público e sob a modalidade subjetiva em relação ao agente que deve ser demandado em litisconsórcio, em razão do dolo.

QUESTÃO 43 (2016/FCC/PREFEITURA DE CAMPINAS-SP/PROCURADOR) Numa olimpíada de Matemática realizada numa escola pública municipal, além dos alunos matriculados na escola que sediou a competição, vieram alunos de diversas localidades, inclusive de outros municípios. Durante o evento, um dos bancos da arquibancada se desprendeu e caiu, causando lesões corporais em alguns espectadores do evento. Diante do ocorrido,

- a)** são solidariamente responsáveis o poder público municipal e os agentes públicos responsáveis pela gestão da unidade escolar, devendo, em razão disso, incidir a modalidade de responsabilidade subjetiva.
- b)** o poder público municipal onde foi sediado o evento é responsável pelos danos causados, demonstrado o nexo de causalidade entre a omissão dos agentes públicos que realizavam a manutenção do equipamento e os danos causados tanto nos alunos, quanto nos visitantes.
- c)** por se tratar de acidente e, portanto, força maior, não há como responsabilizar o poder público, possível, no entanto, imputar responsabilidade diretamente aos agentes públicos que organizaram o evento, que não garantiram as adequadas condições de segurança.
- d)** a municipalidade é responsável pelos danos porventura causados nos alunos matriculados na escola que sediou o evento, porque submetidos à sua custódia, cabendo aos demais entes públicos responsáveis pelos alunos visitantes a reparação dos danos por esses sofridos.
- e)** há responsabilidade objetiva da municipalidade em relação aos danos causados nos alunos e visitantes, vedado direito de regresso em face dos dirigentes da unidade por se tratar de caso fortuito ou força maior.

QUESTÃO 44 (2016/FCC/TRT-23^a REGIÃO/MT/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) Considere a seguinte situação hipotética: em determinado Município do Estado do Mato Grosso houve grandes deslizamentos de terras provocados por fortes chuvas na região, causando o soterramento de casas e pessoas. O ente público foi condenado a indenizar as vítimas,

em razão da ausência de sistema de captação de águas pluviais que, caso existisse, teria evitado o ocorrido. Nesse caso, a condenação está

- a)** correta, tratando-se de típico exemplo da responsabilidade disjuntiva do Estado.
- b)** incorreta, por ser hipótese de exclusão da responsabilidade em decorrência de fator da natureza.
- c)** correta, haja vista a omissão estatal, aplicando-se a teoria da culpa do serviço público.
- d)** correta, no entanto, a responsabilidade estatal, no caso, deve ser repartida com a da vítima.
- e)** incorreta, haja vista que o Estado somente responde objetivamente, e, no caso narrado, não se aplica tal modalidade de responsabilidade.

QUESTÃO 45 (2015/FCC/DPE-RR/ADMINISTRADOR) Funcionário de sociedade de economia mista responsável pelo abastecimento de água realizava obras em canalização de determinada via pública, quando, por imperícia, gerou vazamento, que causou inundação e danos materiais a morador da área. Nesse caso, o Estado

- a)** tem responsabilidade objetiva, devendo indenizar o particular lesado, sem a possibilidade de exercer direito de regresso em face do funcionário.
- b)** não possui responsabilidade objetiva, vez que a sociedade de economia mista possui personalidade jurídica de direito privado.
- c)** possui responsabilidade objetiva, devendo indenizar o particular lesado, sem prejuízo de exercer direito de regresso em face do funcionário.
- d)** não possui responsabilidade objetiva, pois ausente o dolo na conduta do funcionário.
- e)** possui responsabilidade objetiva, devendo indenizar o particular lesado na medida e proporção da culpabilidade do funcionário.

QUESTÃO 46 (2015/FCC/TRE-PB/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) Após o acionamento da polícia pelas vítimas de crime de roubo em estabelecimento comercial, uma viatura com dois policiais militares passou a diligenciar para encontrar suspeitos. Próximo ao local do roubo, os policiais avistaram dois homens, que não apresentavam ter mais que 20 anos, com atitude suspeita, razão pela qual deram ordem para que parassem. Um dos suspeitos, assustado, saiu em fuga e, tendo sido alvejado por disparo da arma de um dos policiais

militares, veio a falecer. Quando da verificação dos pertences do atingido, foi descartada qualquer participação no roubo, pois foi comprovado que estava em outro local no momento do crime. Do relatório apresentado pelo policial aos seus superiores, consta que esse suspeito teria sido atropelado, vindo a falecer.

Os fatos foram denunciados à imprensa local por uma testemunha anônima, que filmava outro acontecimento no local e acabou por gravar o tiro disparado pelo policial no suspeito. Diante disso,

- a)** o Estado pode ser responsabilizado objetivamente pelos danos causados por falha no serviço e em razão da desproporcionalidade da atuação do agente público, que desferiu tiro fatal em suspeito que não apresentava perigo de vida ao policial, além de ter registrado outra causa para o falecimento.
- b)** cabe aos familiares da vítima pleitear indenização do Estado, desde que promovam prévia anulação do processo administrativo onde consta o relatório e apuração do caso de roubo que culminou com a perseguição da vítima, a fim de suprimir a informação de que teria sido atropelado.
- c)** inexistem providências a serem tomadas no âmbito oficial, tendo em vista que a filmagem divulgada é considerada prova ilegal, sendo necessária comprovação de culpa dos agentes públicos.
- d)** caberia somente responsabilização subjetiva em face do agente público que desferiu os tiros, com comprovação de culpa, em razão da existência de processo administrativo com conclusão contrária, que gera presunção de validade dos atos administrativos praticados.
- e)** em razão da conduta dolosa do policial, tanto Estado quanto o agente público respondem objetivamente pelos danos morais e materiais causados aos dependentes do falecido.

QUESTÃO 47 (2015/FCC/DPE-SP/DEFENSOR PÚBLICO) Considere as assertivas abaixo acerca do tema Responsabilidade Civil do Estado.

- I – A Constituição Federal define, em seu artigo 37, § 6º, o instituto da responsabilidade extracontratual objetiva às pessoas jurídicas de direito público interno e, com relação às pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos, a responsabilidade subjetiva, facultando, em ambos os casos, ação de regresso em face do funcionário responsável pela ocorrência.

- II – Para configurar a hipótese de responsabilidade objetiva do Estado deverão concorrer requisitos, quais sejam o fato administrativo, assim compreendido o comportamento de agente do Poder Público, independentemente de culpa ou dolo, ainda que fora de suas funções, mas a título de realizá-las, o dano, patrimonial ou moral, que acarrete um prejuízo ao administrado e a relação de causalidade entre o fato e o dano percebido.
- III – Em princípio, os atos judiciais, aqueles praticados por membros do Poder Judiciário como exercício típico da função jurisdicional, não acarretam a responsabilização objetiva do Estado em indenizar o jurisdicionado, salvo nas hipóteses de erro judiciário, prisão além do período definido em sentença e em outros casos expressos em lei.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a)** I.
- b)** III.
- c)** I e III.
- d)** I e II.
- e)** II e III.

QUESTÃO 48 (2015/FCC/TRT-15^a REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO) Os princípios que informam a atuação da Administração pública, embora possam ser isoladamente identificados como parâmetros para controle das funções executivas, na maior parte das vezes expressam-se por meio de normas que não lhes fazem alusão direta. Como exemplo da presença implícita do princípio que se destaca nas diversas atribuições e obrigações da Administração pública pode-se mencionar a

- a)** responsabilidade civil do Estado sob a modalidade objetiva, em decorrência da prática de atos lícitos, que bem representa o conteúdo do princípio da isonomia, de forma a evitar a distribuição desigual dos ônus entre os administrados.
- b)** responsabilidade civil do Estado sob a modalidade objetiva, como forma de expressão do princípio da moralidade, na medida em que seria excessivo exigir do administrado demonstrar culpa do agente público em determinado evento.
- c)** ação regressiva cabível em face dos agentes públicos causadores de danos que tenham sido ressarcidos pelo Estado sob a modalidade da responsabilidade objetiva, como forma de

manifestação do princípio da eficiência, na medida em que permite o atingimento de dupla finalidade, financeira e disciplinar.

- d)** modalidade objetiva de responsabilização do Estado, em que não há culpa nem é necessário demonstrar o nexo causal, como expressão do princípio da impensoalidade, visto que independe da identificação do agente público.
- e)** ação regressiva em face do agente público causador dos danos, sob a modalidade objetiva, como expressão do princípio da legalidade, na medida em que a atuação ilícita deve ser sancionada e o prejuízo reparado.

QUESTÃO 49 (2015/FCC/TRT-15^a REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO) O Fórum de determinada

comarca estava passando por obras de reformas para acessibilidade e reforço de segurança, além de pequenos reparos e modernização. O cronograma e planejamento de execução permitiam a continuidade das atividades, com interdições parciais e temporárias por setores do prédio. Assim, apesar das dificuldades, foi possível manter o planejamento de audiências e o atendimento ao público. Em um dado dia, um dos operários descuidou-se do isolamento da área em obras, não realizando a devida identificação e tamponamento de alguns buracos. Um cidadão, que tinha ido ao fórum pela primeira vez, convocado a depor como testemunha, se enganou quanto a direção correta e, tendo adentrado o local das obras, acidentou-se em um dos buracos, sofrendo lesões corporais e, consequentemente, experimentando prejuízos em decorrência de despesas médicas e hospitalares. Cabe

- a)** à empresa contratada para as obras, além do dever de prestar socorro, a integral e exclusiva responsabilidade pelo ressarcimento dos danos morais e materiais causados, tendo em vista que inexiste vínculo jurídico com o Estado.
- b)** à vítima ser indenizada pelos danos morais e materiais sofridos, podendo pleiteá-los diretamente da empresa responsável pelas obras, mas também pode demandar o Poder Público pelo dever de fiscalizar a correta identificação dos espaços destinados às obras, a fim de que as atividades forenses pudessem ser desenvolvidas adequadamente.
- c)** responsabilização exclusiva e integral do Poder Público, tendo em vista que o acidente ocorreu nas dependências do Fórum, equipamento público, bem como devido à presença da vítima no local ser compulsória, em razão de convocação recebida.
- d)** à vítima a comprovação de culpa do operário responsável pela identificação dos locais de trabalho da empresa, tendo em vista que, como se trata de empresa privada, embora a contratação

da empresa tenha se dado por meio de licitação, o contrato submete-se ao regime do código civil.

e) afastar, preliminarmente, a ausência de culpa da vítima, ou seja, a impossibilidade de identificação do buraco e, diante da confirmação, a responsabilização pelos danos morais e materiais, em litisconsórcio compulsório da empresa responsável pelas obras e do Poder Público, a primeira sob a modalidade subjetiva e o segundo pela modalidade objetiva.

QUESTÃO 50 (2015/FCC/MANAUSPREV/ANALISTA/ARQUIVOLOGIA) Diante da ocorrência de acidente de trânsito envolvendo veículos civis e militares, em razão do qual os particulares aduzem terem sofrido danos materiais de grande monta, atribuindo a responsabilidade pela colisão aos agentes públicos que teriam avançado cruzamento quando a sinalização lhes era contrária, cabe

- a)** aos particulares comprovar o nexo de causalidade entre a atuação dos agentes públicos e os danos concretos sofridos, invocando a responsabilidade objetiva do Estado.
- b)** à Administração comprovar a culpa das vítimas, única hipótese de exclusão da responsabilidade extracontratual do Estado.
- c)** aos particulares aguardar a conclusão do processo administrativo que deve obrigatoriamente ser instaurado, para, com base na conclusão do mesmo, deduzir em juízo sua pretensão indenizatória.
- d)** à Administração comprovar a ausência de nexo de causalidade, para fins de afastar sua culpa pelo acidente, sem prejuízo da responsabilização dos agentes públicos envolvidos.
- e)** aos particulares comprovar a culpa dos agentes públicos, ou seja, que agiram com imprudência pois não estavam atendendo chamado de emergência, para fins de caracterização de responsabilidade objetiva.

QUESTÃO 51 (2015/FCC/TRT-23^a REGIÃO/MT/JUIZ DO TRABALHO) Era janeiro e, portanto, época de férias escolares. Os alunos da escola de ensino fundamental municipal de uma cidade litorânea participavam de um campeonato de natação, que consistia em uma travessia de 3 km, largando da praia em direção a uma conhecida ilha, onde era o ponto de chegada. A competição é anualmente organizada pela Municipalidade, mas nessa edição contou com patrocínio

de empresa detentora de tradicional marca de protetores solares, possibilitando sensível melhoria nos equipamentos de segurança, fiscalização e resgate ao longo de todo o trajeto, além de disponibilização de embarcações de apoio aos nadadores.

Não obstante, durante o trajeto um dos alunos acabou não resistindo à força da corrente marítima e se afastou do grupo. Constatado o desaparecimento e, horas após o início das buscas, noticiado o acidente fatal, a família da vítima, inconformada,

a) deve demandar judicialmente a União Federal, responsável jurídica, por ser a titular do domínio das praias e do mar, existindo, em decorrência, dever de vigilância, facultado, ainda, litisconsórcio ativo com a empresa patrocinadora do evento, responsável financeira pelos danos.

b) pode demandar a Municipalidade, demonstrando o nexo de causalidade entre a má prestação do dever de salvaguardar e vigiar os nadadores, na qualidade de organizadora do evento, e os danos experimentados pela vítima, pleiteando responsabilização objetiva, incluídos danos morais, embora não haja submissão à teoria do risco integral.

c) pode demandar judicialmente os patrocinadores do evento, tendo em vista que foram os responsáveis pela equipe de segurança e salvamento, para responsabilizá-los objetivamente pelos danos morais e materiais sofridos.

d) não possui direito à indenização, tendo em vista que o aluno se inscreveu voluntariamente na competição, sendo o exclusivo responsável pela sua condição física e capacidade de conclusão do trajeto.

e) deve demandar a Municipalidade, em razão de se tratar de aluno de escola municipal e, portanto, com vínculo jurídico direto, respondendo objetivamente pelos danos materiais ocorridos, excluídos eventuais danos morais em razão do evento danoso ter se dado fora das dependências escolares e do período regular de aulas, quando o risco é integralmente assumido pelo ente político.

QUESTÃO 52 (2015/FCC/DPE-MA/DEFENSOR PÚBLICO) Com vistas a unir esforços na execução do serviço público de coleta e tratamento de lixo, os municípios A e B estabelecem consórcio público, na modalidade de associação pública, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005, para fins de gestão dos resíduos sólidos gerados pelos seus cidadãos. Em caso

de danos causados aos cidadãos, na prestação do serviço pelo referido consórcio, é correto afirmar que haverá responsabilidade

- a)** subsidiária e objetiva do Estado, haja vista que havendo gestão associada de serviços públicos, a entidade hierarquicamente deve atuar como garantidora do serviço.
- b)** direta e objetiva dos municípios consorciados, que serão solidários nessa responsabilidade.
- c)** direta e objetiva do município em cujo território ocorrer o dano, havendo responsabilidade subsidiária do outro município partícipe da relação consocial.
- d)** direta e subjetiva dos municípios consorciados, haja vista que falharam no dever de fiscalização do consórcio.
- e)** direta e objetiva do consórcio público.

QUESTÃO 53 (2015/FCC/TCE-AM/AUDITOR) A Secretaria de Segurança, assim como todos os órgãos de determinado Estado da Federação, está enfrentando contingenciamento de recursos orçamentários da ordem de 30% (trinta por cento). Foi elaborado, por ordem superior, um plano de redução de despesas para adequação à nova realidade orçamentária, o que levou as autoridades da Pasta a não renovarem ou não celebrarem alguns contratos de manutenção. Um deles era o contrato de manutenção e troca de pneus de viaturas da polícia civil, exigindo que fossem feitas adaptações, consertos e substituições por material de segunda linha nos veículos oficiais. Ocorre que durante uma regular diligência investigatória, uma das viaturas que trafegava em dia chuvoso e, não obstante tentativa do motorista de acionar os freios, colidiu com a traseira do veículo da frente, que por sua vez, colidiu com o da sua frente e assim sucessivamente, num total de cinco veículos particulares danificados. Instaurada regular sindicância, a autoridade entendeu ter havido negligência do motorista da viatura, que estava trafegando com pneus carecas, determinando a instauração de processo administrativo contra o servidor. Os particulares cujos veículos foram danificados

- a)** devem aguardar o término do processo administrativo, tendo em vista que foi apurada culpa do servidor, o que altera o fundamento da ação judicial a ser proposta, na medida em que poderá ser desnecessário demonstrar inclusive o nexo de causalidade, bastando comprovar os prejuízos sofridos.
- b)** podem acionar o servidor, independentemente do término do processo administrativo, tendo em vista que a responsabilidade objetiva do Estado afasta a necessidade de demonstração de

culpa, bastando que se comprove que o motorista tinha ciência do estado dos pneus quando conduzia a viatura, o que lhe imputará prevenção absoluta de culpa.

c) podem ajuizar ação contra o Estado, posto que a tramitação de sindicância ou de processo administrativo contra o servidor não interfere na responsabilização objetiva do Poder Público, que prescinde de culpa pelo acidente, sendo indispensável a demonstração do nexo de causalidade entre a conduta do agente público e os danos efetivamente comprovados.

d) não podem acionar o servidor ou o Estado, tendo em vista que o acidente foi causado pelo mau estado dos pneus da viatura o que se creditava à situação orçamentário-financeira descrita, de modo que não era possível exigir, do Poder Público ou de seus agentes, conduta diversa.

e) devem acionar o Estado e o servidor em litisconsórcio, sob a modalidade de responsabilidade objetiva, tendo em vista que a negligência do servidor estava direta e comprovadamente ligada à redução orçamentário-financeira, o que não afastava, todavia, o dever do motorista redobrar a atenção na condução do veículo, ciente do problema que estava.

QUESTÃO 54 (2015/FCC/TRT-3^a REGIÃO/MG/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR) Uma empresa estatal, delegatária de serviço de transporte urbano intermunicipal, foi açãoada judicialmente por sucessores de um suposto passageiro que, no trajeto entre duas estações, juntou-se a um grupo de clandestinos para a prática de “surf ferroviário”, mas acabou se acidentando fatalmente. O resultado da ação é de provável

a) procedência, tendo em vista que a responsabilidade das estatais é regida pela teoria do risco integral, de modo que é prescindível a demonstração de culpa do passageiro.

b) improcedência, tendo em vista que as concessionárias de serviço público não respondem objetivamente, mas sim subjetivamente, tendo em vista que são submetidas a regime jurídico de direito privado.

c) improcedência, pois a modalidade objetiva de responsabilidade a que se sujeitam as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público não afasta a incidência das excludentes de responsabilidade, tais como a culpa exclusiva da vítima.

d) procedência, mas como não foi comprovada a condição de passageiro da vítima, a ação deve se processar como responsabilidade subjetiva, cabendo aos sucessores do falecido comprovar que houve culpa dos agentes da delegatária de serviço público.

e) improcedência, tendo em vista que as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público respondem objetivamente por danos causados às vítimas, mas, como se trata de norma excepcional, no caso de falecimento, esse direito não se transfere aos sucessores, que podem apenas deduzir pleito de responsabilidade subjetiva em face da delegatária.

QUESTÃO 55 (2019/INSTITUTO AOCP/PC-ES/ASSISTENTE SOCIAL) Assinale a alternativa correta acerca da responsabilidade civil do Estado.

- a)** A teoria do risco integral obriga o Estado a reparar todo e qualquer dano, independentemente de a vítima ter concorrido para o seu aperfeiçoamento.
- b)** A responsabilidade civil do Estado é subjetiva, podendo o cidadão propor ação diretamente contra o servidor que tenha lhe provocado prejuízo.
- c)** Em caso de responsabilidade decorrente de ato praticado por servidor público, a obrigação de reparar o dano limita-se ao próprio servidor público.
- d)** As entidades da administração indireta responderão objetivamente pelos danos que nessa qualidade causarem a terceiros, mesmo quando os danos por elas provocados decorrerem da atividade econômica de natureza privada.
- e)** O servidor público somente responde regressivamente ao Estado pela indenização que este tiver que pagar a terceiros por danos que aquele tiver causado por dolo.

QUESTÃO 56 (2019/INSTITUTO AOCP/PC-ES/INVESTIGADOR) Em relação à Responsabilidade Civil do Estado, o art. 37, §6º, da Constituição Federal deixa claro que, no Brasil, foi adotada a

- a)** Teoria do Risco Administrativo.
- b)** Teoria da Culpa Administrativa.
- c)** Teoria da Responsabilidade Subjetiva.
- d)** Teoria do Dolo Eventual.
- e)** Teoria do Risco Integral.

QUESTÃO 57 (2018/AOCP/ADAF-AM/AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA) Sobre a responsabilidade civil do Estado, assinale a alternativa correta de acordo com o art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988.

- a)** Os agentes públicos causadores do dano a terceiros (e do prejuízo ao erário) serão responsabilizados pelo Estado em ação de regresso.
- b)** As pessoas jurídicas de direito privado, integrantes da Administração Pública Indireta e que exercem atividade econômica, respondem pelos danos causados a terceiros, independentemente de culpa.
- c)** Apenas as pessoas jurídicas de direito público respondem pelos danos causados a terceiros, por seus agentes, independentemente de culpa.
- d)** A responsabilidade civil é imputável ao Estado, ainda que o agente público causador do dano não esteja no exercício de suas funções públicas.
- e)** Tendo sido causado o dano por conduta omissiva do agente público, no exercício de suas funções, a responsabilidade civil do Estado independe da prova de culpa.

QUESTÃO 58 (2018/AOCP/PREFEITURA DE BELÉM-PA/BIOMÉDICO) Segundo o art. 37, § 6º, da Constituição Federal: “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”. De acordo com essa norma, é correto afirmar que

- a)** o Estado responderá pela lesão causada por servidor público que agira no exercício de sua função oficial.
- b)** se o dano foi causado pelo agente público fora do exercício de sua função, o Estado igualmente responderá por ele.
- c)** o servidor público causador do ato ilícito passível de reparação responde objetivamente por sua conduta lesiva.
- d)** o direito de regresso do Estado é assegurado contra o responsável pela lesão nos casos unicamente de ato ilícito doloso.
- e)** as pessoas de direito privado não respondem objetivamente por eventuais danos enquanto prestam serviços públicos.

QUESTÃO 59 (2015/AOCP/TRE-AC/TÉCNICO JUDICIÁRIO) Em relação à responsabilidade Civil do Estado, assinale a alternativa correta.

- a)** A União é responsabilizada por danos nucleares somente quando for culpada pelo dano.
- b)** As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.
- c)** Para a configuração de responsabilidade civil do Estado, não é necessário que haja nexo de causalidade.
- d)** As sociedades de economia mista que exploram atividade econômica não respondem pelos danos que seus agentes causarem a terceiros.
- e)** No ordenamento jurídico brasileiro, vige o sistema da irresponsabilidade estatal, baseada no primado “the king can do no wrong”.

QUESTÃO 60 (2021/INSTITUTO AOCP/CÂMARA DE TERESINA -PI/PROCURADOR) Referente à responsabilidade civil do Estado, assinale a alternativa correta de acordo com a jurisprudência dos Tribunais Superiores.

- a)** O Estado possui responsabilidade civil direta, primária e objetiva pelos danos que notários e oficiais de registro, no exercício de serviço público por delegação, causarem a terceiros.
- b)** O Estado é responsável pela morte de detento, ainda que não ocorra inobservância de seu dever específico de proteção previsto no art. 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal.
- c)** A ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora do serviço público, sendo, ainda, parte legítima para figurar no polo passivo da ação o autor do ato.
- d)** É a lei estadual constitucional que preveja o pagamento de pensão especial a ser concedida pelo Governo do Estado em benefício dos cônjuges de pessoas matados de crimes cometidos, independentemente do autor do crime ser ou não agente do Estado.
- e)** O prazo prescricional aplicável às ações de indenização contra a Fazenda Pública é de três anos.

QUESTÃO 61 (2021/INSTITUTO AOCP/PC-PA/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL) Determinado delegado de polícia, agindo imprudentemente, disparou sua arma de fogo ao manuseá-la dentro da própria delegacia, ferindo um particular que ali estava. Nessa situação hipotética, no que concerne à responsabilidade civil do Estado, assinale a alternativa correta.

- a)** Em eventual ação contra o Estado, o particular deverá provar a imprudência do delegado para que seja ressarcido dos danos experimentados.

- b)** Como agiu imprudentemente, o delegado responderá diretamente ao particular pelos prejuízos causados, excluindo a responsabilidade civil do Estado.
- c)** A prescrição para as ações de reparação civil contra o Estado ocorre em três anos.
- d)** O Estado responde civilmente em razão da conduta culposa de seu agente, aplicando-se ao caso a teoria do risco administrativo.
- e)** Como se trata de conduta comissiva de agente público, qualificada pelo elemento culpa, aplica-se ao caso a teoria da responsabilidade subjetiva do Estado.

QUESTÃO 62 (2017/CONSULPLAN/TRF-2^a REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR) Sobre o tema de responsabilidade civil do Estado, analise as afirmativas a seguir.

- I – A Administração Pública responde objetivamente pelos atos cometidos por notários e oficiais de registro que, no exercício de sua função, causem prejuízos a terceiros.
- II – A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.
- III – A Administração Pública possui responsabilidade perante o contratado pelos serviços prestados até o limite da execução, ainda que a licitação venha a ser anulada por motivo de ilegalidade, desde que não seja imputada responsabilidade ao contratado.

É correto afirmar que:

- a)** Nenhuma afirmativa está correta.
- b)** Apenas uma afirmativa está correta.
- c)** Todas as afirmativas estão corretas.
- d)** Apenas duas afirmativas estão corretas.

QUESTÃO 63 (2016/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Com relação à responsabilidade civil do Estado, é correto afirmar que

- a)** não responde a Administração pela prática de ato ilícito, motivado e em estrita observância do princípio da legalidade.
- b)** a teoria do risco administrativo implica o reconhecimento da responsabilidade objetiva da Administração, ainda que em face de ato ilícito.
- c)** a culpa exclusiva da vítima, devidamente comprovada pelos meios admitidos, afasta a responsabilidade da Administração.

- d)** não cabe responsabilização do Estado por prejuízos causados em face da edição de lei, ainda que de efeitos concretos.

- QUESTÃO 64** (2014/CONSULPLAN/CBTU/TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO) “Quando da elaboração da Constituição Federal de 1988, o constituinte estabeleceu para todas as entidades estatais e seus desmembramentos administrativos a obrigação de indenizar o dano causado a terceiros por seus servidores, independentemente da prova de culpa no cometimento da lesão, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.” Considerando tais informações, é correto afirmar que as pessoas jurídicas de direito público
- a)** e as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos são responsáveis por tudo o que acontece com o cidadão. Trata-se do respeito ao Princípio da Eficiência.
- b)** e as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que qualquer cidadão causar a terceiros. Trata-se do respeito ao Princípio da Legalidade.
- c)** e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Trata-se da responsabilidade civil da Administração.
- d)** e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo. Trata-se da responsabilidade administrativa e criminal do Estado.

- QUESTÃO 65** (2013/CONSULPLAN/TRE-MG/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) Determinado motorista do Estado, servidor público de carreira, causa dano a terceiro no exercício de suas funções públicas, em decorrência de imprudência sua no trânsito. Sobre o caso, marque a alternativa correta.
- a)** Na hipótese, o Estado somente será responsabilizado caso provada a culpa do motorista, materializada na sua imprudência, conforme preconiza a teoria do risco administrativo.
- b)** O Estado é responsável pelo ato do servidor, sendo assegurado o direito de regresso em face do motorista que agiu com culpa, sem que esta ação esteja sujeita a prazo prescricional.
- c)** No caso, o Estado não tem responsabilidade, o qual só responde pelos atos causados pelos seus servidores sem culpa, devendo, no caso, a responsabilidade recair sobre o servidor que agiu com imprudência.

- d)** Sendo o motorista servidor público de carreira, não há responsabilidade do Estado, só havendo previsão constitucional de responsabilidade de agentes de concessionários prestadores de serviço público.
- e)** O Estado responde pelo ato, uma vez que sua responsabilidade é objetiva, não podendo o servidor sofrer ação de regresso pelo Estado, tendo em vista a sua imunidade de jurisdição enquanto no exercício de suas funções.

QUESTÃO 66 (2012/CONSULPLAN/TSE/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA) No que tange à responsabilidade civil do Estado, o STF (Supremo Tribunal Federal) afirma que o art. 37, parágrafo 6º da CF consagra uma dupla garantia. Essa dupla garantia consiste em

- a)** o particular poder mover ação indenizatória contra o agente causador do dano e a pessoa jurídica à qual o causador do dano se vincula em litisconsórcio.
- b)** o agente causador do dano apenas responder à ação de regresso após a pessoa jurídica ter sido condenada a indenizar o lesado.
- c)** ser possível debater em uma mesma ação judicial a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica e a subjetiva do agente causador do dano.
- d)** ser possível ao particular escolher contra quem moverá a ação indenizatória, contra a pessoa jurídica ou contra o agente causador do dano.

QUESTÃO 67 (2012/CONSULPLAN/TSE/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA)

Em relação a responsabilidade por atos de concessionárias de serviços públicos que causem dano a terceiros, o Brasil adota a teoria do(a)

- a)** risco integral.
- b)** risco administrativo.
- c)** culpa anônima.
- d)** responsabilidade com culpa civil.

QUESTÃO 68 (2012/CONSULPLAN/TSE/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA)

O Estado responderá pelos danos que os seus agentes causarem

- a)** somente quando estiverem no exercício de suas funções.
- b)** quando estiverem no exercício de suas funções ou quando se utilizarem de suas funções para causar o dano.
- c)** no exercício de suas funções ou fora de suas funções ainda que o dano seja causado em uma atividade particular.
- d)** somente quando o agente atuar com dolo ou culpa.

QUESTÃO 69 (2022/FGV/CGU/AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE) Carlos, auditor federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, no exercício da função, durante determinada auditoria, praticou ato ilícito que causou danos materiais à sociedade empresária Beta, sendo indiscutível a presença de nexo causal e a ausência de qualquer causa excludente de responsabilidade. Com base no Art. 37, §6º, da Constituição da República de 1988, a sociedade empresária Beta ajuizou ação indenizatória em face da União e de Carlos. Conforme atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o polo passivo da demanda foi:

- a)** corretamente indicado na inicial, diante da responsabilidade solidária objetiva entre a União e Carlos, sendo desnecessária a comprovação do dolo ou culpa do agente, pela teoria do risco administrativo;
- b)** corretamente indicado na inicial, diante da responsabilidade subsidiária objetiva entre a União e Carlos, sendo desnecessária a comprovação do dolo ou culpa do agente, pela teoria do risco administrativo;
- c)** corretamente indicado na inicial, mas a sociedade empresária Beta renunciou a seu direito de obter a indenização com base na responsabilidade civil objetiva e deverá comprovar o dolo ou a culpa de Carlos, isto é, aplicar-se-á a responsabilidade civil subjetiva para ambos os demandados;
- d)** incorretamente indicado na inicial, que deveria ter apenas a União ou a Controladoria-Geral da União como demandada, pois Carlos é parte ilegítima para figurar como réu na ação, pela teoria do risco administrativo, mas é assegurado o direito de regresso da União contra seu agente, desde que comprovado o dolo ou a culpa de Carlos;
- e)** incorretamente indicado na inicial, que deveria ter apenas a União como demandada, pois Carlos é parte ilegítima para figurar como réu na ação, pela teoria da dupla garantia, mas é assegurado o direito de regresso da União contra seu agente, com base em sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessária a comprovação do dolo ou culpa de Carlos.

QUESTÃO 70 (2022/FGV/PM AM/OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR) O PM José, da Polícia Militar do Estado Alfa, e sua equipe realizavam operação policial em determinada comunidade para reprimir o tráfico de drogas e, durante troca de tiros com criminosos, atingiu a perna da

criança Maria, de 4 anos, moradora da localidade. O laudo de confronto balístico tornou incontestável o fato de que o projétil de arma de fogo que lesionou a criança partiu do fuzil do Policial José.

A criança Maria, representada pelos seus pais, procurou a Defensoria Pública e ajuizou ação indenizatória em face

- a)** de José, por sua responsabilidade civil direta e objetiva, sendo desnecessária a comprovação de ter agido com dolo ou culpa, com base na teoria do risco administrativo.
- b)** do Estado Alfa, por sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessária a comprovação de ter agido o PM José com dolo ou culpa.
- c)** da Polícia Militar do Estado Alfa, por sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessária a comprovação de ter agido o PM José com dolo ou culpa.
- d)** do Estado Alfa, por sua responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação de ter agido o PM José com dolo ou culpa, com base na teoria do risco administrativo.
- e)** da Polícia Militar do Estado Alfa, por sua responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação de ter agido o PM José com dolo ou culpa, com base na teoria do risco administrativo.

QUESTÃO 71 (2022/FGV/PC RJ/INVESTIGADOR DE POLÍCIA) João, motorista do Município Alfa, durante o horário de expediente, utilizando o veículo da repartição e no pleno exercício de suas funções, atropelou uma pessoa, causando-lhe lesões.

O procurador do Município, ao tomar conhecimento dos fatos, disse, corretamente, que:

- a)** o Município Alfa, observados os demais requisitos, poderia responder pelo dano, ainda que não provada a culpa de João;
- b)** tanto o Município Alfa como João são responsáveis, desde que provada a culpa deste último;
- c)** apenas João poderia ser responsabilizado, ainda que não provada a sua culpa;
- d)** o Município Alfa responderia pelo dano, desde que provado o dolo de João;
- e)** apenas João poderia ser responsabilizado, desde que provada a sua culpa.

QUESTÃO 72 (2022/FGV/SEFAZ AM/TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL) Fernando, profissional da imprensa, foi ferido por agentes policiais durante cobertura jornalística, em manifestação em que houve tumulto e conflitos entre policiais e manifestantes.

Os policiais que atuaram no evento portavam câmeras que filmaram o tumulto, restando comprovado que Fernando descumpriu ostensiva e clara advertência sobre acesso a áreas delimitadas, em que havia grave risco à sua integridade física.

No caso em tela, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, aplica-se a responsabilidade civil

- a)** subjetiva do Estado, mas incide a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima.
- b)** objetiva do Estado, mas incide a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima.
- c)** objetiva do Estado, e não incide a excludente da responsabilidade do caso fortuito, em razão da imprevisibilidade dos danos sofridos por Fernando.
- d)** objetiva do Estado, e não incide a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima, em razão da relevante função desempenhada pelo profissional de imprensa.
- e)** subjetiva do Estado, e não incide a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima, em razão da relevante função desempenhada pelo profissional de imprensa.

QUESTÃO 73 (2022/FGV/SENADO FEDERAL/TÉCNICO LEGISLATIVO/ÁREA POLICIAL LEGISLATIVO) Carlos, técnico legislativo – policial legislativo do Senado Federal, no exercício da função, ao realizar revista pessoal no cidadão Antônio, inobservou as normas e os protocolos de regência, aplicando, de forma culposa, excesso de força, que causou luxação no ombro do administrado.

-Inconformado, Antônio buscou assistência jurídica na Defensoria Pública da União, ajuizou ação indenizatória por danos morais e materiais e obteve êxito integral na demanda.

-No caso em tela, Carlos

- a)** não está sujeito à ação regressiva, porque o ato foi praticado no exercício da função, devendo o poder público arcar integralmente com o ônus.
- b)** não está sujeito à ação regressiva, porque o ato não foi praticado de forma dolosa, mas responde o servidor na esfera disciplinar.

- c) está sujeito à ação regressiva, diante de sua responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação de que agiu de forma culposa.
- d) está sujeito à ação regressiva, diante de sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessária a comprovação de que agiu de forma culposa.
- e) não está sujeito à ação regressiva, pois houve a ruptura do nexo causal, na medida em que o ato foi praticado no exercício das funções.

QUESTÃO 74 (2022/FGV/TJ MG/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO) A Constituição Federal adotou a teoria da responsabilidade objetiva do Estado, através da qual o Estado responde, em razão de sua atividade, se causar danos a terceiros.

Sobre a responsabilidade objetiva do Estado, analise as afirmativas a seguir.

- I – Na responsabilidade objetiva, o particular deve demonstrar o ato da administração pública, o dano e o nexo de causalidade, preenchendo os requisitos para a indenização.
- II – Na responsabilidade objetiva, se houver a culpa da vítima, afasta-se o dever de indenizar, pois o Estado não responde sempre.
- III – Não é preciso provar a culpa do Estado, em caso de responsabilidade subjetiva, ocorrendo omissão estatal que provoque danos ao particular.

Está correto o que se afirma em

- a) I, somente.
- b) II e III, somente.
- c) I, II e III.
- d) I e II, apenas.

QUESTÃO 75 (2022/FGV/TJDFT/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA: ADMINISTRATIVA) Joana, servidora pública estadual, no exercício regular de suas funções, estava operando uma empilhadeira em um galpão da Secretaria Municipal de Obras do Município Beta. Nesse contexto, causou danos ao veículo automotor que se encontrava estacionado, de Tiago, o qual comparecera ao prédio anexo, da mesma repartição, para solicitar uma licença de construção.

Nesse caso, a responsabilidade civil pelos danos causados ao bem de Tiago é:

- a) do Município Beta ou de Joana, mas apenas se for demonstrada a culpa desta última;

- b)** do Município Beta, apenas se for demonstrada a culpa de Joana;
- c)** do Município Beta, sendo demonstrada, ou não, a culpa de Joana;
- d)** do Município Beta, ainda que haja culpa exclusiva de Tiago;
- e)** apenas de Joana, sendo demonstrada, ou não, a sua culpa.

QUESTÃO 76 (2022/FGV/MPE GO/ANALISTA JURÍDICO) Em janeiro de 2020, José foi condenado a 12 anos de reclusão pela prática do crime de estupro de vulnerável e cumpria pena, em regime fechado, em um presídio do Estado Alfa, quando conseguiu fugir, através de um túnel subterrâneo, em janeiro de 2021. Oito meses depois, José se associou a outros delinquentes em organização criminosa e praticou latrocínio, que causou a morte da cidadã Maria. Familiares de Maria ajuizaram ação indenizatória contra o Estado Alfa, alegando sua responsabilidade civil objetiva, eis que Maria foi morta por José, que ainda deveria estar preso, tendo o Estado Alfa sido omissos por não exercer a contento a vigilância do preso José, que estava originariamente sob a sua custódia.

No caso em tela, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a responsabilidade civil objetiva do Estado Alfa por danos decorrentes do novo crime praticado por José, pessoa foragida do sistema prisional, que vitimou Maria

- a)** não está caracterizada, pois incidiu a causa de exclusão da responsabilidade civil consistente em caso fortuito ou força maior.
- b)** está caracterizada, não havendo que se provar o elemento subjetivo do dolo ou culpa dos agentes penitenciários, responsáveis pela omissão que ensejou a fuga de José.
- c)** não está caracterizada, pois não restou demonstrado o nexo causal direto entre o momento da fuga de José e o latrocínio que matou Maria.
- d)** está caracterizada, havendo que se provar o elemento subjetivo do dolo ou culpa dos agentes penitenciários responsáveis pela omissão que ensejou a fuga de José.
- e)** está caracterizada, e o Estado Alfa, caso condenado, deve promover ação de regresso em face dos agentes públicos responsáveis pela fuga de José, mediante a demonstração de seu dolo ou culpa.

QUESTÃO 77 (2022/FGV/TRT-13^a REGIÃO (PB)/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) Márcia, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário do

Tribunal Regional do Trabalho da Y^a Região, ao lançar informações no sistema de processo judicial eletrônico, se distraiu ao receber e ler uma mensagem de WhatsApp em seu telefone celular pessoal, ocasião em que cometeu um erro ao preencher o valor da condenação do reclamado em determinada reclamação trabalhista. O erro causou comprovados danos morais ao reclamante João.

No caso em tela, eventual ação indenizatória a ser ajuizada por João deverá ser proposta em face

- a)** de Márcia, diretamente, com base em sua responsabilidade civil objetiva, pois o ato ilícito foi praticado no exercício das funções e de forma culposa.
- b)** do Tribunal Regional do Trabalho da Y^a Região, com base em sua responsabilidade civil objetiva, e não diretamente em face de Márcia, pois o ato ilícito não foi praticado de forma dolosa pela servidora.
- c)** do Tribunal Regional do Trabalho da Y^a Região, com base em sua responsabilidade civil subjetiva, pois o ato ilícito foi praticado por servidor público, no exercício das funções.
- d)** da União, com base em sua responsabilidade civil subjetiva, pois o ato ilícito foi praticado por servidor público federal, no exercício das funções, assegurado o direito de regresso contra Márcia, caso se comprove que agiu com dolo.
- e)** da União, com base em sua responsabilidade civil objetiva, pois o ato ilícito foi praticado por servidor público federal, no exercício das funções, assegurado o direito de regresso contra Márcia, caso se comprove que agiu com culpa.

QUESTÃO 78 (2022/FGV/TRT-16^a REGIÃO (MA)/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUS-

TIÇA AVALIADOR) Após briga com seu vizinho, João foi atingido por três disparos de arma de fogo feitos por Leonardo e foi levado ao hospital público do Estado Alfa. João foi operado e, no dia seguinte, Leonardo entrou no hospital, passou pela recepção, na qual não havia qualquer funcionário ou vigilante, se dirigiu ao quarto onde João se recuperava da cirurgia e efetuou mais dois disparos, fugindo em seguida. Não havia qualquer médico no hospital naquele momento, e João morreu após grave hemorragia. Os filhos de João ajuizaram ação indenizatória em face do Estado Alfa, alegando e comprovando inexistência de vigilância, cuidados mínimos de segurança e médico de plantão por parte do hospital.

No caso em tela, de acordo com a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão indenizatória dos filhos de João

- a)** não merece prosperar, diante da falta de nexo causal, por se tratar de caso fortuito.
- b)** não merece prosperar, diante da falta de nexo causal, por se tratar de fato exclusivo de terceiro.
- c)** não merece prosperar, diante da falta de nexo causal, por se tratar de fato imprevisível.
- d)** merece prosperar, diante da responsabilidade civil objetiva do Estado Alfa.
- e)** merece prosperar, diante da responsabilidade civil subjetiva do Estado Alfa.

QUESTÃO 79 (2022/FGV/SENADO FEDERAL/POLICIAL LEGISLATIVO) Carlos, técnico legislativo – policial legislativo do Senado Federal, no exercício da função, ao realizar revista pessoal no cidadão Antônio, inobservou as normas e os protocolos de regência, aplicando, de forma culposa, excesso de força, que causou luxação no ombro do administrado.

Inconformado, Antônio buscou assistência jurídica na Defensoria Pública da União, ajuizou ação indenizatória por danos morais e materiais e obteve êxito integral na demanda.

No caso em tela, Carlos

- a)** não está sujeito à ação regressiva, porque o ato foi praticado no exercício da função, devendo o poder público arcar integralmente com o ônus.
- b)** não está sujeito à ação regressiva, porque o ato não foi praticado de forma dolosa, mas responde o servidor na esfera disciplinar.
- c)** está sujeito à ação regressiva, diante de sua responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação de que agiu de forma culposa.
- d)** está sujeito à ação regressiva, diante de sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessária a comprovação de que agiu de forma culposa.
- e)** não está sujeito à ação regressiva, pois houve a ruptura do nexo causal, na medida em que o ato foi praticado no exercício das funções.

QUESTÃO 80 (FGV/PREFEITURA DE SALVADOR-BA/FISCAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS/2019) Dois empregados da sociedade empresária concessionária do serviço público municipal de coleta e tratamento de esgotamento sanitário realizavam reparo em uma estação de tratamento de esgoto de Salvador.

Durante o serviço, rompeu-se uma manilha e a casa vizinha à estação ficou inundada de esgoto, causando diversos prejuízos à proprietária Joana.

Sobre o caso em tela, em matéria de responsabilidade civil, assinale a afirmativa correta.

- a)** Não cabe indenização a Joana, pois não há comprovação de que os funcionários agiram com culpa ou dolo.
- b)** Não cabe indenização a Joana, pois os funcionários não praticaram ato ilícito, pois estavam no estrito cumprimento de seu dever contratual.
- c)** Cabe indenização pelo Município, diretamente, na qualidade de poder concedente, por sua responsabilidade civil subjetiva.
- d)** Cabe indenização pela sociedade empresária concessionária, por sua responsabilidade civil subjetiva, mediante a comprovação da culpa ou dolo de seus funcionários.
- e)** Cabe indenização pela sociedade empresária concessionária, que tem responsabilidade civil objetiva, sendo prescindível a comprovação da culpa ou dolo de seus funcionários.

QUESTÃO 81 (FGV/DPE-RJ/TÉCNICO SUPERIOR JURÍDICO/2019) Antônio, empregado de uma sociedade empresária privada, que atua como concessionária do serviço público de conservação de rodovias, no exercício de suas funções, atropelou João, motociclista que trafegava pela rodovia. Em razão do ocorrido, João sofreu sérios danos.

Considerando a sistemática vigente na ordem jurídica, é correto afirmar que:

- a)** somente Antônio pode ser responsabilizado, sendo necessário provar a sua culpa;
- b)** a concessionária será civilmente responsabilizada em caráter objetivo;
- c)** somente a concessionária será responsabilizada, mas será preciso provar a culpa de Antônio;
- d)** somente o ente federado concedente será responsabilizado, o que ocorrerá em caráter objetivo;
- e)** Antônio e a concessionária serão solidariamente responsabilizados em caráter objetivo.

QUESTÃO 82 (FGV/DPE-RJ/TÉCNICO MÉDIO DE DEFENSORIA PÚBLICA/2019) Policiais militares, em operação de combate ao tráfico de entorpecentes, trocaram disparos de arma de fogo com criminosos em comunidade do Rio de Janeiro. Durante a troca de tiros, um projétil de arma de fogo atingiu a cabeça da criança João, de 6 anos, que estava de uniforme a caminho da escola e faleceu imediatamente. Câmeras de vigilância e perícia de confronto balístico comprovaram que o disparo que vitimou o menor se originou da arma do PM José.

A família de João buscou assistência jurídica da Defensoria Pública, que:

- a)** informou da impossibilidade de ajuizar ação indenizatória contra o Estado do Rio de Janeiro, pois a Defensoria integra o Poder Executivo estadual;
- b)** informou da impossibilidade de ajuizar ação indenizatória contra o Estado do Rio de Janeiro, pois o policial agiu no estrito cumprimento de seu dever legal;
- c)** ajuizou ação indenizatória em face do PM José, com base em sua responsabilidade civil objetiva, devendo ser comprovado que o policial agiu com culpa ou dolo;
- d)** ajuizou ação indenizatória em face do Estado do Rio de Janeiro, com base em sua responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação de que o policial agiu com culpa ou dolo;
- e)** ajuizou ação indenizatória em face do Estado do Rio de Janeiro, com base em sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessária a comprovação de que o policial agiu com culpa ou dolo.

QUESTÃO 83 (FGV/DPE-RJ/TÉCNICO MÉDIO DE DEFENSORIA PÚBLICA/2019) João, Técnico Médio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, no exercício da função, caminhava carregando em seus braços uma enorme pilha de autos de processos, quando tropeçou e caiu em cima da particular Maria, que estava sendo atendida pela Defensoria, quebrando-lhe o braço e danificando o aparelho de telefone celular que estava na mão da lesada.

Em razão dos danos que lhe foram causados, Maria ajuizou ação indenizatória em face:

- a)** da Defensoria Pública-Geral do Estado, com base em sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessária a comprovação do dolo ou culpa de João;
- b)** da Defensoria Pública-Geral do Estado, com base em sua responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação do dolo ou culpa de João;
- c)** do Estado do Rio de Janeiro, com base em sua responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação do dolo ou culpa de João;
- d)** do Estado do Rio de Janeiro, com base em sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessária a comprovação do dolo ou culpa de João;
- e)** da Defensoria Pública-Geral do Estado e do Estado do Rio de Janeiro, com base na responsabilidade civil solidária entre ambos, sendo necessária a comprovação do dolo ou culpa de João.

QUESTÃO 84 (2019/IADES/CRN-3ª REGIÃO/SP E MS)/ADVOGADO) A respeito da Responsabilidade Civil do Estado, prevista no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, quanto à teoria, em regra, é adotada atualmente no Brasil, assinale a alternativa correta.

- a)** Teoria da responsabilidade subjetiva para todas as hipóteses existentes.
- b)** Teoria do risco administrativo, sem causas excludentes, para os danos nucleares e ambientais.
- c)** Teoria do risco administrativo que reconhece uma única hipótese de excludente de responsabilidade, ou seja, quando houver culpa exclusiva da vítima.
- d)** Teoria do risco integral, quando o serviço atrasou ou funcionou mal.
- e)** Teoria do risco administrativo que admite duas hipóteses de excludente de responsabilidade, ou seja, quando houver culpa exclusiva da vítima e caso de força maior ou caso fortuito.

QUESTÃO 85 (2019/IADES/AL-GO/PROCURADOR) Considerando a jurisprudência sedimentada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) quanto à responsabilidade civil do Estado, assinale a alternativa correta.

- a)** Em se tratando de indenização por danos decorrentes de responsabilidade contratual, os juros moratórios fluem a partir da ocorrência do evento danoso, tanto para os danos morais quanto para os materiais.
- b)** O valor arbitrado, a título de danos morais, não pode ser revisto pelo STJ em face de a Corte ter vedação de reanálise de matéria fática.
- c)** O prazo prescricional trienal contido no Código Civil de 2002 é aplicado nas ações indenizatórias ajuizadas contra a Fazenda Pública, em detrimento do prazo quinquenal previsto no Decreto n. 20.910/1932.
- d)** A responsabilidade civil do Estado pela morte de detento em delegacia, presídio ou cadeia pública é objetiva, pois deve o Estado prestar vigilância e segurança aos presos sob a respectiva custódia.
- e)** Nas ações de indenização fundadas na responsabilidade civil objetiva do Estado, com base no § 6º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, é inadmitida a denunciaçāo da lide do agente público supostamente responsável pelo ato lesivo.

QUESTÃO 86 (2019/IADES/AL-GO/POLICIAL LEGISLATIVO) No que tange à responsabilidade civil do Estado, assinale a alternativa correta.

- a)** Não é possível o direito de regresso contra o responsável.
- b)** A culpa do Estado deve ser comprovada no processo judicial.
- c)** Somente é cabível no Poder Executivo Federal.
- d)** O Estado responde de forma objetiva, independentemente de culpa.
- e)** Aplica-se somente aos ocupantes de cargo em comissão.

QUESTÃO 87 (VUNESP/TJ-RS/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/REMO-

ÇÃO/2019) Com a instituição do Estado de Direito e a consequente submissão da ação estatal aos limites impostos pelo ordenamento jurídico, os sistemas passaram a disciplinar o regime de responsabilização dos atos que, praticados pela Administração, causam danos a terceiros. A respeito da responsabilidade civil do Estado, assinale a alternativa correta.

- a)** O sistema jurídico brasileiro não admite a responsabilização civil do Estado pela prática de ato jurisdicional.
- b)** Segundo o Superior Tribunal de Justiça, o notário responde exclusivamente pelos danos que, no exercício da função pública, causem a terceiros.
- c)** A responsabilidade civil das pessoas jurídicas privadas prestadoras de serviços públicos será subjetiva, quando o dano for causado a terceiro não usuário do serviço.
- d)** A responsabilidade civil extracontratual do Estado por atos lícitos ocorrerá quando expressamente prevista em lei ou a conduta estatal cause sacrifício desproporcional ao particular.
- e)** A responsabilidade civil do Estado por danos de natureza contratual é da modalidade objetiva, baseada na teoria do risco administrativo.

QUESTÃO 88 (VUNESP/TJ-RS/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/REMO-

ÇÃO/2019) A respeito da responsabilidade civil extracontratual do Estado, assinale a alternativa correta.

- a)** Em casos de danos causados por má execução de obras públicas por empresas a terceiros, a empreiteira responderá primariamente e de maneira subjetiva, havendo, contudo, a responsabilidade subsidiária do Estado.
- b)** A pretensão de responsabilização do Estado por dano extrapatrimonial prescreve em 03 (três) anos.

- c)** O Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento no sentido de reconhecer a responsabilidade subsidiária e subjetiva do Estado pelos danos causados pelos notários e registradores.
- d)** Responsabilizado o Estado por ato culposo de servidor público, surge para Administração o direito de regresso a partir da sentença condenatória, sendo a pretensão de ressarcimento imprescritível.
- e)** Segundo a legislação, é objetiva a responsabilidade civil dos Tabeliães de Protestos de Títulos por danos causados a terceiros, assegurado o direito de regresso.

QUESTÃO 89 (VUNESP/TJ-SP/ADMINISTRADOR JUDICIÁRIO/2019) Uma determinada empresa pública que desenvolve atividade econômica em sentido estrito praticou um ato que provocou danos. Via de regra, pode-se afirmar que a responsabilidade extracontratual da referida estatal será

- a)** integral.
- b)** subjetiva.
- c)** objetiva, fundada na teoria da culpa anônima.
- d)** imprescritível.
- e)** objetiva, fundada na culpa do serviço.

QUESTÃO 90 (VUNESP/PC-SP/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2018) Empregado de empresa de ônibus prestadora do serviço público de transporte de passageiros em município, ao dirigir veículo da empresa delegatária, colidiu com veículo particular estacionado, causando prejuízo. Nessa hipótese, a responsabilidade civil pelo ressarcimento do dano suportado pelo particular proprietário do veículo abalroado será

- a)** subsidiária e subjetiva do município titular do serviço público.
- b)** subjetiva, do município titular do serviço público.
- c)** objetiva, do motorista empregado da empresa prestadora do serviço público.
- d)** subjetiva, da empresa prestadora do serviço público.
- e)** objetiva, da empresa prestadora do serviço público.

QUESTÃO 91 (VUNESP/FAPESP/PROCURADOR/2018) Na hipótese de empregado de Agência Reguladora que, no exercício de sua atividade de fiscalização e monitoramento de execução de contrato de delegação de serviço público, causar dano a terceiro, haverá, em tese, responsabilidade civil extracontratual

- a)** objetiva da agência reguladora, por ato comissivo de seu empregado.
- b)** subjetiva da agência reguladora, devendo-se apurar dolo ou culpa do empregado.
- c)** subjetiva do Poder Concedente, já que a agência reguladora não tem personalidade jurídica própria.
- d)** objetiva do empregado da agência reguladora, por ato decorrente do exercício de poder de polícia.
- e)** objetiva do Poder Concedente, titular do serviço público delegado, a que subordinada a agência reguladora.

QUESTÃO 92 (VUNESP/PC-BA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2018) Suponha-se que o veículo de uma sociedade de economia mista, não prestadora de serviços públicos típicos, por estar em excesso de velocidade, colida com outro veículo, de particular. É possível afirmar que, nesse caso, a responsabilidade civil da sociedade de economia mista é

- a)** objetiva, porque o regime estabelecido pela Constituição Federal de 1988 é o da responsabilidade objetiva, que dispensa a comprovação de dolo ou culpa, sempre que se discutir a responsabilidade de uma pessoa jurídica.
- b)** subjetiva, porque o excesso de velocidade é uma falha no serviço prestado, por conta da conduta do agente público que conduzia o veículo, independentemente do objeto da sociedade de economia.
- c)** objetiva, porque a Constituição Federal prevê a responsabilidade objetiva indistintamente para todos os órgãos e entes da Administração, sem diferenciá-los em razão da personalidade que possuem.
- d)** subjetiva, porque a Constituição Federal expressamente prevê que a responsabilidade objetiva somente se estende a pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos.
- e)** objetiva, porque o agente público que dirigia o veículo omitiu-se, deixando de ter a cautela necessária, e a Constituição Federal prevê a responsabilidade objetiva para atos comissivos e omissivos da Administração.

QUESTÃO 93 (VUNESP/PREFEITURA DE BAURU-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2018) Um agente de meio ambiente – guarda parque municipal – envolveu-se em acidente de trânsito dentro dos limites territoriais de seu local de exercício, vindo a colidir veículo automotor oficial

com veículo particular de um dos visitantes do parque público municipal. De acordo com o registro da ocorrência, o acidente teria sido provocado por negligência do servidor municipal. Nessa hipótese,

- a)** há responsabilidade objetiva do Município em reparar o dano comprovadamente sofrido pelo particular em decorrência dos fatos, cabendo ainda ao ente público instaurar procedimento próprio para apuração de responsabilidade administrativa do servidor com vistas ao ressarcimento do erário pelos prejuízos sofridos como resultado de sua possível conduta negligente.
- b)** há responsabilidade objetiva do servidor público que responderá solidariamente com o Município pelos danos comprovadamente sofridos pelo particular em decorrência dos fatos, além de responsabilidade disciplinar e criminal do guarda parque.
- c)** não há que se falar em responsabilidade do ente público porque não é possível afirmar que o servidor, ainda que uniformizado, durante horário de trabalho e conduzindo veículo oficial, estivesse atuando, no momento dos fatos, na qualidade de agente de pessoa jurídica de direito público.
- d)** não há que se falar em responsabilidade civil do Município em razão da inexistência, no caso descrito, de relação jurídica entre o ente público e o particular envolvido no acidente de trânsito.
- e)** há responsabilidade subjetiva da pessoa jurídica responsável pela gestão do parque municipal em que ocorrido o acidente, a ser apurada em processo administrativo próprio, observado o devido processo legal.

- QUESTÃO 94** (VUNESP/DPE-RO/DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO/2017) Um cidadão, juridicamente necessitado, procura a Defensoria Pública solicitando que fosse deduzida pretensão em face do Estado de Rondônia, pleiteando indenização pela morte do filho, ocasionada por policial militar durante uma reintegração de posse. Ao atendê-lo, seria correto responder-lhe que
- a)** a ação pode ser ajuizada e a chance de êxito é plena, pois nosso ordenamento jurídico adotou a teoria do risco integral, devendo o Estado de Rondônia ser responsabilizado, bastando a comprovação do dano e sua extensão.
 - b)** o sucesso da demanda dependerá da demonstração do dano, da existência de nexo deste com a ação policial e da inexistência da prática de ato, pela vítima, que legitimasse referida ação.
 - c)** como defensor público, não pode ajuizar ação contra pessoa jurídica de direito público.

- d)** precisaria da identificação do policial militar, pois a ação deve ser ajuizada em face dele e da Fazenda Pública do Estado de Rondônia, sob pena de extinção.
- e)** a ação deve ser ajuizada em face do policial militar, independentemente da demonstração de culpa, desde que seja possível identificá-lo e provar que foi o autor dos danos.

QUESTÃO 95 (VUNESP/PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2016) Sendo a existência do nexo de causalidade o fundamento da responsabilidade civil do Estado, esta deixará de existir ou incidirá de forma atenuada quando o serviço público não for a causa do dano ou quando estiver aliado a outras circunstâncias, ou seja, quando não for a causa única. Assim, admite-se na doutrina e na jurisprudência, como causa que atenua a responsabilidade do Estado,

- a)** a força maior.
- b)** a culpa exclusiva da vítima.
- c)** o caso fortuito.
- d)** a culpa concorrente da vítima.
- e)** a culpa de terceiro.

QUESTÃO 96 (VUNESP/PREFEITURA DE ALUMÍNIO-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2016) O art. 37, § 6º da Constituição Federal determina que
“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Diante dessa previsão, é correto afirmar que, com relação à responsabilidade civil, o Brasil adotou a Teoria

- a)** do risco integral, diante da responsabilidade objetiva do Estado.
- b)** do risco administrativo, diante da responsabilidade objetiva do Estado.
- c)** da culpa consciente, diante da responsabilidade subjetiva do Estado.
- d)** da responsabilidade com culpa, diante da responsabilidade objetiva do Estado.
- e)** da irresponsabilidade do Estado, diante da responsabilidade subjetiva do Estado.

QUESTÃO 97 (VUNESP/TJM-SP/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2016) A respeito da responsabilidade civil da Administração, é possível afirmar que

- a)** os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.
- b)** em caso de morte de torcedor em briga de torcidas, dentro do estádio de futebol, haverá o dever de indenizar, ainda que demonstrada a culpa exclusiva da vítima.
- c)** por ser objetiva a responsabilidade do Estado, deve este responder pelos danos causados por policial militar que, em dia de folga, atropela pedestre com seu veículo, pois o agente público não se despe dessa qualidade em função do regime de trabalho policial.
- d)** o Estado tem o dever de indenizar a família de trabalhador assassinado na rua por um assaltante, em virtude de falha na prestação do serviço de segurança pública, que é individualmente assegurado aos cidadãos.
- e)** em caso de cumprimento de mandado de reintegração de posse, quando foram utilizados os meios necessários à execução da ordem, haverá responsabilidade em relação aos danos causados pelos esbulhadores à propriedade privada, pois é objetiva a responsabilidade da Administração.

QUESTÃO 98 (VUNESP/IPSMI/PROCURADOR/2016) A respeito da responsabilidade civil do Estado, é correto afirmar que

- a)** a responsabilidade civil das concessionárias por danos causados a terceiros na execução de serviços públicos é subjetiva, ante a inexistência de relação contratual entre as partes.
- b)** a prescrição da pretensão de responsabilidade civil por danos extracontratuais em face do Estado prescreve no prazo de 3 (três) anos, conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça.
- c)** são pressupostos para a responsabilização extracontratual do Estado a existência de conduta culposa ou dolosa de agente público, dano e nexo causal.
- d)** a responsabilidade civil objetiva para o Estado, prevista na Constituição Federal, aplica-se indistintamente às suas relações contratuais e extracontratuais.
- e)** são causas excludentes do nexo de causalidade o fato exclusivo da vítima, o fato de terceiro e o caso fortuito e força maior.

QUESTÃO 99 (VUNESP/CÂMARA DE MARÍLIA-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2016) Considere a seguinte situação hipotética. Professor da rede municipal de ensino de Marília é assaltado

dentro da escola em que trabalha, sendo levadas sua bicicleta e sua mochila e, em razão disso, pleiteia da Municipalidade indenização por danos materiais e morais sofridos. A Municipalidade alega que disponibilizou vigilante para a guarda do estabelecimento educacional no qual ocorreu o assalto, tendo sido este rendido pelos criminosos, o que descharacterizaria a falta de segurança local e, portanto, eventual responsabilização. Nesse caso, considerando os contornos da responsabilidade civil do Estado no ordenamento pátrio, é correto afirmar que

- a)** resta devidamente caracterizada a responsabilidade civil do Estado, já que presentes os elementos constitucionalmente previstos, pois as pessoas jurídicas de direito público responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiro.
- b)** não resta configurada a responsabilidade civil do Município, pois segundo a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, a responsabilidade decorrente de conduta omisiva é subjetiva e no caso não restou comprovada a culpa por existir a vigilância na unidade escolar.
- c)** há dever de indenizar por parte da Municipalidade, já que a responsabilidade civil do Estado é objetiva, prescindindo da comprovação de dolo ou culpa por parte dos órgãos públicos que deveriam zelar pela segurança dos frequentadores da escola.
- d)** não há dever de indenizar por parte da Municipalidade, pois a responsabilidade civil do Estado, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não se estende a fatos independentes de terceiros, porque é, em regra, uma responsabilidade subjetiva, por expressa previsão constitucional.
- e)** resta caracterizada a responsabilidade civil do Estado, com dever de indenizar por parte da Municipalidade, em razão da qualidade de agente público do professor, que gera a obrigação de zelo por conta de este estar no exercício de atividade pública.

QUESTÃO 100 (VUNESP/PREFEITURA DE REGISTRO-SP/ADVOGADO/2016) Considere que uma Lei fosse declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, após ser aprovada pela Câmara Municipal de Registro, sancionada e promulgada pelo Prefeito. É correto afirmar que:

- a)** mesmo que a referida lei venha a gerar danos a particulares, não há que se falar em responsabilidade civil do Estado, pois tanto na doutrina como na jurisprudência é pacífico o entendimento da presunção de constitucionalidade.

- b)** se a lei efetiva e comprovadamente produziu danos ao particular, há responsabilidade civil do Estado, porém, o fato gerador da responsabilidade estatal alcança apenas a inconstitucionalidade material.
- c)** há responsabilidade civil do Estado, independentemente da comprovação do dano pelo particular.
- d)** se a lei efetiva e comprovadamente produziu danos ao particular, há responsabilidade civil do Estado, destacando-se que o fato gerador da responsabilidade estatal alcança tanto a inconstitucionalidade material como a formal.
- e)** se a lei efetiva e comprovadamente produziu danos ao particular, há responsabilidade civil do Estado, porém, o fato gerador da responsabilidade estatal alcança apenas a inconstitucionalidade formal.

QUESTÃO 101 (VUNESP/PREFEITURA DE SERTÃOZINHO-SP/PROCURADOR MUNICIPAL/2016)

Indivíduo adquire veículo caminhão de particular e efetua normalmente o devido registro junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP. Quinze dias após a aquisição, ao trafegar em rodovia, ao ser parado para fiscalização, verifica-se que o veículo caminhão havia sido furtado um mês antes da aquisição e, por consequência, o bem é apreendido. O indivíduo ajuíza ação de indenização contra o Estado de São Paulo.

Considerando a forma como a responsabilidade civil do Estado é prevista no ordenamento pátrio, é correto afirmar que a ação do indivíduo deve ser julgada

- a)** improcedente, pois embora tenha havido falha no registro estatal que não continha a informação sobre o furto, não há nexo de causalidade entre o ato perpetrado pelo órgão estadual e os danos experimentados pelo autor.
- b)** procedente, pois a responsabilidade civil do Estado é objetiva, sendo assim, o Estado é civilmente responsável pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, venham a causar a terceiros.
- c)** parcialmente procedente, pois a culpa é concorrente, do Estado, que não manteve os devidos registros, e do indivíduo que adquiriu o veículo sem tomar as devidas cautelas quanto à verificação da origem do veículo.

- d)** improcedente, pois a responsabilidade civil do Estado na Constituição Federal de 1988 é subjetiva, tendo como pressupostos que a conduta praticada seja contrária ao direito e haja inobservância de dever legal.
- e)** procedente, pois resta demonstrada a culpa, na modalidade omissiva, do Estado, ao deixar de manter os cadastros devidamente atualizados, com a informação de que o veículo havia sido furtado.

QUESTÃO 102 (VUNESP/CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2016)

Supondo que a cidade de Poá fosse assolada por uma tempestade de grandes proporções que provocasse prejuízos materiais a toda a população, sendo que, ao final das apurações, ficasse comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis. Diante dessa situação, é correto afirmar que

- a)** estará afastada a responsabilidade civil da municipalidade, pois um de seus pressupostos, o nexo de causalidade, não existiu.
- b)** a municipalidade deverá ser responsabilizada civilmente, pois na hipótese de fatos imprevisíveis não há necessidade de comprovação do nexo de causalidade.
- c)** mesmo não existindo o nexo de causalidade, deverá a municipalidade ser responsabilizada, diante da aplicação da teoria do risco integral.
- d)** estará afastada a responsabilidade civil da municipalidade, pois um de seus pressupostos, o fato administrativo, não existiu.
- e)** mesmo não existindo o nexo de causalidade, deverá a municipalidade ser responsabilizada, diante da aplicação da teoria da culpa administrativa.

QUESTÃO 103 (VUNESP/CRO-SP/ADVOGADO JÚNIOR/2015) Assinale a alternativa que corretamente disserta sobre a responsabilidade civil do Estado no direito administrativo brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988.

- a)** Quando houver culpa da vítima, há que se distinguir se é sua culpa exclusiva ou concorrente com a do poder público; no último caso, o Estado não responde.
- b)** Basta que aquele que causar o dano tenha a qualidade de agente público para acarretar responsabilidade estatal se, ao causar o dano, mesmo fora do exercício de suas funções.

- c)** No caso de danos causados por multidão, o Estado responderá se ficar caracterizada a sua omissão, a sua inércia, a falha na prestação do serviço público.
- d)** Em relação às sociedades de economia mista e empresas públicas, deve ser aplicada a regra constitucional da responsabilidade objetiva.
- e)** Às pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos não se aplicará a regra constitucional, mas a responsabilidade disciplinada pelo direito privado.

QUESTÃO 104 (VUNESP/PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP/AUDITOR TRIBUTÁRIO MUNICIPAL/GESTÃO TRIBUTÁRIA/2015) Assinale a alternativa que corretamente deserta sobre aspectos da responsabilidade civil do Estado.

- a)** Quando se trata de ato de terceiros, como é o caso de danos causados por multidão, o Estado responderá objetivamente, independentemente da comprovação da omissão estatal.
- b)** Os cidadãos podem responsabilizar o Estado por atos de parlamentares, ainda que eles tenham sido eleitos pelos próprios cidadãos.
- c)** A responsabilidade por leis inconstitucionais independe da prévia declaração do vício formal ou material pelo Supremo Tribunal Federal.
- d)** Sendo a existência do nexo de causalidade o fundamento da responsabilidade civil do Estado, esta deixará de existir quando houver culpa exclusiva da vítima.
- e)** Em relação às leis de efeitos concretos, não incide a responsabilidade do Estado, porque elas fogem às características da generalidade e abstração dos atos normativos.

QUESTÃO 105 (VUNESP/PREFEITURA DE CAIEIRAS-SP/ASSISTENTE LEGISLATIVO/2015)

A responsabilidade dos agentes públicos, quando, nesta qualidade, causam danos a terceiros, é:

- a)** cumulativa e objetiva.
- b)** individual e objetiva.
- c)** concorrente e objetiva.
- d)** regressiva e subjetiva.
- e)** subsidiária e subjetiva.

QUESTÃO 106 (VUNESP/PC-CE/ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL DE 1ª CLASSE/2015) Considere que a viatura "X" da Polícia Civil do Estado do Ceará, durante o serviço policial, conduzida

pelo Policial Civil “Y”, ao ultrapassar um semáforo vermelho, estando com a sirene ligada, colidiu contra o veículo particular do cidadão “K”.

Com relação à responsabilidade civil, é correto afirmar que o cidadão “K”, ao ajuizar a ação em relação ao Estado, para ser indenizado pelos danos que a viatura provocou em seu veículo, deverá provar que

- a)** houve o dano resultante da atuação administrativa do Policial Civil “Y”, independentemente de culpa, em razão da responsabilidade objetiva do Estado.
- b)** o Policial Civil “Y” ultrapassou o semáforo vermelho, em razão da responsabilidade subjetiva do Estado.
- c)** houve culpa do Policial Civil “Y”, em razão da responsabilidade subjetiva do Estado.
- d)** houve dolo do Policial Civil “Y”, em razão da responsabilidade objetiva do Estado.
- e)** houve culpa do Policial Civil “Y”, em razão da responsabilidade objetiva do Estado.

QUESTÃO 107 (VUNESP/CRBIO-1ª REGIÃO/ANALISTA/ADVOGADO/2017) A condenação dos Estados ao pagamento de indenização às famílias de detentos, ainda que mortos por outros presos, encontra fundamento na

- a)** teoria do risco integral.
- b)** expressa previsão legal da existência de responsabilidade solidária.
- c)** responsabilidade solidária, que independe da culpa dos agentes públicos na fiscalização.
- d)** responsabilidade objetiva, prevista na Constituição Federal.
- e)** teoria do risco integral, cujo reconhecimento independe da comprovação de nexo causal.

QUESTÃO 108 (2021/IDECAN/PC-CE/INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL) Na responsabilidade civil decorrente dos atos praticados pela Administração Pública, a chamada responsabilidade subsidiária pode ser atribuída apenas

- a)** à pessoa jurídica estatal.
- b)** aos agentes públicos diretamente causadores do evento danoso.
- c)** à vítima, quando a culpa for concorrente.
- d)** aos agentes públicos indiretamente causadores do evento danoso.
- e)** aos órgãos públicos.

QUESTÃO 109 (2021/IDECAN/PC-CE/ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL) A respeito da responsabilidade do Estado pela ocorrência de danos aos particulares, analise as afirmativas a seguir:

- I – Enquanto a pretensão para a reparação do dano moral é prescritível, a pretensão para cobrança do dano material é imprescritível.
- II – A culpa da vítima exclui a responsabilidade estatal, ainda que não haja o rompimento do nexo de causalidade.
- III – No Brasil, a teoria do risco administrativo, em regra, serve de fundamento para a responsabilização objetiva do Estado.

Assinale

- a)** se apenas a afirmativa I estiver correta.
- b)** se apenas a afirmativa II estiver correta.
- c)** se apenas a afirmativa III estiver correta.
- d)** se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e)** se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.

QUESTÃO 110 (2019/IDECAN/IF BAIANO) Em relação à responsabilidade civil do Estado, assinale a alternativa correta.

- a)** A responsabilidade civil do Estado prevista no art. 37, §6º da CF/88 é subjetiva.
- b)** A teoria do risco administrativo não admite excludente da responsabilidade.
- c)** O Brasil adotou como regra geral a teoria do risco integral.
- d)** O Brasil adotou como regra geral a teoria do risco administrativo.
- e)** Não se admite a responsabilidade por omissão do Estado, segundo a doutrina majoritária e a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores.

QUESTÃO 111 (2018/IDECAN/IPC-ES/PROCURADOR PREVIDENCIÁRIO I) De acordo com a doutrina e a jurisprudência, é correto afirmar que a chamada responsabilidade civil extracontratual do Estado:

- a)** É sempre de natureza objetiva.
- b)** É de natureza subjetiva no caso de atos comissivos.
- c)** É de natureza objetiva quanto a terceiros usuários e não usuários do serviço público prestado pelas pessoas jurídicas de direito privado.

- d)** Não assegura o direito de regresso da Administração nos casos em que o agente público atuar com culpa.

QUESTÃO 112 (2019/IBFC/CGE-RN/ANALISTA CONTÁBIL) Apresenta-se como atenuante da responsabilidade civil do Estado:

- a)** a força maior
- b)** o caso fortuito
- c)** conduta culposa do agente público
- d)** a culpa concorrente

QUESTÃO 113 (2019/IBFC/TRE-PA/PREFEITURA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO – PE/ PROCURADOR MUNICIPAL) A Responsabilidade Civil do Estado tem suas principais diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal. Sobre o assunto, assinale a alternativa correta.

- a)** Pessoas jurídicas de direito privado não podem responder objetivamente pelos danos que causarem a terceiros
- b)** Não há hipótese de responsabilidade do Estado por erro judiciário
- c)** O ordenamento pátrio adota a teoria da culpa administrativa para a Responsabilidade Civil do Estado
- d)** É assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa

QUESTÃO 114 (2019/IBFC/TRE-PA/ASSISTENTE TÉCNICO) A omissão da Administração Pública enseja a sua responsabilização. A esse respeito, assinale a alternativa correta.

- a)** Na hipótese de prejuízo gerado por ato omissivo de servidor público, a responsabilidade deste será subjetiva
- b)** Excetuados os casos de dever específico de proteção, a responsabilidade civil do Estado por condutas omissivas é objetiva, independendo de comprovados a negligência na atuação estatal, o dano e o nexo de causalidade
- c)** Para efeito de apuração da responsabilidade civil do Estado, é juridicamente irrelevante que o ato tenha sido comissivo ou omissivo
- d)** A responsabilidade patrimonial pode decorrer de atos jurídicos, atos ilícitos, de comportamentos materiais, mas nunca de um ato de omissão

QUESTÃO 115 (2019/IBFC/IDAM/ASSISTENTE TÉCNICO) Sabe-se que vigora no âmbito da Administração Pública – em algumas situações – a aplicação da Responsabilidade Objetiva do Estado. Nesse caso é correto afirmar que:

- a)** O Estado não será civilmente responsável pelos danos causados por seus agentes sempre que estes estiverem amparados por causa excludente de ilicitude penal
- b)** Em regra, os atos de multidão não ensejam a responsabilidade objetiva do Estado, vez que trata-se de situação de descontrole social o que inviabiliza a atuação do Estado
- c)** Quando uma decisão judicial entender por impor a um ente público responsabilidade objetiva integral, ou responsabilidade objetiva pura, significa que o ente público responsabilizado não pode alegar as chamadas excludentes de responsabilidade para se eximir do dever de indenização
- d)** O Estado não responderá objetivamente pelo prejuízo causado à empresa concessionária de serviço público

QUESTÃO 116 (2020/IBFC/TRE-PA/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA) A responsabilidade civil do Estado brasileiro pelos danos causados a terceiros encontra-se disciplinada no art. 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988). Sobre o tema, assinale a alternativa correta.

- a)** Segundo a teoria do risco integral, o ente público deve ser responsabilizado objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, sendo, contudo, admitida a exclusão da responsabilidade em determinadas situações, tais como culpa exclusiva da vítima, caso fortuito ou força maior, haja vista ser o Estado garantidor universal de seus subordinados
- b)** A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos não depende da comprovação de elementos subjetivos ou da ilicitude do ato
- c)** A Constituição Federal de 1988 admite ação de regresso do Estado em face do agente público que, nessa qualidade, causar danos a terceiros, cujo direito ao ressarcimento será aferido por meio da responsabilidade objetiva do agressor
- d)** As empresas públicas e sociedades de economia mista, enquanto exploradoras de atividade econômica, estão submetidas aos ditames da responsabilidade objetiva prevista no art. 37, parágrafo 6º, da CF/1988, uma vez que gozam das prerrogativas e sujeições inerentes ao regime jurídico administrativo.

GABARITO

- | | | |
|-------|-------|-------|
| 1. C | 28. C | 55. a |
| 2. E | 29. E | 56. a |
| 3. C | 30. C | 57. a |
| 4. d | 31. E | 58. a |
| 5. C | 32. E | 59. b |
| 6. E | 33. e | 60. a |
| 7. C | 34. e | 61. d |
| 8. E | 35. d | 62. d |
| 9. C | 36. c | 63. c |
| 10. C | 37. d | 64. c |
| 11. E | 38. d | 65. b |
| 12. C | 39. b | 66. b |
| 13. C | 40. c | 67. b |
| 14. E | 41. e | 68. b |
| 15. E | 42. b | 69. e |
| 16. C | 43. b | 70. d |
| 17. E | 44. c | 71. a |
| 18. E | 45. c | 72. b |
| 19. C | 46. a | 73. d |
| 20. E | 47. e | 74. a |
| 21. C | 48. a | 75. c |
| 22. E | 49. b | 76. c |
| 23. E | 50. a | 77. e |
| 24. C | 51. b | 78. d |
| 25. d | 52. e | 79. d |
| 26. E | 53. c | 80. e |
| 27. C | 54. c | 81. b |

- | | |
|--------|--------|
| 82. d | 111. c |
| 83. c | 112. d |
| 84. e | 113. d |
| 85. d | 114. a |
| 86. d | 115. c |
| 87. d | 116. b |
| 88. a | |
| 89. b | |
| 90. e | |
| 91. a | |
| 92. d | |
| 93. a | |
| 94. b | |
| 95. d | |
| 96. b | |
| 97. a | |
| 98. e | |
| 99. b | |
| 100. d | |
| 101. a | |
| 102. a | |
| 103. c | |
| 104. d | |
| 105. d | |
| 106. a | |
| 107. d | |
| 108. a | |
| 109. c | |
| 110. d | |

GABARITO COMENTADO

QUESTÃO 1

(2018/CESPE/EBSERH/ADVOGADO) A respeito de danos causados a particular por agente público de fato (necessário ou putativo), julgue o item a seguir. O Estado terá o dever de indenizar no caso de dano provocado a terceiro de boa-fé por agente público necessário.

Certo.

José dos Santos Carvalho Filho explica que “agentes necessários” são aqueles que praticam atos e executam atividades em situações excepcionais, como, por exemplo, as de emergência, em colaboração com o Poder Público e como se fossem agentes de direito. Sendo assim, o Estado também tem o dever de indenizar no caso de dano provocado a terceiro, nos moldes do art. 37, CF/1988. Veja:

CF/1988, Art. 37, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

QUESTÃO 2

(2018/CESPE/EBSERH/ADVOGADO) A respeito de danos causados a particular por agente público de fato (necessário ou putativo), julgue o item a seguir.

Em razão do princípio da proteção da confiança, quando o dano for causado por funcionário público putativo, o Estado não responderá civilmente perante particulares de boa-fé.

Errado.

Os efeitos do ato praticado por servidor investido irregularmente na função serão válidos para o terceiro de boa-fé, conforme orienta a “teoria da aparência”. Maria Sylvia Zanella di Pietro ensina que:

Ao contrário do ato praticado por usurpador de função, que a maioria dos autores considera como inexistente, o ato praticado por funcionário de fato é considerado válido, precisamente pela aparência de legalidade de que se reveste; cuida-se de proteger a boa-fé do administrado.

QUESTÃO 3 (2018/CESPE/EBSERH/TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA) No que concerne a direitos, deveres e responsabilidades dos servidores públicos, julgue o próximo item. Em caso de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a fazenda pública, em ação regressiva.

Certo.

É exatamente o que nos diz o art. 37, § 6º, da CF/1988, e a Lei n. 8.112/1990. Veja:

Art. 37, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 122, § 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

QUESTÃO 4 (2018/CESPE/TCM-BA/AUDITOR ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA) A responsabilidade por ato comissivo do Estado está sujeita à teoria:

- a)** subjetiva, o que significa ser imprescindível a demonstração de dolo ou culpa e ser possível reconhecer o dever de indenizar em face de comportamentos lícitos ou ilícitos.
- b)** objetiva, o que significa ser imprescindível a demonstração de dolo ou culpa e ser possível reconhecer o dever de indenizar em face de comportamentos lícitos ou ilícitos.
- c)** subjetiva, o que significa ser prescindível a demonstração de dolo ou culpa e ser possível reconhecer o dever de indenizar apenas em face de comportamentos ilícitos.
- d)** objetiva, o que significa ser prescindível a demonstração de dolo ou culpa e ser possível reconhecer o dever de indenizar em face de comportamentos ilícitos e lícitos.
- e)** objetiva, o que significa ser prescindível a demonstração de dolo ou culpa e ser possível reconhecer o dever de indenizar apenas em face de comportamentos ilícitos.

Letra d.

Conforme mencionei durante a aula, a responsabilidade comissiva é aquela que decorre da prática de uma conduta (ação). A responsabilidade civil do Estado, consagrada no art. 37, § 6º, da CF, é objetiva e o dever de indenizar pode surgir em face de comportamentos ilícitos, ou até

mesmo, comportamentos lícitos que tenham causado danos a outrem. Logo, não importa se a conduta é lícita ou ilícita para que se configure a responsabilidade civil do Estado.

QUESTÃO 5 (2018/CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA) Julgue o item a seguir, relativo à responsabilidade civil do Estado.

Excetuados os casos de dever específico de proteção, a responsabilidade civil do Estado por condutas omissivas é subjetiva, devendo ser comprovados a negligência na atuação estatal, o dano e o nexo de causalidade.

Certo.

Conforme dito durante a aula entende-se que, quando o Estado é omissivo em seu dever legal de agir, deverá reparar o prejuízo causado. Porém, a responsabilidade será na forma subjetiva, uma vez que deverá ser demonstrada a omissão estatal (culpa). O tema não é pacífico nem na doutrina, nem nos tribunais. Prevalece entre os doutrinadores que a redação do art. 37, § 6º, da CF, só consagra a responsabilidade objetiva nos atos comissivos (ação). Portanto, para provas de concurso, é correto afirmar que se admite responsabilidade subjetiva nos casos de omissão do Estado.

QUESTÃO 6 (2018/CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA) Julgue o item a seguir, relativo à responsabilidade civil do Estado.

As empresas prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável exclusivamente no caso de dolo.

Errado.

A questão erra ao afirmar que somente seria possível exercer o direito de regresso no caso de dolo. Veja o que nos diz a CF/1988:

Art. 37, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

QUESTÃO 7 (2018/CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA) Julgue o item a seguir, relativo à responsabilidade civil do Estado.

A responsabilidade civil do Estado por atos comissivos abrange os danos morais e materiais.

Certo.

Lembre-se do que foi dito durante a aula: para que seja configurada a responsabilidade civil do Estado, deve haver um dano, pois indenizar é “retirar o dano” mediante uma contraprestação de natureza pecuniária. Pode ser tanto dano MORAL (violação à dignidade, honra etc.) quanto MATERIAL (prejuízo financeiro).

QUESTÃO 8 (2018/CESPE/STM/CARGOSDENÍVELSUPERIOR/CONHECIMENTOSBÁSICOS)

Julgue o item a seguir, relativo ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União, às carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União e à responsabilidade civil do Estado.

Um servidor público federal que, no exercício de sua função, causar dano a terceiros poderá ser demandado diretamente pela vítima em ação indenizatória.

Errado.

Para o STF há a teoria da DUPLA GARANTIA. Garantia para a vítima, de cobrar do Estado sem discutir culpa, já que a responsabilidade é objetiva, e garantia para o servidor de ser demandado somente pelo Estado. Assim, para o STF, o caminho sempre será a ação da vítima contra o Estado. Posteriormente, se o Estado for condenado, pode haver outra ação, em separado, do Estado contra o agente.

Fique atento(a), que há um julgado isolado do STJ entendendo que seria possível que o agente ajuíze ação diretamente contra o agente, contra o Estado ou contra ambos. Veja:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LEGITIMIDADE DE AGENTE PÚBLICO PARA RESPONDER DIRETAMENTE POR ATOS PRATICADOS NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO.

Na hipótese de dano causado a particular por agente público no exercício de sua função, há de se conceder ao lesado a possibilidade de ajuizar ação diretamente contra o agente, contra o Estado ou contra ambos. De fato, o art. 37, § 6º, da CF prevê uma garantia para o

administrado de buscar a recomposição dos danos sofridos diretamente da pessoa jurídica, que, em princípio, é mais solvente que o servidor, independentemente de demonstração de culpa do agente público. Nesse particular, a CF simplesmente impõe ônus maior ao Estado decorrente do risco administrativo. Contudo, não há previsão de que a demanda tenha curso forçado em face da administração pública, quando o particular livremente dispõe do bônus contraposto; tampouco há imunidade do agente público de não ser demandado diretamente por seus atos, o qual, se ficar comprovado dolo ou culpa, responderá de qualquer forma, em regresso, perante a Administração. Dessa forma, a avaliação quanto ao ajuizamento da ação contra o agente público ou contra o Estado deve ser decisão do suposto lesado. Se, por um lado, o particular abre mão do sistema de responsabilidade objetiva do Estado, por outro também não se sujeita ao regime de precatórios, os quais, como é de cursivo conhecimento, não são rigorosamente adimplidos em algumas unidades da Federação. Posto isso, o servidor público possui legitimidade passiva para responder, diretamente, pelo dano gerado por atos praticados no exercício de sua função pública, sendo que, evidentemente, o dolo ou culpa, a ilicitude ou a própria existência de dano indenizável são questões meritórias. Precedente citado: REsp 731.746-SE, Quarta Turma, DJe 04/05/2009. REsp 1.325.862-PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 05/09/2013. (CUIDADO!!! DECISÃO ISOLADA DO STJ).

QUESTÃO 9 (2018/CESPE/STM/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) A respeito do direito administrativo, dos atos administrativos e dos agentes públicos e seu regime, julgue o item a seguir.

No direito brasileiro, constitui objeto do direito administrativo a responsabilidade civil das pessoas jurídicas que causam danos à administração.

Certo.

É exatamente isso. Maria Sylvia Zanella di Pietro ensina que:

No direito brasileiro, constituem objeto do Direito Administrativo, sendo por ele regulado e estudo nos livros de doutrina, os seguintes temas: [...] a responsabilidade das pessoas jurídicas que causam danos à Administração Pública.

QUESTÃO 10 (2018/CESPE/STM/ANALISTAJUDICIÁRIO/ÁREAJUDICIÁRIA) Textoassociado:

João, servidor público civil, motorista do Exército brasileiro, enquanto conduzia veículo oficial, no exercício da sua função, colidiu com o automóvel de Maria, que não possui qualquer vínculo com o poder público. Após a devida apuração, ficou provado que os dois condutores agiram com culpa. A partir dessa situação hipotética e considerando a doutrina majoritária referente à responsabilidade civil do Estado, julgue o item que se segue.

A União tem direito de regresso em face de João, considerando que, no caso, a responsabilidade do agente público é subjetiva.

Certo.

A responsabilidade do agente público é uma responsabilidade subjetiva, ou seja, o Estado tem de provar que o agente atuou com dolo ou culpa (elementos subjetivos).

CF/1988, Art. 37, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

QUESTÃO 11 (2018/CESPE/STM/ANALISTAJUDICIÁRIO/ÁREAJUDICIÁRIA) Textoassociado:

João, servidor público civil, motorista do Exército brasileiro, enquanto conduzia veículo oficial, no exercício da sua função, colidiu com o automóvel de Maria, que não possui qualquer vínculo com o poder público. Após a devida apuração, ficou provado que os dois condutores agiram com culpa. A partir dessa situação hipotética e considerando a doutrina majoritária referente à responsabilidade civil do Estado, julgue o item que se segue.

A culpa concorrente da vítima exclui a responsabilidade da União para a reparação de danos sofridos por Maria.

Errado.

Veja bem: a culpa concorrente é capaz de ATENUAR a responsabilidade do Estado. O Estado responde, mas de forma atenuada. Apenas a culpa exclusiva da vítima é capaz de excluir a responsabilidade.

QUESTÃO 12 (2018/CESPE/CGM DE JOÃO PESSOA-PB/TÉCNICO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO/GERAL) Acerca da administração pública e da organização dos poderes, julgue o item subsequente à luz da CF.

Empresa pública responderá pelos danos que seu empregado, atuando como seu agente, occasionar, assegurado o direito de regresso nos casos de dolo ou culpa.

Certo.

É exatamente isso que nos diz a CF/1988. Veja:

Art. 37, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

QUESTÃO 13 (2021/CESPE/CEBRASPE/PC-SE/ESCRIVÃO DE POLÍCIA) No que se refere à responsabilidade civil do Estado por condutas dos seus agentes, julgue o item seguinte.

Caso um cidadão seja atingido por disparo de arma de fogo realizado por policial civil de Sergipe, o estado poderá isentar-se da responsabilidade caso consiga comprovar culpa exclusiva da vítima.

Certo.

Uma vez que a nossa CF adota a teoria do risco administrativo, existem fatores que afastam a responsabilidade do Estado, pois ele não é um “segurador universal”. São exemplos de excluidentes: força maior, caso fortuito e culpa exclusiva da vítima.

QUESTÃO 14 (2021/CESPE/CEBRASPE/PC-SE/ESCRIVÃO DE POLÍCIA) No que se refere à responsabilidade civil do Estado por condutas dos seus agentes, julgue o item seguinte.

Caso um cidadão do município de Aracaju seja atingido por um disparo de pistola realizado por um agente policial do estado, a responsabilidade do estado de Sergipe será subjetiva, sendo necessário que o cidadão comprove a imperícia do policial para que seja indenizado.

Errado.

Nesse caso, a responsabilidade do Estado será objetiva.

QUESTÃO 15 (2021/CESPE/CEBRASPE/PC-SE/ESCRIVÃO DE POLÍCIA) No que se refere à responsabilidade civil do Estado por condutas dos seus agentes, julgue o item seguinte.

Na hipótese de fuga de um preso recluso em uma penitenciária do estado de Sergipe, o estado responderá objetivamente por crime praticado pelo foragido, ainda que cometido vários meses após a fuga, uma vez que o nexo causal independe do tempo transcorrido.

Errado.

O STF tem entendido que, nos casos de fuga de preso, em que o detento está há muito tempo foragido e vem a cometer algum crime, gerando dano a particular, não há responsabilidade do Estado, porque não há mais nexo causal, interrompido pelo longo período de fuga. Compreende o STF que o longo decurso do tempo entre a fuga e o crime faz desaparecer o nexo causal, não se podendo imputar ao Estado o dano causado.

QUESTÃO 16 (2021/CESPE/CEBRASPE/PC-SE/ESCRIVÃO DE POLÍCIA) No que se refere à responsabilidade civil do Estado por condutas dos seus agentes, julgue o item seguinte.

Caso seja condenado por ato cometido por um agente de sua polícia, o estado de Sergipe poderá exercer o direito de regresso contra esse agente em caso de culpa ou dolo, além de proceder à apuração de eventual falta disciplinar.

Certo.

A ação de regresso é a ação do Estado contra o seu agente, causador do dano. De acordo com o art. 37, § 6º, da CF:

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

QUESTÃO 17 (2021/CESPE/CEBRASPE/PC-SE/AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA) No que se refere à responsabilidade civil do Estado por condutas dos seus agentes, julgue o item seguinte.

Concessionária de serviço público somente pode responder subjetivamente ao dano que causar ao usuário, uma vez que se trata de um serviço não prestado diretamente pelo Estado.

Errado.

A responsabilidade civil do Estado, consagrada no art. 37, § 6º, da CF, é objetiva. O referido dispositivo está consignado na Carta Maior, nos seguintes termos:

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Na forma do referido artigo, é necessário que se trate de pessoa jurídica de direito público ou privado prestadora de serviços públicos. Assim, ficam excluídas as entidades da Administração indireta que explorem atividade econômica.

QUESTÃO 18 (2021/CESPE/CEBRASPE/PC-DF/AGENTE DE POLÍCIA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL) Clara, praticante de uma religião de matriz africana, um dia, ao chegar à escola pública em que estuda no Distrito Federal usando um colar de contas típico de sua prática religiosa, foi impedida, pela diretora, de entrar na instituição. A diretora alegou que, ali, não era permitido entrar usando aquele tipo de colar. Na ocasião, a diretora exigiu que a estudante retirasse o adereço para poder entrar no estabelecimento de ensino.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Caso Clara considere que tenha sofrido discriminação e busque uma reparação de danos, ela terá de voltar-se exclusivamente contra a diretora da escola, pois, apesar de a escola ser pública, o Distrito Federal só poderia ser responsabilizado se a atitude da diretora estivesse em consonância com uma diretriz da Secretaria de Educação.

Errado.

O dano provocado pelo Estado por meio da conduta da diretora gera, para a vítima, o direito à indenização, que pode ser feita pela via administrativa ou pela via judicial. Não havendo reparação administrativa, a vítima deve ingressar com ação judicial contra o Estado. Seguindo o mesmo raciocínio, a CF de 1988, no art. 37, § 6º, estabelece que:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

QUESTÃO 19 (2021/CESPE/CEBRASPE/PC-DF/AGENTE DE POLÍCIA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL) Com base nas disposições teóricas e legais relativas a licitações e responsabilidade civil do Estado, julgue o item subsecutivo.

Se um agente público causar dano a um particular, a indenização devida poderá ser reduzida nos casos em que a conduta do lesado tiver contribuído para o resultado.

Certo.

No caso de culpa concorrente entre a vítima e o Estado a responsabilidade do Estado será atenuada.

QUESTÃO 20 (2021/CESPE/CEBRASPE/DEPEN/AGENTE FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL)

Jorge, chefe de repartição vinculada a órgão público federal, determinou, de forma expressa, que todos os servidores deveriam tratar os administrados com respeito e urbanidade e que não toleraria ofensa verbal. No entanto, Bruno, um de seus subordinados que exerce cargo em comissão e não possui cargo efetivo, cometeu grave insubordinação em serviço ao insultar Fernanda, uma administrada que havia solicitado informações sobre o andamento de processo que tramitava no referido órgão. Jorge, na figura de autoridade pública competente, abriu processo administrativo disciplinar contra Bruno, que culminou na aplicação de pena de suspensão por 90 dias ao insubordinado.

Considerando essa situação hipotética e os dispositivos da Lei n. 8.112/1990 e da Lei n. 9.784/1999, bem como as disposições a respeito dos poderes administrativos e da responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro, julgue o item subseqüente.

Fernanda, caso tenha se sentido ofendida por ter sido destratada, poderá ajuizar ação de responsabilidade civil contra a União, devendo comprovar o dolo ou a culpa de Bruno para eventualmente lograr êxito na ação.

Errado.

A CF de 1988, no art. 37, § 6º, estabelece a responsabilidade objetiva do Estado, dispondo que:

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Logo, a vítima deve ajuizar a ação contra o Estado, cabendo à ele, posteriormente, a ação de regresso contra o agente.

QUESTÃO 21 (2021/CESPE/CEBRASPE/POLÍCIA FEDERAL/DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL)

A respeito do domicílio, da responsabilidade civil e das sociedades comerciais, julgue o item que se segue.

Se um terceiro aproximar-se de um autor de um crime que estiver imobilizado pela polícia e acertá-lo com um tiro letal, estará configurada a responsabilidade objetiva do Estado.

Certo.

Segundo o STJ haverá responsabilidade do Estado em razão de a pessoa estar na custódia do Estado.

JURISPRUDÊNCIA

CIVIL E ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR OMISSÃO. OBRIGAÇÃO DE SEGURANÇA. PESSOA IMOBILIZADA PELA POLÍCIA MILITAR. MORTE APÓS VIOLENTA AGRESSÃO DE TERCEIROS. DEVER ESPECIAL DO ESTADO DE ASSEGURAR A INTEGRIDADE E A DIGNIDADE DAQUELES QUE SE ENCONTRAM SOB SUA CUSTÓDIA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ART. 927, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL. CABIMENTO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DO NEXO DE CAUSALIDADE. ART. 373, § 1º, DO CPC/2015. HISTÓRICO DA DEMANDA. (...) - (AREsp 1717869 / MG . AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL .2020/0150928-5).

QUESTÃO 22 (2021/CESPE/CEBRASPE/POLÍCIA FEDERAL/DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL)

Acerca da responsabilidade civil do Estado, julgue o item que se segue.

Conforme a teoria do risco administrativo, uma empresa estatal dotada de personalidade jurídica de direito privado que exerça atividade econômica responderá objetivamente pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, resguardado o direito de regresso contra o causador do dano.

Errado.

Acerca da responsabilidade objetiva do Estado, a CF de 1988, no art. 37, § 6º, estabelece que:

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Na forma do referido artigo, é necessário que se trate de pessoa jurídica de direito público ou privado prestadora de serviços públicos. Assim, ficam excluídas as entidades da Administração indireta que explorem atividade econômica.

QUESTÃO 23 (2022/CESPE/CEBRASPE/DPE RS/DEFENSOR PÚBLICO) Julgue o item a seguir:

Uma professora da rede estadual de ensino recebia, havia meses, ofensas e ameaças de agressão e morte feitas por um dos alunos da escola. Em todas as oportunidades, ela reportou o ocorrido à direção da escola, que, acreditando que nada ocorreria, preferiu não admoestar o aluno. Em determinada data, dentro da sala de aula, esse aluno desferiu um soco no rosto da professora, causando-lhe lesões aparentes, o que a motivou a ingressar com demanda judicial indenizatória contra o Estado. Nessa situação hipotética, não há responsabilidade do Estado, já que o dano foi provocado por terceiro.

Errado.

Quando o Estado tem a posição de garante e está no dever legal de assegurar a integridade de pessoas ou coisas sob sua custódia, guarda ou proteção, responderá de acordo com a teoria da responsabilidade objetiva.

QUESTÃO 24 (2022/CESPE/CEBRASPE/PGE RJ/ANALISTA PROCESSUAL) A respeito da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, dos poderes administrativos, dos atos administrativos e do controle e responsabilização da administração, julgue os itens subsequentes.

Causado dano ao meio ambiente por omissão no dever de fiscalização, a responsabilidade civil do Estado será solidária.

Certo.

A questão está de acordo com o entendimento do STJ

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 652 do STJ:

A responsabilidade civil da Administração Pública por danos ao meio ambiente, decorrente de sua omissão no dever de fiscalização, é de caráter solidário, mas de execução subsidiária.

QUESTÃO 25 (2022/CESPE/CEBRASPE/DPE TO/DEFENSOR PÚBLICO) Os atos emanados da administração pública que produzam danos estarão sujeitos à responsabilidade civil. No que tange aos atos legislativos,

- a)** a responsabilidade civil é atribuída ao Estado em relação aos danos gerados por ato praticado com base em lei constitucional, sendo a lei, e não o ato, causa direta da responsabilidade.
- b)** é vedada a atribuição de responsabilidade civil ao Estado, uma vez que atos legislativos não produzem danos indenizáveis aos indivíduos.
- c)** a responsabilidade civil atribuída ao Estado é circunscrita aos atos legislativos emanados do Poder Executivo.
- d)** a responsabilidade civil é atribuída ao Estado quando a lei, objeto de declaração de inconstitucionalidade, produz danos aos particulares.
- e)** é vedada a atribuição de responsabilidade civil ao Estado, porque a responsabilidade é restrita aos atos administrativos.

Letra d.

- a) Errada.** O que gera a responsabilidade são os danos decorrentes da aplicação da lei.
- b) Errada.** A regra é a irresponsabilidade por atos praticados pelo Poder Legislativo (função típica). Entretanto, no caso de leis inconstitucionais, desde que declaradas pelo STF, haverá dever de reparar os prejuízos causados.
- c) Errada.** A responsabilidade pode ocorrer por meio de leis inconstitucionais ou de leis de efeitos concretos emanadas do Legislativo quanto de atos normativos gerados pelo Poder Executivo.
- d) Certa.** Como vimos anteriormente, há o dever de reparar os prejuízos causados.
- e) Errada.** Há duas situações em que haverá atribuição de responsabilidade civil por atos legislativos: leis inconstitucionais e leis de efeitos concretos.

QUESTÃO 26 (2022/CESPE/CEBRASPE/TCE RJ/TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO) João, servidor público, praticou ato administrativo que causou prejuízo a um particular. Percebendo a ilegalidade decorrente da prática desse ato, João revogou-o. Mesmo assim, o particular resolveu pedir indenização e ajuizou ação de responsabilidade civil do Estado em face do ato de João, alegando que o dano já havia sido concretizado.

A partir dessa situação hipotética, julgue os itens a seguir.

A ação de responsabilidade civil do Estado configura controle administrativo.

Errado.

A ação de responsabilidade civil do Estado configura controle judicial.

QUESTÃO 27 (2022/CESPE/CEBRASPE/TCE SC/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Julgue o item a seguir, considerando as disposições constitucionais e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca do direito administrativo.

É prescritível a ação de reparação de danos à fazenda pública resultante de ilícito civil.

Certo.

A alternativa está correta, vejamos o entendimento do STF a esse respeito:

JURISPRUDÊNCIA

É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil.

Dito de outro modo, se o Poder Público sofreu um dano ao erário decorrente de um ilícito civil e deseja ser resarcido ele deverá ajuizar a ação no prazo prescricional previsto em lei. Neste sentido, STF. Plenário. RE 669069/MG, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 03/02/2016 (repercussão geral) - Informativo 813.

QUESTÃO 28 (2022/CESPE/CEBRASPE/PGDF/PROCURADOR) Julgue os itens subsequentes, relativos aos direitos dos usuários de serviços públicos, a tombamento, à responsabilidade do Estado, a atos de improbidade administrativa e ao Plano Distrital de Política para Mulheres (PDPM).

Em regra, atos jurisdicionais não são aptos a gerar indenização com base no regime jurídico da responsabilidade do Estado.

Certo.

A alternativa está correta, a regra será a irresponsabilidade, tendo em vista a possibilidade de interposição de recursos, bem como pelo fato de que o juiz deve ter total independência para exercer sua função.

QUESTÃO 29 (2022/CESPE/CEBRASPE/TCE SC/AUDITOR FISCAL E CONTROLE EXTERNO) Julgue o item a seguir, considerando as disposições doutrinárias acerca do direito administrativo e as previsões em vigor da Lei federal n. 14.133/2021, da Lei estadual n. 6.745/1985 (Estatuto dos Servidores do Estado de Santa Catarina) e da Lei Complementar estadual n. 255/2004.

A culpa concorrente é uma das hipóteses em que fica completamente excluída a responsabilidade civil do Estado.

Errado.

A alternativa está incorreta, a culpa concorrente do Estado apenas atenua a responsabilidade estatal.

QUESTÃO 30 (2022/CESPE/CEBRASPE/FUB/ADMINISTRADOR) A respeito da responsabilidade civil do Estado, julgue os itens que se seguem.

O ordenamento jurídico brasileiro, a partir da Constituição Federal de 1946, adotou, como regra geral, para efeitos de responsabilidade extracontratual do Estado, a teoria do risco administrativo, admitindo hipóteses de exclusão da responsabilidade estatal, a exemplo da culpa exclusiva da vítima.

Certo.

A questão está correta, as excludentes da responsabilidade objetiva do Estado são:

- caso fortuito;
- força maior;
- atos de terceiros;
- culpa exclusiva da vítima.

QUESTÃO 31 (2022/CESPE/CEBRASPE/DPE RS/DEFENSOR PÚBLICO) Cada um dos próximos itens apresenta uma situação hipotética seguida de uma assertiva, a ser julgada de acordo com o entendimento dos tribunais superiores acerca da responsabilidade civil do Estado.

Um detento em cumprimento de pena em regime fechado empreendeu fuga do estabelecimento penal. Decorridos aproximadamente três meses da fuga, ele cometeu o crime de latrocínio, em conjunto com outros agentes. Sabendo da fuga, a família da vítima ingressou com ação para processar o Estado. Nessa situação hipotética, há responsabilidade estatal, haja vista a omissão na vigilância e na custódia de pessoa que deveria estar presa, além da negligência da administração pública no emprego de medidas de segurança carcerária.

Errado.

Quanto ao caso de presos foragidos, o STF analisou o caso em sede de Repercussão Geral (tema 362) e fixou a seguinte tese: Nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, não se caracteriza a responsabilidade civil objetiva do Estado por danos decorrentes de crime praticado por pessoa foragida do sistema prisional, quando não demonstrado o nexo causal direto entre o momento da fuga e a conduta praticada.

QUESTÃO 32 (2022/CESPE/CEBRASPE/DPDF/ ANALISTA DE APOIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – ÁREA JUDICIÁRIA – ESPECIALIDADE: DIREITO E LEGISLAÇÃO) Acerca da responsabilidade civil do Estado, dos serviços públicos e da organização administrativa, julgue os seguintes itens.

A responsabilização civil do Estado pressupõe, conjunta e necessariamente, as implicações penais e administrativas decorrentes do dano.

Errado.

A alternativa está incorreta, as instâncias são independentes, podendo haver implicações na esfera administrativa e não necessariamente implicações na esfera penal.

QUESTÃO 33 (FCC/SEMEF/MANAUS-AM/ASSISTENTE TÉCNICO FAZENDÁRIO/2019) A responsabilidade extracontratual prevista constitucionalmente para a Administração pública:
a) destina-se a regular os serviços públicos prestados exclusivamente pela Administração direta ou pelas pessoas jurídicas de direito público que integram a Administração indireta.

- b)** sujeita-se à modalidade subjetiva no caso de atos omissivos ou comissivos lícitos praticados por agentes públicos.
- c)** abrange as pessoas jurídicas de direito público integrantes da Administração indireta, não se estendendo aos demais entes, porque sujeitos ao regime jurídico de direito privado.
- d)** é sempre objetiva, tanto para a Administração direta, quanto para a Administração indireta, salvo hipóteses em que não se comprovar a ocorrência de culpa de agente público para os danos causados.
- e)** se estende às pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos, mesmo que não integrantes da Administração indireta, comprovada a ocorrência de danos concretos e o nexo causal destes com a conduta de seus empregados.

Letra e.

- a) Errada.** Nos termos do Art. 37, § 6º, da CF, as empresas de direito privado que prestam serviços públicos respondem objetivamente por danos causados a terceiros, incluindo as concessionárias e permissionárias de serviços públicos. O entendimento atual do STF é de que as prestadoras de serviços públicos têm responsabilidade objetiva em relação a usuários e a terceiros não usuários (RE n. 591.874).
- b) Errada.** A responsabilidade será subjetiva apenas por atos omissivos.
- c) Errada.** Mesmo fundamento da alternativa a), pois se estende a pessoas de direito privado prestadoras de serviço público.
- d) Errada.** Será subjetiva no caso de atos omissivos.
- e) Certa.** Mesmo fundamento da alternativa a) e c).

QUESTÃO 34 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE-PE/ANALISTA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO/2019) Durante a execução de uma obra de construção de rodovia que contempla a implantação de um acesso para um bairro vizinho, considerado estratégico em razão da interligação com a zona industrial do município, algumas casas da região foram interditadas em razão do surgimento de rachaduras internas e externas, que demonstram danos estruturais nos imóveis. A empresa responsável pela execução das obras e pela posterior exploração da mesma é uma empresa pública estadual, que afirma não ter havido qualquer ação de seus funcionários que pudesse ter causado os danos verificados. Diante desse cenário:

- a)** a empresa estatal não poderá ser responsabilizada, salvo se comprovada culpa de seus funcionários, já que não se submete à modalidade objetiva de responsabilidade.
- b)** cabe à empresa estatal o integral ressarcimento dos danos causados às residências, seja em função do vínculo estatutário, seja porque a responsabilidade objetiva prescinde de demonstração de nexo causal e culpa dos agentes.
- c)** deverá a empresa estatal responder objetivamente pelos danos causados, desde que fique demonstrado que foi um de seus funcionários públicos, detentores de vínculo estatutário, que deu causa aos danos.
- d)** não é necessária a comprovação de culpa ou de nexo de causalidade, desde que concretamente comprovados os danos, para que a empresa seja responsabilizada objetivamente.
- e)** é indispensável demonstrar o nexo de causalidade entre os danos concretos sofridos pelos moradores e a ação ou omissão dos agentes públicos, para responsabilização da empresa pública.

Letra e.

Nos termos do Art. 37, § 6º, da CF, as empresas de direito privado que prestam serviços públicos respondem objetivamente por danos causados a terceiros, incluindo as concessionárias e permissionárias de serviços públicos. Segundo o STF:

Os elementos que compõem a estrutura e delineiam o perfil da responsabilidade civil objetiva do Poder Público compreendem (a) a alteridade do dano; (b) a causalidade material entre o *eventus damni* e o comportamento positivo (ação) ou negativo (omissão) do agente público; (c) a oficialidade da atividade causal e lesiva, imputável a agente do Poder Público que tenha, nessa condição funcional, incidido em conduta comissiva ou omissiva, independentemente da licitude, ou não, do comportamento funcional (RTJ 140/636) e (d) a ausência de causa excludente da responsabilidade estatal.

Deve haver, portanto, o nexo causal, que é a necessária relação de causa e efeito entre a conduta praticada pelo agente e o dano causado. Se esse nexo não existir, ou for rompido por algum fator, estará, por consequência, afastada a responsabilidade do Estado. Nesse contexto, é insuficiente a demonstração apenas do dano e da conduta estatal; deve-se, também, provar o nexo causal.

QUESTÃO 35 (2017/FCC/TRT-11ª REGIÃO/AM E RR/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) Em movimentada rua da cidade de Manaus, em que existem diversas

casas comerciais, formou-se um agrupamento de pessoas com mostras de hostilidade. Em razão disso, um dos comerciantes da rua, entrou em contato com os órgãos públicos de segurança responsáveis, comunicando o fato. Embora os órgãos de segurança tenham sido avisados a tempo, seus agentes não compareceram ao local, ocorrendo atos predatórios causados pelos delinquentes, o que gerou inúmeros danos aos particulares. A propósito do tema, é correto afirmar que

- a)** os danos causados por multidões insere-se na categoria de fatos imprevisíveis, não havendo responsabilidade estatal.
- b)** se trata de danos causados por terceiros, causa excludente da responsabilidade estatal.
- c)** o Estado arcará integralmente com os danos causados, haja vista tratar-se de hipótese de responsabilidade subjetiva.
- d)** o Estado responderá pelos danos, haja vista sua conduta omissiva culposa, no entanto, a indenização será proporcional à participação omissiva do Estado no resultado danoso.
- e)** o Estado responderá integralmente pelos danos causados, em razão de sua responsabilidade objetiva e a aplicação da teoria do risco integral.

Letra d.

Conforme explicamos na aula, o ato de terceiro, em princípio, é fator de exclusão da responsabilidade do Estado, mas se houver omissão estatal, ele responderá.

É o caso colocado na questão. O Poder Público foi avisado e não tomou as providências necessárias para evitar os danos. Provada a omissão (culpa), deverá o Estado reparar os prejuízos aos particulares.

QUESTÃO 36 (2017/FCC/TRE-SP/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) Durante um evento cultural, realizado por determinada municipalidade, o palco onde estava sendo encenada uma peça de teatro cedeu, atingindo algumas pessoas que estavam na plateia, para as quais foi prestado atendimento médico. Algum tempo depois, a municipalidade foi açãoada por um cidadão, pleiteando indenização por danos experimentados em decorrência de lesões sofridas no dia do acidente narrado, que o teriam impedido de trabalhar. Dentre os possíveis aspectos a serem analisados a partir dessa narrativa, está a possibilidade

- a)** do autor da ação demonstrar a culpa dos agentes públicos pelos danos que alega ter sofrido, em razão do tempo decorrido, que impediram a alegação de responsabilidade objetiva.
- b)** da municipalidade demonstrar que seus agentes não agiram com culpa, tratando-se de caso fortuito, imprevisível, portanto, razão pela qual caberia ao autor comprovar suas alegações.
- c)** do autor demonstrar o nexo causal entre o incidente ocorrido no dia do evento, que era realizado sob responsabilidade da municipalidade, e os danos que alega ter sofrido, para que seja configurada a responsabilidade objetiva do ente público.
- d)** da municipalidade comprovar a ocorrência de uma das excludentes de responsabilidade que, em verdade, afastam a culpa do ente público pelo acidente em todos os casos de responsabilidade extracontratual objetiva.
- e)** do autor demonstrar a veracidade de suas alegações e a ausência de atendimento por parte da municipalidade, tendo em vista que o socorro prestado imediatamente e no local do acidente afasta a responsabilidade extracontratual objetiva.

Letra c.

Presentes os três requisitos da responsabilidade o Estado (no caso da questão o município), deverá reparar os prejuízos.

Provando então a conduta do município (realização da atividade), danos (prejuízo que o particular sofreu) e o nexo causal entre o evento do município e os danos sofridos, haverá responsabilidade.

QUESTÃO 37 (2017/FCC/TRE-SP/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) O Estado, tal qual os particulares, pode responder pelos danos causados a terceiros. A responsabilidade extracontratual para pessoas jurídicas de direito público, prevista na Constituição Federal, no entanto,

- a)** dá-se sob a modalidade subjetiva para os casos de omissão de agentes públicos e de prática de atos lícitos, quando causarem danos a terceiros.
- b)** não se estende a pessoas jurídicas de direito privado, ainda que integrantes da Administração indireta, que se submetem exclusivamente à legislação civil.
- c)** exige a demonstração pelos demandados, de inexistência de culpa do agente público, o que afastaria, em consequência o nexo de causalidade entre os danos e a atuação daqueles.

- d)** tem lugar pela prática de atos lícitos e ilícitos por agentes públicos, admitindo, quando o caso, excludentes de responsabilidade, que afastam o nexo causal entre a atuação do agente público e os danos sofridos.
- e)** somente tem lugar com a comprovação de danos concretos pelo demandante, o que obriga, necessariamente, a incidência da modalidade subjetiva.

Letra d.

a) Errada. A responsabilidade do Estado decorre de atos lícitos ou ilícitos. Mas a questão está correta quando diz que na omissão é subjetiva.

b) Errada. Segundo a CF/1988 as pessoas jurídicas de direito privado que prestam SERVIÇOS PÚBLICOS respondem, também, na forma objetiva.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

c) Errada. Na responsabilidade objetiva, não se exige demonstração da culpa, nem mesmo do agente. Somente na ação regressiva é que o Poder Público deve demonstrar dolo ou culpa do agente para ter direito de regresso.

d) Certa. A regra é o Estado responder objetivamente por suas condutas, lícitas ou ilícitas, porém pode haver fatores de exclusão que vêm a afastar sua responsabilidade.

e) Errada. A responsabilidade será objetiva.

QUESTÃO 38 (2017/FCC/TRE-SP/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA) Suponha que tenha ocorrido o rompimento de uma adutora de empresa prestadora de serviço público de saneamento básico, causando prejuízos materiais a diversas famílias que residem na localidade, as quais buscaram a responsabilização civil da empresa objetivando a reparação dos danos sofridos. De acordo com o regramento constitucional aplicável, referida empresa

- a)** será responsável pelos danos sofridos pelos moradores desde que comprovada culpa dos agentes encarregados pela operação ou falha na prestação do serviço.
- b)** sujeita-se, sendo pública ou privada, à responsabilização subjetiva, baseada na teoria da culpa administrativa.

- c) não poderá ser responsabilizada pelos prejuízos causados, eis que, em se tratando de responsabilidade subjetiva, o caso fortuito seria excludente da responsabilidade.
- d) sujeita-se, ainda que concessionária privada de serviço público, à responsabilização objetiva, que admite, em certas hipóteses, algumas causas excludentes de responsabilidade, como força maior.
- e) somente estará sujeita à responsabilização objetiva se for uma empresa pública, aplicando-se a teoria do risco administrativo.

Letra d.

De acordo com a CF/1988, sendo concessionária, pessoa jurídica de direito privado, que presta serviço público, a responsabilidade será objetiva.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

QUESTÃO 39 (2016/FCC/DPE-ES/DEFENSOR PÚBLICO) Aristides da Silva era operário e, a pretexto de sua participação em grupo político considerado subversivo, foi preso e torturado por agentes policiais estaduais, no ano de 1976. Somente em 2016 procurou a Defensoria Pública, visando ajuizar ação indenizatória em face do Estado, para pleitear os danos materiais e morais decorrentes do episódio, que lhe causou sequelas físicas e psicológicas. Em vista de tal situação, é correto concluir que a pretensão em tela

- a) não está prescrita, mas há litisconsórcio necessário, devendo ser ajuizada também em relação aos agentes públicos causadores do dano, haja vista a necessidade de garantir-se o direito de regresso do Estado.
- b) é imprescritível, podendo ser ajuizada ação de reparação a qualquer momento.
- c) já se encontra prescrita, no tocante aos danos materiais, sendo imprescritível a pretensão aos danos morais.
- d) já se encontra inteiramente prescrita, em vista dos efeitos da chamada Lei de Anistia (Lei Federal n. 6.683/1979).
- e) já se encontra prescrita, por força do Decreto n. 20.910/1932, devendo ter sido ajuizada ação de reparação no prazo de cinco anos a partir da vigência da Constituição Federal de 1988.

Letra b.

Julgado do STJ:

DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO DE PRETENSÃO INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE TORTURA E MORTE DE PRESO. O termo inicial da prescrição de pretensão indenizatória decorrente de suposta tortura e morte de preso custodiado pelo Estado, nos casos em que não chegou a ser ajuizada ação penal para apurar os fatos, é a data do arquivamento do inquérito policial. Precedentes citados: REsp 618.934-SC, Primeira Turma, DJ 13/12/2004; REsp 591.419-RS, Primeira Turma, DJ 25/10/2004; e AgRg no Ag 972.675-BA, Segunda Turma, DJe 13/3/2009. REsp 1.443.038-MS, Rel. Ministro Humberto Martins, julgado em 12/2/2015, DJe 19/2/2015.

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA E TORTURA DURANTE O REGIME MILITAR. IMPRESCRITIBILIDADE DE PRETENSÃO INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS DURANTE O PERÍODO DE EXCEÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 1º DO DECRETO N. 20.910/32.

VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC QUE NÃO SE VERIFICA. CONFIGURAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADO E REDUÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DIRIMIU A CONTROVÉRSIA COM BASE NO ACERVO PROBATÓRIO DOS AUTOS. REFORMA DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. Constatado que a Corte de origem empregou fundamentação adequada e suficiente para dirimir a controvérsia, é de se afastar a alegada violação do art. 535 do CPC.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que “As ações indenizatórias por danos morais e materiais decorrentes de atos de tortura ocorridos durante o Regime Militar de exceção são imprescritíveis. Inaplicabilidade do prazo prescricional do art. 1º do Decreto 20.910/1932.” (EREsp n. 816.209/RJ, Relatora Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, in DJe 10/11/2009). Isso, porque as referidas ações referem-se a período em que a ordem jurídica foi desconsiderada, com legislação de exceção, havendo, sem dúvida, incontáveis abusos e violações dos direitos fundamentais, mormente do direito à dignidade da pessoa humana.

Precedentes: REsp 959.904/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 29/9/2009; AgRg no Ag 970.753/MG, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJe 12/11/2008; REsp 449.000/PE, Rel. Ministro Franciulli Netto, Segunda Turma, DJ 30/6/2003.

3. O Tribunal a quo, analisando os fatos da causa, concluiu que houve inequívoca “perseguição política”, estando, portanto, preenchidos os requisitos para se obter a reparação de danos prevista na lei, e inverter essa conclusão, bem como discutir a pretendida redução da verba indenizatória, implica incursão no universo fáctico-probatório dos autos, o que é vedado em razão do óbice contido no enunciado n. 7 da Súmula do STJ.

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no Ag 1391062/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/08/2011, DJe 16/08/2011)

-
- QUESTÃO 40** (2016/FCC/SEGEPE-MA/TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO) Maria, cidadã brasileira, estava andando na calçada quando foi atropelada por um ônibus da concessionária X. Diante disso, é correto afirmar que o Estado responde pelo dano causado à Maria de forma
- a)** subjetiva, na medida da culpabilidade de Maria.
 - b)** acessória, uma vez que se trata de pessoa jurídica de direito privado.
 - c)** objetiva, sendo assegurado o direito de regresso contra o responsável pelos danos.
 - d)** objetiva, mas apenas acessória, uma vez que quem praticou o ato foi a concessionária.
 - e)** subjetiva, sendo assegurado o direito de regresso contra o responsável pelos danos.

Letra c.

De acordo com a CF/1988, sendo concessionária, pessoa jurídica de direito privado, que presta serviço público, a responsabilidade será objetiva.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Vale ressaltar que a questão afirmou que a responsabilidade seria do Estado, no entanto, vale ressaltar que a responsabilidade é da concessionária. O Poder Público somente poderia responder de forma subsidiária, ou seja, primeiro se cobraria da empresa concessionária e, não tendo sucesso, entraria com a ação contra o Estado.

QUESTÃO 41 (2016/FCC/SEGEPE-MA/PROCURADOR DO ESTADO) Uma célula de grupo terrorista detona uma carga explosiva em aeronave de matrícula brasileira, operada por empresa brasileira de transporte aéreo público, causando mortes e ferimentos em diversos passageiros. Esclareça-se que a aeronave decolou de aeroporto brasileiro e a explosão ocorreu por ocasião da chegada ao destino, em solo norte-americano, sendo que diversas vítimas haviam embarcado em escala no México. Em vista de tal situação e nos termos da legislação brasileira,

a) a responsabilidade principal e de caráter objetivo é da empresa prestadora do serviço de transporte aéreo público, somente havendo responsabilidade estatal em caráter subsidiário.

b) fica excluída a responsabilidade da União, haja vista que somente fatos ocorridos no território nacional são capazes de justificar a aplicação da responsabilidade objetiva nos serviços públicos.

c) somente deve haver responsabilização da União em favor dos passageiros que embarcaram em solo brasileiro, caracterizada, no caso, a responsabilidade subjetiva por culpa do serviço, em razão da falha na prestação do serviço de segurança aeroportuária.

d) não há responsabilidade estatal, visto que se trata de caso fortuito, circunstância excludente de responsabilidade, haja vista a inexistência de nexo causal entre o evento danoso e a conduta das autoridades estatais.

e) aplica-se a teoria do risco integral, devendo a União indenizar os passageiros que tenham sofrido danos corporais, doenças, morte ou invalidez sofridos em decorrência do atentado.

Letra e.

Para a hipótese, a doutrina vem entendendo que se aplica a teoria do risco integral.

A TEORIA DO RISCO INTEGRAL é, segundo alguns autores, adotada no Brasil, mas de maneira excepcional, e apenas com expressa determinação Constitucional ou legal.

Quais são os casos em concurso em que podemos admitir adoção dessa teoria?

- 1) Responsabilidades do Estado por danos nucleares (CF/1988, art. 21, XXIII, d).
- 2) Danos decorrentes de atos terroristas, atos de guerra ou eventos correlatos, contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras, conforme previsto nas Leis ns. 10.309, de 22/11/2001, 10.605, de 18/12/2002, e 10.744, de 9/10/2003.

QUESTÃO 42 (2016/FCC/PREFEITURA DE TERESINA-PI/ANALISTA/ADMINISTRADOR) A

responsabilização do Estado, nos casos de morte de detento, causada por terceiro, durante rebelião, dá-se sob a modalidade

- a)** subjetiva, cabendo ao autor demonstrar a culpa do agente público que deu causa ou deixou acontecer o falecimento, demandando-o em litisconsórcio com o poder público.
- b)** objetiva, pois fica demonstrado o nexo de causalidade entre o dever legal do Estado preservar a incolumidade física do detento e o falecimento ocorrido.
- c)** subjetiva, presumindo-se a culpa do agente público para formação do nexo de causalidade entre a atuação do Estado e o evento danoso, evitável ou inevitável.
- d)** da teoria do risco integral, admitidas as excludentes de responsabilidade para os casos em que demonstrado que não fora possível agir para evitar o evento danoso.
- e)** objetiva, quando o falecimento é causado comissivamente por agente público e sob a modalidade subjetiva em relação ao agente que deve ser demandado em litisconsórcio, em razão do dolo.

Letra b.

Julgado do STJ:

Morte de detento por colegas de carceragem. Indenização por danos morais e materiais. Detento sob a custódia do Estado. Responsabilidade objetiva. Teoria do risco administrativo. Configuração do nexo de causalidade em função do dever constitucional de guarda (art. 5º, XLIX). Responsabilidade de reparar o dano que prevalece ainda que demonstrada a ausência de culpa dos agentes públicos. (RE n. 272.839, Rel. Min. Gilmar Mendes, julg. 1/2/2005, DJ 8/4/2005). No mesmo sentido: AI n. 512.698-AgR, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 13/12/2005, DJ 24/2/2006.

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR MORTE DE DETENTO. ARTIGOS 5º, XLIX, E 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A responsabilidade civil estatal, segundo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, § 6º, subsume-se à teoria do risco administrativo, tanto para as condutas estatais comissivas quanto para as omissivas, posto rejeitada a teoria do risco integral. 2. A omissão do Estado reclama nexo de causalidade em relação ao dano

sofrido pela vítima nos casos em que o Poder Público ostenta o dever legal e a efetiva possibilidade de agir para impedir o resultado danoso. 3. **É dever do Estado e direito subjetivo do preso que a execução da pena se dê de forma humanizada, garantindo-se os direitos fundamentais do detento, e o de ter preservada a sua incolumidade física e moral (artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal).** 4. O dever constitucional de proteção ao detento somente se considera violado quando possível a atuação estatal no sentido de garantir os seus direitos fundamentais, pressuposto inafastável para a configuração da responsabilidade civil objetiva estatal, na forma do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal. 5. *Ad impossibilia nemo tenetur*, por isso que nos casos em que não é possível ao Estado agir para evitar a morte do detento (que ocorreria mesmo que o preso estivesse em liberdade), rompe-se o nexo de causalidade, afastando-se a responsabilidade do Poder Público, sob pena de adotar-se *contra legem* e a *opinio doctorum* a teoria do risco integral, ao arrepião do texto constitucional. 6. A morte do detento pode ocorrer por várias causas, como, v. g., homicídio, suicídio, acidente ou morte natural, sendo que nem sempre será possível ao Estado evitá-la, por mais que adote as precauções exigíveis. 7. A responsabilidade civil estatal resta conjurada nas hipóteses em que o Poder Público comprova causa impeditiva da sua atuação protetiva do detento, rompendo o nexo de causalidade da sua omissão com o resultado danoso. 8. Repercussão geral constitucional que assenta a tese de que: em caso de inobservância do seu dever específico de proteção previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte do detento. 9. In casu, o tribunal a quo assentou que inocorreu a comprovação do suicídio do detento, nem outra causa capaz de romper o nexo de causalidade da sua omissão com o óbito ocorrido, restando escorreita a decisão impositiva de responsabilidade civil estatal. 10. Recurso extraordinário DESPROVIDO. (RE 841526, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 30/03/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSÃO GERAL - MÉRITO DJe-159 DIVULG 29-07-2016 PUBLIC 01-08-2016)

QUESTÃO 43 (2016/FCC/PREFEITURA DE CAMPINAS-SP/PROCURADOR) Numa olimpíada de Matemática realizada numa escola pública municipal, além dos alunos matriculados na escola que sediou a competição, vieram alunos de diversas localidades, inclusive de outros municípios. Durante o evento, um dos bancos da arquibancada se desprendeu e caiu, causando lesões corporais em alguns espectadores do evento. Diante do ocorrido,

- a)** são solidariamente responsáveis o poder público municipal e os agentes públicos responsáveis pela gestão da unidade escolar, devendo, em razão disso, incidir a modalidade de responsabilidade subjetiva.
- b)** o poder público municipal onde foi sediado o evento é responsável pelos danos causados, demonstrado o nexo de causalidade entre a omissão dos agentes públicos que realizavam a manutenção do equipamento e os danos causados tanto nos alunos, quanto nos visitantes.
- c)** por se tratar de acidente e, portanto, força maior, não há como responsabilizar o poder público, possível, no entanto, imputar responsabilidade diretamente aos agentes públicos que organizaram o evento, que não garantiram as adequadas condições de segurança.
- d)** a municipalidade é responsável pelos danos porventura causados nos alunos matriculados na escola que sediou o evento, porque submetidos à sua custódia, cabendo aos demais entes públicos responsáveis pelos alunos visitantes a reparação dos danos por esses sofridos.
- e)** há responsabilidade objetiva da municipalidade em relação aos danos causados nos alunos e visitantes, vedado direito de regresso em face dos dirigentes da unidade por se tratar de caso fortuito ou força maior.

Letra b.

Trata-se de responsabilidade OBJETIVA do município em razão da situação de “garante” ou situação propiciatória de dano.

Dissemos em aula que quando o Estado tem a posição de garante e está no dever legal de assegurar a integridade de pessoas ou coisas sob sua custódia, guarda ou proteção, responderá de acordo com a teoria da **responsabilidade objetiva** no caso de danos decorrentes dessa situação, como nos casos de alunos de escolas públicas, presos e internados em hospital.

QUESTÃO 44 (2016/FCC/TRT-23^a REGIÃO/MT/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) Considere a seguinte situação hipotética: em determinado Município do Estado do Mato Grosso houve grandes deslizamentos de terras provocados por fortes chuvas na região, causando o soterramento de casas e pessoas. O ente público foi condenado a indenizar as vítimas, em razão da ausência de sistema de captação de águas pluviais que, caso existisse, teria evitado o ocorrido. Nesse caso, a condenação está

- a)** correta, tratando-se de típico exemplo da responsabilidade disjuntiva do Estado.
- b)** incorreta, por ser hipótese de exclusão da responsabilidade em decorrência de fator da natureza.
- c)** correta, haja vista a omissão estatal, aplicando-se a teoria da culpa do serviço público.
- d)** correta, no entanto, a responsabilidade estatal, no caso, deve ser repartida com a da vítima.
- e)** incorreta, haja vista que o Estado somente responde objetivamente, e, no caso narrado, não se aplica tal modalidade de responsabilidade.

Letra c.

Via de regra, quando há eventos da natureza, a responsabilidade do Estado será excluída. No entanto, havendo sua omissão, será o Poder Público chamado a reparar pelos prejuízos (responsabilidade subjetiva).

No caso da questão, o Poder Público estava omissivo em não fazer as obras no tempo razoável, o que colaborou para o desastre.

QUESTÃO 45 (2015/FCC/DPE-RR/ADMINISTRADOR) Funcionário de sociedade de economia mista responsável pelo abastecimento de água realizava obras em canalização de determinada via pública, quando, por imperícia, gerou vazamento, que causou inundação e danos materiais a morador da área. Nesse caso, o Estado

- a)** tem responsabilidade objetiva, devendo indenizar o particular lesado, sem a possibilidade de exercer direito de regresso em face do funcionário.
- b)** não possui responsabilidade objetiva, vez que a sociedade de economia mista possui personalidade jurídica de direito privado.
- c)** possui responsabilidade objetiva, devendo indenizar o particular lesado, sem prejuízo de exercer direito de regresso em face do funcionário.
- d)** não possui responsabilidade objetiva, pois ausente o dolo na conduta do funcionário.
- e)** possui responsabilidade objetiva, devendo indenizar o particular lesado na medida e proporção da culpabilidade do funcionário.

Letra c.

Por ser uma entidade PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO, a responsabilidade será OBJETIVA.

QUESTÃO 46 (2015/FCC/TRE-PB/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) Após o acionamento da polícia pelas vítimas de crime de roubo em estabelecimento comercial, uma viatura com dois policiais militares passou a diligenciar para encontrar suspeitos. Próximo ao local do roubo, os policiais avistaram dois homens, que não apresentavam ter mais que 20 anos, com atitude suspeita, razão pela qual deram ordem para que parassem. Um dos suspeitos, assustado, saiu em fuga e, tendo sido alvejado por disparo da arma de um dos policiais militares, veio a falecer. Quando da verificação dos pertences do atingido, foi descartada qualquer participação no roubo, pois foi comprovado que estava em outro local no momento do crime. Do relatório apresentado pelo policial aos seus superiores, consta que esse suspeito teria sido atropelado, vindo a falecer.

Os fatos foram denunciados à imprensa local por uma testemunha anônima, que filmava outro acontecimento no local e acabou por gravar o tiro disparado pelo policial no suspeito. Diante disso,

- a)** o Estado pode ser responsabilizado objetivamente pelos danos causados por falha no serviço e em razão da desproporcionalidade da atuação do agente público, que desferiu tiro fatal em suspeito que não apresentava perigo de vida ao policial, além de ter registrado outra causa para o falecimento.
- b)** cabe aos familiares da vítima pleitear indenização do Estado, desde que promovam prévia anulação do processo administrativo onde consta o relatório e apuração do caso de roubo que culminou com a perseguição da vítima, a fim de suprimir a informação de que teria sido atropelado.
- c)** inexistem providências a serem tomadas no âmbito oficial, tendo em vista que a filmagem divulgada é considerada prova ilegal, sendo necessária comprovação de culpa dos agentes públicos.
- d)** caberia somente responsabilização subjetiva em face do agente público que desferiu os tiros, com comprovação de culpa, em razão da existência de processo administrativo com conclusão contrária, que gera presunção de validade dos atos administrativos praticados.
- e)** em razão da conduta dolosa do policial, tanto Estado quanto o agente público respondem objetivamente pelos danos morais e materiais causados aos dependentes do falecido.

Letra a.

Estariam presentes os três elementos da responsabilidade objetiva do Estado. Uma conduta, o dano e o nexo causal.

A responsabilidade será objetiva do Estado, que depois ingressará com a ação de regresso em face do agente público (responsabilidade subjetiva).

QUESTÃO 47 (2015/FCC/DPE-SP/DEFENSOR PÚBLICO) Considere as assertivas abaixo acerca do tema Responsabilidade Civil do Estado.

- I – A Constituição Federal define, em seu artigo 37, § 6º, o instituto da responsabilidade extracontratual objetiva às pessoas jurídicas de direito público interno e, com relação às pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos, a responsabilidade subjetiva, facultando, em ambos os casos, ação de regresso em face do funcionário responsável pela ocorrência.
- II – Para configurar a hipótese de responsabilidade objetiva do Estado deverão concorrer requisitos, quais sejam o fato administrativo, assim compreendido o comportamento de agente do Poder Público, independentemente de culpa ou dolo, ainda que fora de suas funções, mas a título de realizá-las, o dano, patrimonial ou moral, que acarrete um prejuízo ao administrado e a relação de causalidade entre o fato e o dano percebido.
- III – Em princípio, os atos judiciais, aqueles praticados por membros do Poder Judiciário como exercício típico da função jurisdicional, não acarretam a responsabilização objetiva do Estado em indenizar o jurisdicionado, salvo nas hipóteses de erro judiciário, prisão além do período definido em sentença e em outros casos expressos em lei.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I.
- b) III.
- c) I e III.
- d) I e II.
- e) II e III.

Letra e.

I – Errada. Em relação às pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços públicos, a responsabilidade será objetiva.

II – Certa. São os três requisitos para configurar a responsabilidade objetiva: conduta (fato administrativo), dano e nexo causal.

III – Certa. A regra é a irresponsabilidade pelos atos judiciais típicos.

QUESTÃO 48 (2015/FCC/TRT-15ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO) Os princípios que informam a atuação da Administração pública, embora possam ser isoladamente identificados como parâmetros para controle das funções executivas, na maior parte das vezes expressam-se por meio de normas que não lhes fazem alusão direta. Como exemplo da presença implícita do princípio que se destaca nas diversas atribuições e obrigações da Administração pública pode-se mencionar a

- a)** responsabilidade civil do Estado sob a modalidade objetiva, em decorrência da prática de atos lícitos, que bem representa o conteúdo do princípio da isonomia, de forma a evitar a distribuição desigual dos ônus entre os administrados.
- b)** responsabilidade civil do Estado sob a modalidade objetiva, como forma de expressão do princípio da moralidade, na medida em que seria excessivo exigir do administrado demonstrar culpa do agente público em determinado evento.
- c)** ação regressiva cabível em face dos agentes públicos causadores de danos que tenham sido ressarcidos pelo Estado sob a modalidade da responsabilidade objetiva, como forma de manifestação do princípio da eficiência, na medida em que permite o atingimento de dupla finalidade, financeira e disciplinar.
- d)** modalidade objetiva de responsabilização do Estado, em que não há culpa nem é necessário demonstrar o nexo causal, como expressão do princípio da impensoalidade, visto que independe da identificação do agente público.
- e)** ação regressiva em face do agente público causador dos danos, sob a modalidade objetiva, como expressão do princípio da legalidade, na medida em que a atuação ilícita deve ser sancionada e o prejuízo reparado.

Letra a.

- a) Certa.** O princípio da isonomia é um dos fundamentos para se adotar a responsabilidade objetiva do Estado.
- b) Errada.** A responsabilidade consagrada na CF/1988 é na forma OBJETIVA.
- c) Errada.** A ação de regresso em face do AGENTE PÚBLICO ocorre na forma SUBJETIVA.
- d) Errada.** Tem que ser demonstrado o nexo causal.
- e) Errada.** A ação de regresso em face do AGENTE PÚBLICO ocorre na forma SUBJETIVA.

QUESTÃO 49 (2015/FCC/TRT-15^a REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO) O Fórum de determinada comarca estava passando por obras de reformas para acessibilidade e reforço de segurança, além de pequenos reparos e modernização. O cronograma e planejamento de execução permitiam a continuidade das atividades, com interdições parciais e temporárias por setores do prédio. Assim, apesar das dificuldades, foi possível manter o planejamento de audiências e o atendimento ao público. Em um dado dia, um dos operários descuidou-se do isolamento da área em obras, não realizando a devida identificação e tamponamento de alguns buracos. Um cidadão, que tinha ido ao fórum pela primeira vez, convocado a depor como testemunha, se enganou quanto a direção correta e, tendo adentrado o local das obras, acidentou-se em um dos buracos, sofrendo lesões corporais e, consequentemente, experimentando prejuízos em decorrência de despesas médicas e hospitalares. Cabe

- a)** à empresa contratada para as obras, além do dever de prestar socorro, a integral e exclusiva responsabilidade pelo ressarcimento dos danos morais e materiais causados, tendo em vista que inexiste vínculo jurídico com o Estado.
- b)** à vítima ser indenizada pelos danos morais e materiais sofridos, podendo pleiteá-los diretamente da empresa responsável pelas obras, mas também pode demandar o Poder Público pelo dever de fiscalizar a correta identificação dos espaços destinados às obras, a fim de que as atividades forenses pudessem ser desenvolvidas adequadamente.
- c)** responsabilização exclusiva e integral do Poder Público, tendo em vista que o acidente ocorreu nas dependências do Fórum, equipamento público, bem como devido à presença da vítima no local ser compulsória, em razão de convocação recebida.
- d)** à vítima a comprovação de culpa do operário responsável pela identificação dos locais de trabalho da empresa, tendo em vista que, como se trata de empresa privada, embora a contratação da empresa tenha se dado por meio de licitação, o contrato submete-se ao regime do código civil.
- e)** afastar, preliminarmente, a ausência de culpa da vítima, ou seja, a impossibilidade de identificação do buraco e, diante da confirmação, a responsabilização pelos danos morais e materiais, em litisconsórcio compulsório da empresa responsável pelas obras e do Poder Público, a primeira sob a modalidade subjetiva e o segundo pela modalidade objetiva.

Letra b.

Ótima questão! A responsabilidade será da empresa contratada (empreiteira) e será na forma subjetiva, lembre-se do art. 69 da Lei n. 8.666/1993.

No entanto, é possível cogitar, também, de ser interposta ação contra o Poder Público face à sua omissão em realizar a fiscalização. Mas, nesse caso, será responsabilidade subjetiva.

QUESTÃO 50 (2015/FCC/MANAUSPREV/ANALISTA/ARQUIVOLOGIA) Diante da ocorrência de acidente de trânsito envolvendo veículos civis e militares, em razão do qual os particulares aduzem terem sofrido danos materiais de grande monta, atribuindo a responsabilidade pela colisão aos agentes públicos que teriam avançado cruzamento quando a sinalização lhes era contrária, cabe

- a)** aos particulares comprovar o nexo de causalidade entre a atuação dos agentes públicos e os danos concretos sofridos, invocando a responsabilidade objetiva do Estado.
- b)** à Administração comprovar a culpa das vítimas, única hipótese de exclusão da responsabilidade extracontratual do Estado.
- c)** aos particulares aguardar a conclusão do processo administrativo que deve obrigatoriamente ser instaurado, para, com base na conclusão do mesmo, deduzir em juízo sua pretensão indenizatória.
- d)** à Administração comprovar a ausência de nexo de causalidade, para fins de afastar sua culpa pelo acidente, sem prejuízo da responsabilização dos agentes públicos envolvidos.
- e)** aos particulares comprovar a culpa dos agentes públicos, ou seja, que agiram com imprudência pois não estavam atendendo chamado de emergência, para fins de caracterização de responsabilidade objetiva.

Letra a.

- a) Certa.** Trata-se de responsabilidade objetiva do Estado. Sendo que os particulares devem provar os elementos para sua configuração: conduta, dano e nexo causal.
- b) Errada.** Há outras hipóteses de exclusão da responsabilidade do Estado.
- c) Errada.** É possível pleitear a reparação judicial ou administrativa. A reparação buscada na via judicial independe de requerimento administrativo prévio.
- d) Errada.** Sendo o Poder Público excluído do dever de reparação, não haveria ação direta em face dos agentes públicos.
- e) Errada.** Sendo a responsabilidade objetiva do Estado não há que se falar em prova de culpa do agente público.

QUESTÃO 51 (2015/FCC/TRT-23ª REGIÃO/MT/JUIZ DO TRABALHO) Era janeiro e, portanto, época de férias escolares. Os alunos da escola de ensino fundamental municipal de uma cidade litorânea participavam de um campeonato de natação, que consistia em uma travessia de 3 km, largando da praia em direção a uma conhecida ilha, onde era o ponto de chegada. A competição é anualmente organizada pela Municipalidade, mas nessa edição contou com patrocínio de empresa detentora de tradicional marca de protetores solares, possibilitando sensível melhoria nos equipamentos de segurança, fiscalização e resgate ao longo de todo o trajeto, além de disponibilização de embarcações de apoio aos nadadores.

Não obstante, durante o trajeto um dos alunos acabou não resistindo à força da corrente marítima e se afastou do grupo. Constatado o desaparecimento e, horas após o início das buscas, noticiado o acidente fatal, a família da vítima, inconformada,

- a)** deve demandar judicialmente a União Federal, responsável jurídica, por ser a titular do domínio das praias e do mar, existindo, em decorrência, dever de vigilância, facultado, ainda, litisconsórcio ativo com a empresa patrocinadora do evento, responsável financeira pelos danos.
- b)** pode demandar a Municipalidade, demonstrando o nexo de causalidade entre a má prestação do dever de salvaguardar e vigiar os nadadores, na qualidade de organizadora do evento, e os danos experimentados pela vítima, pleiteando responsabilização objetiva, incluídos danos morais, embora não haja submissão à teoria do risco integral.
- c)** pode demandar judicialmente os patrocinadores do evento, tendo em vista que foram os responsáveis pela equipe de segurança e salvamento, para responsabilizá-los objetivamente pelos danos morais e materiais sofridos.
- d)** não possui direito à indenização, tendo em vista que o aluno se inscreveu voluntariamente na competição, sendo o exclusivo responsável pela sua condição física e capacidade de conclusão do trajeto.
- e)** deve demandar a Municipalidade, em razão de se tratar de aluno de escola municipal e, portanto, com vínculo jurídico direto, respondendo objetivamente pelos danos materiais ocorridos, excluídos eventuais danos morais em razão do evento danoso ter se dado fora das dependências escolares e do período regular de aulas, quando o risco é integralmente assumido pelo ente político.

Letra b.

- a) Errada.** Não há responsabilidade da União no caso. A responsabilidade será do Município que organizou o evento.

- b) Certa.** A responsabilidade será objetiva do município, aplicando a teoria do RISCO ADMINISTRATIVO.
- c) Errada.** A responsabilidade será do Município que organizou o evento. O município poderá, posteriormente, se for o caso, entrar com ação regressiva em face da empresa patrocinadora.
- d) Errada.** A responsabilidade será do Município na forma objetiva.
- e) Errada.** A responsabilidade será do Município que comporta os danos morais e materiais sofridos.

QUESTÃO 52 (2015/FCC/DPE-MA/DEFENSOR PÚBLICO) Com vistas a unir esforços na execução do serviço público de coleta e tratamento de lixo, os municípios A e B estabelecem consórcio público, na modalidade de associação pública, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005, para fins de gestão dos resíduos sólidos gerados pelos seus cidadãos. Em caso de danos causados aos cidadãos, na prestação do serviço pelo referido consórcio, é correto afirmar que haverá responsabilidade

- a)** subsidiária e objetiva do Estado, haja vista que havendo gestão associada de serviços públicos, a entidade hierarquicamente deve atuar como garantidora do serviço.
- b)** direta e objetiva dos municípios consorciados, que serão solidários nessa responsabilidade.
- c)** direta e objetiva do município em cujo território ocorrer o dano, havendo responsabilidade subsidiária do outro município partícipe da relação consocial.
- d)** direta e subjetiva dos municípios consorciados, haja vista que falharam no dever de fiscalização do consórcio.
- e)** direta e objetiva do consórcio público.

Letra e.

Como se trata de consórcio público, incumbido da prestação de serviço público, haverá responsabilidade objetiva.

QUESTÃO 53 (2015/FCC/TCE-AM/AUDITOR) A Secretaria de Segurança, assim como todos os órgãos de determinado Estado da Federação, está enfrentando contingenciamento de recursos orçamentários da ordem de 30% (trinta por cento). Foi elaborado, por ordem superior,

um plano de redução de despesas para adequação à nova realidade orçamentária, o que levou as autoridades da Pasta a não renovarem ou não celebrarem alguns contratos de manutenção. Um deles era o contrato de manutenção e troca de pneus de viaturas da polícia civil, exigindo que fossem feitas adaptações, consertos e substituições por material de segunda linha nos veículos oficiais. Ocorre que durante uma regular diligência investigatória, uma das viaturas que trafegava em dia chuvoso e, não obstante tentativa do motorista de acionar os freios, colidiu com a traseira do veículo da frente, que por sua vez, colidiu com o da sua frente e assim sucessivamente, num total de cinco veículos particulares danificados. Instaurada regular sindicância, a autoridade entendeu ter havido negligência do motorista da viatura, que estava trafegando com pneus carecas, determinando a instauração de processo administrativo contra o servidor. Os particulares cujos veículos foram danificados

- a)** devem aguardar o término do processo administrativo, tendo em vista que foi apurada culpa do servidor, o que altera o fundamento da ação judicial a ser proposta, na medida em que poderá ser desnecessário demonstrar inclusive o nexo de causalidade, bastando comprovar os prejuízos sofridos.
- b)** podem açãoar o servidor, independentemente do término do processo administrativo, tendo em vista que a responsabilidade objetiva do Estado afasta a necessidade de demonstração de culpa, bastando que se comprove que o motorista tinha ciência do estado dos pneus quando conduzia a viatura, o que lhe imputará prevenção absoluta de culpa.
- c)** podem ajuizar ação contra o Estado, posto que a tramitação de sindicância ou de processo administrativo contra o servidor não interfere na responsabilização objetiva do Poder Público, que prescinde de culpa pelo acidente, sendo indispensável a demonstração do nexo de causalidade entre a conduta do agente público e os danos efetivamente comprovados.
- d)** não podem açãoar o servidor ou o Estado, tendo em vista que o acidente foi causado pelo mau estado dos pneus da viatura o que se creditava à situação orçamentário-financeira descrita, de modo que não era possível exigir, do Poder Público ou de seus agentes, conduta diversa.
- e)** devem açãoar o Estado e o servidor em litisconsórcio, sob a modalidade de responsabilidade objetiva, tendo em vista que a negligência do servidor estava direta e comprovadamente ligada à redução orçamentário-financeira, o que não afastava, todavia, o dever do motorista redobrar a atenção na condução do veículo, ciente do problema que estava.

Letra c.

Haverá responsabilidade objetiva do Estado. Sendo que o particular deve demonstrar os elementos que configuram a responsabilidade: conduta, dano e nexo causal.

A responsabilidade do Estado independe de conclusão de qualquer processo administrativo.

Ademais, não haverá litisconsórcio entre servidor e Estado. Será uma ação separada da vítima contra o Estado e, posteriormente, outra do Estado em face do servidor.

QUESTÃO 54 (2015/FCC/TRT-3ª REGIÃO/MG/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR)

Uma empresa estatal, delegatária de serviço de transporte urbano intermunicipal, foi acionada judicialmente por sucessores de um suposto passageiro que, no trajeto entre duas estações, juntou-se a um grupo de clandestinos para a prática de “surf ferroviário”, mas acabou se acidentando fatalmente. O resultado da ação é de provável

- a)** procedência, tendo em vista que a responsabilidade das estatais é regida pela teoria do risco integral, de modo que é prescindível a demonstração de culpa do passageiro.
- b)** improcedência, tendo em vista que as concessionárias de serviço público não respondem objetivamente, mas sim subjetivamente, tendo em vista que são submetidas a regime jurídico de direito privado.
- c)** improcedência, pois a modalidade objetiva de responsabilidade a que se sujeitam as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público não afasta a incidência das excludentes de responsabilidade, tais como a culpa exclusiva da vítima.
- d)** procedência, mas como não foi comprovada a condição de passageiro da vítima, a ação deve se processar como responsabilidade subjetiva, cabendo aos sucessores do falecido comprovar que houve culpa dos agentes da delegatária de serviço público.
- e)** improcedência, tendo em vista que as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público respondem objetivamente por danos causados às vítimas, mas, como se trata de norma excepcional, no caso de falecimento, esse direito não se transfere aos sucessores, que podem apenas deduzir pleito de responsabilidade subjetiva em face da delegatária.

Letra c.

Houve culpa exclusiva da vítima que praticou o “surf ferroviário”. Esse fato afasta a responsabilidade do Poder Público.

QUESTÃO 55 (2019/INSTITUTO AOCP/PC-ES/ASSISTENTE SOCIAL) Assinale a alternativa correta acerca da responsabilidade civil do Estado.

- a)** A teoria do risco integral obriga o Estado a reparar todo e qualquer dano, independentemente de a vítima ter concorrido para o seu aperfeiçoamento.
- b)** A responsabilidade civil do Estado é subjetiva, podendo o cidadão propor ação diretamente contra o servidor que tenha lhe provocado prejuízo.
- c)** Em caso de responsabilidade decorrente de ato praticado por servidor público, a obrigação de reparar o dano limita-se ao próprio servidor público.
- d)** As entidades da administração indireta responderão objetivamente pelos danos que nessa qualidade causarem a terceiros, mesmo quando os danos por elas provocados decorrerem da atividade econômica de natureza privada.
- e)** O servidor público somente responde regressivamente ao Estado pela indenização que este tiver que pagar a terceiros por danos que aquele tiver causado por dolo.

Letra a.

- a) Certa.** Na teoria do risco integral, não há fator algum de exclusão, a reparação do dano recairá na pessoa do Estado.
- b) Errada.** Em regra, a responsabilidade civil do Estado é objetiva.
- c) Errada.** Em caso de responsabilidade decorrente de ato praticado por servidor público, a responsabilidade será do Estado.
- d) Errada.** A CF de 1988, no art. 37, § 6º, estabelece que: “§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.” Na forma do referido artigo, é necessário que se trate de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado prestadora de serviços públicos. Assim, ficam excluídas as entidades da Administração indireta que explorem atividade econômica.
- e) Errada.** Não pode haver a reparação do servidor público direto para terceiros. Para o STF, o caminho sempre será a ação da vítima contra o Estado. Posteriormente, se o Estado for condenado, pode haver uma outra ação, em separado, do Estado contra o agente.

QUESTÃO 56 (2019/INSTITUTO AOCP/PC-ES/INVESTIGADOR) Em relação à Responsabilidade Civil do Estado, o art. 37, §6º, da Constituição Federal deixa claro que, no Brasil, foi adotada a

- a)** Teoria do Risco Administrativo.
- b)** Teoria da Culpa Administrativa.
- c)** Teoria da Responsabilidade Subjetiva.
- d)** Teoria do Dolo Eventual.
- e)** Teoria do Risco Integral.

Letra a.

A nossa CF de 1988, no art. 37, § 6º (e desde a Constituição de 1946), consagrou a teoria do risco administrativo. Nela, a ideia de culpa é substituída pelo nexo de causalidade entre o funcionamento do serviço e o prejuízo sofrido.

QUESTÃO 57 (2018/AOCP/ADAF-AM/AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA) Sobre a responsabilidade civil do Estado, assinale a alternativa correta de acordo com o art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988.

- a)** Os agentes públicos causadores do dano a terceiros (e do prejuízo ao erário) serão responsabilizados pelo Estado em ação de regresso.
- b)** As pessoas jurídicas de direito privado, integrantes da Administração Pública Indireta e que exercem atividade econômica, respondem pelos danos causados a terceiros, independentemente de culpa.
- c)** Apenas as pessoas jurídicas de direito público respondem pelos danos causados a terceiros, por seus agentes, independentemente de culpa.
- d)** A responsabilidade civil é imputável ao Estado, ainda que o agente público causador do dano não esteja no exercício de suas funções públicas.
- e)** Tendo sido causado o dano por conduta omissiva do agente público, no exercício de suas funções, a responsabilidade civil do Estado independe da prova de culpa.

Letra a.

- a) Certa.** A ação de regresso é a ação do Estado contra o seu agente, causador do dano.
- b) Errada.** A CF de 1988, no art. 37, § 6º, estabelece que: “§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.” Na forma do referido artigo, é necessário que se trate de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado prestadora de serviços públicos. Assim, ficam excluídas as entidades da Administração indireta que explorem atividade econômica.
- c) Errada.** As pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos também respondem independentemente de culpa.
- d) Errada.** Para a responsabilidade ser imputada ao Estado, o agente público deve estar atuando no exercício da função pública.
- e) Errada.** Em caso de conduta omissiva, a responsabilidade será na forma subjetiva, uma vez que deverá ser demonstrada a omissão estatal (culpa).

QUESTÃO 58 (2018/AOCP/PREFEITURA DE BELÉM-PA/BIOMÉDICO) Segundo o art. 37, § 6º, da Constituição Federal: “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”. De acordo com essa norma, é correto afirmar que

- a)** o Estado responderá pela lesão causada por servidor público que agira no exercício de sua função oficial.
- b)** se o dano foi causado pelo agente público fora do exercício de sua função, o Estado igualmente responderá por ele.
- c)** o servidor público causador do ato ilícito passível de reparação responde objetivamente por sua conduta lesiva.
- d)** o direito de regresso do Estado é assegurado contra o responsável pela lesão nos casos unicamente de ato ilícito doloso.

- e) as pessoas de direito privado não respondem objetivamente por eventuais danos enquanto prestam serviços públicos.**

Letra a.

a) Certa. O Estado só responderá por atos causados por seus agentes que agem dentro da função pública.

b) Errada. Como dito na alternativa anterior, o agente deve atuar dentro da função pública para a responsabilização estatal.

c) Errada. O servidor público perante a Administração responde de forma subjetiva, devendo ser demonstrada sua culpa em sede de ação de regresso.

d) Errada. O ato poderá ser lícito ou ilícito.

e) Errada. A CF de 1988, no art. 37, § 6º, estabelece que: “§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.” Na forma do referido artigo, é necessário que se trate de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado prestadora de serviços públicos. Assim, ficam excluídas as entidades da Administração indireta que explorem atividade econômica.

QUESTÃO 59 (2015/AOCP/TRE-AC/TÉCNICO JUDICIÁRIO) Em relação à responsabilidade Civil do Estado, assinale a alternativa correta.

- a) A União é responsabilizada por danos nucleares somente quando for culpada pelo dano.**
- b) As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.**
- c) Para a configuração de responsabilidade civil do Estado, não é necessário que haja nexo de causalidade.**
- d) As sociedades de economia mista que exploram atividade econômica não respondem pelos danos que seus agentes causarem a terceiros.**
- e) No ordenamento jurídico brasileiro, vige o sistema da irresponsabilidade estatal, baseada no primado “the king can do no wrong”.**

Letra b.

- a) Errada.** Em caso de danos nucleares é aplicada a teoria do risco integral, sendo a responsabilidade do Estado objetiva.
- b) Certa.** A CF de 1988, no art. 37, § 6º, estabelece que: “§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.” Na forma do referido artigo, é necessário que se trate de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado prestadora de serviços públicos. Assim, ficam excluídas as entidades da Administração indireta que explorem atividade econômica.
- c) Errada.** Para a responsabilidade do Estado serão necessários os seguintes elementos: conduta, dano e nexo causal
- d) Errada.** As sociedades de economia mista que exploram atividade econômica responderão, porém de forma subjetiva.
- e) Errada.** A teoria da irresponsabilidade foi adotada na época dos Estados absolutistas. Considerava-se que qualquer ideia de responsabilidade do Estado importaria em violação da soberania estatal. Tinha como principal fundamento a ideia de soberania do Estado, baseada no princípio de que o rei não pode errar (*the king can do no wrong*). O Estado era irresponsável pelos atos praticados.

QUESTÃO 60 (2021/INSTITUTO AOCP/CÂMARA DE TERESINA -PI/PROCURADOR) Referente à responsabilidade civil do Estado, assinale a alternativa correta de acordo com a jurisprudência dos Tribunais Superiores.

- a)** O Estado possui responsabilidade civil direta, primária e objetiva pelos danos que notários e oficiais de registro, no exercício de serviço público por delegação, causarem a terceiros.
- b)** O Estado é responsável pela morte de detento, ainda que não ocorra inobservância de seu dever específico de proteção previsto no art. 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal.
- c)** A ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora do serviço público, sendo, ainda, parte legítima para figurar no polo passivo da ação o autor do ato.

- d)** É a lei estadual constitucional que preveja o pagamento de pensão especial a ser concedida pelo Governo do Estado em benefício dos cônjuges de pessoas matados de crimes cometidos, independentemente do autor do crime ser ou não agente do Estado.
- e)** O prazo prescricional aplicável às ações de indenização contra a Fazenda Pública é de três anos.

Letra a.

a) Certa. Com relação ao tema, o STF entendeu que o Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliões e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, devendo haver o dever de regresso contra o responsável (ação regressiva), nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa. Fixo também a corte que o Estado possui responsabilidade civil direta, primária e objetiva pelos danos que notários e oficiais de registro, no exercício de serviço público por delegação, causem a terceiros.

JURISPRUDÊNCIA

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DANOS CAUSADOS A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE ATIVIDADE NOTARIAL. PRECEDENTES. 1. Nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, “o Estado responde, objetivamente, pelos atos dos notários que causem dano a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa (CF, art. 37, § 6º) (RE n. 209.354-AgR, da relatoria do ministro Carlos Velloso). 2. Agravo regimental desprovido. (RE 518894 AgR, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Segunda Turma, julgado em 02/08/2011, DJe-183 DIVULG 22/09/2011 PUBLIC 23/09/2011 EMENT VOL-02593-01 PP-00091).”

b) Errada. Quando o Estado tem a posição de garante e está no dever legal de assegurar a integridade de pessoas ou coisas sob sua custódia, guarda ou proteção, responderá de acordo com a teoria da responsabilidade objetiva no caso de danos decorrentes dessa situação, como nos casos de alunos de escolas públicas, presos e internados em hospital. Os julgamentos do STF são nesse sentido. Vejamos:

JURISPRUDÊNCIA

Morte de detento por colegas de carceragem. Indenização por danos morais e materiais. Detento sob a custódia do Estado. Responsabilidade objetiva. Teoria do risco administrativo.

Configuração do nexo de causalidade em função do dever constitucional de guarda (art. 5º, XLIX). Responsabilidade de reparar o dano que prevalece ainda que demonstrada a ausência de culpa dos agentes públicos. (RE n. 272.839, Rel. Min. Gilmar Mendes, julg. 1º/02/2005, DJ 08/04/2005). No mesmo sentido: AI n. 512.698-AgR, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 13/12/2005, DJ 24/02/2006.”

c) Errada. Segundo o art. 37, § 6º, da CF, as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

d) Errada. A lei será inconstitucional:

JURISPRUDÊNCIA

É inconstitucional lei estadual (distrital) que preveja o pagamento de pensão especial a ser concedida pelo Governo do Estado (Distrito Federal) em benefício dos cônjuges de pessoas vítimas de crimes hediondos, independentemente de o autor do crime ser ou não agente do Estado. (ADI 1358, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 04/02/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-040 DIVULG 02-03-2015 PUBLIC 03-03-2015)

e) Errada. O prazo prescricional do particular diante do Estado, sendo pessoa jurídica de direito público ou pessoa de direito privado prestadora de serviço público o prazo será de 5 anos (Decreto n. 20.910/32).

QUESTÃO 61 (2021/INSTITUTO AOCP/PC-PA/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL) Determinado delegado de polícia, agindo imprudentemente, disparou sua arma de fogo ao manuseá-la dentro da própria delegacia, ferindo um particular que ali estava. Nessa situação hipotética, no que concerne à responsabilidade civil do Estado, assinale a alternativa correta.

- a)** Em eventual ação contra o Estado, o particular deverá provar a imprudência do delegado para que seja ressarcido dos danos experimentados.
- b)** Como agiu imprudentemente, o delegado responderá diretamente ao particular pelos prejuízos causados, excluindo a responsabilidade civil do Estado.

- c)** A prescrição para as ações de reparação civil contra o Estado ocorre em três anos.
- d)** O Estado responde civilmente em razão da conduta culposa de seu agente, aplicando-se ao caso a teoria do risco administrativo.
- e)** Como se trata de conduta comissiva de agente público, qualificada pelo elemento culpa, aplica-se ao caso a teoria da responsabilidade subjetiva do Estado.

Letra d.

- a) Errada.** A responsabilidade civil do Estado, consagrada no art. 37, § 6º, da CF, é objetiva. O referido dispositivo está consignado na Carta Maior, nos seguintes termos:

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Assim, o Estado responderá independentemente de dolo ou de culpa quando, na prestação de uma atividade, vier a causar dano aos particulares. Basta a vítima demonstrar: conduta, dano e nexo causal.

- b) Errada.** Conforme visto acima, o Estado responderá independentemente de dolo ou de culpa quando, na prestação de uma atividade, vier a causar dano aos particulares.

- c) Errada.** O prazo prescricional do particular diante do Estado, sendo pessoa jurídica de direito público ou pessoa de direito privado prestadora de serviço público o prazo será de 5 anos (Decreto n. 20.910/32).

- d) Certa.** A nossa CF de 1988, no art. 37, § 6º (e desde a Constituição de 1946), consagrhou a teoria do RISCO ADMINISTRATIVO. Nela, a ideia de culpa é substituída pelo nexo de causalidade entre o funcionamento do serviço e o prejuízo sofrido.

- e) Errada.** A responsabilidade civil do Estado, consagrada no art. 37, § 6º, da CF, é objetiva.

QUESTÃO 62 (2017/CONSULPLAN/TRF-2ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR) Sobre o tema de responsabilidade civil do Estado, analise as afirmativas a seguir.

I – A Administração Pública responde objetivamente pelos atos cometidos por notários e oficiais de registro que, no exercício de sua função, causem prejuízos a terceiros.

II – A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

III – A Administração Pública possui responsabilidade perante o contratado pelos serviços prestados até o limite da execução, ainda que a licitação venha a ser anulada por motivo de ilegalidade, desde que não seja imputada responsabilidade ao contratado.

É correto afirmar que:

- a)** Nenhuma afirmativa está correta.
- b)** Apenas uma afirmativa está correta.
- c)** Todas as afirmativas estão corretas.
- d)** Apenas duas afirmativas estão corretas.

Letra d.

I – Errada. Segundo art. 22 da Lei n. 8.935/1994:

Art. 22. Os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso. (Redação dada pela Lei n. 13.286, de 2016).

Parágrafo único. Prescreve em três anos a pretensão de reparação civil, contado o prazo da data de lavratura do ato registral ou notarial. (Redação dada pela Lei n. 13.286, de 2016).

II – Certa. Segundo art. 71, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, a Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

III – Certa. Conforme art. 59, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Com efeito, dispõe o art. 49, § 2º, que a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato. Logo, a Administração possui, de fato, responsabilidade perante o contratado pelos serviços prestados, ainda que a licitação venha a ser anulada por motivo de ilegalidade, porém tal responsabilidade somente ocorrerá se a nulidade não for imputada ao próprio contratado.

QUESTÃO 63 (2016/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Com relação à responsabilidade civil do Estado, é correto afirmar que

- a)** não responde a Administração pela prática de ato ilícito, motivado e em estrita observância do princípio da legalidade.
- b)** a teoria do risco administrativo implica o reconhecimento da responsabilidade objetiva da Administração, ainda que em face de ato ilícito.
- c)** a culpa exclusiva da vítima, devidamente comprovada pelos meios admitidos, afasta a responsabilidade da Administração.
- d)** não cabe responsabilização do Estado por prejuízos causados em face da edição de lei, ainda que de efeitos concretos.

Letra c.

Quanto às circunstâncias que excluem a responsabilidade estatal, a doutrina e a jurisprudência relacionam as seguintes: culpa ou dolo exclusivo da vítima ou de terceiro, caso fortuito e força maior.

- a) Errada.** Conforme art. 37, § 6º, da Constituição Federal, as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
- b) Errada.** No caso de ato ilícito por parte do lesado, há a possibilidade de se excluir a responsabilidade civil do Estado, quando, por exemplo, houver culpa exclusiva da vítima ou de terceiro, caso em que se rompe o nexo de causalidade entre a conduta e o dano.
- d) Errada.** A doutrina e a jurisprudência reconhecem a responsabilidade civil do Estado por atos legislativos em duas situações: leis inconstitucionais e leis de efeitos concretos.

QUESTÃO 64 (2014/CONSULPLAN/CBTU/TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO) “Quando da elaboração da Constituição Federal de 1988, o constituinte estabeleceu para todas as entidades estatais e seus desmembramentos administrativos a obrigação de indenizar o dano causado a terceiros por seus servidores, independentemente da prova de culpa no cometimento

da lesão, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.” Considerando tais informações, é correto afirmar que as pessoas jurídicas de direito público **a)** e as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos são responsáveis por tudo o que acontece com o cidadão. Trata-se do respeito ao Princípio da Eficiência. **b)** e as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que qualquer cidadão causar a terceiros. Trata-se do respeito ao Princípio da Legalidade. **c)** e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Trata-se da responsabilidade civil da Administração. **d)** e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo. Trata-se da responsabilidade administrativa e criminal do Estado.

Letra c.

Conforme art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros (responsabilidade objetiva), assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa (responsabilidade subjetiva).

QUESTÃO 65 (2013/CONSULPLAN/TRE-MG/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) Determinado motorista do Estado, servidor público de carreira, causa dano a terceiro no exercício de suas funções públicas, em decorrência de imprudência sua no trânsito. Sobre o caso, marque a alternativa correta.

- a)** a hipótese, o Estado somente será responsabilizado caso provada a culpa do motorista, materializada na sua imprudência, conforme preconiza a teoria do risco administrativo.
- b)** O Estado é responsável pelo ato do servidor, sendo assegurado o direito de regresso em face do motorista que agiu com culpa, sem que esta ação esteja sujeita a prazo prescricional.
- c)** No caso, o Estado não tem responsabilidade, o qual só responde pelos atos causados pelos seus servidores sem culpa, devendo, no caso, a responsabilidade recair sobre o servidor que agiu com imprudência.

- d)** Sendo o motorista servidor público de carreira, não há responsabilidade do Estado, só havendo previsão constitucional de responsabilidade de agentes de concessionários prestadores de serviço público.
- e)** O Estado responde pelo ato, uma vez que sua responsabilidade é objetiva, não podendo o servidor sofrer ação de regresso pelo Estado, tendo em vista a sua imunidade de jurisdição enquanto no exercício de suas funções.

Letra b.

O STJ declara imprescritível ação de ressarcimento do erário por improbidade administrativa. As ações de ressarcimento do erário por danos decorrentes de atos de improbidade administrativa são imprescritíveis. A conclusão da Segunda Turma foi tomada durante o julgamento de um recurso especial, seguindo, por unanimidade, o entendimento do ministro Herman Benjamin, relator da questão. Para o relator, o artigo 23 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) – que prevê o prazo prescricional de cinco anos para a aplicação das sanções previstas nessa lei – disciplina apenas a primeira parte do parágrafo 5º do artigo 37 da Constituição Federal, já que, em sua parte final, a norma constitucional teve o cuidado de deixar ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento, o que é o mesmo que declarar a sua imprescritibilidade. Dessa forma, entende que prescreve em cinco anos a punição do ato ilícito, mas a pretensão de ressarcimento pelo prejuízo causado ao erário é imprescritível. Ademais, a responsabilidade do Estado adotada pelo nosso ordenamento é do tipo OBJETIVA, na modalidade do risco administrativo, como prevê o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988.

- QUESTÃO 66** (2012/CONSULPLAN/TSE/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA) No que tange à responsabilidade civil do Estado, o STF (Supremo Tribunal Federal) afirma que o art. 37, parágrafo 6º da CF consagra uma dupla garantia. Essa dupla garantia consiste em
- a)** o particular poder mover ação indenizatória contra o agente causador do dano e a pessoa jurídica à qual o causador do dano se vincula em litisconsórcio.
- b)** o agente causador do dano apenas responder à ação de regresso após a pessoa jurídica ter sido condenada a indenizar o lesado.
- c)** ser possível debater em uma mesma ação judicial a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica e a subjetiva do agente causador do dano.

- d)** ser possível ao particular escolher contra quem moverá a ação indenizatória, contra a pessoa jurídica ou contra o agente causador do dano.

Letra b.

O particular que sofreu dano decorrente de atuação do agente público (ou de delegatário de serviço público), que estivesse agindo nessa qualidade, deverá ajuizar ação de indenização contra a Administração Pública, e não contra o agente causador do dano. O Supremo Tribunal Federal já decidiu que a pessoa que sofreu o dano não pode ajuizar ação diretamente contra o agente público (RE 327.904; RE 344.133). O agente público só responderá, se for o caso, à pessoa jurídica de que pertença ao quadro, em ação regressiva.

QUESTÃO 67 (2012/CONSULPLAN/TSE/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA)

Em relação a responsabilidade por atos de concessionárias de serviços públicos que causem dano a terceiros, o Brasil adota a teoria do(a)

- a)** risco integral.
- b)** risco administrativo.
- c)** culpa anônima.
- d)** responsabilidade com culpa civil.

Letra b.

O tratamento da responsabilidade objetiva do Estado se baseia na “Teoria do Risco Administrativo”, segundo a qual a Administração assume o risco de causar danos quando do exercício das suas atividades. Mas, em algumas hipóteses, o Estado poderá alegar e provar o rompimento do nexo causal (as excludentes mais conhecidas são: culpa exclusiva da vítima, caso fortuito e força maior), afastando, com isso, sua responsabilidade.

Todavia, em algumas hipóteses, a doutrina defende que o Estado deverá ser responsabilizado mesmo em casos que teoricamente se configurariam excludentes do nexo causal. Adota-se, portanto, a “Teoria do Risco Integral”. São eles: dano nuclear; dano a bordo de aeronaves no espaço aéreo brasileiro; dano decorrente de ataque terrorista; dano ambiental; e dano físico decorrente de acidente de trânsito (ou seja, o DPVAT assegura a indenização para toda vítima do acidente de trânsito).

QUESTÃO 68 (2012/CONSULPLAN/TSE/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA)

O Estado responderá pelos danos que os seus agentes causarem

- a)** somente quando estiverem no exercício de suas funções.
- b)** quando estiverem no exercício de suas funções ou quando se utilizarem de suas funções para causar o dano.
- c)** no exercício de suas funções ou fora de suas funções ainda que o dano seja causado em uma atividade particular.
- d)** somente quando o agente atuar com dolo ou culpa.

Letra b.

Para ocorrer a responsabilidade objetiva são exigidos os seguintes requisitos: pessoa jurídica de direito público ou direito privado prestadora de serviço público; entidades que prestem serviços públicos; dano causado a terceiro em decorrência da prestação de serviço público (nexo de causalidade); dano causado por agente, de qualquer tipo; agente que aja nessa qualidade no exercício de suas funções.

Verifica-se, desde já, que não apenas pessoas jurídicas que pertencem à Administração Pública são responsabilizadas objetivamente por danos causados por seus agentes, mas também entidades particulares, como concessionários e permissionárias de serviço público, respondem objetivamente por prejuízos a particulares.

Nessa mesma linha, esse dispositivo constitucional (art. 37, parágrafo 6º) não incide sobre as pessoas administrativas da Administração Indireta que exploram atividade econômica. Assim, no caso de empresas públicas e sociedades de economia mista que não prestam serviços públicos, devem ser aplicados os princípios de responsabilidade civil próprios do Direito Privado. Quanto à reparação do dano, esta pode ser obtida administrativamente ou mediante ação de indenização junto ao Poder Judiciário. Para conseguir o resarcimento do prejuízo, a vítima deverá demonstrar o nexo de causalidade entre o fato lesivo e o dano, bem como o valor do prejuízo.

Uma vez indenizada a vítima, fica a pessoa jurídica com direito de regresso contra o responsável, isto é, com o direito de recuperar o valor da indenização junto ao agente que causou o dano, desde que este tenha agido com dolo ou culpa. Observe-se que não está sujeita a prazo prescricional a ação regressiva contra o agente público que agiu com dolo ou culpa para a recuperação dos valores pagos pelos cofres públicos, conforme inteligência do art. 37, parágrafo 5º, da Constituição Federal: “A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados

por qualquer agente servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de resarcimento”.

QUESTÃO 69 (2022/FGV/CGU/AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE) Carlos, auditor federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, no exercício da função, durante determinada auditoria, praticou ato ilícito que causou danos materiais à sociedade empresária Beta, sendo indiscutível a presença de nexo causal e a ausência de qualquer causa excludente de responsabilidade. Com base no Art. 37, §6º, da Constituição da República de 1988, a sociedade empresária Beta ajuizou ação indenizatória em face da União e de Carlos. Conforme atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o polo passivo da demanda foi:

- a)** corretamente indicado na inicial, diante da responsabilidade solidária objetiva entre a União e Carlos, sendo desnecessária a comprovação do dolo ou culpa do agente, pela teoria do risco administrativo;
- b)** corretamente indicado na inicial, diante da responsabilidade subsidiária objetiva entre a União e Carlos, sendo desnecessária a comprovação do dolo ou culpa do agente, pela teoria do risco administrativo;
- c)** corretamente indicado na inicial, mas a sociedade empresária Beta renunciou a seu direito de obter a indenização com base na responsabilidade civil objetiva e deverá comprovar o dolo ou a culpa de Carlos, isto é, aplicar-se-á a responsabilidade civil subjetiva para ambos os demandados;
- d)** incorretamente indicado na inicial, que deveria ter apenas a União ou a Controladoria-Geral da União como demandada, pois Carlos é parte ilegítima para figurar como réu na ação, pela teoria do risco administrativo, mas é assegurado o direito de regresso da União contra seu agente, desde que comprovado o dolo ou a culpa de Carlos;
- e)** incorretamente indicado na inicial, que deveria ter apenas a União como demandada, pois Carlos é parte ilegítima para figurar como réu na ação, pela teoria da dupla garantia, mas é assegurado o direito de regresso da União contra seu agente, com base em sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessária a comprovação do dolo ou culpa de Carlos.

Letra e.

Faremos a análise de forma global.

No presente caso, o polo passivo da demanda foi incorreto, visto que Carlos só poderia figurar como réu em ação regressiva.

A ação de regresso é a ação do Estado contra o seu agente, causador do dano. Para o STF, há a teoria da DUPLA GARANTIA. Garantia para a vítima, de cobrar do Estado sem discutir culpa, visto que a responsabilidade é objetiva, **e garantia, para o servidor, de ser demandado somente pelo Estado.**

Ou seja, o particular(vítima) não pode indicar o servidor como réu. Vejamos o disposto na carta magna sobre o tema:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

O caminho sempre será a ação da vítima contra o Estado. Posteriormente, se o Estado for condenado, pode haver uma outra ação, em separado, do Estado contra o agente (vítima – Estado; Estado – agente público)

QUESTÃO 70 (2022/FGV/PM AM/OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR) O PM José, da Polícia Militar do Estado Alfa, e sua equipe realizavam operação policial em determinada comunidade para reprimir o tráfico de drogas e, durante troca de tiros com criminosos, atingiu a perna da criança Maria, de 4 anos, moradora da localidade. O laudo de confronto balístico tornou incontestável o fato de que o projétil de arma de fogo que lesionou a criança partiu do fuzil do Policial José.

A criança Maria, representada pelos seus pais, procurou a Defensoria Pública e ajuizou ação indenizatória em face

- a)** de José, por sua responsabilidade civil direta e objetiva, sendo desnecessária a comprovação de ter agido com dolo ou culpa, com base na teoria do risco administrativo.
- b)** do Estado Alfa, por sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessária a comprovação de ter agido o PM José com dolo ou culpa.
- c)** da Polícia Militar do Estado Alfa, por sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessária a comprovação de ter agido o PM José com dolo ou culpa.

- d)** do Estado Alfa, por sua responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação de ter agido o PM José com dolo ou culpa, com base na teoria do risco administrativo.
- e)** da Polícia Militar do Estado Alfa, por sua responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação de ter agido o PM José com dolo ou culpa, com base na teoria do risco administrativo.

Letra d.

Conforme vimos anteriormente a ação indenizatória deve ser em face do Estado, por sua responsabilidade civil objetiva. A teoria do risco tem duas vertentes: risco administrativo e risco integral. As duas vertentes dessa teoria consagram uma responsabilidade objetiva. A diferença é que, na teoria do risco administrativo, há fatores de exclusão da responsabilidade do Estado; já na teoria do risco integral, não há fator de exclusão, a reparação do dano recairá na pessoa do Estado. A nossa CF de 1988, no art. 37, § 6º (e desde a Constituição de 1946), consagrou a teoria do risco administrativo. Nela, a ideia de culpa é substituída pelo nexo de causalidade entre o funcionamento do serviço e o prejuízo sofrido; portanto, alternativa D.

QUESTÃO 71 (2022/FGV/PC RJ/INVESTIGADOR DE POLÍCIA) João, motorista do Município

Alfa, durante o horário de expediente, utilizando o veículo da repartição e no pleno exercício de suas funções, atropelou uma pessoa, causando-lhe lesões.

O procurador do Município, ao tomar conhecimento dos fatos, disse, corretamente, que:

- a)** o Município Alfa, observados os demais requisitos, poderia responder pelo dano, ainda que não provada a culpa de João;
- b)** tanto o Município Alfa como João são responsáveis, desde que provada a culpa deste último;
- c)** apenas João poderia ser responsabilizado, ainda que não provada a sua culpa;
- d)** o Município Alfa responderia pelo dano, desde que provado o dolo de João;
- e)** apenas João poderia ser responsabilizado, desde que provada a sua culpa.

Letra a.

a) Certa. Na responsabilidade objetiva haverá o dever de reparar o dano, mesmo que o causador não tenha agido com dolo ou culpa. Isso é indiferente!

- b) Errada.** João só poderá ser responsabilizado em ação regressiva, ademais não é necessário comprovar a culpa.
- c) Errada.** Vimos anteriormente que apenas o estado poderá indicar João como réu em ação regressiva.
- d) Errada.** Não é necessário provar o dolo de João – vide comentário letra a
- e) Errada.** Vide comentários anteriores.

QUESTÃO 72 (2022/FGV/SEFAZ AM/TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL) Fernando, profissional da imprensa, foi ferido por agentes policiais durante cobertura jornalística, em manifestação em que houve tumulto e conflitos entre policiais e manifestantes.

Os policiais que atuaram no evento portavam câmeras que filmaram o tumulto, restando comprovado que Fernando descumpriu ostensiva e clara advertência sobre acesso a áreas delimitadas, em que havia grave risco à sua integridade física.

No caso em tela, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, aplica-se a responsabilidade civil

- a)** subjetiva do Estado, mas incide a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima.
- b)** objetiva do Estado, mas incide a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima.
- c)** objetiva do Estado, e não incide a excludente da responsabilidade do caso fortuito, em razão da imprevisibilidade dos danos sofridos por Fernando.
- d)** objetiva do Estado, e não incide a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima, em razão da relevante função desempenhada pelo profissional de imprensa.
- e)** subjetiva do Estado, e não incide a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima, em razão da relevante função desempenhada pelo profissional de imprensa.

Letra b.

Primeiramente, vejamos o entendimento do STF a esse respeito:

JURISPRUDÊNCIA

“é objetiva a responsabilidade civil do Estado em relação a profissionais de imprensa feridos por agentes públicos durante cobertura jornalística em manifestações em que

haja tumulto ou conflitos entre policiais e manifestantes". Porém, cabe a excludente de responsabilidade da culpa exclusiva da vítima nas hipóteses em que o profissional de imprensa descumprir ostensiva e clara advertência sobre acesso a áreas delimitadas em que haja grave risco à sua integridade física" (STF, RE 1.209.429).

A culpa exclusiva da vítima constitui uma das hipóteses de excludentes de responsabilidade do Estado, pois se entende que, em tais casos, opera-se um rompimento do nexo de causalidade entre os danos causados e eventual conduta praticada pelo Estado.

No presente caso verifica-se que houve culpa exclusiva da vítima pois o profissional da imprensa se colocou em situação de risco.

QUESTÃO 73 (2022/FGV/SENADO FEDERAL/TÉCNICO LEGISLATIVO/ÁREA POLICIAL LEGISLATIVO) Carlos, técnico legislativo – policial legislativo do Senado Federal, no exercício da função, ao realizar revista pessoal no cidadão Antônio, inobservou as normas e os protocolos de regência, aplicando, de forma culposa, excesso de força, que causou luxação no ombro do administrado.

-Inconformado, Antônio buscou assistência jurídica na Defensoria Pública da União, ajuizou ação indenizatória por danos morais e materiais e obteve êxito integral na demanda.

-No caso em tela, Carlos

- a)** não está sujeito à ação regressiva, porque o ato foi praticado no exercício da função, devendo o poder público arcar integralmente com o ônus.
- b)** não está sujeito à ação regressiva, porque o ato não foi praticado de forma dolosa, mas responde o servidor na esfera disciplinar.
- c)** está sujeito à ação regressiva, diante de sua responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação de que agiu de forma culposa.
- d)** está sujeito à ação regressiva, diante de sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessária a comprovação de que agiu de forma culposa.
- e)** não está sujeito à ação regressiva, pois houve a ruptura do nexo causal, na medida em que o ato foi praticado no exercício das funções.

Letra d.

No caso em tela, Carlos está sujeito a ação regressiva, contudo, o Estado tem de provar que o agente atuou com dolo ou culpa (responsabilidade subjetiva).

Na ação regressiva, o Estado paga o prejuízo e depois cobra do servidor.

Ademais, conforme vimos anteriormente para o STF, o caminho sempre será a ação da vítima contra o Estado. Posteriormente, se o Estado for condenado, pode haver uma outra ação, em separado, do Estado contra o agente.

QUESTÃO 74 (2022/FGV/TJ MG/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO) A Constituição Federal adotou a teoria da responsabilidade objetiva do Estado, através da qual o Estado responde, em razão de sua atividade, se causar danos a terceiros.

Sobre a responsabilidade objetiva do Estado, analise as afirmativas a seguir.

- I – Na responsabilidade objetiva, o particular deve demonstrar o ato da administração pública, o dano e o nexo de causalidade, preenchendo os requisitos para a indenização.
- II – Na responsabilidade objetiva, se houver a culpa da vítima, afasta-se o dever de indenizar, pois o Estado não responde sempre.
- III – Não é preciso provar a culpa do Estado, em caso de responsabilidade subjetiva, ocorrendo omissão estatal que provoque danos ao particular.

Está correto o que se afirma em

- a)** I, somente.
- b)** II e III, somente.
- c)** I, II e III.
- d)** I e II, apenas.

Letra a.

Quanto ao item I: certo, segundo o STF:

JURISPRUDÊNCIA

Os elementos que compõem a estrutura e delineiam o perfil da responsabilidade civil objetiva do Poder Público compreendem (a) a alteridade do dano; (b) a causalidade

material entre o *eventus damni* e o comportamento positivo (ação) ou negativo (omissão) do agente público; (c) a oficialidade da atividade causal e lesiva, imputável a agente do Poder Público que tenha, nessa condição funcional, incidido em conduta comissiva ou omissiva, independentemente da licitude, ou não, do comportamento funcional (RTJ 140/636) e (d) a ausência de causa excludente da responsabilidade estatal.

Resumindo, os requisitos são: conduta + dano + nexo causal = Responsabilidade do Estado.

Quanto ao item II: errado, quando a vítima se coloca em uma situação que é a causa do dano. Por exemplo, quando ela se joga no trilho do metrô. De modo diverso, há a culpa concorrente entre a vítima e o Estado, a responsabilidade do Estado será atenuada.

Ou seja, no caso de culpa concorrente entre a vítima e o Estado, a responsabilidade do Estado será atenuada, pois ambos tiveram uma parcela de culpa no evento.

Quanto ao item III: errada, sim, é necessário comprovar a culpa na responsabilidade subjetiva. A responsabilidade subjetiva só se configura se o agente praticou a conduta por dolo (intenção) ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia). Dolo é a vontade livre e consciente de causar o dano. Fez porque quis fazer.

QUESTÃO 75 (2022/FGV/TJDFT/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA: ADMINISTRATIVA) Joana, servidora pública estadual, no exercício regular de suas funções, estava operando uma empilhadeira em um galpão da Secretaria Municipal de Obras do Município Beta. Nesse contexto, causou danos ao veículo automotor que se encontrava estacionado, de Tiago, o qual comparecera ao prédio anexo, da mesma repartição, para solicitar uma licença de construção.

Nesse caso, a responsabilidade civil pelos danos causados ao bem de Tiago é:

- a)** do Município Beta ou de Joana, mas apenas se for demonstrada a culpa desta última;
- b)** do Município Beta, apenas se for demonstrada a culpa de Joana;
- c)** do Município Beta, sendo demonstrada, ou não, a culpa de Joana;
- d)** do Município Beta, ainda que haja culpa exclusiva de Tiago;
- e)** apenas de Joana, sendo demonstrada, ou não, a sua culpa.

Letra c.

No presente caso, percebe-se a responsabilidade objetiva do Município Berta, em virtude da teoria do risco administrativo que consagrada em sucessivos documentos constitucionais brasileiros desde a Carta Política de 1946, confere fundamento doutrinário à responsabilidade civil objetiva do Poder Público pelos danos a que os agentes públicos houverem dado causa, por ação ou por omissão. Essa concepção teórica, que informa o princípio constitucional da responsabilidade civil objetiva do Poder Público, faz emergir, da mera ocorrência de ato lesivo causado à vítima pelo Estado, o dever de indenizá-la pelo dano pessoal e/ou patrimonial sofrido, independentemente de caracterização de culpa dos agentes estatais ou de demonstração de falta do serviço público.

QUESTÃO 76 (2022/FGV/MPE GO/ANALISTA JURÍDICO) Em janeiro de 2020, José foi condenado a 12 anos de reclusão pela prática do crime de estupro de vulnerável e cumpria pena, em regime fechado, em um presídio do Estado Alfa, quando conseguiu fugir, através de um túnel subterrâneo, em janeiro de 2021. Oito meses depois, José se associou a outros delinquentes em organização criminosa e praticou latrocínio, que causou a morte da cidadã Maria. Familiares de Maria ajuizaram ação indenizatória contra o Estado Alfa, alegando sua responsabilidade civil objetiva, eis que Maria foi morta por José, que ainda deveria estar preso, tendo o Estado Alfa sido omissos por não exercer a contento a vigilância do preso José, que estava originariamente sob a sua custódia.

No caso em tela, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a responsabilidade civil objetiva do Estado Alfa por danos decorrentes do novo crime praticado por José, pessoa foragida do sistema prisional, que vitimou Maria

- a)** não está caracterizada, pois incidiu a causa de exclusão da responsabilidade civil consistente em caso fortuito ou força maior.
- b)** está caracterizada, não havendo que se provar o elemento subjetivo do dolo ou culpa dos agentes penitenciários, responsáveis pela omissão que ensejou a fuga de José.
- c)** não está caracterizada, pois não restou demonstrado o nexo causal direto entre o momento da fuga de José e o latrocínio que matou Maria.

- d)** está caracterizada, havendo que se provar o elemento subjetivo do dolo ou culpa dos agentes penitenciários responsáveis pela omissão que ensejou a fuga de José.
- e)** está caracterizada, e o Estado Alfa, caso condenado, deve promover ação de regresso em face dos agentes públicos responsáveis pela fuga de José, mediante a demonstração de seu dolo ou culpa.

Letra c.

Vejamos o entendimento do STF em sede de Repercussão Geral (tema 362) sobre o caso em tela:

Nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, não se caracteriza a responsabilidade civil objetiva do Estado por danos decorrentes de crime praticado por pessoa foragida do sistema prisional, quando não demonstrado o nexo causal direto entre o momento da fuga e a conduta praticada.

Ademais, para que possa se cogitar de haver direito à indenização deve haver nexo causal direto entre o ato da fuga (momento da fuga) e o dano ocorrido.

QUESTÃO 77 (2022/FGV/TRT-13ª REGIÃO (PB)/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA)

Márcia, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da Yª Região, ao lançar informações no sistema de processo judicial eletrônico, se distraiu ao receber e ler uma mensagem de WhatsApp em seu telefone celular pessoal, ocasião em que cometeu um erro ao preencher o valor da condenação do reclamado em determinada reclamação trabalhista. O erro causou comprovados danos morais ao reclamante João.

No caso em tela, eventual ação indenizatória a ser ajuizada por João deverá ser proposta em face

- a)** de Márcia, diretamente, com base em sua responsabilidade civil objetiva, pois o ato ilícito foi praticado no exercício das funções e de forma culposa.
- b)** do Tribunal Regional do Trabalho da Yª Região, com base em sua responsabilidade civil objetiva, e não diretamente em face de Márcia, pois o ato ilícito não foi praticado de forma dolosa pela servidora.

- c) do Tribunal Regional do Trabalho da Y^a Região, com base em sua responsabilidade civil subjetiva, pois o ato ilícito foi praticado por servidor público, no exercício das funções.
- d) da União, com base em sua responsabilidade civil subjetiva, pois o ato ilícito foi praticado por servidor público federal, no exercício das funções, assegurado o direito de regresso contra Márcia, caso se comprove que agiu com dolo.
- e) da União, com base em sua responsabilidade civil objetiva, pois o ato ilícito foi praticado por servidor público federal, no exercício das funções, assegurado o direito de regresso contra Márcia, caso se comprove que agiu com culpa.

Letra e.

- a) **Errada.** Em razão da teoria da DUPLA GARANTIA a indenização sempre será feita pelo Estado.
- b) **Errada.** A ação não poderia ser proposta em face do Tribunal Regional do Trabalho da Y^a Região pois se trata de um órgão público que não possui personalidade jurídica, no caso a pessoa jurídica é a UNIÃO.
- c) **Errada.** Vide comentário letra d.
- d) **Errada.** Trata-se de responsabilidade civil objetiva do Estado, ou seja, independentemente de culpa ou dolo.
- e) **Certa.** O dano provocado pelo Estado gera, para a vítima, o direito à indenização. Além disso, a responsabilidade pelos atos dos agentes é do Estado. Não é direta dos agentes. O Estado paga o prejuízo e depois cobra do servidor em ação regressiva. (deverá ser provado se o agente atuou com dolo ou culpa).

QUESTÃO 78 (2022/FGV/TRT-16^a REGIÃO (MA)/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR) Após briga com seu vizinho, João foi atingido por três disparos de arma de fogo feitos por Leonardo e foi levado ao hospital público do Estado Alfa. João foi operado e, no dia seguinte, Leonardo entrou no hospital, passou pela recepção, na qual não havia qualquer funcionário ou vigilante, se dirigiu ao quarto onde João se recuperava da cirurgia e efetuou mais dois disparos, fugindo em seguida. Não havia qualquer médico no hospital naquele momento, e João morreu após grave hemorragia. Os filhos de João ajuizaram ação indenizatória

em face do Estado Alfa, alegando e comprovando inexistência de vigilância, cuidados mínimos de segurança e médico de plantão por parte do hospital.

No caso em tela, de acordo com a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão indenizatória dos filhos de João

- a)** não merece prosperar, diante da falta de nexo causal, por se tratar de caso fortuito.
- b)** não merece prosperar, diante da falta de nexo causal, por se tratar de fato exclusivo de terceiro.
- c)** não merece prosperar, diante da falta de nexo causal, por se tratar de fato imprevisível.
- d)** merece prosperar, diante da responsabilidade civil objetiva do Estado Alfa.
- e)** merece prosperar, diante da responsabilidade civil subjetiva do Estado Alfa.

Letra d.

Quando o Estado tem a posição de garante e está no dever legal de assegurar a integridade de pessoas ou coisas sob sua custódia, guarda ou proteção, responderá de acordo com a teoria da responsabilidade objetiva no caso de danos decorrentes dessa situação, como nos casos de alunos de escolas públicas, presos e internados em hospital.

Ademais, ao dar provimento ao recurso especial interposto pela mãe de um paciente que morreu baleado em um hospital público no Rio Grande do Sul, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou o entendimento de que o hospital que deixa de fornecer o mínimo de segurança, contribuindo de forma determinante para o homicídio praticado em suas dependências, responde objetivamente pela conduta omissiva.

(REsp. 1.708.325)

QUESTÃO 79 (2022/FGV/SENADO FEDERAL/POLICIAL LEGISLATIVO) Carlos, técnico legislativo – policial legislativo do Senado Federal, no exercício da função, ao realizar revista pessoal no cidadão Antônio, inobservou as normas e os protocolos de regência, aplicando, de forma culposa, excesso de força, que causou luxação no ombro do administrado.

Inconformado, Antônio buscou assistência jurídica na Defensoria Pública da União, ajuizou ação indenizatória por danos morais e materiais e obteve êxito integral na demanda.

No caso em tela, Carlos

- a)** não está sujeito à ação regressiva, porque o ato foi praticado no exercício da função, devendo o poder público arcar integralmente com o ônus.
- b)** não está sujeito à ação regressiva, porque o ato não foi praticado de forma dolosa, mas responde o servidor na esfera disciplinar.
- c)** está sujeito à ação regressiva, diante de sua responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação de que agiu de forma culposa.
- d)** está sujeito à ação regressiva, diante de sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessária a comprovação de que agiu de forma culposa.
- e)** não está sujeito à ação regressiva, pois houve a ruptura do nexo causal, na medida em que o ato foi praticado no exercício das funções.

Letra d.

- a) Errada.** O Estado poderá sim ajuizar ação regressiva contra o servidor.
- b) Errada.** O Estado tem de provar que o agente atuou com dolo ou culpa (responsabilidade subjetiva).
- c) Errada.** Vide comentário letra b
- d) Certa.** A responsabilidade pelos atos dos agentes é do Estado. Não é direta dos agentes. O Estado paga o prejuízo e depois cobra do servidor em ação regressiva.
- e) Errada.** A ação regressiva somente é cabível para os agentes públicos que atuem no exercício de suas atribuições.

QUESTÃO 80 (FGV/PREFEITURA DE SALVADOR-BA/FISCAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS/2019) Dois empregados da sociedade empresária concessionária do serviço público municipal de coleta e tratamento de esgotamento sanitário realizavam reparo em uma estação de tratamento de esgoto de Salvador.

Durante o serviço, rompeu-se uma manilha e a casa vizinha à estação ficou inundada de esgoto, causando diversos prejuízos à proprietária Joana.

Sobre o caso em tela, em matéria de responsabilidade civil, assinale a afirmativa correta.

- a)** Não cabe indenização a Joana, pois não há comprovação de que os funcionários agiram com culpa ou dolo.

- b)** Não cabe indenização a Joana, pois os funcionários não praticaram ato ilícito, pois estavam no estrito cumprimento de seu dever contratual.
- c)** Cabe indenização pelo Município, diretamente, na qualidade de poder concedente, por sua responsabilidade civil subjetiva.
- d)** Cabe indenização pela sociedade empresária concessionária, por sua responsabilidade civil subjetiva, mediante a comprovação da culpa ou dolo de seus funcionários.
- e)** Cabe indenização pela sociedade empresária concessionária, que tem responsabilidade civil objetiva, sendo prescindível a comprovação da culpa ou dolo de seus funcionários.

Letra e.

- a) Errada.** A responsabilidade civil do Estado, consagrada no art. 37, § 6º, da CF, é objetiva. Assim, o Estado responderá independentemente de dolo ou de culpa quando, na prestação de uma atividade, vier a causar dano aos particulares. Basta a vítima demonstrar: conduta, dano e nexo causal.
- b) Errada.** A conduta praticada pelo agente poderá ser lícita ou ilícita.
- c) Errada.** Como dito, a responsabilidade do Estado é Objetiva.
- d) Errada.** De novo, a responsabilidade do Estado é Objetiva.
- e) Certa.** A responsabilidade civil do Estado, consagrada no art. 37, § 6º, da CF, é objetiva. O referido dispositivo está consignado na Carta Maior, nos seguintes termos:

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Assim, o Estado responderá independentemente de dolo ou de culpa quando, na prestação de uma atividade, vier a causar dano aos particulares. Basta a vítima demonstrar: conduta, dano e nexo causal.

QUESTÃO 81 (FGV/DPE-RJ/TÉCNICO SUPERIOR JURÍDICO/2019) Antônio, empregado de uma sociedade empresária privada, que atua como concessionária do serviço público de conservação de rodovias, no exercício de suas funções, atropelou João, motociclista que trafegava pela rodovia. Em razão do ocorrido, João sofreu sérios danos.

Considerando a sistemática vigente na ordem jurídica, é correto afirmar que:

- a)** somente Antônio pode ser responsabilizado, sendo necessário provar a sua culpa;
- b)** a concessionária será civilmente responsabilizada em caráter objetivo;
- c)** somente a concessionária será responsabilizada, mas será preciso provar a culpa de Antônio;
- d)** somente o ente federado concedente será responsabilizado, o que ocorrerá em caráter objetivo;
- e)** Antônio e a concessionária serão solidariamente responsabilizados em caráter objetivo.

Letra b.

A Constituição Federal de 1946 inaugurou a tese da responsabilidade objetiva. Seguindo o mesmo raciocínio, a CF de 1988, no art. 37, § 6º, estabelece que:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Na forma do referido artigo, é necessário que se trate de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado prestadora de serviços públicos. Assim, ficam excluídas as entidades da Administração indireta que explorem atividade econômica. Exige também o artigo em estudo que o agente causador do dano atue nessa qualidade.

QUESTÃO 82 (FGV/DPE-RJ/TÉCNICO MÉDIO DE DEFENSORIA PÚBLICA/2019) Policiais militares, em operação de combate ao tráfico de entorpecentes, trocaram disparos de arma de fogo com criminosos em comunidade do Rio de Janeiro. Durante a troca de tiros, um projétil de arma de fogo atingiu a cabeça da criança João, de 6 anos, que estava de uniforme a caminho da escola e faleceu imediatamente. Câmeras de vigilância e perícia de confronto balístico comprovaram que o disparo que vitimou o menor se originou da arma do PM José.

A família de João buscou assistência jurídica da Defensoria Pública, que:

- a)** informou da impossibilidade de ajuizar ação indenizatória contra o Estado do Rio de Janeiro, pois a Defensoria integra o Poder Executivo estadual;
- b)** informou da impossibilidade de ajuizar ação indenizatória contra o Estado do Rio de Janeiro, pois o policial agiu no estrito cumprimento de seu dever legal;

- c) ajuizou ação indenizatória em face do PM José, com base em sua responsabilidade civil objetiva, devendo ser comprovado que o policial agiu com culpa ou dolo;
- d) ajuizou ação indenizatória em face do Estado do Rio de Janeiro, com base em sua responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação de que o policial agiu com culpa ou dolo;
- e) ajuizou ação indenizatória em face do Estado do Rio de Janeiro, com base em sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessária a comprovação de que o policial agiu com culpa ou dolo.

Letra d.

A Constituição Federal de 1946 inaugurou a tese da responsabilidade objetiva. Seguindo o mesmo raciocínio, a CF de 1988, no art. 37, § 6º, estabelece que:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Assim, o Estado responderá independentemente de dolo ou de culpa quando, na prestação de uma atividade, vier a causar dano aos particulares. Basta a vítima demonstrar: conduta, dano e nexo causal.

QUESTÃO 83 (FGV/DPE-RJ/TÉCNICO MÉDIO DE DEFENSORIA PÚBLICA/2019) João, Técnico Médio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, no exercício da função, caminhava carregando em seus braços uma enorme pilha de autos de processos, quando tropeçou e caiu em cima da particular Maria, que estava sendo atendida pela Defensoria, quebrando-lhe o braço e danificando o aparelho de telefone celular que estava na mão da lesada.

Em razão dos danos que lhe foram causados, Maria ajuizou ação indenizatória em face:

- a) da Defensoria Pública-Geral do Estado, com base em sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessária a comprovação do dolo ou culpa de João;
- b) da Defensoria Pública-Geral do Estado, com base em sua responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação do dolo ou culpa de João;
- c) do Estado do Rio de Janeiro, com base em sua responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação do dolo ou culpa de João;

- d)** do Estado do Rio de Janeiro, com base em sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessária a comprovação do dolo ou culpa de João;
- e)** da Defensoria Pública-Geral do Estado e do Estado do Rio de Janeiro, com base na responsabilidade civil solidária entre ambos, sendo necessária a comprovação do dolo ou culpa de João.

Letra c.

A nossa CF de 1988, no art. 37, § 6º (e desde a Constituição de 1946), consagrou a teoria do risco administrativo. Nela, a ideia de culpa é substituída pelo nexo de causalidade entre o funcionamento do serviço e o prejuízo sofrido. Dito isso, o Estado responderá independentemente de dolo ou de culpa quando, na prestação de uma atividade, vier a causar dano aos particulares. Basta a vítima demonstrar: conduta, dano e nexo causal. Como a Defensoria Pública do Estado do Rio não é dotada de personalidade jurídica, quem irá indenizar Maria é o Estado do Rio de Janeiro.

QUESTÃO 84 (2019/IADES/CRN-3ª REGIÃO/SP E MS)/ADVOGADO) A respeito da Responsabilidade Civil do Estado, prevista no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, quanto à teoria, em regra, é adotada atualmente no Brasil, assinale a alternativa correta.

- a)** Teoria da responsabilidade subjetiva para todas as hipóteses existentes.
- b)** Teoria do risco administrativo, sem causas excludentes, para os danos nucleares e ambientais.
- c)** Teoria do risco administrativo que reconhece uma única hipótese de excludente de responsabilidade, ou seja, quando houver culpa exclusiva da vítima.
- d)** Teoria do risco integral, quando o serviço atrasou ou funcionou mal.
- e)** Teoria do risco administrativo que admite duas hipóteses de excludente de responsabilidade, ou seja, quando houver culpa exclusiva da vítima e caso de força maior ou caso fortuito.

Letra e.

- a) Errada.** A teoria subjetiva só é aplicada no caso de omissão estatal.
- b) Errada.** No caso de dano nuclear, atos terroristas, atos de guerra contra aeronaves brasileiras e dano ambiental, é adotada a teoria do risco integral, não do risco administrativo.
- c) Errada.** Na teoria do risco administrativo, também há outras causas de exclusão da responsabilidade estatal, como força maior ou caso fortuito.

d) Errada. O art. 37, § 6º, adotou a teoria do risco administrativo.

e) Certa. A CF de 1988, no art. 37, § 6º (e desde a Constituição de 1946), consagrou a teoria do risco administrativo. Nela, há fatores de exclusão da responsabilidade do Estado, como no caso de culpa exclusiva da vítima, caso fortuito ou força maior.

QUESTÃO 85 (2019/IADES/AL-GO/PROCURADOR) Considerando a jurisprudência sedimentada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) quanto à responsabilidade civil do Estado, assinale a alternativa correta.

- a)** Em se tratando de indenização por danos decorrentes de responsabilidade contratual, os juros moratórios fluem a partir da ocorrência do evento danoso, tanto para os danos morais quanto para os materiais.
- b)** O valor arbitrado, a título de danos morais, não pode ser revisto pelo STJ em face de a Corte ter vedação de reanálise de matéria fática.
- c)** O prazo prescricional trienal contido no Código Civil de 2002 é aplicado nas ações indenizatórias ajuizadas contra a Fazenda Pública, em detrimento do prazo quinquenal previsto no Decreto n. 20.910/1932.
- d)** A responsabilidade civil do Estado pela morte de detento em delegacia, presídio ou cadeia pública é objetiva, pois deve o Estado prestar vigilância e segurança aos presos sob a respectiva custódia.
- e)** Nas ações de indenização fundadas na responsabilidade civil objetiva do Estado, com base no § 6º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, é inadmitida a denunciaçāo da lide do agente público supostamente responsável pelo ato lesivo.

Letra d.

a) Errada. Segundo decidiu o STJ, no EREsp n. 903.258-RS, os juros de mora no caso de responsabilidade contratual incidem a partir da citação.

DIREITO CIVIL. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA NO CASO DE RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL. Na hipótese de condenação de hospital ao pagamento de indenização por dano causado a paciente em razão da má prestação dos serviços, sendo o caso

regido pelo CC/1916, o termo inicial dos juros de mora será a data da citação, e não a do evento danoso. Isso porque, nessa situação, a responsabilidade civil tem natureza contratual. EREsp 903.258-RS, Rel. Min. Ari Pargendler, julgado em 15/5/2013.

b) Errada. Segundo o STJ, excepcionalmente os danos morais podem ser revistos nos casos de valores exorbitantes e irrisórios. Senão vejamos o que decidiu o tribunal no REsp n. 438.831/RS:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DO ART 535 DO CPC. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA N. 284/STF. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. COMPETÊNCIA DO STF. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ANIMAL NA PISTA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO. OMISSÃO DO ESTADO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA N. 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

3. Na hipótese de acidente de trânsito entre veículo automotor e equino que adentrou na pista, há responsabilidade subjetiva do Estado por omissão, tendo em vista sua negligência em fiscalizar e sinalizar parte de rodovia federal em que, de acordo com o acórdão recorrido, há trâfico intenso de animais.

4. A constatação de ocorrência de culpa da vítima por excesso de velocidade ou de mera fatalidade do destino reclamaria necessariamente o reexame do material fático-probatório, o que é vedado pela Súmula n. 7/STJ.

5. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a revisão do arbitramento da reparação de danos morais e materiais somente é admissível nas hipóteses de determinação de montante exorbitante ou irrisório.

(...)

8. Recurso especial não conhecido.

(REsp 438.831/RS, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 02/08/2006).

c) Errada. Nesse caso, de acordo com o STJ, será aplicado o prazo quinquenal do Decreto n. 20.910/1932:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. REPARAÇÃO CIVIL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º DO DECRETO N. 20.910/1932. NORMA ESPECIAL QUE

PREVALECE SOBRE LEI GERAL. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO CIVIL. PRAZO QUINQUENAL. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. ÓBICE DA SÚMULA N. 83 DO STJ.

Verifica-se que o Tribunal a quo decidiu de acordo com jurisprudência desta Corte no sentido de que o prazo prescricional referente à pretensão de reparação civil contra a Fazenda Pública é quinquenal, conforme previsto no art. 1º do Decreto-Lei n. 20.910/1932, e não trienal, nos termos do art. 206, § 3º, inciso V, do Código Civil de 2002, que prevê a prescrição em pretensão de reparação civil. Incidência da Súmula n. 83 do STJ. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp n. 1.256.676/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julg. 20/10/2011, DJe 27/10/2011).

d) Certa. No caso de morte de detento, a responsabilidade será em regra objetiva, segundo o entendimento do STJ:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR MORTE DE DETENTO. ARTIGOS 5º, XLIX, E 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A responsabilidade civil estatal, segundo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, § 6º, subsume-se à teoria do risco administrativo, tanto para as condutas estatais comissivas quanto para as omissivas, posto rejeitada a teoria do risco integral. 2. A omissão do Estado reclama nexo de causalidade em relação ao dano sofrido pela vítima nos casos em que o Poder Público ostenta o dever legal e a efetiva possibilidade de agir para impedir o resultado danoso. 3. É dever do Estado e direito subjetivo do preso que a execução da pena se dê de forma humanizada, garantindo-se os direitos fundamentais do detento, e o de ter preservada a sua incolumidade física e moral (artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal). 4. O dever constitucional de proteção ao detento somente se considera violado quando possível a atuação estatal no sentido de garantir os seus direitos fundamentais, pressuposto inafastável para a configuração da responsabilidade civil objetiva estatal, na forma do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal. 5. *Ad impossibilia nemo tenetur*, por isso que nos casos em que não é possível ao Estado agir para evitar a morte do detento (que ocorreria mesmo que o preso estivesse em liberdade), rompe-se o nexo de causalidade, afastando-se a responsabilidade do Poder Público, sob pena de adotar-se contra legem e a *opinio doctorum* a teoria do risco integral, ao arreio do texto constitucional. 6. A morte do detento pode ocorrer por

várias causas, como, v. g., homicídio, suicídio, acidente ou morte natural, sendo que nem sempre será possível ao Estado evitá-la, por mais que adote as precauções exigíveis. 7. A responsabilidade civil estatal resta conjurada nas hipóteses em que o Poder Público comprova causa impeditiva da sua atuação protetiva do detento, rompendo o nexo de causalidade da sua omissão com o resultado danoso. 8. Repercussão geral constitucional que assenta a tese de que: em caso de inobservância do seu dever específico de proteção previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte do detento. 9. *In casu*, o tribunal a quo assentou que inocorreu a comprovação do suicídio do detento, nem outra causa capaz de romper o nexo de causalidade da sua omissão com o óbito ocorrido, restando escorreita a decisão impositiva de responsabilidade civil estatal. 10. Recurso extraordinário DESPROVIDO. (RE 841526, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 30/03/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSÃO GERAL – MÉRITO DJe-159 DIVULG 29/07/2016 PUBLIC 01/08/2016).

e) Errada. Nos termos do Novo CPC, a denuncia à lide não é mais obrigatória em nenhum caso. Desse modo, para fins de concurso, vamos seguir o Novo CPC e a posição do STJ: a denuncia à lide do servidor não é obrigatória.

RESPONSABILIDADE CIVIL. DENUNCIAÇÃO À LIDE.

Trata-se de ação de indenização em razão de o autor ter sido atingido por um paralelepípedo na calçada, no momento em que um ônibus transitava na rua em frente à sua casa. A empresa recorrente ao contestar a ação denunciou à lide o Município, responsável pela manutenção, conservação e pavimentação das vias públicas. A Turma considerou correta a fundamentação do despacho agravado, uma vez que não cabe a denuncia quando se pretende exclusivamente transferir responsabilidades pelo evento danoso, não sendo a denuncia obrigatória nas hipóteses previstas no art. 70, III, do CPC. Precedentes citados: REsp 151.671-PR, DJ 2/5/2000; REsp 80.277-SP, DJ 4/8/1997, e REsp 49.979-RS, DJ 12/12/1994. REsp 302.205-RJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, julgado em 22/10/2001.

QUESTÃO 86 (2019/IADES/AL-GO/POLICIAL LEGISLATIVO) No que tange à responsabilidade civil do Estado, assinale a alternativa correta.

- a)** Não é possível o direito de regresso contra o responsável.
- b)** A culpa do Estado deve ser comprovada no processo judicial.
- c)** Somente é cabível no Poder Executivo Federal.
- d)** O Estado responde de forma objetiva, independentemente de culpa.
- e)** Aplica-se somente aos ocupantes de cargo em comissão.

Letra d.

- a) Errada.** Como sabemos, a responsabilidade civil do Estado, consagrada no art. 37, § 6º, da CF/1988, é objetiva e garante direito de regresso contra o causador do dano. O referido dispositivo está consignado na Carta Maior, nos seguintes termos:

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

- b) Errada.** A regra é a culpa do Estado, por meio do art. 37, § 6º, da CF/1988, que trata da sua responsabilidade objetiva.
- c) Errada.** A responsabilidade estatal se estende por todos os poderes.
- d) Certa.** Essa é a regra do art. 37, § 6º, da CF/1988.
- e) Errada.** Aplica-se a qualquer pessoa ou agente público que atue nessa qualidade. Como vimos, a Constituição Federal de 1946 inaugurou a tese da responsabilidade objetiva. Seguindo o mesmo raciocínio, a CF de 1988, no art. 37, § 6º, estabelece que:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Na forma do referido artigo, é necessário que se trate de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado prestadora de serviços públicos. Assim, ficam excluídas as entidades da administração indireta que explorem atividade econômica.

Exige também o artigo em estudo que o agente causador do dano atue nessa qualidade.

QUESTÃO 87 (VUNESP/TJ-RS/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/REMOÇÃO/2019) Com a instituição do Estado de Direito e a consequente submissão da ação estatal

aos limites impostos pelo ordenamento jurídico, os sistemas passaram a disciplinar o regime de responsabilização dos atos que, praticados pela Administração, causam danos a terceiros. A respeito da responsabilidade civil do Estado, assinale a alternativa correta.

- a)** O sistema jurídico brasileiro não admite a responsabilização civil do Estado pela prática de ato jurisdicional.
- b)** Segundo o Superior Tribunal de Justiça, o notário responde exclusivamente pelos danos que, no exercício da função pública, causem a terceiros.
- c)** A responsabilidade civil das pessoas jurídicas privadas prestadoras de serviços públicos será subjetiva, quando o dano for causado a terceiro não usuário do serviço.
- d)** A responsabilidade civil extracontratual do Estado por atos lícitos ocorrerá quando expressamente prevista em lei ou a conduta estatal cause sacrifício desproporcional ao particular.
- e)** A responsabilidade civil do Estado por danos de natureza contratual é da modalidade objetiva, baseada na teoria do risco administrativo.

Letra d.

a) Errada. Quando o Estado exerce função jurisdicional (função típica), a regra será a irresponsabilidade, tendo em vista a possibilidade de interposição de recursos, bem como pelo fato de que o juiz deve ter total independência para exercer sua função. Entretanto, a CF traz duas hipóteses no art. 5º, inciso LXXV, de casos de responsabilidade do Estado: "O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença". A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal decidiu que a natureza da responsabilidade, nesse caso, é objetiva. O Estado é obrigado a indenizar, independentemente de ter havido alguma culpa na prolação da sentença condenatória desconstituída em revisão criminal. Assim foi decidido conforme ementa transcrita a seguir, do RE n. 505.393/PE, julgado em 26/06/2007:

Erro judiciário. Responsabilidade civil objetiva do Estado. Direito à indenização por danos morais decorrentes de condenação desconstituída em revisão criminal e de prisão preventiva. CF, art. 5º, LXXV. Código de Processo Penal, art. 630.

1. O direito à indenização da vítima de erro judiciário e daquela presa além do tempo devido, previsto no art. 5º, LXXV, da Constituição, já era previsto no art. 630 do Código de Processo Penal, com a exceção do caso de ação penal privada e só uma hipótese de exoneração, quando para a condenação tivesse contribuído o próprio réu.

2. A regra constitucional não veio para aditar pressupostos subjetivos à regra geral da responsabilidade fundada no risco administrativo, conforme o art. 37, § 6º, da Lei Fundamental: a partir do entendimento consolidado de que a regra geral é a irresponsabilidade civil do Estado por atos de jurisdição, estabelece que, naqueles casos, a indenização é uma garantia individual e, manifestamente, não a submete à exigência de dolo ou culpa do magistrado.

3. O art. 5º, LXXV, da Constituição: é uma garantia, um mínimo, que nem impede a lei, nem impede eventuais construções doutrinárias que venham a reconhecer a responsabilidade do Estado em hipóteses que não a de erro judiciário stricto sensu, mas de evidente falta objetiva do serviço público da Justiça.

b) Errada. Bem, de início é importante destacar que a responsabilidade dos notários é **subjetiva** segundo a Lei 8.935/94:

Art. 22. Os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreverentes que autorizarem, assegurado o direito de regresso.

Segundo precedente antigo do Superior Tribunal de Justiça o Estado teria responsabilidade subsidiária pelos atos dos notários. Vejamos:

DANOS MATERIAIS. TITULAR. CARTÓRIO.

É subsidiária a **responsabilidade** do Estado membro pelos danos materiais causados por titular de serventia extrajudicial, ou seja, aquele ente somente **responde** de forma subsidiária ao delegatário. Por outro lado, a **responsabilidade** dos **notários** equipara-se às das pessoas jurídicas de Direito Privado prestadoras de serviços públicos, pois os serviços notariais e de registros públicos são exercidos por delegação da atividade estatal (art. 236, § 1º, da CF/1988), assim seu desenvolvimento deve dar-se por conta e risco do delegatário (Lei n. 8.987/1995). Também o art. 22 da Lei n. 8.935/1994, ao estabelecer a **responsabilidade** dos **notários** e oficiais de registro pelos danos causados a terceiros, não permite uma interpretação de que há **responsabilidade** solidária pura do ente estatal. Com esse entendimento, a Turma, ao prosseguir o julgamento, deu provimento ao recurso do Estado membro condenado a pagar R\$ 115.072,36 por danos materiais imputados ao titular de cartório. Precedente citado do STF: RE 201.595-SP, DJ 20/4/2001. REsp 1.087.862-AM, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 2/2/2010.

No entanto, há um novo precedente do STF atribuindo responsabilidade ao ESTADO por atos de notários. O STF entendeu que o Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliões e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, devendo haver o dever de regresso contra o responsável (ação regressiva), nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa. Fixo também a corte que o Estado possui responsabilidade civil direta, primária e objetiva pelos danos que notários e oficiais de registro, no exercício de serviço público por delegação, causem a terceiros. Na ação regressiva, a responsabilidade civil dos notários e registradores é subjetiva (nesse sentido, o art. 22 da Lei n. 8.935/94, alterado pela Lei n. 13.286/2016

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. DANO MATERIAL. ATOS E OMISSÕES DANOSAS DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES. TEMA 777. ATIVIDADE DELEGADA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO DELEGATÁRIO E DO ESTADO EM DECORRÊNCIA DE DANOS CAUSADOS A TERCEIROS POR TABELIÃES E OFICIAIS DE REGISTRO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. ART. 236, §1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO PELOS ATOS DE TABELIÃES E REGISTRADORES OFICIAIS QUE, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, CAUSEM DANOS A TERCEIROS, ASSEGURADO O DIREITO DE REGRESSO CONTRA O RESPONSÁVEL NOS CASOS DE DOLO OU CULPA. POSSIBILIDADE. 1. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público. Tabeliões e registradores oficiais são particulares em colaboração com o poder público que exercem suas atividades *in nomine do Estado*, com lastro em delegação prescrita expressamente no tecido constitucional (art. 236, CRFB/88). 2. Os tabeliões e registradores oficiais exercem função munida de fé pública, que se destina a conferir autenticidade, publicidade, segurança e eficácia às declarações de vontade. 3. O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público e os atos de seus agentes estão sujeitos à fiscalização do Poder Judiciário, consoante expressa determinação constitucional (art. 236, CRFB/88). Por exercerem um feixe de competências estatais, os titulares de serventias extrajudiciais qualificam-se como agentes públicos. 4. O Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliões e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa. Precedentes: RE 209.354 AgR, Rel. Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, DJe de 16/4/1999; RE 518.894 AgR, Rel. Min. Ayres Britto,

Segunda Turma, DJe de 22/9/2011; RE 551.156 AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, DJe de 10/3/2009; AI 846.317 AgR, Rel^a. Min^a. Cármem Lúcia, Segunda Turma, DJe de 28/11/13 e RE 788.009 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, julgado em 19/08/2014, DJe 13/10/2014. 5. Os serviços notariais e de registro, mercê de exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público (art. 236, CF/88), não se submetem à disciplina que rege as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos. É que esta alternativa interpretativa, além de inobservar a sistemática da aplicabilidade das normas constitucionais, contraria a literalidade do texto da Carta da República, conforme a dicção do art. 37, § 6º, que se refere a “pessoas jurídicas” prestadoras de serviços públicos, ao passo que notários e tabeliães respondem civilmente enquanto pessoas naturais delegatárias de serviço público, consoante disposto no art. 22 da Lei n. 8.935/94. 6. A própria constituição determina que “lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário” (art. 236, CRFB/88), não competindo a esta Corte realizar uma interpretação analógica e extensiva, a fim de equiparar o regime jurídico da responsabilidade civil de notários e registradores oficiais ao das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos (art. 37, § 6º, CRFB/88). 7. A responsabilização objetiva depende de expressa previsão normativa e não admite interpretação extensiva ou ampliativa, posto regra excepcional, impassível de presunção. 8. A Lei 8.935/94 regulamenta o art. 236 da Constituição Federal e fixa o estatuto dos serviços notariais e de registro, predicando no seu art. 22 que “os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso. (Redação dada pela Lei n. 13.286, de 2016)”, o que configura inequívoca responsabilidade civil subjetiva dos notários e oficiais de registro, legalmente assentada. 9. O art. 28 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/1973) contém comando expresso quanto à responsabilidade subjetiva de oficiais de registro, bem como o art. 38 da Lei 9.492/97, que fixa a responsabilidade subjetiva dos Tabeliães de Protesto de Títulos por seus próprios atos e os de seus prepostos. 10. Deveras, a atividade dos registradores de protesto é análoga à dos notários

e demais registradores, inexistindo discriminem que autorize tratamento diferenciado para somente uma determinada atividade da classe notarial. 11. Repercussão geral constitucional que assenta a tese objetiva de que: o Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliões e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa. 12. In casu, tratando-se de dano causado por registrador oficial no exercício de sua função, incide a responsabilidade objetiva do Estado de Santa Catarina, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa. 13. Recurso extraordinário CONHECIDO e DESPROVIDO para reconhecer que o Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliões e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa. Tese: "O Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliões e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa".

Este último precedente do STF é o que você deve levar para sua prova.

c) Errada. O entendimento atual do STF é de que as prestadoras de serviços públicos têm responsabilidade **objetiva** em relação a **usuários e a terceiros não usuários** (RE n. 591.874).

EMENTA: CONSTITUCIONAL. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO. CONCESSIONÁRIO OU PERMISSIONÁRIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA EM RELAÇÃO A TERCEIROS NÃO USUÁRIOS DO SERVIÇO. RECURSO DESPROVIDO. I - A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva relativamente a terceiros usuários e não usuários do serviço, segundo decorre do art. 37, § 6º, da Constituição Federal. II - A inequívoca presença do nexo de causalidade entre o ato administrativo e o dano causado ao terceiro não usuário do serviço público, é condição suficiente para estabelecer a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica de direito privado. III - Recurso extraordinário desprovido.

d) Certa. A conduta praticada pelo agente poderá ser LÍCITA ou ILÍCITA. No caso de médico que realiza cirurgia em hospital público e venha a cometer algum erro (ato ilícito), ou em campanha de vacinação, quando a vacina vem a causar situação adversa irreversível (ato lícito), são atos que geram danos passíveis de reparação, na forma objetiva. Outro exemplo de ação lícita que pode gerar indenização é o caso de uma determinação de que, no centro da cidade, não possa mais haver circulação de carros e, por causa disso, o dono de um estacionamento rotativo tenha sua atividade econômica inviabilizada.

e) Errada. A responsabilidade civil do Estado por danos de natureza extracontratual que é objetiva.

QUESTÃO 88 (VUNESP/TJ-RS/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/REMOÇÃO/2019) A respeito da responsabilidade civil extracontratual do Estado, assinale a alternativa correta.

- a)** Em casos de danos causados por má execução de obras públicas por empresas a terceiros, a empreiteira responderá primariamente e de maneira subjetiva, havendo, contudo, a responsabilidade subsidiária do Estado.
- b)** A pretensão de responsabilização do Estado por dano extrapatrimonial prescreve em 03 (três) anos.
- c)** O Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento no sentido de reconhecer a responsabilidade subsidiária e subjetiva do Estado pelos danos causados pelos notários e registradores.
- d)** Responsabilizado o Estado por ato culposo de servidor público, surge para Administração o direito de regresso a partir da sentença condenatória, sendo a pretensão de ressarcimento imprescritível.
- e)** Segundo a legislação, é objetiva a responsabilidade civil dos Tabeliães de Protestos de Títulos por danos causados a terceiros, assegurado o direito de regresso.

Letra a.

a) Certa. No caso de danos decorrentes de realização de obra pública, deve-se verificar como está sendo efetuada a execução do empreendimento. Se a obra for realizada pelo Estado sem que haja transferência para o particular (empreiteiro), a responsabilidade pelos danos decorrentes será do Estado, na forma objetiva. Caso o Poder Público transfira, mediante contrato,

a execução da obra para um particular, a responsabilidade será do empreiteiro, na modalidade subjetiva. A responsabilidade do Estado poderá ser subsidiária, caso a reparação do dano não seja realizada pelo executor.

b) Errada. No que se refere ao prazo prescricional do particular contra o Estado, sendo pessoa jurídica de direito público ou pessoa de direito privado prestadora de serviço público, o prazo será de cinco anos, de acordo com o Decreto n. 20.910/1932, e nos termos do art. 1º-C da Lei n. 9.494/1997. Nesse mesmo sentido, o STJ vem pacificando seu entendimento, afastando a aplicação do art. 206 do Código Civil (prazo de três anos), por se tratar de norma que rege apenas as relações entre os particulares.

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PRESCRIÇÃO. PRAZO QUINQUENAL.

É de cinco anos o prazo para a pretensão de reparação civil do Estado.

Precedente da Primeira Seção (AgRgREsp n. 1.149.621/PR, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJe 18/05/2010).

Embargos de divergência rejeitados. (EREsp n. 1.081.885/RR, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, Primeira Seção, julg. 13/12/2010, DJe 1º/02/2011).

c) Errada. Com relação ao tema, o STF entendeu que o Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, devendo haver o dever de regresso contra o responsável (ação regressiva), nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa. Fixo também a corte que o Estado possui responsabilidade civil direta, primária e objetiva pelos danos que notários e oficiais de registro, no exercício de serviço público por delegação, causem a terceiros. Na ação regressiva, a responsabilidade civil dos notários e registradores é subjetiva (nesse sentido, o art. 22 da Lei n. 8.935/94, alterado pela Lei n. 13.286/2016).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. DANO MATERIAL. ATOS E OMISSÕES DANOSAS DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES. TEMA 777. ATIVIDADE DELEGADA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO DELEGATÁRIO E DO ESTADO EM DECORRÊNCIA DE DANOS CAUSADOS A TERCEIROS POR TABELIÃES E

OFICIAIS DE REGISTRO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. ART. 236, §1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO PELOS ATOS DE TABELIÃES E REGISTRADORES OFICIAIS QUE, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, CAUSEM DANOS A TERCEIROS, ASSEGURADO O DIREITO DE REGRESSO CONTRA O RESPONSÁVEL NOS CASOS DE DOLO OU CULPA. POSSIBILIDADE.

1. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público. Tabeliães e registradores oficiais são particulares em colaboração com o poder público que exercem suas atividades in nomine do Estado, com lastro em delegação prescrita expressamente no tecido constitucional (art. 236, CRFB/88). 2. Os tabeliães e registradores oficiais exercem função munida de fé pública, que se destina a conferir autenticidade, publicidade, segurança e eficácia às declarações de vontade. 3. O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público e os atos de seus agentes estão sujeitos à fiscalização do Poder Judiciário, consoante expressa determinação constitucional (art. 236, CRFB/88). Por exercerem um feixe de competências estatais, os titulares de serventias extrajudiciais qualificam-se como agentes públicos. 4. O Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa. Precedentes: RE 209.354 AgR, Rel. Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, DJe de 16/4/1999; RE 518.894 AgR, Rel. Min. Ayres Britto, Segunda Turma, DJe de 22/9/2011; RE 551.156 AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, DJe de 10/3/2009; AI 846.317 AgR, Rel^a. Min^a. Carmen Lúcia, Segunda Turma, DJe de 28/11/13 e RE 788.009 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, julgado em 19/08/2014, DJe 13/10/2014. 5. Os serviços notariais e de registro, mercê de exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público (art. 236, CF/88), não se submetem à disciplina que rege as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos. É que esta alternativa interpretativa, além de inobservar a sistemática da aplicabilidade das normas constitucionais, contraria a literaldade do texto da Carta da República, conforme a dicção do art. 37, § 6º, que se refere a “pessoas jurídicas” prestadoras de serviços públicos, ao passo que notários e tabeliães respondem civilmente enquanto pessoas naturais delegatárias de serviço público, consoante disposto no art. 22 da Lei n. 8.935/94. 6. A própria constituição determina que “lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder

Judiciário" (art. 236, CRFB/88), não competindo a esta Corte realizar uma interpretação analógica e extensiva, a fim de equiparar o regime jurídico da responsabilidade civil de notários e registradores oficiais ao das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos (art. 37, § 6º, CRFB/88). 7. A responsabilização objetiva depende de expressa previsão normativa e não admite interpretação extensiva ou ampliativa, posto regra excepcional, impassível de presunção. 8. A Lei 8.935/94 regulamenta o art. 236 da Constituição Federal e fixa o estatuto dos serviços notariais e de registro, predicando no seu art. 22 que "os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso. (Redação dada pela Lei n. 13.286, de 2016)", o que configura inequívoca responsabilidade civil subjetiva dos notários e oficiais de registro, legalmente assentada. 9. O art. 28 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/1973) contém comando expresso quanto à responsabilidade subjetiva de oficiais de registro, bem como o art. 38 da Lei 9.492/97, que fixa a responsabilidade subjetiva dos Tabeliães de Protesto de Títulos por seus próprios atos e os de seus prepostos. 10. Deveras, a atividade dos registradores de protesto é análoga à dos notários e demais registradores, inexistindo discrimen que autorize tratamento diferenciado para somente uma determinada atividade da classe notarial. 11. Repercussão geral constitucional que assenta a tese objetiva de que: o Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa. 12. In casu, tratando-se de dano causado por registrador oficial no exercício de sua função, incide a responsabilidade objetiva do Estado de Santa Catarina, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa. 13. Recurso extraordinário CONHECIDO e DESPROVIDO para reconhecer que o Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa. Tese: "O Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa".

d) Errada. Entendeu o STF que a regra da imprescritibilidade prevista no citado artigo da CF só vale para reparação de danos decorrentes de atos de improbidade DOLOSOS.

CF, Art. 37, § 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de resarcimento.

e) Errada. Segundo o art. 22 da lei 8.935/1994, pela lei 13.286/16, responsabilidade pessoal do oficial de registro e notário, os quais responderão subjetivamente por danos causados no exercício da atividade típica: *"Os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso"*.

QUESTÃO 89 (VUNESP/TJ-SP/ADMINISTRADOR JUDICIÁRIO/2019) Uma determinada empresa pública que desenvolve atividade econômica em sentido estrito praticou um ato que provocou danos. Via de regra, pode-se afirmar que a responsabilidade extracontratual da referida estatal será

- a) integral.**
- b) subjetiva.**
- c) objetiva, fundada na teoria da culpa anônima.**
- d) imprescritível.**
- e) objetiva, fundada na culpa do serviço.**

Letra b.

As empresas públicas e sociedades de economia mista que exploram atividade econômica possuem responsabilidade subjetiva.

QUESTÃO 90 (VUNESP/PC-SP/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2018) Empregado de empresa de ônibus prestadora do serviço público de transporte de passageiros em município, ao dirigir veículo da empresa delegatária, colidiu com veículo particular estacionado, causando prejuízo. Nessa hipótese, a responsabilidade civil pelo ressarcimento do dano suportado pelo particular proprietário do veículo abalroado será

- a) subsidiária e subjetiva do município titular do serviço público.**

- b)** subjetiva, do município titular do serviço público.
- c)** objetiva, do motorista empregado da empresa prestadora do serviço público.
- d)** subjetiva, da empresa prestadora do serviço público.
- e)** objetiva, da empresa prestadora do serviço público.

Letra e.

De acordo com a CF/1988, art. 37, § 6º, as pessoas jurídicas de direito público e as de **direito privado prestadoras de serviços públicos** responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Portanto, a empresa prestadora de serviço público responderá de forma objetiva. Além disso, o Supremo Tribunal Federal definiu que há responsabilidade civil objetiva (dever de indenizar danos causados independente de culpa) das empresas que prestam serviço público mesmo em relação a terceiros, ou seja, aos não usuários.

QUESTÃO 91

(VUNESP/FAPESP/PROCURADOR/2018) Na hipótese de empregado de Agência Reguladora que, no exercício de sua atividade de fiscalização e monitoramento de execução de contrato de delegação de serviço público, causar dano a terceiro, haverá, em tese, responsabilidade civil extracontratual

- a)** objetiva da agência reguladora, por ato comissivo de seu empregado.
- b)** subjetiva da agência reguladora, devendo-se apurar dolo ou culpa do empregado.
- c)** subjetiva do Poder Concedente, já que a agência reguladora não tem personalidade jurídica própria.
- d)** objetiva do empregado da agência reguladora, por ato decorrente do exercício de poder de polícia.
- e)** objetiva do Poder Concedente, titular do serviço público delegado, a que subordinada a agência reguladora.

Letra a.

As agências reguladoras têm natureza de autarquia e são criadas por lei para prestação de serviço público. Por esse motivo, a agência reguladora responderá de forma objetiva, pois, de

acordo com a teoria do risco administrativo, o estado responde de forma objetiva, independente de dolo ou culpa. De acordo com a CF/1988, art. 37, § 6º, as pessoas jurídicas de direito público e as de **direito privado prestadoras de serviços públicos** responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

QUESTÃO 92 (VUNESP/PC-BA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2018) Suponha-se que o veículo de uma sociedade de economia mista, não prestadora de serviços públicos típicos, por estar em excesso de velocidade, colida com outro veículo, de particular. É possível afirmar que, nesse caso, a responsabilidade civil da sociedade de economia mista é

- a)** objetiva, porque o regime estabelecido pela Constituição Federal de 1988 é o da responsabilidade objetiva, que dispensa a comprovação de dolo ou culpa, sempre que se discutir a responsabilidade de uma pessoa jurídica.
- b)** subjetiva, porque o excesso de velocidade é uma falha no serviço prestado, por conta da conduta do agente público que conduzia o veículo, independentemente do objeto da sociedade de economia.
- c)** objetiva, porque a Constituição Federal prevê a responsabilidade objetiva indistintamente para todos os órgãos e entes da Administração, sem diferenciá-los em razão da personalidade que possuem.
- d)** subjetiva, porque a Constituição Federal expressamente prevê que a responsabilidade objetiva somente se estende a pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos.
- e)** objetiva, porque o agente público que dirigia o veículo omitiu-se, deixando de ter a cautela necessária, e a Constituição Federal prevê a responsabilidade objetiva para atos comissivos e omissivos da Administração.

Letra d.

De acordo com a CF/1988, art. 37, § 6º, as pessoas jurídicas de direito público e as de **direito privado prestadoras de serviços públicos** responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável

nos casos de dolo ou culpa. Dessa forma, a responsabilidade das empresas estatais que não prestam serviços públicos é de natureza **subjetiva**, uma vez que a Constituição Federal, em seu art. 37, § 6º, expressamente prevê que a responsabilidade objetiva somente se estende a pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos.

QUESTÃO 93 (VUNESP/PREFEITURA DE BAURU-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2018) Um agente de meio ambiente – guarda parque municipal – envolveu-se em acidente de trânsito dentro dos limites territoriais de seu local de exercício, vindo a colidir veículo automotor oficial com veículo particular de um dos visitantes do parque público municipal. De acordo com o registro da ocorrência, o acidente teria sido provocado por negligência do servidor municipal. Nessa hipótese,

- a)** há responsabilidade objetiva do Município em reparar o dano comprovadamente sofrido pelo particular em decorrência dos fatos, cabendo ainda ao ente público instaurar procedimento próprio para apuração de responsabilidade administrativa do servidor com vistas ao resarcimento do erário pelos prejuízos sofridos como resultado de sua possível conduta negligente.
- b)** há responsabilidade objetiva do servidor público que responderá solidariamente com o Município pelos danos comprovadamente sofridos pelo particular em decorrência dos fatos, além de responsabilidade disciplinar e criminal do guarda parque.
- c)** não há que se falar em responsabilidade do ente público porque não é possível afirmar que o servidor, ainda que uniformizado, durante horário de trabalho e conduzindo veículo oficial, estivesse atuando, no momento dos fatos, na qualidade de agente de pessoa jurídica de direito público.
- d)** não há que se falar em responsabilidade civil do Município em razão da inexistência, no caso descrito, de relação jurídica entre o ente público e o particular envolvido no acidente de trânsito.
- e)** há responsabilidade subjetiva da pessoa jurídica responsável pela gestão do parque municipal em que ocorrido o acidente, a ser apurada em processo administrativo próprio, observado o devido processo legal.

Letra a.

O Estado possui responsabilidade civil pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causem a terceiros, respondendo de forma objetiva. Trata-se de previsão expressa do art. 37, § 6º, da CF/1988:

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Assim, o Estado responderá independentemente de dolo ou de culpa quando, na prestação de uma atividade, vier a causar dano aos particulares; portanto, alternativa A.

QUESTÃO 94 (VUNESP/DPE-RO/DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO/2017) Um cidadão, juridicamente necessitado, procura a Defensoria Pública solicitando que fosse deduzida pretensão em face do Estado de Rondônia, pleiteando indenização pela morte do filho, ocasionada por policial militar durante uma reintegração de posse. Ao atendê-lo, seria correto responder-lhe que

- a)** a ação pode ser ajuizada e a chance de êxito é plena, pois nosso ordenamento jurídico adotou a teoria do risco integral, devendo o Estado de Rondônia ser responsabilizado, bastando a comprovação do dano e sua extensão.
- b)** o sucesso da demanda dependerá da demonstração do dano, da existência de nexo deste com a ação policial e da inexistência da prática de ato, pela vítima, que legitimasse referida ação.
- c)** como defensor público, não pode ajuizar ação contra pessoa jurídica de direito público.
- d)** precisaria da identificação do policial militar, pois a ação deve ser ajuizada em face dele e da Fazenda Pública do Estado de Rondônia, sob pena de extinção.
- e)** a ação deve ser ajuizada em face do policial militar, independentemente da demonstração de culpa, desde que seja possível identificá-lo e provar que foi o autor dos danos.

Letra b.

A responsabilidade civil do Estado é objetiva e a teoria adotada (regra) é a do risco administrativo. De acordo com o art. 37, § 6º, da CF/1988:

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Assim, quando se fala que a responsabilidade do Estado é objetiva, isso significa que a pessoa que sofreu um dano causado por um agente público terá de provar apenas três elementos:

conduta praticada por um agente público, nessa qualidade; dano e nexo de causalidade (demonstração de que o dano foi causado pela conduta). O policial militar responde de forma subjetiva (demonstrando dolo ou culpa) perante o Estado, caso haja ação de regresso do Estado contra ele.

QUESTÃO 95 (VUNESP/PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2016)

Sendo a existência do nexo de causalidade o fundamento da responsabilidade civil do Estado, esta deixará de existir ou incidirá de forma atenuada quando o serviço público não for a causa do dano ou quando estiver aliado a outras circunstâncias, ou seja, quando não for a causa única. Assim, admite-se na doutrina e na jurisprudência, como causa que atenua a responsabilidade do Estado,

- a) a força maior.**
- b) a culpa exclusiva da vítima.**
- c) o caso fortuito.**
- d) a culpa concorrente da vítima.**
- e) a culpa de terceiro.**

Letra d.

No caso de culpa concorrente entre a vítima e o Estado, a responsabilidade do Estado será atenuada, pois ambos tiveram uma parcela de culpa no evento. Note que todas as demais alternativas constituem hipóteses de exclusão da responsabilidade do Estado e não atenuante. São apontadas como causas excludentes da responsabilidade a força maior, a culpa da vítima e a culpa de terceiros. Como causa atenuante, é apontada a culpa concorrente da vítima.

QUESTÃO 96 (VUNESP/PREFEITURA DE ALUMÍNIO-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2016)

O art. 37, § 6º da Constituição Federal determina que

“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Diante dessa previsão, é correto afirmar que, com relação à responsabilidade civil, o Brasil adotou a Teoria

- a) do risco integral, diante da responsabilidade objetiva do Estado.
- b) do risco administrativo, diante da responsabilidade objetiva do Estado.
- c) da culpa consciente, diante da responsabilidade subjetiva do Estado.
- d) da responsabilidade com culpa, diante da responsabilidade objetiva do Estado.
- e) da irresponsabilidade do Estado, diante da responsabilidade subjetiva do Estado.

Letra b.

A teoria do risco tem duas vertentes: risco administrativo e risco integral. As duas vertentes dessa teoria consagram uma responsabilidade objetiva. A diferença é que, na teoria do risco administrativo, há fatores de exclusão da responsabilidade do Estado; já na teoria do risco integral, não há fator de exclusão, a reparação do dano recairá na pessoa do Estado. A nossa CF de 1988, no art. 37, § 6º (e desde a Constituição de 1946), **consagrou a teoria do risco administrativo**. Nela, a ideia de culpa é substituída pelo nexo de causalidade entre o funcionamento do serviço e o prejuízo sofrido; portanto, alternativa B.

QUESTÃO 97 (VUNESP/TJM-SP/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2016) A respeito da responsabilidade civil da Administração, é possível afirmar que

- a) os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.
- b) em caso de morte de torcedor em briga de torcidas, dentro do estádio de futebol, haverá o dever de indenizar, ainda que demonstrada a culpa exclusiva da vítima.
- c) por ser objetiva a responsabilidade do Estado, deve este responder pelos danos causados por policial militar que, em dia de folga, atropela pedestre com seu veículo, pois o agente público não se despe dessa qualidade em função do regime de trabalho policial.
- d) o Estado tem o dever de indenizar a família de trabalhador assassinado na rua por um assaltante, em virtude de falha na prestação do serviço de segurança pública, que é individualmente assegurado aos cidadãos.
- e) em caso de cumprimento de mandado de reintegração de posse, quando foram utilizados os meios necessários à execução da ordem, haverá responsabilidade em relação aos danos

causados pelos esbulhadores à propriedade privada, pois é objetiva a responsabilidade da Administração.

Letra a.

a) Certa. Ocorrendo o vazamento de informações sigilosas ou pessoais, as quais se encontravam de posse da Administração, e daí decorrendo danos a particulares, caracterizada estaria a responsabilidade civil da Administração Pública, em virtude da existência de nexo de causalidade entre os prejuízos causados pelas vítimas e a conduta imputável ao Estado, consistente esta na falha do dever de guarda de tais informações que se encontravam sob sigilo. Diante disso, uma vez comprovada a ocorrência de dolo ou culpa do agente público causador dos danos (responsabilidade subjetiva), ele poderia ser responsabilizado, em caráter regressivo.

b) Errada. A culpa exclusiva da vítima constitui uma das hipóteses de excludentes de responsabilidade do Estado, pois se entende que, em tais casos, opera-se um rompimento do nexo de causalidade entre os danos causados e eventual conduta praticada pelo Estado. Assim, havendo a demonstração de que a morte do torcedor se deu em razão de sua própria culpa, não restará configurado o dever de indenizar ao Estado.

c) Errada. A responsabilidade objetiva do Estado, por danos causados por seus agentes, pressupõe que eles estejam agindo nessa condição. No exemplo da alternativa, o policial não atuava na condição de agente público, o que afasta a possibilidade de imputação do dever indenizatório ao ente público.

d) Errada. O dever de prestar segurança pública não pode ser visto como um argumento genérico para fins de se atribuir responsabilidade ao Estado por todo e qualquer crime que venha a ser praticado nas vias públicas. Além do mais, nesse caso, o dano tem origem em fato de terceiro, o que constitui hipótese excludente de responsabilidade.

e) Errada. Tendo em vista que os danos foram ocasionados por esbulhadores, estaremos diante de um fato de terceiro, hipótese que, como regra, constitui excludente de responsabilidade civil do Estado. Além do mais, a questão afirma que o cumprimento da reintegração de posse se operou mediante utilização dos meios necessários à execução da ordem.

QUESTÃO 98 (VUNESP/IPSMI/PROCURADOR/2016) A respeito da responsabilidade civil do Estado, é correto afirmar que

a) a responsabilidade civil das concessionárias por danos causados a terceiros na execução de serviços públicos é subjetiva, ante a inexistência de relação contratual entre as partes.

- b)** a prescrição da pretensão de responsabilidade civil por danos extracontratuais em face do Estado prescreve no prazo de 3 (três) anos, conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça.
- c)** são pressupostos para a responsabilização extracontratual do Estado a existência de conduta culposa ou dolosa de agente público, dano e nexo causal.
- d)** a responsabilidade civil objetiva para o Estado, prevista na Constituição Federal, aplica-se indistintamente às suas relações contratuais e extracontratuais.
- e)** são causas excludentes do nexo de causalidade o fato exclusivo da vítima, o fato de terceiro e o caso fortuito e força maior.

Letra e.

- a) Errada.** Conforme já mencionei, a responsabilidade civil das concessionárias por danos causados a terceiros na execução de serviços públicos é objetiva, e não subjetiva.
- b) Errada.** A prescrição da pretensão de responsabilidade civil por danos extracontratuais em face do Estado prescreve no prazo de 5 anos, conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça.
- c) Errada.** Não é necessária a existência de conduta culposa ou dolosa do agente público, pois a responsabilidade do Estado é objetiva e depende apenas de conduta, dano e nexo de causalidade.
- d) Errada.** A responsabilidade civil objetiva para o Estado, prevista na Constituição Federal, aplica-se apenas em suas relações extracontratuais (trata-se de responsabilidade extracontratual do Estado).
- e) Certa.** São apontadas como causas excludentes da responsabilidade a força maior, a culpa da vítima e a culpa de terceiros. Como causa atenuante, é apontada a culpa concorrente da vítima.

QUESTÃO 99 (VUNESP/CÂMARA DE MARÍLIA-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2016) Considere a seguinte situação hipotética. Professor da rede municipal de ensino de Marília é assaltado dentro da escola em que trabalha, sendo levadas sua bicicleta e sua mochila e, em razão disso, pleiteia da Municipalidade indenização por danos materiais e morais sofridos. A Municipalidade alega que disponibilizou vigilante para a guarda do estabelecimento educacional no qual ocorreu o assalto, tendo sido este rendido pelos criminosos, o que descharacterizaria a falta de

segurança local e, portanto, eventual responsabilização. Nesse caso, considerando os contornos da responsabilidade civil do Estado no ordenamento pátrio, é correto afirmar que

- a)** resta devidamente caracterizada a responsabilidade civil do Estado, já que presentes os elementos constitucionalmente previstos, pois as pessoas jurídicas de direito público responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiro.
- b)** não resta configurada a responsabilidade civil do Município, pois segundo a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, a responsabilidade decorrente de conduta omissiva é subjetiva e no caso não restou comprovada a culpa por existir a vigilância na unidade escolar.
- c)** há dever de indenizar por parte da Municipalidade, já que a responsabilidade civil do Estado é objetiva, prescindindo da comprovação de dolo ou culpa por parte dos órgãos públicos que deveriam zelar pela segurança dos frequentadores da escola.
- d)** não há dever de indenizar por parte da Municipalidade, pois a responsabilidade civil do Estado, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não se estende a fatos independentes de terceiros, porque é, em regra, uma responsabilidade subjetiva, por expressa previsão constitucional.
- e)** resta caracterizada a responsabilidade civil do Estado, com dever de indenizar por parte da Municipalidade, em razão da qualidade de agente público do professor, que gera a obrigação de zelo por conta de este estar no exercício de atividade pública.

Letra b.

No caso apresentado pela questão, o estabelecimento educacional tinha um vigilante, que só não agiu por ter sido rendido pelos criminosos. Portanto, caso houvesse omissão estatal, a responsabilidade civil do estado seria subjetiva, mas o que houve foi caso fortuito, razão pela qual não há o dever de indenizar do Município. O assalto ocorrido na escola não tem relação com a custódia, configurando um fortuito externo.

-
- QUESTÃO 100** (VUNESP/PREFEITURA DE REGISTRO-SP/ADVOGADO/2016) Considere que uma Lei fosse declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, após ser aprovada pela Câmara Municipal de Registro, sancionada e promulgada pelo Prefeito. É correto afirmar que:
- a)** mesmo que a referida lei venha a gerar danos a particulares, não há que se falar em responsabilidade civil do Estado, pois tanto na doutrina como na jurisprudência é pacífico o entendimento da presunção de constitucionalidade.

- b)** se a lei efetiva e comprovadamente produziu danos ao particular, há responsabilidade civil do Estado, porém, o fato gerador da responsabilidade estatal alcança apenas a inconstitucionalidade material.
- c)** há responsabilidade civil do Estado, independentemente da comprovação do dano pelo particular.
- d)** se a lei efetiva e comprovadamente produziu danos ao particular, há responsabilidade civil do Estado, destacando-se que o fato gerador da responsabilidade estatal alcança tanto a inconstitucionalidade material como a formal.
- e)** se a lei efetiva e comprovadamente produziu danos ao particular, há responsabilidade civil do Estado, porém, o fato gerador da responsabilidade estatal alcança apenas a inconstitucionalidade formal.

Letra d.

A regra é a irresponsabilidade por atos praticados pelo Poder Legislativo (função típica). Entretanto, no caso de leis inconstitucionais, desde que declaradas pelo STF, haverá dever de reparar os prejuízos causados. O Estado responde pelo dano causado em virtude de ato praticado com fundamento em lei declarada inconstitucional. Entretanto, o dever de indenizar o lesado por dano oriundo de ato legislativo ou de ato administrativo decorrente de seu estrito cumprimento depende da declaração prévia e judicial da inconstitucionalidade da lei correlata.

QUESTÃO 101 (VUNESP/PREFEITURA DE SERTÃOZINHO-SP/PROCURADOR MUNICIPAL/2016) Indivíduo adquire veículo caminhão de particular e efetua normalmente o devido registro junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP. Quinze dias após a aquisição, ao trafegar em rodovia, ao ser parado para fiscalização, verifica-se que o veículo caminhão havia sido furtado um mês antes da aquisição e, por consequência, o bem é apreendido. O indivíduo ajuíza ação de indenização contra o Estado de São Paulo.

Considerando a forma como a responsabilidade civil do Estado é prevista no ordenamento pátrio, é correto afirmar que a ação do indivíduo deve ser julgada

- a)** improcedente, pois embora tenha havido falha no registro estatal que não continha a informação sobre o furto, não há nexo de causalidade entre o ato perpetrado pelo órgão estadual e os danos experimentados pelo autor.

- b)** procedente, pois a responsabilidade civil do Estado é objetiva, sendo assim, o Estado é civilmente responsável pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, venham a causar a terceiros.
- c)** parcialmente procedente, pois a culpa é concorrente, do Estado, que não manteve os devidos registros, e do indivíduo que adquiriu o veículo sem tomar as devidas cautelas quanto à verificação da origem do veículo.
- d)** improcedente, pois a responsabilidade civil do Estado na Constituição Federal de 1988 é subjetiva, tendo como pressupostos que a conduta praticada seja contrária ao direito e haja inobservância de dever legal.
- e)** procedente, pois resta demonstrada a culpa, na modalidade omissiva, do Estado, ao deixar de manter os cadastros devidamente atualizados, com a informação de que o veículo havia sido furtado.

Letra a.

Para se configurar a responsabilidade civil do Estado, é preciso que haja os seguintes elementos: conduta, dano e nexo causal entre a conduta e o dano. No Brasil, adota-se a teoria do dano direto e imediato, de forma que o dever de reparar só ocorre quando o dano é efeito necessário de determinada causa. No caso apresentado, não há nexo de causalidade direto e imediato entre o furto anteriormente cometido, o registro no DETRAN e a apreensão do veículo.

QUESTÃO 102 (VUNESP/CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2016)

Supondo que a cidade de Poá fosse assolada por uma tempestade de grandes proporções que provocasse prejuízos materiais a toda a população, sendo que, ao final das apurações, ficasse comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis. Diante dessa situação, é correto afirmar que

a) estará afastada a responsabilidade civil da municipalidade, pois um de seus pressupostos, o nexo de causalidade, não existiu.

- b)** a municipalidade deverá ser responsabilizada civilmente, pois na hipótese de fatos imprevisíveis não há necessidade de comprovação do nexo de causalidade.
- c)** mesmo não existindo o nexo de causalidade, deverá a municipalidade ser responsabilizada, diante da aplicação da teoria do risco integral.

- d)** estará afastada a responsabilidade civil da municipalidade, pois um de seus pressupostos, o fato administrativo, não existiu.
- e)** mesmo não existindo o nexo de causalidade, deverá a municipalidade ser responsabilizada, diante da aplicação da teoria da culpa administrativa.

Letra a.

O entendimento que predomina na doutrina e na jurisprudência são os de que os eventos de caso fortuito e de força maior implicam exclusão da responsabilidade objetiva porque eles afastam o próprio nexo de causalidade, elemento essencial para a configuração da responsabilidade extracontratual na modalidade risco administrativo. Tendo em vista que a cidade de Poá foi assolada por uma tempestade de grandes proporções, estaremos diante de caso fortuito e força maior.

QUESTÃO 103 (VUNESP/CRO-SP/ADVOGADO JÚNIOR/2015) Assinale a alternativa que corretamente disserta sobre a responsabilidade civil do Estado no direito administrativo brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988.

- a)** Quando houver culpa da vítima, há que se distinguir se é sua culpa exclusiva ou concorrente com a do poder público; no último caso, o Estado não responde.
- b)** Basta que aquele que causar o dano tenha a qualidade de agente público para acarretar responsabilidade estatal se, ao causar o dano, mesmo fora do exercício de suas funções.
- c)** No caso de danos causados por multidão, o Estado responderá se ficar caracterizada a sua omissão, a sua inércia, a falha na prestação do serviço público.
- d)** Em relação às sociedades de economia mista e empresas públicas, deve ser aplicada a regra constitucional da responsabilidade objetiva.
- e)** Às pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos não se aplicará a regra constitucional, mas a responsabilidade disciplinada pelo direito privado.

Letra c.

- a) Errada.** Na verdade, a culpa concorrente da vítima com o Poder Público apenas atenua a responsabilidade do Estado.

b) Errada. A responsabilidade objetiva do Estado, por danos causados por seus agentes, pressupõe que eles estejam agindo nessa condição. Não basta que aquele que causar o dano tenha a qualidade de agente público para acarretar responsabilidade estatal. É necessário que ele esteja atuando como agente público, no exercício de sua função.

c) Certa. Em regra, o Estado não responde civilmente pelos danos causados por atos praticados por agrupamentos de pessoas ou multidões, por se tratar de atos de terceiros que caracterizam uma excludente de causalidade, salvo quando se verificar **omissão do poder público** em garantir a integridade do patrimônio danificado, hipótese em que a responsabilidade civil é subjetiva.

d) Errada. A responsabilidade civil objetiva do Estado não abrange as empresas públicas e sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica (apesar de a questão não deixar claro que se trata de exploradoras de atividade econômica). De acordo com a CF/1988, art. 37, § 6º, as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado **prestadoras de serviços públicos** responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

e) Errada. Às pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos, aplicar-se-á, sim, a regra constitucional. De acordo com a CF/1988, art. 37, § 6º, as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado **prestadoras de serviços públicos** responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

QUESTÃO 104 (VUNESP/PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP/AUDITOR TRIBUTÁRIO MUNICIPAL/GESTÃO TRIBUTÁRIA/2015) Assinale a alternativa que corretamente discute sobre aspectos da responsabilidade civil do Estado.

- a)** Quando se trata de ato de terceiros, como é o caso de danos causados por multidão, o Estado responderá objetivamente, independentemente da comprovação da omissão estatal.
- b)** Os cidadãos podem responsabilizar o Estado por atos de parlamentares, ainda que eles tenham sido eleitos pelos próprios cidadãos.
- c)** A responsabilidade por leis inconstitucionais independe da prévia declaração do vício formal ou material pelo Supremo Tribunal Federal.

- d)** Sendo a existência do nexo de causalidade o fundamento da responsabilidade civil do Estado, esta deixará de existir quando houver culpa exclusiva da vítima.
- e)** Em relação às leis de efeitos concretos, não incide a responsabilidade do Estado, porque elas fogem às características da generalidade e abstração dos atos normativos.

Letra d.

- a) Errada.** A regra é que o Estado não pode ser responsabilizado por atos de terceiros (multidão), já que ninguém pode ser responsabilizado por aquilo que não deu causa, contudo, quando a conduta omissiva do Estado concorrer para a ocorrência do dano, ele estará sujeito à responsabilidade na modalidade subjetiva.
- b) Errada.** A regra é a irresponsabilidade por atos praticados pelo Poder Legislativo (função típica). Portanto, os cidadãos não podem responsabilizar o Estado por atos de parlamentares.
- c) Errada.** A regra é a não responsabilização por atos legislativos, mas, quando houver leis inconstitucionais após prévia declaração do vício formal ou material pelo Supremo Tribunal Federal, caso exista dano, haverá responsabilização do Estado.
- d) Certa.** São apontadas como causas excludentes da responsabilidade a força maior, a culpa exclusiva da vítima e a culpa de terceiros. Como causa atenuante, é apontada a culpa concorrente da vítima.
- e) Errada.** No caso de leis de efeitos concretos que atingem pessoas determinadas, incide a regra da responsabilidade do Estado. Nesse caso, a lei não terá o caráter geral e abstrato que lhe é comum.

QUESTÃO 105 (VUNESP/PREFEITURA DE CAIEIRAS-SP/ASSISTENTE LEGISLATIVO/2015)

A responsabilidade dos agentes públicos, quando, nesta qualidade, causam danos a terceiros, é:

- a)** cumulativa e objetiva.
- b)** individual e objetiva.
- c)** concorrente e objetiva.
- d)** regressiva e subjetiva.
- e)** subsidiária e subjetiva.

Letra d.

De acordo com a CF/1988, art. 37, § 6º, as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão (objetivamente) pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o **direito de regresso** (subjetivamente) contra o (agente) responsável nos casos de dolo ou culpa. Portanto, a responsabilidade do agente é regressiva e subjetiva (deve demonstrar dolo ou culpa).

QUESTÃO 106 (VUNESP/PC-CE/ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL DE 1ª CLASSE/2015) Considere que a viatura “X” da Polícia Civil do Estado do Ceará, durante o serviço policial, conduzida pelo Policial Civil “Y”, ao ultrapassar um semáforo vermelho, estando com a sirene ligada, colidiu contra o veículo particular do cidadão “K”.

Com relação à responsabilidade civil, é correto afirmar que o cidadão “K”, ao ajuizar a ação em relação ao Estado, para ser indenizado pelos danos que a viatura provocou em seu veículo, deverá provar que

- a)** houve o dano resultante da atuação administrativa do Policial Civil “Y”, independentemente de culpa, em razão da responsabilidade objetiva do Estado.
- b)** o Policial Civil “Y” ultrapassou o semáforo vermelho, em razão da responsabilidade subjetiva do Estado.
- c)** houve culpa do Policial Civil “Y”, em razão da responsabilidade subjetiva do Estado.
- d)** houve dolo do Policial Civil “Y”, em razão da responsabilidade objetiva do Estado.
- e)** houve culpa do Policial Civil “Y”, em razão da responsabilidade objetiva do Estado.

Letra a.

De acordo com a CF/1988, art. 37, § 6º, as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão (objetivamente) pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Por se tratar de responsabilidade objetiva, o cidadão deve demonstrar conduta, dano e nexo de causalidade entre a conduta e o dano, independente de culpa.

QUESTÃO 107 (VUNESP/CRBIO-1ª REGIÃO/ANALISTA/ADVOGADO/2017) A condenação dos Estados ao pagamento de indenização às famílias de detentos, ainda que mortos por outros presos, encontra fundamento na

- a)** teoria do risco integral.
- b)** expressa previsão legal da existência de responsabilidade solidária.
- c)** responsabilidade solidária, que independe da culpa dos agentes públicos na fiscalização.
- d)** responsabilidade objetiva, prevista na Constituição Federal.
- e)** teoria do risco integral, cujo reconhecimento independe da comprovação de nexo causal.

Letra d.

Quando o Estado está no dever legal de assegurar a integridade de pessoas ou coisas sob sua custódia, guarda ou proteção, responderá de acordo com a teoria da responsabilidade objetiva em se tratando de danos decorrentes dessa situação, como nos casos de alunos de escolas públicas, presos e internados em hospital.

QUESTÃO 108 (2021/IDECAN/PC-CE/INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL) Na responsabilidade civil decorrente dos atos praticados pela Administração Pública, a chamada responsabilidade subsidiária pode ser atribuída apenas

- a)** à pessoa jurídica estatal.
- b)** aos agentes públicos diretamente causadores do evento danoso.
- c)** à vítima, quando a culpa for concorrente.
- d)** aos agentes públicos indiretamente causadores do evento danoso.
- e)** aos órgãos públicos.

Letra a.

Caso o Poder Público transfira, mediante contrato, a execução da obra para um particular, a responsabilidade será do empreiteiro na modalidade subjetiva. Se for contrato de concessão de serviços públicos, a responsabilidade do concessionário será objetiva do concessionário, podendo haver responsabilidade subsidiária do Estado.

QUESTÃO 109 (2021/IDECAN/PC-CE/ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL) A respeito da responsabilidade do Estado pela ocorrência de danos aos particulares, analise as afirmativas a seguir:

- I – Enquanto a pretensão para a reparação do dano moral é prescritível, a pretensão para cobrança do dano material é imprescritível.
- II – A culpa da vítima exclui a responsabilidade estatal, ainda que não haja o rompimento do nexo de causalidade.
- III – No Brasil, a teoria do risco administrativo, em regra, serve de fundamento para a responsabilização objetiva do Estado.

Assinale

- a)** se apenas a afirmativa I estiver correta.
- b)** se apenas a afirmativa II estiver correta.
- c)** se apenas a afirmativa III estiver correta.
- d)** se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e)** se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.

Letra c.

I – Errada. Ambas as pretensões são prescritíveis.

II – Errada. Apenas a culpa exclusiva da vítima pode afastar a responsabilidade estatal. De outro modo, ela irá atenuar a responsabilidade.

III – Certa. A teoria do risco administrativo, consagrada em sucessivos documentos constitucionais brasileiros desde a Carta Política de 1946, confere fundamento doutrinário à responsabilidade civil objetiva do Poder Público pelos danos a que os agentes públicos houverem dado causa, por ação ou por omissão. Essa concepção teórica, que informa o princípio constitucional da responsabilidade civil objetiva do Poder Público, faz emergir, da mera ocorrência de ato lesivo causado à vítima pelo Estado, o dever de indenizá-la pelo dano pessoal e/ou patrimonial sofrido, independentemente de caracterização de culpa dos agentes estatais ou de demonstração de falta do serviço público.

QUESTÃO 110 (2019/IDECAN/IF BAIANO) Em relação à responsabilidade civil do Estado, assinale a alternativa correta.

- a)** A responsabilidade civil do Estado prevista no art. 37, §6º da CF/88 é subjetiva.
- b)** A teoria do risco administrativo não admite excludente da responsabilidade.
- c)** O Brasil adotou como regra geral a teoria do risco integral.
- d)** O Brasil adotou como regra geral a teoria do risco administrativo.
- e)** Não se admite a responsabilidade por omissão do Estado, segundo a doutrina majoritária e a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores.

Letra d.

a) Errada. A responsabilidade civil do Estado, consagrada no art. 37, § 6º, da CF, é objetiva. O referido dispositivo está consignado na Carta Maior, nos seguintes termos:

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

b) Errada. Na teoria do risco administrativo, há fatores de exclusão da responsabilidade do Estado. É na teoria do risco integral que não há fator algum de exclusão, a reparação do dano recairá na pessoa do Estado.

c) Errada. A nossa CF de 1988, no art. 37, § 6º (e desde a Constituição de 1946), consagrou a teoria do risco administrativo.

d) Certa. Como dito anteriormente, nossa CF adotou a teoria do risco administrativo. Nela, a ideia de culpa é substituída pelo nexo de causalidade entre o funcionamento do serviço e o prejuízo sofrido.

e) Errada. Entende-se que, quando o Estado é omisso em seu dever legal de agir, deverá reparar o prejuízo causado. Porém, a responsabilidade será na forma subjetiva, uma vez que deverá ser demonstrada a omissão estatal (culpa).

QUESTÃO 111 (2018/IDECAN/IPC-ES/PROCURADOR PREVIDENCIÁRIO I) De acordo com a doutrina e a jurisprudência, é correto afirmar que a chamada responsabilidade civil extracontratual do Estado:

- a)** É sempre de natureza objetiva.
- b)** É de natureza subjetiva no caso de atos comissivos.
- c)** É de natureza objetiva quanto a terceiros usuários e não usuários do serviço público prestado pelas pessoas jurídicas de direito privado.
- d)** Não assegura o direito de regresso da Administração nos casos em que o agente público atuar com culpa.

Letra c.

- a)** Errada. Entende-se que, quando o Estado é omissão em seu dever legal de agir, deverá reparar o prejuízo causado. Nesse caso, a responsabilidade será na forma subjetiva, uma vez que deverá ser demonstrada a omissão estatal (culpa).
- b)** Errada. É de natureza subjetiva no caso de atos omissivos.
- c)** Certo. Segundo entendimento do STF, empresas concessionárias e permissionárias prestadoras de serviços públicos têm responsabilidade objetiva, também, em relação a terceiros não usuários, RE n. 591.874, decidido pelo Pleno do STF.
- d)** Errada. De acordo com o art. 37, § 6º da CF, as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

QUESTÃO 112 (2019/IBFC/CGE-RN/ANALISTA CONTÁBIL) Apresenta-se como atenuante da responsabilidade civil do Estado:

- a)** a força maior
- b)** o caso fortuito
- c)** conduta culposa do agente público
- d)** a culpa concorrente

Letra d.

Entre as alternativas, apenas na hipótese de culpa concorrente entre a vítima e o Estado, a responsabilidade do Estado será atenuada.

QUESTÃO 113 (2019/IBFC/TRE-PA/PREFEITURA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO – PE/ PROCURADOR MUNICIPAL) A Responsabilidade Civil do Estado tem suas principais diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal. Sobre o assunto, assinale a alternativa correta.

- a)** Pessoas jurídicas de direito privado não podem responder objetivamente pelos danos que causarem a terceiros
- b)** Não há hipótese de responsabilidade do Estado por erro judiciário
- c)** O ordenamento pátrio adota a teoria da culpa administrativa para a Responsabilidade Civil do Estado
- d)** É assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa

Letra d.

- a) Errada.** Respondem objetivamente pessoas de direito público e de direito privado prestadoras de serviço público. Somente empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos é que respondem objetivamente por eventuais danos causados.
- b) Errada.** Prevê a CF que, havendo erro do Poder Judiciário ou quando o preso ficar além do tempo fixado na sentença, haverá responsabilidade do Estado.
- c) Errada.** Nosso ordenamento adota a teoria do Risco administrativo. Nessa teoria, para que se configure a responsabilidade do Estado, não é necessário ao particular demonstrar que o agente estatal atuou com dolo ou culpa. Pode decorrer até mesmo de atos lícitos. A responsabilidade do Estado para com a vítima é objetiva; mas do servidor perante o Estado é subjetiva.
- d) Certa.** De acordo com a CF/1988, art. 37, § 6º, as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

QUESTÃO 114 (2019/IBFC/TRE-PA/ASSISTENTE TÉCNICO) A omissão da Administração Pública enseja a sua responsabilização. A esse respeito, assinale a alternativa correta.

- a)** Na hipótese de prejuízo gerado por ato omissivo de servidor público, a responsabilidade deste será subjetiva

- b)** Excetuados os casos de dever específico de proteção, a responsabilidade civil do Estado por condutas omissivas é objetiva, independendo de comprovados a negligência na atuação estatal, o dano e o nexo de causalidade
- c)** Para efeito de apuração da responsabilidade civil do Estado, é juridicamente irrelevante que o ato tenha sido comissivo ou omissivo
- d)** A responsabilidade patrimonial pode decorrer de atos jurídicos, atos ilícitos, de comportamentos materiais, mas nunca de um ato de omissão

Letra a.

- a)** **Certa.** No caso de ato omissivo, a responsabilidade do Estado será subjetiva.
- b)** **Errada.** A responsabilidade civil do Estado por condutas omissivas é em regra, subjetiva.
- c)** **Errada.** Para efeito de apuração da responsabilidade civil do Estado é relevante o fato de ser o ato omissivo ou comissivo, pois no primeiro caso, a responsabilidade do Estado é subjetiva, no segundo, objetiva.
- d)** **Errada.** A responsabilidade poderá ocorrer por omissão, caso que reclama nexo de causalidade em relação ao dano sofrido pela vítima nos casos em que o Poder Público ostenta o dever legal e a efetiva possibilidade de agir para impedir o resultado danoso.

QUESTÃO 115 (2019/IBFC/IDAM/ASSISTENTE TÉCNICO) Sabe-se que vigora no âmbito da Administração Pública – em algumas situações – a aplicação da Responsabilidade Objetiva do Estado. Nesse caso é correto afirmar que:

- a)** O Estado não será civilmente responsável pelos danos causados por seus agentes sempre que estes estiverem amparados por causa excludente de ilicitude penal
- b)** Em regra, os atos de multidão não ensejam a responsabilidade objetiva do Estado, vez que trata-se de situação de descontrole social o que inviabiliza a atuação do Estado
- c)** Quando uma decisão judicial entender por impor a um ente público responsabilidade objetiva integral, ou responsabilidade objetiva pura, significa que o ente público responsabilizado não pode alegar as chamadas excludentes de responsabilidade para se eximir do dever de indenização

- d)** O Estado não responderá objetivamente pelo prejuízo causado à empresa concessionária de serviço público

Letra c.

- a)** **Errada.** De acordo com o entendimento do STJ, a Administração Pública pode responder civilmente pelos danos causados por seus agentes, ainda que estes estejam amparados por causa excludente de ilicitude penal.
- b)** **Errada.** Quando se trata de atos de terceiros, como é o caso de danos causados por atos de multidão ou por delinquentes, o Estado responderá se ficar caracterizada a sua omissão, ocorrendo falha na prestação do serviço público.
- c)** **Certa.** Na teoria do risco integral, não há fator algum de exclusão, a reparação do dano recairá na pessoa do Estado.
- d)** **Errada.** Neste caso, desde que comprovados todos os elementos necessários, responderá poderá responder objetivamente.

QUESTÃO 116 (2020/IBFC/TRE-PA/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA) A responsabilidade civil do Estado brasileiro pelos danos causados a terceiros encontra-se disciplinada no art. 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988). Sobre o tema, assinale a alternativa correta.

- a)** Segundo a teoria do risco integral, o ente público deve ser responsabilizado objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, sendo, contudo, admitida a exclusão da responsabilidade em determinadas situações, tais como culpa exclusiva da vítima, caso fortuito ou força maior, haja vista ser o Estado garantidor universal de seus subordinados
- b)** A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos não depende da comprovação de elementos subjetivos ou da ilicitude do ato
- c)** A Constituição Federal de 1988 admite ação de regresso do Estado em face do agente público que, nessa qualidade, causar danos a terceiros, cujo direito ao ressarcimento será aferido por meio da responsabilidade objetiva do agressor

d) As empresas públicas e sociedades de economia mista, enquanto exploradoras de atividade econômica, estão submetidas aos ditames da responsabilidade objetiva prevista no art. 37, parágrafo 6º, da CF/1988, uma vez que gozam das prerrogativas e sujeições inerentes ao regime jurídico administrativo

Letra b.

a) Errada. Na teoria do risco integral, não há fator algum de exclusão, a reparação do dano recairá na pessoa do Estado.

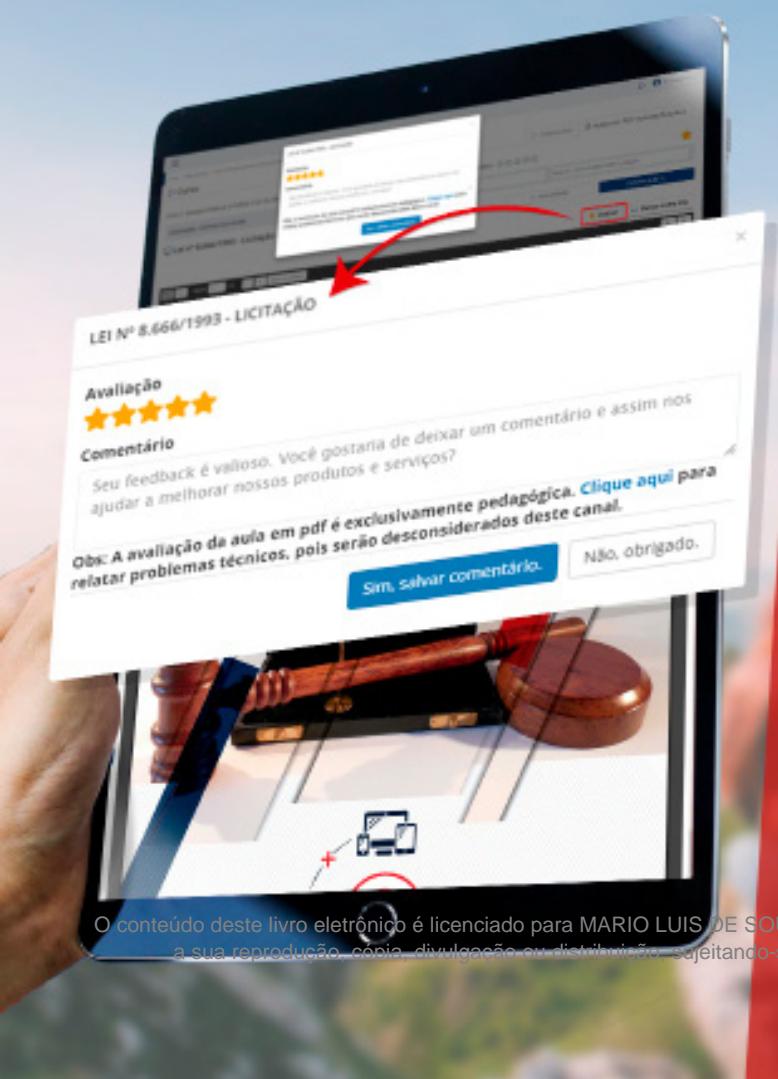
b) Certa. A CF de 1988, no art. 37, § 6º, previu a teoria da responsabilidade objetiva do Estado. Segundo ela, as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Logo, a responsabilidade dos agentes não depende de dolo e culpa (elementos subjetivos).

c) Errada. De acordo com a CF/1988, art. 37, § 6º, as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Logo, na ação regressiva, o Estado tem de provar que o agente atuou com dolo ou culpa (responsabilidade subjetiva).

d) Errada. Respondem objetivamente pessoas de direito público e de direito privado prestadoras de serviço público. Somente empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos é que respondem objetivamente por eventuais danos causados.

Gustavo Scatolino

Atualmente é procurador da Fazenda Nacional. Bacharel em Direito e pós-graduado em Direito Administrativo e Processo Administrativo. Ex-assessor de ministro do STJ. Aprovado em vários concursos públicos, dentre eles, analista judiciário do STJ, exercendo essa função durante cinco anos, e procurador do Estado do Espírito Santo.



NÃO SE ESQUEÇA DE AVALIAR ESTA AULA!

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE
PARA MELHORARMOS AINDA MAIS
NOSSOS MATERIAIS.

ESPERAMOS QUE TENHA GOSTADO
DESTA AULA!

PARA AVALIAR, BASTA CLICAR EM LER
A AULA E, DEPOIS, EM AVALIAR AULA.

AVALIAR 